



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

ANO XXVIII PORTO VELHO-RO

SEGUNDA-FEIRA 29 DE NOVEMBRO DE 2010 Nº 1623 CADERNO PRINCIPAL

www.diof.ro.gov.br

diariooficial-ro@hotmail.com

Atos do Executivo

SUMÁRIO

Governadoria	01
Sec. de Estado do Planejamento.....	02
Sec. de Estado da Administração.....	02
Sec. de Assistência Social.....	
Secretaria do Estado de Saúde.....	
Secretaria de Estado de Educação.....	30
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....	31
Sec. de Estado de Justiça.....	
Defensoria Pública	
Secretaria de Estado de Finanças.....	58
Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.....	59
Sec. de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.....	61
Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e Do Lazer.....	
Sec. de Estado do Desenvolv. Ambiental.....	61
Tribunal de Contas.....	63
Prefeitura Municipal da Capital.....	
Prefeituras Municipais do Interior	80
Camaras Municipais do Interior.....	
Institutos Municipais.....	
Ineditoriais.....	80

GOVERNADORIA

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

O GOVERNADOR RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe O GOVERNADOR DO ESTADO DE confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar n. 68/92, e conforme consta no processo n. 2201/19101/2010,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, a contar de 25 de julho de 2010, o servidor DARWIN BARRETO ZANATA, do cargo de Engenheiro Mecânico, Matrícula n. 300095941, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Saúde/Porto Velho-RO.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de novembro de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar

n. 68/92, e conforme consta no processo n. 2201/21774/2010,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, a contar de 30 de agosto de 2010, a servidora MONIKY AKEME AKAMINE, do cargo de Enfermeiro, Matrícula n. 300099826, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Saúde/Porto Velho-RO.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de novembro de 2010, 122ª da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, considerando o artigo 277 §§ 1º e 2º da Lei Complementar n. 68 de 9 de dezembro de 1992, combinado o artigo 22, da Constituição Estadual, e conforme consta no processo n. 2201/15751/2010,

R E S O L V E:

Conceder, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 4 de outubro de 2010, redução em 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho, sem prejuízo de remuneração a servidora ROSANGELA SOUZA DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula n. 300096280, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia/Porto Velho-RO.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de novembro de 2010, 122ª da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo

65, inciso V, da Constituição Estadual, considerando o artigo 277 §§ 1º e 2º da Lei Complementar n. 68 de 9 de dezembro de 1992, combinado o artigo 22, da Constituição Estadual, e conforme consta no processo n. 2201/24681/2010,

R E S O L V E:

Conceder, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 25 de outubro de 2010, redução em 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho, sem prejuízo de remuneração a servidora MARIZE DE OLIVEIRA CORREA, ocupante do cargo de Medico, matrícula n. 300054212, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Pronto Socorro João Paulo II/Porto Velho-RO.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de novembro de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, considerando o artigo 277 §§ 1º e 2º da Lei Complementar n. 68 de 9 de dezembro de 1992, combinado o artigo 22, da Constituição Estadual, e conforme consta no processo n. 1501/16352/05,

R E S O L V E:

Prorrogar, a contar de 1º de fevereiro de 2010, pelo prazo de 1 (um) ano, a redução em 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho, sem prejuízo de remuneração da servidora MARIA DA PAIXÃO SILVA, ocupante do cargo de Professor Nível III, matrícula n. 300013927, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/Porto Velho-RO.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de novembro de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

SUPEL

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 529/2010/SUPEL/RO**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas no **Decreto Nº. 15.286, publicado no DOE no dia 22 de julho de 2010**, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, sob o nº. **529/2010/SUPEL**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com o Decreto Estadual nº. 12.234/06, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, e ainda, com a Lei Complementar nº. 123/06 e legislações vigentes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.1108.00048-00/2010/SUPEL/RO

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis - açúcar, café, achocolatado em pó, leite uht integral, óleo, suco, carne e outros), para atender as necessidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, incluído autarquias e fundações, a pedido da Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL.

FONTE DE RECURSO: 100 - Recurso do Tesouro - Exercício Corrente, 3240 - Recursos Diretamente Arrecadados Pelas Entidades, 3209 - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE e 205 - Cota Parte - FEBRAM

PROJETO ATIVIDADE:

PGE: 04.122.1015.2423
AGEVISA: 1012210152944
IDARON: 04.122.1218.2261
SEFIN: 14.001.04.122.1015.2420
FHEMERON: 103011086275
JUCER: 19220412210152254
SEAD: 04.122.1015.2927
SEPLAN: 2244
DER: 26.782.1249.1386
SEDES: 04.122.1015.2223/04.122.1263.2315/04.661.1288.1057/04.122.1248.2810/11.334.1288.2217
SESEDEC: 04.122.1015.2235/06.181.1251.2154
CGAG: 04.122.1015.2319
SEJUS:
 21.01.06.122.1015.2889
 21.01.06.122.1015.2953
 21.01.08.122.1223.2596
 21.01.08.243.1240.2995
SEDAM: 2709
SESAU:
 10.122.1015.2811
 10.331.1093.2925
 10.303.1245.2881
 10.301.1274.2882
 10.124.1273.2141/10.305.1271.2138/10.122.1015.2128/10.422.1093.2924
 10.302.1271.2133/10.302.1271.2131/10.302.1272.2137/10.302.1272.2793
 10.302.1271.2139/10.302.1271.2134/10.302.1271.2129/10.122.1015.2127

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

DATA DE ABERTURA: 13 de dezembro de 2010, às 08h30min. (HORÁRIO DE RONDÔNIA - RO)

LOCAL: Na sala de licitações da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sito a Av. Rio Madeira, nº. 3056 - bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408, Fone/Fax: (0xx) 69-3216-2239 e Telefone: (0XX) 69.3216-2212.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada na sede da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, podendo ser retirado de segunda-feira a sexta-feira, das 07h30min. as 13h30min; e, ainda, pelo endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, no endereço supracitado.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para o recebimento e abertura da Proposta de Preços e Documentação de Habilitação, mediante requerimento à SUPEL, ou, ainda, e, ainda, através do endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br.
Porto Velho/RO, 26 de Novembro de 2010.

DAIANA LIBIA OLIVEIRA VIEIRA
 Pregoeira da SUPEL/RO
 MAT.: 300062929

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 522/2010/SUPEL/RO**

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1501.00637-00/2010

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no **Decreto Estadual nº 15.403, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, dia 14 de setembro de 2010**, torna público que encontra-se autorizada, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº. **522/2010/SUPEL/RO**, do tipo **Menor Preço por Item**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº. 12.205, de 02 de Junho de 2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº. 8.666/93.

OBJETO: Aquisição de material permanente (mobiliários de escritórios, equipamentos de telefonia, equipamentos de informática e de estabilizador de energia), para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC conforme especificado no Edital e seus Anexos.

FONTE DE RECURSO: 3212 - Convenio e Outras Transferências Federais, **PROJETO ATIVIDADE:** 1276 - **ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.52.

DA ENTREGA DO EDITAL: O Instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, somente no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br, a partir do dia **25/11/2010**.

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Serão recebidas até às **11h00min** (horário de Brasília) do dia **13 de dezembro 2010**, quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: site www.comprasnet.gov.br.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Maiores informações poderão ser obtidas por meio dos telefones: Fone/Fax: (0xx) 69-3216-2239 e Telefone: (0XX) 69.3216-2214, ou na Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sito a Av. Rio Madeira, nº. 3056, bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio novo da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-048, no horário das 07h30min às 13h30min.
 Porto Velho, 22 de novembro de 2010.

MÁRCIO AFONSO BASEGGIO
 Pregoeiro da SUPEL/RO
 Matrícula 300089179

Sec. do Estado de Planejamento

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 032/2009, RELATIVO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 52/2009 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA.

O Secretário Adjunto de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, no uso de suas atribuições legais torna público aos interessados que **Aderiu a Ata de Registro de Preços nº. 032/2009**, relativa ao **Pregão Presencial nº. 052/2009 do Ministério Público do estado de Rondônia**, para aquisição de Suprimento de Informática (Cartuchos e Toners), em favor da empresa **PORTO LASER - COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, com o valor de **R\$ 19.500,00** (Dezenove Mil e Quinhentos Reais), conforme previsto na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 123, de 14 de dezembro de 2006, nos Decretos nºs. 3.931, de 19 de setembro de 2001 alterado pelo Decreto 4.342, de 23 de agosto de 2002, Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000 e suas alterações 3.722, de 09 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002, Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto 6.204, de 05 de setembro de 2007 e subsidiariamente, com a Lei nº.8.666/93 - Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Porto Velho - Ro, 24 de Novembro de 2010.

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
 Secretário Adjunto

Sec. do Estado da Administração

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado da Administração torna público aos interessados, segundo os termos do Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do processo nº **2201.01874-00/2010**, que foi dispensada a licitação, objetivando a aquisição de pó de brita, para atender a SEAD, conforme Informação nº 1063/ASSESSORIA/SEAD, acostada às folhas 23 a 26, dos autos em epígrafe; e através do presente expediente **RATIFICA** a despesa no valor de **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais), em favor da empresa **CONCRENORTE - Concreto Construções do Norte Ltda**, CNPJ n. 01.955.348/0001-03.

Publique-se no Diário Oficial do Estado.
 Porto Velho, 22 de novembro de 2010.

Moacir Caetano de Sant'Ana
 Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº. 526/GAB/CGA/SEAD/RO
PVh/RO, 25 de Novembro de 2010.

A CORREGEDORA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em obediência aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal e ao disposto no Art. 181 e Parágrafo Único do artigo 207 da LCE de nº. 68 de 09 de Dezembro de 1992 e suas alterações que lhe conferem o Art. 5º, inciso II da LCE nº. 447 c/c com o Art. 2º, inciso I da LC nº. 448, ambos de 03 de junho de 2008, conforme a Portaria nº. 109/GAB/CGA/RO, de 30 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado – D. O. E. nº. 1053 em 06 de agosto de 2008 (06/08/2008) e em consideração aos fatos que chegaram ao conhecimento desta Corregedoria através de Memorando nº. 336/3ªCSPAD/SESAU, de 24 de Novembro de 2010.

RESOLVE:

I – **DESIGNAR** o servidor ROBERTO RODRIGUES SILVA, Auxiliar em Atividade Administrativa, matrícula nº. 300035238, Bacharel em Direito para atuar no Processo Administrativo Disciplinar nº. 009/2010/3ª CSPAD-SESAU, como DEFENSOR DATIVO da servidora HOKNEIDE DOS SANTOS FRANÇA, Agente em Atividade Administrativa, matrícula nº. 300014959.

II – Esta portaria entra em vigor na data da ciência do servidor ora designado.

Registre-se.
Publique-se
Cumpra-se.

Alzira dos Santos Bezerra
Corregedora Geral da Administração - CGA/RO

EDITAL N. 392/GDRH/SEAD, 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES REFERENTE AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N. 367/GDRH/GAB/SEAD, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010.
(Pessoal Penitenciário)

O **Secretário de Estado da Administração do Governo de Rondônia** – Senhor **MOACIR CAETANO DE SANT'ANA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os termos constantes dos autos do Processo Administrativo n. 01-142. 00851-00/2009, em referência ao Concurso Público para provimento de **1100 (Um Mil e Cem) vagas** do cargo de **Agente Penitenciário e 100 (cem) vagas** do cargo de **Sócio Educador**, de Nível Médio, respectivamente, pelo regime Estatutário, para atender a Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS/RO, torna pública a **prorrogação das inscrições** pela *Internet* no portal www.funcab.org **até às 23h59min do dia 28/11/2010** (horário oficial de Brasília/DF). O pagamento do boleto bancário deverá ser feito, impreterivelmente, **até o dia 29/11/2010**. As demais datas do Cronograma Previsto – Anexo II permanecem inalteradas.

Porto Velho – RO, 24 de novembro de 2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

EDITAL N. 390/GDRH/SEAD, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

(Isenção de pagamento da Taxa de Inscrição)

O Secretário de Estado da Administração do Governo de Rondônia Senhor **MOACIR CAETANO DE SANT'ANA**, no uso de suas atribuições legais, **divulga** o resultado dos pedidos de **Isenção do Pagamento da Taxa de Inscrição (Doadores de Sangue – Lei Estadual n. 1134/2002)** de candidatos do Concurso Público da Secretaria de Estado da Justiça, para provimento de vagas de **Nível Fundamental, Nível Médio e Nível Superior (Pessoal Administrativo)**, regido pelo Edital n. 368/GDRH/SEAD, de 29 de outubro de 2010, conforme abaixo discriminado.

Relação de candidatos do Concurso Público da SEJUS – Pessoal Administrativo, com pedidos de isenção de pagamento de taxa de inscrição, deferidos.

NOME DO CANDIDATO	CARGO	RESULTADO
AABEX MARTINS RIBEIRO	Odontólogo	Deferido
ABIDA SOUZA SANTOS	Contador	Deferido
ABIDA SOUZA SANTOS	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
ACLEUDSON ORTIZ BARROS	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
ACLEUDSON ORTIZ BARROS	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
ADAILDO GOMES ROCHA DE SOUZA	Contador	Deferido
ADALTO LEANDRO DA ROCHA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido

ADAO GOMES PASCOAL	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
ADAUTO FERREIRA PESSOA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
ADAUTO FERREIRA PESSOA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
ADEJAINE PEREIRA MACHADO	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
ADELISON FRANÇA COUTINHO	Administrador	Deferido
ADILON SIDERVAL DE SOUZA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
ADRIAN BRENO CAVALCANTE	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
ADRIAN BRENO CAVALCANTE DO NASCIMENTO	Contador	Deferido
ADRIANA ALVES MACEDO	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
ADRIANA PAULA MELO DE SOUZA	Técnico em Enfermagem	Deferido
ADRIANA PAULA MELO DE SOUZA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
ADRIANO DA SILVA LEITE	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
ADRIANO SARAIVA MADEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
ADRIANO SARAIVA MADEIRA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
ADRIANO XAVIER MENDANHA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
AEDJOTAMATOS DE JESUS	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
AGEU SANTANA SILVA	Técnico em Enfermagem	Deferido
AGNER NOTENO BARROS	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
AGNER NOTENO BARROS	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
AGNES RIDEIQUE LIMA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
AIRTON FERNANDES ARAGAO	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
AKYLLE QGUEZ SANTOS	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
AKYLLE QGUEZ SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
ALCIMAR SILVA TEIXEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
ALCIMAR SILVA TEIXEIRA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
ALDENIR DA SILVA RIBEIRO	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
ALDENIR DA SILVA RIBEIRO	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
ALECSANDER DA SILVA NUNES	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
ALESSANDRA AMORIM CARNEIRO	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
ALESSANDRA AMORIM CARNEIRO	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
ALESSANDRA APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA	Técnico em Enfermagem	Deferido
ALESSANDRA APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA	Enfermeiro	Deferido
ALEX COSTA FELIX	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
ALEX CRUZ GOMES	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
ALEX FERREIRA DE SOUSA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
ALEX FERREIRA DE SOUSA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
ALEX SANDRE CAVALCANTE DE SOUZA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
ALEX SANDRE CAVALCANTE DE SOUZA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
ALEXANDRE BOLANHO SANTANA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
ALEXANDRE OLIVEIRA CONCEIÇÃO	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
ALEXANDRE REIS DA SILVA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
ALEXANDRO ALMEIDA DE SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
ALEXANDRO LOPES GEBER	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
ALEXANDRO SANTOS DE CASTRO	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
ALEXSANDRO BASTOS DE FREITAS	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
ALINE BRITO DA GLORIA NOLASCO	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
ALINE BRITO DA GLÓRIA NOLASCO	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
ALLAN CARLOS DOS SANTOS	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
ALLISON KLEBER DANTAS DE ASSIS	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
ALVANISIO SERRA RODRIGUES	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
ALZIRA MARIA PAIVA CAVALCANTE	Técnico em Enfermagem	Deferido
ALZIRA MARIA PAIVA CAVALCANTE	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
ANA CAROLINE CORDEIRO DOS SANT	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
ANA CRISTINA BENLOLO BACURI	Técnico em Enfermagem	Deferido
ANA CRISTINA BENLOLO BACURI	Enfermeiro	Deferido
ANA LUCIA JORDÃO DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
ANA LÚCIA JORDÃO DA SILVA	Técnico em Enfermagem	Deferido
ANA PAULA DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
ANA PAULA DA SILVA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
ANA PAULA RAMOS BARBATO	Farmacêutico	Deferido
ANA PAULA VAZ ARAUJO	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
ANDERSON ABREU SODRE	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
ANDERSON BARBOSA FERREIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
ANDERSON BERNARDO DA SILVA	Motorista	Deferido
ANDERSON BOTELHO DA CONCEIÇÃO	Advogado	Deferido
ANDERSON FERREIRA LIMA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
ANDERSON FERREIRA LIMA	Enfermeiro	Deferido
ANDERSON MARCEL PEREIRA MENEZES	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
ANDERSON MARCEL PEREIRA MENEZES	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
ANDERSON NASCIMENTO DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
ANDERSON NOGUEIRA RABELO	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
ANDERSON ORTIZ DE OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
ANDERSON ORTIZ DE OLIVEIRA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
ANDRÉ BOLONHO MOTA SANTANA	Economista	Deferido
ANDRE CRUZ MENEZES	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
ANDRESA MENEZES PAIVA	Administrador	Deferido
ANDRESA MENEZES PAIVA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
ANGELO DE MELO DA SILVA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
ANGELO DE MELO DA SILVA	Motorista	Deferido
ANGELO RAFAEL DA SILVA CRUZ	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
ÂNGELO RAFAEL DA SILVA CRUZ	Enfermeiro	Deferido
ANSELMO GRANGEIRO DE OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
ANSELMO GRANGEIRO DE OLIVEIRA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
ANTONIA JOVENTINA SOUSA DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
ANTONIA SILVANA PEREIRA DO NASCIMENTO	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
ANTONIO ALLAN DA SILVA LEITE	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido



ANTONIO ALLAN DA SILVA LEITE	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	CLERIMAR ALVES PEREIRA	Técnico em Enfermagem	Deferido
ANTONIO AUGUSTO DIOGO TAVARES	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	CRÍATIANO SILVA DE SOUZA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
ANTONIO ELIEZIO MAIA COSTA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	CRISPINIANO DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
ANTONIO MARCOS DOS SANTOS MENEZES	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	CRISPINIANO DA SILVA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
ANTONIO MARCOS DOS SANTOS MENEZES	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	CRISTIAN FELIPE FIGUEIRA VIANA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
APARECIDO DOS SANTOS BARROS	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	CRISTIAN FELIPE FIGUEIRA VIANA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
APARECIDO DOS SANTOS BARROS	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	CRISTIANE DAS NEVES LOBO	Técnico em Enfermagem	Deferido
ARCELINO DE SOUZA	Advogado	Deferido	CRISTIANE PEREIRA RAMOS	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
ARCELINO DE SOUZA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	CRISTIANE PEREIRA RAMOS	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
ARLENE DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	CRISTIANO SILVA DE SOUZA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
ARLITON SANTOS DE BRITO	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	CRYS DA COSTA MELO	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
ARLOS HENRIQUE ARAGÃO SOARES	Contador	Deferido	CUSTODIO BATISTA PEIXOTO	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
ARTUR BARBOSA DA COSTA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	DAIANE OLIVEIRA DA SILVA	Técnico em Enfermagem	Deferido
ARTUR BARBOSA DA COSTA	Motorista	Deferido	DANIEL SANTOS DA SILVA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
BEATRIZ DE SOUZA MORAIS	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	DANIELLE SILVA GUIMARAES XAVIER	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
BENEDITA FABIANA DE OLIVEIRA BARBOSA MARQUES	ferido	Enfermeiro	DARY RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO	Técnico em Enfermagem	Deferido
BENEDITA FABIANE DE OLIVEIRA BARBOSA MARQUES	Administrativas	Agente em Atividades	DARY RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
BENEDITO AQUINO DA SILVA	Deferido		DAVES ROSSI RIBEIRO	Administrador	Deferido
BENILCE DA SILVA MAGALHAES	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	DAYANA CARNEIRO DA SILVA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
BENILCE DA SILVA MAGALHÃES	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	DEILSON CHARLES DO VALE	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
BETANIA CRISTINA SOUZA DE ASSIS	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	DEN DO NASCIMENTO LIMA	Contador	Deferido
BRUNA JAQUELINE FERREIRA MAGALHAES	Psicólogo	Deferido	DENIS FERNANDES DE SOUZA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
BRUNO BORTOLETO CORÁ	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	DEUSIANE MACIEL DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
BRUNO FERREIRA DE OLIVEIRA	Odontólogo	Deferido	DEUSIANE MACIEL DA SILVA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
CAMILA BARROS DA SILVA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	DEUSIMAR PRESTES DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
CANDIDA VASQUES	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	DEUSIMAR PRESTES DA SILVA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
CANDIDA VASQUES	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	DIEGO NASCIMENTO PINTO	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
CARLA SAMILA COSTA DA SILVA	Técnico em Enfermagem	Deferido	DIERIK MORAIS DA CRUZ	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
CARLA SIMONE DE SA COSTA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	DIERIK MORAIS DA CRUZ	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
CARLOS HENRIQUE ARAGÃO SOARES	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	DIOMAR ROCHA CASTRO	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
CARLOS HENRIQUE BARBOSA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	DIONATAN SOUZA DE OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
CASSIO LUCIANO FERREIRA MARTINS	Motorista	Deferido	DIONATAN SOUZA DE OLIVEIRA	Motorista	Deferido
CÁSSIO LUCIANO FERREIRA MARTINS	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	DIRCEU BARROSO MARQUES	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
CATIA CAROLINA RODRIGUES MIRANDA	Técnico em Enfermagem	Deferido	DOUGLAS MARINK DE MIRANDA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
CATIA CAROLINA RODRIGUES MIRANDA	Enfermeiro	Deferido	EBER AGUIAR DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
CATIA LIMA SANTANA CONCEIÇÃO	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	EBER AHUIAR DA SILVA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
CELIA CORRE PEREIRA DE OLIVEIRA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	EDA CRISTINA LIMA FEITOSA	Contador	Deferido
CELIA CORREA PEREIRA DE OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	EDCARLOS DA SILVA SOARES	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
CÉLIA MONTEIRO DA SILVA	Contador	Deferido	EDEN LOPES BULLA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
CELIO ZACARIAS DA COSTA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	EDEN LOPES BULLA	Motorista	Deferido
CELSO ROGÉRIO DE ARAÚJO	Técnico em Enfermagem	Deferido	EDENIR RODRIGUES DE OLIVEIRA	Advogado	Deferido
CELSO ROGÉRIO DE ARAÚJO	Enfermeiro	Deferido	EDEQUIR CUEVAS FERREIRA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
CHARLES DA CUNHA	Enfermeiro	Deferido	EDER FERNANDO MACHADO	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
CHARLES DA CUNHA	Técnico em Enfermagem	Deferido	EDERSON VERÍSSIMO CASTRO	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
CHARLISSON LESSA SOARES	Enfermeiro	Deferido	EDERSON VERÍSSIMO CASTRO	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
CHÁRLISSON LESSA SOARES	Enfermeiro	Deferido	EDICARLOS DA SILVA SOARES	Motorista	Deferido
CICERA APARECIDA TOMAS SANTOS	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	EDILSON DA SILVA SENA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
CÍCERA APARECIDA TOMÁS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	EDILSON FERREIRA TEXEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
CÍCERO CAVALCANTE DE SOUZA	Advogado	Deferido	EDILSON MOREIRA VERLY	Motorista	Deferido
CICERO SOBREIRA REGIS	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	EDILSON MOREIRA VERLY	Motorista	Deferido
CICERO SOBREIRA REGIS	Motorista	Deferido	EDIMAR FERREIRA DE MENESES	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
CINEIA PAULINA ANACLETO	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	EDIMAR FERREIRA DE MENESES	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
CINTHIA SERRA RODRIGUES	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	EDINAURO SOUZA DA SILVA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
CÍNTIA SERRA RODRIGUES	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	EDINEI BARBOSA DE LIMA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
CINTIA DANIELE LOPES SA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	EDIVALDO PACÍFICO DANTAS FILHO	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
CINTIA DANIELE LOPES SÁ	Administrador	Deferido	EDIVALDO PACÍFICO DANTAS FILHO	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
CINTIA MARIA UCHÔA DE SANTANA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	EDIVAN OLIVEIRA GRACINO	Motorista	Deferido
CÍNTIA MARIA UCHOA DE SANTANA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	EDMAR SOUZA ANDRADE	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
CIRENE DE BELÉM NASCIMENTO	Técnico em Enfermagem	Deferido	EDMAR SOUZA ANDRADE	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
CIRENE DE BELÉM NASCIMENTO	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	EDNALDO DE SOUZA TRINDADE	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
CIRMAEL GARCIA DAS GRAÇAS	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	EDNEI BARBOSA DE LIMA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
CLACIONI FERREIRA FROTA	Técnico em Informática	Deferido	EDSON DIAS DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
CLACIONI FERREIRA FROTA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	EDSON DIAS DA SILVA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
CLAUDEMIR CARVALHO PINHEIRO	Administrador	Deferido	EDSON FREITAS DE SOUSA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
CLAUDEMIR OLIVEIRA DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	EDSON LUCAS DA SILVA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
CLAUDEMIR OLIVEIRA DA SILVA	Motorista	Deferido	EDUARDO GABRIEL SANTANA ROBAERT	Advogado	Deferido
CLÁUDIO ROBERTO DO NASCIMENTO	Enfermeiro	Deferido	EDUARDO HENRIQUE LEAO ARDAIA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
CLAUDIONEY SOARES DE OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	ELEN MAISA LIMA CAMPOS	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
CLAUDIONEY SOARES DE OLIVEIRA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	ELEN MAISA LIMA CAMPOS	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
CLAUDIRENE FERREIRA DE SOUZA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	ELEOMAR FERREIRA DE OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
CLAUDIRENE FERREIRA DE SOUZA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	ELEOMAR FERREIRA DE OLIVEIRA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
CLEBER ILSON DUARTE	Administrador	Deferido	ELIAKYN DA SILVA DE SOUZA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
CLEBER ILSON DUARTE	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	ELIANE FERREIRA PEREIRA	Técnico em Enfermagem	Deferido
CLEBERSON DO VALE GOMES	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	ELIANE FERREIRA PEREIRA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
CLEBISSON PEREIRA TAVARES	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	ELIAS LUCAS DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
CLEBSON CUNHA MENEZES	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	ELIAS OLIVEIRA DA SILVA	Advogado	Deferido
CLEBSON CUNHA MENEZES	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	ELIAS PARANHÁ DA SILVA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
CLEIA DE SOUZA LIMA	Contador	Deferido	ELIAS PARANHÁ DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
CLEIA DE SOUZA LIMA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	ELIASAR ROSSEL TAMO	Contador	Deferido
CLEIDIMAR APARECIDA ROCHA	Enfermeiro	Deferido	ELIASAR ROSSEL TAMO	Auxiliar de Dentista	Deferido
CLEILSON RICARDO DE ABREU COELHO BARRETO	Agente em Atividades	Deferido	ELIELSON SILVA MUNIZ	Contador	Deferido
Administrativas	Deferido		ELIELSON SILVA MUNIZ	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
CLENILDA TRINDADE DA CUNHA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	ELIJANE RAMOS DA SILVA	Advogado	Deferido
CLÉOFAS ARISTÓTELES NOGUEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	ELIJANE RAMOS DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
CLÉOFAS ARISTÓTELES NOGUEIRA	Analista de Sistema	Deferido	ELISA MARY SOARES DUARTE	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
			ELISANGELA JERONIMO BORGES ROMANINI	Agente em Atividades Administrativas	Deferido



ELISANGELA JERONIMO BORGES ROMANINI	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	GEOVANI BRITO DOS SANTOS	Motorista	Deferido
ELISANGELA VIRIANO DE OLIVEIRA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	GERSON TAVARES DE QUEIROZ	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
ELISSON LEMOS DE LIMA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	GIANNI NAZARÉ ALVES RODRIGUES	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
ELISSON LEMOS DE LIMA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	GILCLEY NATAN RODRIGUES SOARE	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
ELITON MARTINS VIEIRA	Enfermeiro	Deferido	GIGLIOLA ARDAIA DE SOUZA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
ELSON FERREIRA LIMA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	GILBERTO FIRMINO DE AZEVEDO	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
ELSON FERREIRA LIMA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	GILCLEY NATAN RODRIGUES SOARES	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
ELTON DE OLIVEIRA	Motorista	Deferido	GILCARDE RIBEIRO DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
ENEOS CARVALHO	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	GISLÂNIA SHIRLEI PONTES CONCEIÇÃO	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
ENIO FERNANDES BENIGNO	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	GLAUDSON PAIVA RAPOSO	Enfermeiro	Deferido
ENIO FERNANDES BENIGNO	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	GLEICIANE SANTOS OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
ENIO MATOS DA SILVA	Enfermeiro	Deferido	GLEUBER LUIZ PANTOJA IYRA	Contador	Deferido
ENIVALDO LIMA DA SILVA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	GLEUBER LUIZ PANTOJA LYRA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
ERICA GONÇALVES DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	GRACIELA RODRIGUES DA SILVA	Administrador	Deferido
ERINALDA FURTADO MOREIRA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	GREICYANE SILVA DE SOUZA	Enfermeiro	Deferido
ERINALDO MENDES DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	HALAN DA SILVA MESQUITA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
ERIVAN DA CONCEIÇÃO SOUZA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	HALAN DA SILVA MESQUITA	Técnico em Informática	Deferido
ERIVAN DA CONCEIÇÃO SOUZA	Contador	Deferido	HAYDEN DA SILVA BARBOSA	Analista de Sistema	Deferido
ERNANDES FIRMINO DE SOUZA	Biomédico	Deferido	HAYDEN DA SILVA BARBOSA	Administrador	Deferido
EROITO MARTINS DE CASTRO	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	HAYDEN DA SILVA BARBOSA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
EROITO MARTINS DE CASTRO	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	HEBERTON LUIZ CAVALCANTE NEPUMO	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
EULEIR PEDRO DA SILVA RIBEIRO	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	HEBERTON LUIZ CAVALCANTE NEPUMOCENO	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
EURIDES DE ARAUJO OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	HENRIQUE RODRIGUES ASCENCO NETO	Psicólogo	Deferido
EVANDRO CORREA PEREIRA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	HERBERT DOS SANTOS SILVA	Administrador	Deferido
EVANDRO CORREA PEREIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	HERMANDO COELHO PEREIRA FILHO	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
EVERLANDIA MITOSO DE SOUZA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	HERMANDO COELHO PEREIRA FILHO	Auxiliar de Farmácia	Deferido
EVERSON LUAN MEDEIROS SOARES	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	HILDA DA SILVA FELIX	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
ÉVERSON LUAN MEDEIROS SOARES	Contador	Deferido	HILDA DA SILVA FELIX	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
EVERTON DO NASCIMENTO DESMAR	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	HOBEDE AGUIAR DA SILVA	Técnico em Informática	Deferido
EZEQUIAS MARTINS DE LIMA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	HOBEDE AGUIAR DA SILVA	Economista	Deferido
EZEQUIEL BARROS NUNES	Técnico em Informática	Deferido	HUARLESSON DO NASCIMENTO NOV	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
EZEQUIEL BARROSO NUNES	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	HUDSON CARDOSO DA SILVA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
EZIDIO DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	HUDSON DO NASCIMENTO NOVAIS	Administrador	Deferido
FABIA CRISTINA LOPES RODRIGUES	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	HUDSON WILLIANS SILVA CASTRO	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
FABIANA CRISTINA BOTELHO MUNIZ	Administrador	Deferido	ICTOR MORELLY DANTAS MOREIRA	Contador	Deferido
FABIANA CRISTINA BOTELHO RAMOS MUNIZ	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	IEDA CRISTINA LIMA FEITOSA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
FABIANO SOBRAL BEZERRA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	ILDETE GONÇALVES DOS SANTOS	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
FABIANO SOUZA COSTA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	ILTON MONTEIRO ALVES	Administrador	Deferido
FABIANO SOUZA COSTA	Motorista	Deferido	ILTON MONTEIRO ALVES	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
FABIO DE AZEVEDO ROCHA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	IOGENES FERROSIL	Contador	Deferido
FABIO DE AZEVEDO ROCHA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	IRLAN DAS CHAGAS SILVA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
FABIO FERREIRA DE SOUZA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	ISABELLE MARIA FREIRE BARROS	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
FABIO RIBEIRO DA SILVA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	ISAAQUE LIMA GALDINO	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
FABIO RIBEIRO DA SILVA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	ISMAEL MIRANDA FEITOZA	Biomédico	Deferido
FABRICIO LOPES DA SILVA	Odontólogo	Deferido	ISRAEL DE MESQUITA LEAO	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
FAGNER BARBOSA	Motorista	Deferido	ISRAEL DE MESQUITA LEÃO	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
FAGNO FERREIRA SOUSA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	ISRAEL HARACIO ALMEIDA SILVA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
FERNANDA AMARAL FIGUEIREDO	Contador	Deferido	ITALO TOEBE DE JESUS	Administrador	Deferido
FERNANDA FERNANDES DA SILVA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	IVANCLEI SARCO RODRIGUES	Enfermeiro	Deferido
FERNANDO RODRIGUES LEITE	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	IZAAC RODRIGUES DA COSTA FILHO	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
FLAMRION NAZAREZO ALVES	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	IZAAC RODRIGUES DA COSTA FILHO	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
FLAVIA BRESSAN	Médico - Clínico geral	Deferido	IZAIAS GONÇALVES DE LIMA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
FLAVIO DOS SANTOS PEREIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	JACKSON JOSÉ SALES MIRANDA JUNI	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
FLAVIO DOS SANTOS PEREIRA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	JACKSON JOSÉ SALES MIRANDA JUNIOR	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
FLAVIO RAFAEL SCHMIDT	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	JACSON BARBOSA DE OLIVEIRA	Enfermeiro	Deferido
FLAVIO RODRIGUES FIGUEIREDO	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	JADER REGO RIBEIRO	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
FLAVIO SOARES FERNANDES	Motorista	Deferido	JADER REGO RIBEIRO	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
FLORIANO REPNER	Técnico em Enfermagem	Deferido	JAIRISSON SOARES DE ABREU	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
FOGIVAL MARQUES DE OLIVEIRA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	JAIRISSON SOARES DE ABREU	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
FRANCINALDO JOSE C. RODRIGUES	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	JAIRIO BARBOSA PRATA FILHO	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
FRANCINALDO SILVA ALBUQUERQUE	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	JAMES FALCAO TEIXEIRA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
FRANCINALDO SILVA ALBUQUERQUE	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	JAMES FALCÃO TEIXEIRA	Administrador	Deferido
FRANCISCA FABRICIA GOMES SANTA	Administrador	Deferido	JAMIL MANASFI DA CRUZ	Administrador	Deferido
FRANCISCA FABRÍCIA GOMES SANTAN	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	JAMISSON LACERDA SIMÃO	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
FRANCISCA FABRICIA GOMES SANTANA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	JÁMISSON LACERDA SIMÃO	Técnico em Enfermagem	Deferido
FRANCISCO ADAILTON PEREIRA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	JANETE CANUTO DE OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
FRANCISCO ADILTON PEREIRA	Motorista	Deferido	JANETE CANUTO DE OLIVEIRA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
FRANCISCO CHAGAS DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	JARDESON DE SOUZA COSTA	Administrador	Deferido
FRANCISCO DE ASSIS MACHADO SILVERIO	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	JARDESON DE SOUZA COSTA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
FRANCISCO DO NASCIMENTO SOUZA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	JEAN CARLOS MELO DOS SANTOS	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
FRANCISCO FABULO NEVES VELASQUE	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	JEAN MARCEL NUNES DE MORAES	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
FRANCISCO FABULO NEVES VELASQUE	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	JECONIAS SOARES DE MORAES	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
FRANCISCO FRANCLIN LIMA DOS SANTOS	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	JEFFERSON NERY SILVA	Motorista	Deferido
FRANCISCO HELTON SANTANA ANDRADE	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	JEFFERSON THIAGO RAPOSO	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
FRANCISCO JOSÉ COSTA MONTEIRO	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	JEFFERSON THIAGO RAPOSO	Técnico em Informática	Deferido
FRANCISCO JOSÉ COSTA MONTEIRO	Motorista	Deferido	JEINE BARBOSA MAMANI	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
FRANCISCO KLEBER MAIA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	JEONDSO PEREIRA	Motorista	Deferido
FRANCISCO MAGNO DE SOUZA VALE	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	JEOVA PEREIRA DO NASCIMENTO	Motorista	Deferido
FRANCISCO WEBER DA SILVA AGUIAR	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	JEOVÁ PEREIRA DO NESCIMENTO	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
FRANCISCO WEBER DA SILVA AGUIAR	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	JÉSSICA NUNES MAGALHÃES	Biomédico	Deferido
FRANCISCO WILTON DE AQUINO BOBO	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	JEVERSON PRATES DA SILVA	Contador	Deferido
FRANTZ SALES GOMES	Contador	Deferido	JEVERSON PRATES DA SILVA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
FREDISON RIVELINO PRESTES CALDAS	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	JHONATAN WILLQUER AUGUSTO ALVES	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
FREDISON RIVELINOPRESTES CALDA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	JHONATAN WILLQUER AUGUSTO ALVES	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
GABRIEL JACSON DE SOUZA RIBEIRO	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	JHONNES DE OLIVEIRA CAMPOS	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
GEOVANE OLIVEIRA DA SILVA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	JOAO BOSCO DA CUNHA GONÇALVES	Agente em Atividades Administrativas	Deferido



JOAO BOSCO VIEIRA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	LEIDIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
JOÃO BOSCO VIEIRA	Contador	Deferido	LEILIANE DE ARAUJO MOTA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
JOAO CARLOS VARELAGREGORIO	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	LEILSON DANTAS MASCARENHAS	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
JOÃO CARLOS VARELA GRÉGORIO	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	LENILCY DE LIMA SOUZA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
JOAO PAULO RODRIGUES LIMA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	LENILCY DE LIMA SOUZA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
JOAO UALLAS LIMA DE JESUS	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	LENNINE ANCELMO FREIRE FRAGAR	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
JOÃO VITOR CANDEIRA ALVES	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	LEOMAR CAMILO QUARESMA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
JOÃO WALLAS LIMA DE JESUS	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	LEONARDO FABRI SOUZA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
JOAQUIM DE ALMEIDA PONTES	Motorista	Deferido	LEONARDO FABRI SOUZA	Advogado	Deferido
JODEILSON DE LIMA DIAS	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	LIA DO NASCIMENTO FRANÇA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
JODEILSON DE LIMA DIAS	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	LIDIA ERNANDES ROBLE	Técnico em Enfermagem	Deferido
JOEL ALVES MARTINS FILHO	Administrador	Deferido	LIDIANE BELEZA DE ANDRADE	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
JOEL BATISTA DE FREITAS	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	LIELZO IRVING SANTIAGO DE NEGREIRO	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
JOEL BATISTA DE FREITAS	Motorista	Deferido	LIELZO IRVING SANTIAGO DE NEGREIROS	Motorista	Deferido
JOEL PEREIRA MOURA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	LILIANE CARVALHO SOUSA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
JOELI CRISTINA TRINIDADE DOS SANTOS	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	LILIANE CARVALHO SOUZA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
JOELMA SALES DA SILVA	Advogado	Deferido	LINDOMAR GOMES DE ALMEIDA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
JOICE FERREIRA CARDOSO	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	LIZANGELA MARIA ALVES PATRICIO	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
JONAS RAASCH	Técnico em Enfermagem	Deferido	LIZÂNGELA MARIA ALVES PATRICIO	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
JONATAS NASCIMENTO DE ARAUJO	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	LUAN ROBERTO DA COSTA SILVA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
JONATHAN DO CARMO BARBOSA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	LUCAS TADEU RODRIGUES PEREIRA	Biomédico	Deferido
JONATHAN DO CARMO BARBOSA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	LUCIANA RIBEIRO TIBURTINO	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
JONES AUGUSTO LOPES DA CRUZ	Contador	Deferido	LUCIANA RIBEIRO TIBURTINO	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
JONES AUGUSTO LOPES DA CRUZ	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	LUCIANO ARAÚJO DA SILVA	Técnico em Enfermagem	Deferido
JORCINEY COSTA DE ALMADA	Contador	Deferido	LUCICLEI RAMOS DE LIMA	Administrador	Deferido
JORGE RIBEIRO DE LIMA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	LUCIENI RODRIGUES DOS SANTOS	Assistente Social	Deferido
JORGE VAGNER DA COSTA CARVALHO	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	LUCIENI RODRIGUES DOS SANTOS	Técnico em Enfermagem	Deferido
JOSE APARECIDO CAVALCANTE TEIXEIRA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	LUCIMAR DOS SANTOS	Administrador	Deferido
JOSÉ DA SILVA PEREIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	LUCIMAR DOS SANTOS	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
JOSÉ DA SILVA PEREIRA	Motorista	Deferido	LUIS CARLOS DA COSTA PROENÇA	Contador	Deferido
JOSÉ FELIPE SENA DE ARAÚJO	Auxiliar de Farmácia	Deferido	LUIS EDUARDO CAMPOS D. CASTRO	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
JOSÉ HILTON NOGUEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	LUIZ CARLOS DA SILVA LIRDY	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
JOSÉ HILTON NOGUEIRA	Motorista	Deferido	LUIZ CARLOS DE MELO ALMEIDA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
JOSÉ ISAURO MENDES	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	Advogado	Deferido
JOSÉ MAICON GOMES DA SILVA	Técnico em Enfermagem	Deferido	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
JOSÉ MARQUES DE AZEVEDO	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	LUIZ CHAVES SALVATERRA	Analista de Sistema	Deferido
JOSÉ MARQUES DE AZEVEDO	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	LUIZ CHAVES SALVATERRA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
JOSÉ RICARDO SIMOES RODRIGUES	Advogado	Deferido	LUIZ FERNANDO BRAZ BEZERRA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
JOSÉ TIAGO LINS GOMES	Enfermeiro	Deferido	LUIZA MARIA BARBOSA GOMES	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
JOSÉ WENDEL MOREIRA MOTA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	LUZIA MARIA DOS REIS	Técnico em Enfermagem	Deferido
JOSÉ WENDEL MOREIRA MOTA	Administrador	Deferido	LUZIA MARIA DOS REIS	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
JOSÉ WILLIAN AIRES DE ALMEIDA	Economista	Deferido	MAIRCOS ROBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
JOSEFA JOSELIA DE OLIVEIRA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	MABEL DE ALMEIDA COLARES	Enfermeiro	Deferido
JOSEFA JOSÉLIA DE OLIVEIRA	Analista de Sistema	Deferido	MACIEL FERNANDES CLAUDIO	Assistente Social	Deferido
JOSIANE MOTA DA SILVA OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	MADILÉA SILVA SOARES	Enfermeiro	Deferido
JOSUÉ SILVA ARZA	Administrador	Deferido	MADSON CARDOSO PIRES	Auxiliar de Farmácia	Deferido
JOZIANE BARBOSA LIMA	Enfermeiro	Deferido	MADSON CARDOSO PIRES	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
JULIO CESAR BENTES AMORIM	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	MAGNO FRANCISCO DE LIMA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
JÚLIO CÉSAR PACHECO LIMA	Advogado	Deferido	MAGNO FRANCISCO SILVA DE LIMA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
JÚNIOR CLEBER ALVES PANA	Contador	Deferido	MAGNO MARQUES DA SILVA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
JUNIOR EDER ROCHA LEITE	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	MAICO GERALDO DO VALE CAVALCANTE	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
JUNIOR EDER ROCHA LEITE	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	MAICON LENON OTENIO DE BRITO	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
JUSCIALEN RIBEIRO DA COSTA MAIA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	MAICON ROBERTO ROMANO DE SOUZA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
JUSCILENO LACERDA PEREIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	MAICON RONEI DO VALE LEAL	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
JUSCILENO LACERDA PEREIRA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	MAIKO JULIÃO PEREIRA	Técnico em Enfermagem	Deferido
JUSSIANO FREITAS BARROS	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	MAIKO JULIÃO PEREIRA	Enfermeiro	Deferido
JUSSIANO FREITAS BARROS	Motorista	Deferido	MAIKON VENICIUS DA SILVA GIANZELLI	Contador	Deferido
KAMILA PAULA DE SOUZA	Advogado	Deferido	MAIKON VINICIUS DA SILVA GIANIZ	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
KAMILA PAULA DE SOUZA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	MAISA CASTRO DE SOUZA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
KARLA JANAINA BATISTA GUIMARAES	Técnico em Enfermagem	Deferido	MAISA NEVES DANTAS	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
KARLEON BIZERRA DA COSTA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	MANOEL HIPOLITO MANTOVANI	Advogado	Deferido
KARLEON BIZERRA DA COSTA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	MANOEL JOSÉ DE ALMEIDA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
KELLEN MARA PINTO LIRA	Contador	Deferido	MANOEL JOSÉ DE ALMEIDA	Motorista	Deferido
KELLEN MARA PINTO LIRA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	MANOEL LIMA DE ALMEIDA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
KELLY APARECIDA PEIXOTO	Enfermeiro	Deferido	MANOEL MESSIAS DOS SANTOS FILHO	Administrador	Deferido
KERLON DE OLIVEIRA SANTOS	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	MANOEL MESSIAS DOS SANTOS FILHO	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
KLEBSON MACEDO DE OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	MARCEL GODOIS ROZON	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
LAERCIO EVANDRO BARROS	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	MARCEL GODOIS ROZON	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
LAERCIO EVANDRO BARROS	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	MARCELO SOARES DE MORAES	Odontólogo	Deferido
LARISSA DE SOUSA RAMALHO	Enfermeiro	Deferido	MARCELO FREIRE DE SENA	Contador	Deferido
LAURO PEREIRA DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	MARCELO REBOUÇAS DA COSTA	Enfermeiro	Deferido
LAURO PEREIRA DA SILVA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	MARCIA ALESSANDRA VIEIRA AZEVEDO	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
LEANDRA FARIAS	Técnico em Enfermagem	Deferido	MARCIA ALESSANDRA VIEIRA DE AZEVEDO	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
LEANDRO BRANDAO DE MOURA	Contador	Deferido	MARCIA BEZERRA ALVARADO	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
LEANDRO CORREA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	MARCIA DE OLIVEIRA PEREIRA	Enfermeiro	Deferido
LEANDRO CORRÊA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	MARCIO ALESSANDRO DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
LEANDRO RODRIGUES DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	MARCIO ALESSANDRO DA SILVA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
LEANDRO RODRIGUES DA SILVA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	MARCIO GREGORIO ROJAS DOS SANT	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
LEANDRO SILVA LEAL LIMA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	MARCIO GREGÓRIO ROSAS DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
LEANDRO SILVA LEAL LIMA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	MARCORELIO DA SILVA MUNHOZ	Assistente Social	Deferido
LEDA HELENA CORDOVIL GUEDES	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	MARCOS ELILDO DESOUSA MAIA	Administrador	Deferido
LEDSILVA SALVATIERRA FERREIRA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	MARCOS GUIMARÃES DE FRANÇA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
LEDSILVA SALVATIERRA FERREIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	MARCOS JOSÉ MARTINS DE SOUZA	Motorista	Deferido
LEIA FERREIRA PEREIRA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	MARCOS JOSÉ MARTINS DE SOUZA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
LEIDIANE DA SILVA PEREIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	MARCOS ROBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
LEIDIANE DA SILVA PEREIRA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	MARCOS ROBERTO BORGES DOS SANTOS	Advogado	Deferido
LEIDIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA	Técnico em Enfermagem	Deferido			



MARCOS ROBERTO BORGES DOS SANTOS	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	ODINEY GONSALVES DE FIGUEIREDO	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
MARCOS ROBERTO DA SILVA CESAR	Assistente Social	Deferido	OSIRIS SERRA RODRIGUES	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
MARCOS TIBURCIO LIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	OSÍRIS SERRA RODRIGUES	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
MARCOS TIBURCIO LIRA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	OSMIR BEZERRA DE SOUZA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
MARCOS TUBÚRCIO LIRA	Motorista	Deferido	OZEAS CUNHA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
MARCOSUILLIAN GOMES RIBEIRO	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	OZÉAS CUNHA	Técnico em Enfermagem	Deferido
MARCUS ELIAS CAMARA HOLANDA	Administrador	Deferido	PAHTRICK STEPHANY RIBEIRO	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
MARCUS ELIAS CAMARA HOLANDA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	PATRICIA ALINE LIMA DA SILVA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
MARCUS VINICIUS MARQUES	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	PATRICIA CARNEIRO DOS SANTOS	Técnico em Enfermagem	Deferido
MARCUS VINICIUS OLIVEIRA BRAGA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	PATRICIA GABRIEL	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	PATRICIA PEREIRA DA COSTA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
MARIA EKIZANGELA PANTA	Técnico em Enfermagem	Deferido	PATRICIA PEREIRA DA COSTA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
MARIA ELIZANGELA OLIVEIRA PANTA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	PATRICIA VANESSA CARVALHO RAPOSO	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
MARIA HELENA DA SILVA E SOUZA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	PATRÍCIA VANESSA CARVALHO RAPOSO	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
MARIA MADALENA DA SILVA QUEIROZ	Psicólogo	Deferido	PATRICIUS SOUZA OLIVEIRA	Advogado	Deferido
MARIA OTACIENE DE FARIAS	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	PAULA CRISTINA FRANKLIN DE SOUZA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
MARIA OTACIENE DE FARIAS	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	PAULO ROBERTO MELONI MONTEIRO	Advogado	Deferido
MARIA ROSETE SOARES DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	PAULO ROBERTO MELONI MONTEIRO	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
MARIA SIMONE ALVES BEZERRA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	PAULO ROBERTO ORTIZ VIEIRA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
MARIA SIMONE ALVES BEZERRA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	PAULO ROBERTO PAULO FERREIRA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
MARIA SONIA DANTAS COELHO ALVES	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	PAULO SERGIO CRESCENSO	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
MARIA VALDENIZE PEREIRA LIMA	Técnico em Enfermagem	Deferido	PEDRO DA SILVA GAMA NETO	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
MARIA VALDENIZE PEREIRA LIMA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	PEDRO DA SILVA GAMA NETO	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
MARIA VERÔNICA SILVA NASCIMENTO	Advogado	Deferido	QUELIANE LIMA TARGINO	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
MARILDA DE OLIVEIRA	Técnico em Enfermagem	Deferido	QUELIANE LIMA TARGINO	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
MARILUSE FLORENCIO SOUZA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	RAFAEL ADAMIS NASCIMENTO NUNES	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
MARINALVA DE SOBRAL BEZERRA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	RAFAEL AGUIAR DOS REIS	Advogado	Deferido
MARINES SOARES DE ANDRADE SILVA	Assistente Social	Deferido	RAFAEL CAMARGO ZANDONADI	Psicólogo	Deferido
MARINES SOARES DE ANDRADE SILVA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	RAFAEL CLAYTON MACHADO DA COSTA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
MARIO ARAÚJO DA HORA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	RAFAEL FERREIRA DE OLIVEIRA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
MARIO SOUSA PEREIRA FILHO	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	RAFAEL NONATO DA SILVA	Administrador	Deferido
MARIO SOUZA PEREIRA FILHO	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	RAFAEL RAMOS CAVALCANTE	Técnico em Informática	Deferido
MARIO TEIXEIRA DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	RAFAEL RAMOS CAVALCANTE	Analista de Sistema	Deferido
MARIOLGA BORGES COSTA FELIX	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	RAIMEUNDO FRANCISCO DAMASCENO MARTINS	Contador	Deferido
MARIONILDO ALMEIDA LANDINHO	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	RAIMUNDO CELESTINO DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
MARIONILDO ALMEIDA LANDINHO	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	RAIMUNDO FLORESTA ANDRADE	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
MARISLANE ALVES BATISTA	Enfermeiro	Deferido	RAIMUNDO GEOCIMAR CARVALHO	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
MARISLANE ALVES BATISTA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	RAIMUNDO GEOCIMAR CARVALHO DAS CHAGAS	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
MARLEIDE PEREIRA DE MELO	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	RAIMUNDO JOSÉ DA COSTA MOURA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
MARLEIDE PEREIRA DE MELO	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	RAMIRO REGIS MESQUITA CRUZ	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
MARLETE MAREIROS DE SOUZA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	RAMON BRAGA SCHUMANN	Motorista	Deferido
MARLON ESTOLANO MORAIS ANDRADE	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	RANIEL OLIVEIRA BENTES JUNIOR	Técnico em Enfermagem	Deferido
MATHEUS ROCHA LEAL	Enfermeiro	Deferido	RANIEL OLIVEIRA BENTES JUNIOR	Enfermeiro	Deferido
MATIAS MOREIRA DA SILVA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	RAONNI JACOB GALVAO	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
MATIAS MOREIRA DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	RAONNI JACOB GALVÃO	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
MATINALVA DE SOBRAL BEZERRA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	REGIANE ANDREIA BRUNARDI DA ROCHA	Enfermeiro	Deferido
MAURIEN REINOSO MARTIM	Enfermeiro	Deferido	REGIANE LIMA DE CARVALHO	Técnico em Enfermagem	Deferido
MAURILIO FERREIRA DE ASSIS	Contador	Deferido	REGIO REINALDO COUTINHO SANTOS	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
MAURILIO FERREIRA DE ASSIS	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	RÉGIO REINALDO COUTINHO SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
MAURO DOS SANTOS EGIDIO	Técnico em Enfermagem	Deferido	REINALDO PEDRO DE ALCANTARA	Assistente Social	Deferido
MAURY MENDES RODRIGUES	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	RENAN FARIAS CUNHA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
MERINES SOARES DE ANDRADE SILVA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	RENAN FARIAS CUNHA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
MESTEFLEI DE FREITAS BATISTA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	RENATA BATISTA DA SILVA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
MEYRIANE DA SILVA MARTINS	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	RENATO RIBEIRO MENDES DA SILVA	Motorista	Deferido
MEYRIANE DA SILVA MARTINS	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	RENATO SANCHES LESSA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
MICHELL LIMA DE OLIVEIRA	Administrador	Deferido	RENATO SANCHES LESSA	Contador	Deferido
MIGUEL ANGELO FOLADOR	Advogado	Deferido	REURY LIMA ARAUJO	Advogado	Deferido
MIGUEL DE SÁ DA FONSECA	Motorista	Deferido	RHAYLA CHRISTINE SAMPAIO MOTA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
MILENA JANO	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	RICARDO CAVALCANTE SILVA	Economista	Deferido
MILTON FROTA LIRA	Técnico em Informática	Deferido	RICARDO SILVA ANDRADE	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
MIQUEAS BARBOSA DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	RICARDO SILVA ANDRADE	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
MIQUEAS BARBOSA DA SILVA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	RICHARDE RENAN VIEIRA ARAGÃO	Motorista	Deferido
MIQUEAS PAULA AGUIAR	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	RILDO MARQUES GUERREIRO	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
MIRIA VERONICA SILVA NASCIMENTO	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	RILDO MARQUES GUERREIRO	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
MIRO PINTO DE SOUZA FILHO	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	RISOLETA FRANCISCA CAMPANOLLI	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
MIRO PINTO DE SOUZA FILHO	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	RISOLETTA FRANCISCA CAMPAGNOLLI	Advogado	Deferido
MOACIR RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	ROBCHARLES RODRIGUES DE OLIVEIRA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
MONIQUE ORTIZ DE OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	ROBCHARLES RODRIGUES DE OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
MOZARTE SALVATIERRA DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	ROBERTA FERNANDES DINIZ	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
MOZARTE SAVATIERRA DA SILVA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	ROBERTSON DEIVIS BASTOS	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
NAYARA GLACYRENE PIMENTEL	Enfermeiro	Deferido	ROBSON GOMES DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
NELCIVAN DE AGUIAR PONTES	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	ROBSON RAMIRO DANTAS	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
NELCIVAN DE AGUIAR PONTES	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	ROBSON RAMIRO DANTAS	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
NELCIVAN DE AGUIAR PONTES	Motorista	Deferido	ROCICLEIA DOS SANTOS	Técnico em Enfermagem	Deferido
NELMA DA SILVA SENA	Administrador	Deferido	RODNEY NASCIMENTO DE QUEIROZ CHAGAS	Contador	Deferido
NELMA DA SILVA SENA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	RODOLFO MANHABOSCO POQUIVIOQUI	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
NELSON PARADA MENDES	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	RODRIGO THAUJA LIMA BARROSO	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
NELSON PARADA MENDES	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	ROGER ALVES DE OLIVEIRA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
NETENIAS NUNES DE OLIVEIRA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	ROGER ALVES E OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
NEUCI ALVES DOS SANTOS PRATA	Enfermeiro	Deferido	ROGERIO ALVES DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
NIDES MICHEL FAGUNDES LIMA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	ROMEY PARANHA DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
NILDO DE ARAUJO RIBEIRO	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	ROMILDO PEREIRA DA SILVA	Motorista	Deferido
NILSON JOAO DA ROSA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	RONALDO FURTADO	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
NOÉMIA MORAES DA SILVA	Técnico em Enfermagem	Deferido	RONALDO PARANHA DA SILVA	Técnico em Enfermagem	Deferido
NUBIA CASSIA DOS SANTOS	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	RONE CHAVES VIANA	Técnico em Informática	Deferido
OBERDAN MORAES FERREIRA	Motorista	Deferido	RONE CHAVES VIANA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
ODINEY GANÇALVES DE FIGUEIREDO	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	RONEI JEAN CANDIDO DE MOURA FÉ	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido



RONEY JEAN CANDIDO DE MOURA FÉ	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	TONY CLAYTON CUNHA DO AMARAL	Analista de Sistema	Deferido
RONES CAVALCANTE	Técnico em Enfermagem	Deferido	UANDERSON SOARES RIBEIRO	Técnico em Informática	Deferido
RONEY DA SILVA LACERDA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	UELITON TIMOTIO DOS SANTOS	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
RONEY DA SILVA LACERDA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	UENDEL DOS SANTOS REIS	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
RONIVALDO LIMA DE MELO	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	UILSON AMARAL RODRIGUES	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
RONIVALDO LIMA DE MELO	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	UILSON AMARAL RODRIGUES	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
ROSA VALE DA MOTA	Técnico em Enfermagem	Deferido	VAGNER DE OLIVEIRA BRAGA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
ROSA VALE DA MOTA	Enfermeiro	Deferido	VAKERIA AMARANTE PIRES DE SOUZA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
ROSANGELA DE SOUZA SARANA	Administrador	Deferido	VALDECIR PEREIRA NERES	Motorista	Deferido
ROSANGELA DE SOUZA SARANA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	VALDELICE SENE ROCHA	Técnico em Enfermagem	Deferido
ROSELANY FERREIRA MEYER	Técnico em Enfermagem	Deferido	VALDENIZE RAMOS DE AMORIM	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
ROSEMIRO DE OLIVEIRA GOMES	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	VALDENIZE RAMOS DE AMORIM	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
ROSEMIRO OLIVEIRA GOMES	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	VALDINEY CHAVES CORREIA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
ROSICLEIDE TEIXEIRA PINTO PEREIRA	Técnico em Enfermagem	Deferido	VALDINEY FERREIRA DE ALMEIDA	Administrador	Deferido
ROSICLEIDE TEIXEIRA PINTO PEREIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	VALDINEY FERREIRA DE ALMEIDA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
ROSIMERI BARROS VIEIRA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	VALDIRENE MARCHIOLI LOPES	Técnico em Enfermagem	Deferido
ROSINEIA MENDES CAMPOS DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	WALDIRENE MARCHIOLI LOPES	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
ROSINEIA MENDES DE CAMPOS	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	VALÉRIA AMARANTES PIRES DE SOUSA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
ROSIVAL NUNES DA SILVA	Enfermeiro	Deferido	VALMOR CRUZ DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
ROSSIANE TEREZINHA ROBERTA ROCHA	Técnico em Enfermagem	Deferido	VALMOR CRUZ DOS SANTOS	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
ROUBERVAL CASTELO OLIVEIRA	Técnico em Informática	Deferido	VALQUÍRIA BONIM COSTA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
ROUBERVAL CASTELO OLIVEIRA	Analista de Sistema	Deferido	VALQUÍRIA BONIM COSTA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
RUAN ROBERTO DA COSTA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	VANDERLEA RIBEIRO COSTA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
RUBENS MOREIRA OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	VANDERSON DE SOUZA OLIVEIRA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
RUDILENE NEVES DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	VANUZE DE MELO FERREIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
RUFINO LIMA PEREIRA	Advogado	Deferido	VENUZE DE MELO FERREIRA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
RUI BARBOSA DE SOUZA FILHO	Técnico em Enfermagem	Deferido	VERONICA RAMOS DOS SANTOS	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
RUIDOS SANTOS	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	VERÔNICA RAMOS DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
RUI DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	VICTOR MORELLY DANTAS MOREIRA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
SAMARA FERREIRA DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	WALDEMBERG AUGUSTO FIGUEIREDO	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
SAMARA MARTINS DE CASTRO	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	WALDEMIR DE SOUZA COSTA	Técnico em Enfermagem	Deferido
SÂMARA MARTINS DE CASTRO	Enfermeiro	Deferido	WALDENBERG AUGUSTO FIGUEIREDO L	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
SANDRA MACHADO DE ALMEIDA	Biomédico	Deferido	WALDEVINO DOS SANTOS RIBEIRO	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
SANDRA MACHADO DE OLIVEIRA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	WALDEVINO DOS SANTOS RIBEIRO	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
SANDRO RODRIGUES DE SOUZA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	WANDERSON MACHADO CANDIDO	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
SARA FIGUEIRA DA SILVA	Enfermeiro	Deferido	WANDERSON MARINHO	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
SARANDA SANTARELE DE ARAUJO PINHEIRO	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	WASHINGTON DA SILVA BATISTA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
SATILENE XAVIER DAMASCENO	Técnico em Enfermagem	Deferido	WASHINGTON DA SILVA BATISTA	Técnico em Informática	Deferido
SATILENE XAVIER DAMASCENO	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	WELLINGTON FRANÇA LEAO JUNIOR	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
SEBASTIÃO AIRTON PINHEIRO DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	WELSON DA SILVA SANTOS	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
SEBASTIÃO AIRTON PINHEIRO DA SILVA	Motorista	Deferido	WESNEI AMERICO CUNHA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
SEBASTIAO FERREIRA DE ARAUJO	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	WILLIAM MANGELO PINHEIRO	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
SEBASTIÃO FERREIRA DE ARAUJO	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	WILLIAMIS ALVES PEREIRA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
SELMO DOS SANTOS MARQUES	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	WILLIAMIS ALVES PEREIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
SELMO DOS SANTOS MARQUES	Motorista	Deferido	WILLIAN DE MELO CARNEIRO	Médico - Clínico geral	Deferido
SHEILA MEDRADO LEAL	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	WILLIAN MACHADO DO NASCIMENTO	Analista de Sistema	Deferido
SIDNEI BARBOSA DE LIMA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	WILLIAN MACHADO DO NASCIMENTO	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
SIDNEI BARBOSA DE LIMA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	WILSON PEREIRA MONTEIRO	Motorista	Deferido
SIDNEI OLIMPIO DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	XERMILDA FERREIRA DA SILVA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
SIDNEI TOREJIANI DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido	XERMULDE FERREIRA DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
SIDNEI TOREJIANI DA SILVA	Motorista	Deferido	ZENILDO CAMPOS DO NASCIMENTO	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido
SIDNEY LOPES DE OLIVEIRA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido	ZENILDO CAMPOS DO NASCIMENTO	Agente em Atividades Administrativas	Deferido
SILVANA PRUDENTE DE ARAUJO	Agente em Atividades Administrativas	Deferido			
SILVANA PRUDENTE DE ARAUJO	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido			
SILVANO ALVES PESSOA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido			
SILVANO ALVES PESSOA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido			
SIMONE FRANÇA JORDÃO	Técnico em Enfermagem	Deferido			
SIMONE FRANÇA JORDÃO	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido			
SIMONE OLIMPIO GOMES	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido			
SIMONE OLIMPIO GOMES	Agente em Atividades Administrativas	Deferido			
SOLANJE DE JESUS VIANA LEITÃO	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido			
STEFANI DUARTE SILVA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido			
SUELEM DE OLIVEIRA MELO	Administrador	Deferido			
SUELEN DE OLIVEIRA MELO	Agente em Atividades Administrativas	Deferido			
SUELENE DA ROCHA ARAUJO	Agente em Atividades Administrativas	Deferido			
SUELY PEREIRA BENARRÓSH	Contador	Deferido			
SULENE RODRIGUES DO CARMO	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido			
SUZANA MARIA DA SILVA	Técnico em Enfermagem	Deferido			
SUZE GURGEL RODRIGUES	Agente em Atividades Administrativas	Deferido			
TAIS DE SOUZA LEITE	Técnico em Enfermagem	Deferido			
TALITA COSTA E SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido			
TAMIRES PASSOS RIBEIRO	Agente em Atividades Administrativas	Deferido			
TARCISIO DE SOUZA FONSECA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido			
TARSIS DA SILVA OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido			
TARSIS DA SILVA OLIVEIRA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido			
TATIANE DA SILVA COSTA	Técnico em Enfermagem	Deferido			
TATIANE DA SILVA COSTA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido			
TATIANE PINHEIRO DE SOUZA	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido			
TELMA DA COSTA MARINHO	Técnico em Enfermagem	Deferido			
TELMA DA COSTA MARINHO	Assistente Social	Deferido			
THATIANE VASCONCELOS REBELO	Auxiliar de Serviços Gerais	Deferido			
THIAGO CASTRO FURTADO	Agente em Atividades Administrativas	Deferido			
THIAGO DA SILVA VIANA	Advogado	Deferido			
THSTIANE VASCONCELOS REBELO	Agente em Atividades Administrativas	Deferido			
TIAGO APARECIDO FERREIRA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido			
TIAGO LIMA DA SILVA	Agente em Atividades Administrativas	Deferido			
TONY CLAYTON CUNHA DO AMARAL	Técnico em Informática	Deferido			

Relação de candidatos do Concurso Público da SEJUS – Pessoal Administrativo, com pedidos de isenção de pagamento de taxa de inscrição indeferidos.

NOME DO CANDIDATO	CARGO
MOTIVOS	
AIRTON MACOLINO MAIA JUNIOR	Agente em Atividades Administrativas
1. Não apresentou cópia da carteira de Identidade.	
AIRTON MACOLINO MAIA JUNIOR	Auxiliar de Serviços Gerais
1. Não apresentou cópia da carteira de Identidade.	
ALECSANDER GOMES RODRIGUES	Auxiliar de Serviços Gerais
1. Não apresentou Declaração de que possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 2/12/2008 à 2/12/2010.	
ALESSANDRA FERREIRA FERNANDES	Enfermeiro
1. Não apresentou Declaração de que possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 2/12/2008 à 2/12/2010.	
ALGEU AFONSO RIBEIRO	Enfermeiro
1. Não apresentou Declaração de que possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 2/12/2008 à 2/12/2010.	
ANA BEATRIZ PEREIRA DA CONCEIÇÃO SANTOS	
Agente em Atividades Administrativas	1. Não apresentou Declaração de que possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 2/12/2008 à 2/12/2010.
ANALIA KELLES ALMEIDA DA SILVA	Agente em Atividades Administrativas
1. Não apresentou Declaração de que possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 2/12/2008 à 2/12/2010.	
ANÁLIA KELLES ALMEIDA DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais
1. Não apresentou Declaração de que possui 4 (quatro) Doações de Sangue	

entre o período de 2/12/2008 à 2/12/2010.

ANGELICA CAVALI SEGA Auxiliar de Dentista

1. Não apresentou Declaração de que possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 2/12/2008 à 2/12/2010.

ANGELITON CARLOS TIBURCIO Agente em Atividades Administrativas

1. Não apresentou Declaração de que possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 2/12/2008 à 2/12/2010.

ANGELITON CARLOS TIBURCIO Economista

1. Não apresentou Declaração de que possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 2/12/2008 à 2/12/2010.

ANGRA LUCIA BARBOSA DA SILVA Agente em Atividades Administrativas

1. Não apresentou Declaração de que possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 2/12/2008 à 2/12/2010.

ARIVONE PINTO BATISTA Auxiliar de Serviços Gerais

1. Não apresentou Declaração de que possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 2/12/2008 à 2/12/2010.

ARIVONE PINTO BATISTA Agente em Atividades Administrativas

1. Não apresentou Declaração de que possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 2/12/2008 à 2/12/2010.

AURILUCIADO SOCORRO REIS FARIA Agente em Atividades Administrativas

1. Não apresentou Declaração de que possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 2/12/2008 à 2/12/2010.

CARLA REGINA DE ANDRADE Técnico em Enfermagem

1. Não apresentou Declaração de que possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 2/12/2008 à 2/12/2010.

CASSIO OJOPI BONILLA Motorista

1. Não apresentou Declaração de que possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 2/12/2008 à 2/12/2010.

CHRISTIAN EDUARDO MARQUES DE FREITAS

Técnico em Enfermagem 1. Não apresentou cópia da carteira de Identidade.

CLAUDETE DIAS SOARES Psicólogo

1. Não apresentou Declaração de que possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 2/12/2008 à 2/12/2010.

CLEANDRO SILVA RIBEIRO Biomédico

1. Não apresentou Declaração de que possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 2/12/2008 à 2/12/2010.

CLEANDRO SILVA RIBEIRO Auxiliar de Serviços Gerais

1. Não apresentou Declaração de que possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 2/12/2008 à 2/12/2010.

CLEITON SILVA AMORIM Administrador

1. Não apresentou Declaração de que possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 2/12/2008 à 2/12/2010.

CLEITON SILVA AMORIM Agente em Atividades Administrativas

1. Não apresentou Declaração de que possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 2/12/2008 à 2/12/2010.

CRISTIANA NOGUEIRA DE SOUZA Técnico em Enfermagem

1. Não apresentou Declaração de que possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 2/12/2008 à 2/12/2010.

DIEGO FERREIRA MARQUETI Agente em Atividades Administrativas

1. Não apresentou Declaração de que possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 2/12/2008 à 2/12/2010.

ELIANE DAMOTA DE SOUZA Agente em Atividades Administrativas

1. Não apresentou Declaração de que possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 2/12/2008 à 2/12/2010.

ELOI PEREIRA DA SILVA Agente em Atividades Administrativas

1. Não apresentou Declaração de que possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 2/12/2008 à 2/12/2010.

ELTON LIMA DE CASTRO Agente em Atividades Administrativas

1. Não apresentou Declaração de que possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 2/12/2008 à 2/12/2010.

EMERSON SOUZA FERREIRA Motorista

1. Não apresentou Declaração de que possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 2/12/2008 à 2/12/2010.

FERNANDA VIEIRA ALVES Agente em Atividades Administrativas

1. Não apresentou Declaração de que possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 2/12/2008 à 2/12/2010.

GABRIEL JOSÉ DOS SANTOS Agente em Atividades Administrativas

1. Não apresentou Declaração de que possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 2/12/2008 à 2/12/2010.

GIVANO IRINEU MARQUES Auxiliar de Serviços Gerais

1. Não apresentou Declaração de que possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 2/12/2008 à 2/12/2010.

GIVANO IRINEU MARQUES Agente em Atividades Administrativas

1. Não apresentou Declaração de que possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre

o período de 2/12/2008 à 2/12/2010.

GRAZIELA LAGASSI COSTA Técnico em Enfermagem

1. Não apresentou Declaração de que possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 2/12/2008 à 2/12/2010.

HELISSANDRA MEIRELES LOPES Técnico em Enfermagem

1. Não apresentou Declaração de que possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 2/12/2008 à 2/12/2010.

JAIRO DE JESUS CAETANO DE SOUZA Técnico em Enfermagem

1. Não apresentou Declaração de que possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 2/12/2008 à 2/12/2010.

JAQUELINE LIMA GOMES Auxiliar de Serviços Gerais

1. Não apresentou Declaração de que possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 2/12/2008 à 2/12/2010.

JAQUELINE LIMA GOMES Agente em Atividades Administrativas

1. Não apresentou Declaração de que possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 2/12/2008 à 2/12/2010.

JONDSON DOS SANTOS COSTA Motorista

1. Não apresentou Declaração de que possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 2/12/2008 à 2/12/2010.

JONES RICARDO CAVALCANTE PEDRAÇA Agente em Atividades Administrativas

1. Não apresentou Declaração de que possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 2/12/2008 à 2/12/2010.

JORDANIO PINHEIRO BATISTA Agente em Atividades Administrativas

1. Não apresentou cópia da carteira de Identidade.

2. Não apresentou Declaração de Doador de Sangue.

JORDANIO PINHEIRO BATISTA Contador 1. Não apresentou cópia da carteira de Identidade.

2. Não apresentou Declaração de Doador de Sangue.

JOSÉ SERGIO SOARES DA SILVA Motorista

1. Não apresentou Declaração de que possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 2/12/2008 à 2/12/2010.

LEANDRO BRANDAO DE MOURA Agente em Atividades Administrativas

1. Não apresentou Declaração de Doador de Sangue.

LEANDRO LEITE DA SILVA Agente em Atividades Administrativas

1. Não apresentou Declaração de que possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 2/12/2008 à 2/12/2010.

LEANDRO LEITE DA SILVA Motorista

1. Não apresentou Declaração de que possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 2/12/2008 à 2/12/2010.

MAGDA FONTOURA DO NASCIMENTO Contador

1. Não apresentou Declaração de que possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 2/12/2008 à 2/12/2010.

MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA Auxiliar de Serviços Gerais

1. Não apresentou Declaração de que possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 2/12/2008 à 2/12/2010.

MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA Agente em Atividades Administrativas

1. Não apresentou Declaração de que possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 2/12/2008 à 2/12/2010.

MARIA HICINEIDE SABOIA DA COSTA Contador

1. Não apresentou Declaração de que possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 2/12/2008 à 2/12/2010.

MAXLENE RODRIGUES ATAÍDE Agente em Atividades Administrativas

1. Não apresentou Declaração de que possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 2/12/2008 à 2/12/2010.

MICHELE FERREIRA LIMA Auxiliar de Dentista

1. Não apresentou Declaração de que possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 2/12/2008 à 2/12/2010.

MIRLA LIMA DE CARVALHO Administrador

1. Não apresentou Declaração de que possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 2/12/2008 à 2/12/2010.

MIRLA LIMA DE SOUZA CARVALHO Agente em Atividades Administrativas

1. Não apresentou Declaração de que possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 2/12/2008 à 2/12/2010.

NANCY DA SILVA SENA Auxiliar de Serviços Gerais

1. Não apresentou Declaração de que possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 2/12/2008 à 2/12/2010.

NANCY DA SILVA SENA Agente em Atividades Administrativas

1. Não apresentou Declaração de

que possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 2/12/2008 à 2/12/2010.

NILZA DA SILVA SENA Auxiliar de Serviços Gerais

1. Não apresentou Declaração de que possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 2/12/2008 à 2/12/2010.

NILZA DA SILVA SENA Agente em Atividades Administrativas

1. Não apresentou Declaração de que possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 2/12/2008 à 2/12/2010.

RENATA DANIELLE CARVALHO Administrador

1. Não apresentou Declaração de que possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 2/12/2008 à 2/12/2010.

RISOLY CRISTINA GABRIEL CASSIANO Auxiliar de Serviços Gerais

1. Não apresentou Declaração de que possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 2/12/2008 à 2/12/2010.

RISOLY CRISTINA GABRIEL CASSIANO Técnico em Enfermagem

1. Não apresentou Declaração de que possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 2/12/2008 à 2/12/2010.

RODINEI RAMIRO DANTAS Motorista

1. Não apresentou Declaração de que possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 2/12/2008 à 2/12/2010.

RONEIDA PAIVADE SOUZA MEIRELE Agente em Atividades Administrativas

1. Não apresentou Declaração de que possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 2/12/2008 à 2/12/2010.

ROZENI PEREIRA DA SILVA Auxiliar de Serviços Gerais

1. Não apresentou Declaração de que possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 2/12/2008 à 2/12/2010.

RUY DEGLAN CORREIA DE SOUSA Motorista

1. Não apresentou Declaração de que possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 2/12/2008 à 2/12/2010.

SHARLIA FRANCIELE DE MORAES Auxiliar de Serviços Gerais

1. Não apresentou cópia da carteira de Identidade.

SHEILA CRISTINA ALMEIDA LIMA Agente em Atividades Administrativas

1. Não apresentou Declaração de que possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 2/12/2008 à 2/12/2010.

SHEILA MURIELHE CASTRO CARVALHO

Técnico em Enfermagem 1. Não apresentou Declaração de que possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 2/12/2008 à 2/12/2010.

TIAGO BARCELO TRIBUTINO Agente em Atividades Administrativas

1. Não apresentou Declaração de Doador de Sangue.

VALDRIENE VIEIRA CAETANO Agente em Atividades Administrativas

1. Não apresentou Declaração de que possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 2/12/2008 à 2/12/2010.

VANESSA DOS SANTOS SOUZA Agente em Atividades Administrativas

1. Não apresentou Declaração de que possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 2/12/2008 à 2/12/2010.

VANESSA MILHOMEN DA SILVA Agente em Atividades Administrativas

1. Não apresentou cópia da carteira de Identidade.

ZILDA MONTEIRO TELES Técnico em Enfermagem

1. Não apresentou Declaração de que possui 4 (quatro) Doações de Sangue entre o período de 2/12/2008 à 2/12/2010.

Porto Velho-RO, 24 de novembro de 2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA

Secretário de Estado da Administração

NOTIFICAÇÃO N. 160/NCSR/SEAD

DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições Legais, Notifica a ex-servidora ROISE CARLA CRAVO LIRA, Categoria Funcional de Agente penitenciário, matrícula n. 300087864, lotada na Secretaria de Estado da Educação/Ariquem, a comparecer junto a Secretaria de Estado da Administração/Núcleo de Cargos, Salários e Redistribuição/SEAD/NCSR, Porto Velho, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da publicação desta notificação, no horário das 07h30 min. às 13h30 min., a fim de tratar de assunto de seu interesse, referente a exoneração constante nos autos do processo n. 2201/06337/2010.

Outrossim, informamos que a Secretaria de Estado da Administração/SEAD, está situada à rua Aparício de Moraes, n. 3869, Setor Industrial-Porto Velho/RO, Cep: 76.821-094-fone 3216 8569 (atrás do Hospital de Base).

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA

Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10895 /SEAD 20 DE OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.24796.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 11 dos autos,

R E S O L V E:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), ao servidor THYESMA UEKI MARANGONI, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300097773, lotado na Penitenciária Regional, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Nova Mamoré.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 21.6.2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA

Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10896 /SEAD 20 DE OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.24798.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 10 dos autos,

R E S O L V E:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), ao servidor ANDERSON DIAS, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300097812, lotado na Casa de Detenção, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Jaru

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 17.6.2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA

Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10897 /SEAD 20 DE OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.24795.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 7 dos autos,

R E S O L V E:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), ao servidor JOSE APARECIDO DE QUEIROZ JUNIOR, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300098846, lotado na Cadeia Pública, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Espigão do Oeste.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 12.6.2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA

Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10898 /SEAD 20 DE OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.24812.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 8 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), ao servidor LEANDRO ROBERTO GONCALVES, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300098865, lotado na Casa de Detenção, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Vilhena

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 1.7.2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10899 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.24773.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 9 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), ao servidor NATALINO RODRIGUES ALVES, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300097726, lotado na Casa de Detenção, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Ji-Paraná.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 16.6.2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10900 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.24810.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 9 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009,

o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), ao servidor JOSE EDILSON DE SOUZA, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300099433, lotado na Cadeia Pública, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Nova Brasilândia do Oeste. Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 15.6.2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10901 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.24800.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 10 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), ao servidor DERICKE DA SILVA GAMA, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300097837, lotado na Penitenciária Regional, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Nova Mamoré.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 21.6.2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10902 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.21647.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 9 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), ao servidor ADALTO THIMOTEU RAMOS, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300097822, lotado na Casa de Detenção, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Santa Luzia do Oeste.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 18.6.2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10903 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.24735.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 10 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), a servidora SAMARA RODRIGUES OLIVEIRA, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300097772, lotada na Penitenciária Regional, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Nova Mamoré.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 16.6.2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10904 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.24727.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 10 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), a servidora ANA VANUZA RODRIGUES BRITO, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300097820, lotada na Penitenciária Regional, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Nova Mamoré.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 24.6.2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10905 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.24729.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 9 dos autos,

R E S O L V E:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), ao servidor MARCELO ADRIANO GARCIA DE SOUZA, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300097717, lotado na Casa de Detenção, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Jaru

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 16.6.2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10906 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.24723.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 9 dos autos,

R E S O L V E:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), ao servidor MARCIO MARCOLINO DE OLIVEIRA, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300099167, lotado na Casa de Detenção, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Jaru

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 24.6.2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10907 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.24725.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 10 dos autos,

R E S O L V E:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), ao servidor ANDRE LUIZ PENNY DE

SOUZA, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300097521, lotado na Penitenciária Regional, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Nova Mamoré.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 9.6.2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10908 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.21644.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 9 dos autos,

R E S O L V E:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), ao servidor LINDOMAR CUSTODIO MAGALHAES, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300097647, lotado na Casa de Detenção, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Santa Luzia do Oeste.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 16.6.2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10909 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.23794.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 7 dos autos,

R E S O L V E:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), a servidora ELISANGELA DOS SANTOS MARTINS GINES, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300097805, lotada na Casa de Detenção, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/São Miguel do Guaporé.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 16.6.2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10910 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.24763.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 9 dos autos,

R E S O L V E:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), a servidora DAGNEIA MONTEIRO DA VEIGA NOBRE, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300097598, lotada na Casa de Detenção, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Ji-Paraná.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 14.6.2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10911 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.24734.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 8 dos autos,

R E S O L V E:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), ao servidor ELITO ALVES DA SILVA, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300098884, lotado na Cadeia Pública, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Nova Brasilândia do Oeste.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 28.6.2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10912 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.24717.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 33 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), ao servidor ODILIO ROBSON BARBOSA DA SILVA, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300097548, lotado na Penitenciária Regional, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Guajará Mirim.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 11.6.2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10913 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.24772.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 9 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), ao servidor EVANDO MARCOS SCATOLIN DE SOUZA, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300099920, lotado na Cadeia Pública, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Alta Floresta do Oeste.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 2.8.2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10914 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.24765.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 9 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), ao servidor ALEXANDRE BARROS

SILVA, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300098885, lotado na Cadeia Pública, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Costa Marques.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 21.6.2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10915 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.21648.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 9 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), ao servidor DANIEL MOREIRA DA SILVA, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300097844, lotado na Casa de Detenção, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Santa Luzia do Oeste.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 16.6.2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10916 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.24766.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 8 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), ao servidor CLAUDINEI MARQUES DA SILVA, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300097823, lotado na Casa de Detenção, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Alta Floresta do Oeste.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 14.6.2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10917 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.21649.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 9 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), ao servidor ALEX SANDRO BERGAMIN, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300097818, lotado na Casa de Detenção, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Cacoal.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 21.6.2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10918 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.24794.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 8 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), ao servidor MANUEL MARQUES DA SILVA, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300097718, lotado no Presídio Semi aberto, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Ji-Paraná.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 17.6.2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10919 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.24799.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 8 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), ao servidor JAIRO BELARMINO DE OLIVEIRA, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300097752, lotado na Cadeia Pública, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Cerejeiras.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 21.6.2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10920 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.23793.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 7 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), ao servidor FRANCISCO DA COSTA OLIVEIRA, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300097673, lotado na Casa de Detenção, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/São Miguel do Guaporé.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 17.6.2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10921 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.22770.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 11 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), ao servidor FABIANO CARDOSO DOS SANTOS, Agente Penitenciário, Matrícula nº

300097787, lotado na Casa de Detenção, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Cacoal. Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 11.6.2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10922 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.22767.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 8 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), a servidora DIONE SANTIAGO COELHO, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300097839, lotada na Penitenciária Regional, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Rolim de Moura.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 11.6.2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10923 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.23805.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 7 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), ao servidor JEFERSON JOSE DE SOUZA, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300098847, lotado na Cadeia Pública, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/São Miguel do Guaporé.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 21.6.2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10924 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei

Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.23802.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 7 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), ao servidor TIAGO SOUZA NARCIZO, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300097758, lotado na Casa de Detenção, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/São Miguel do Guaporé.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 14.6.2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10925 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.23800.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 8 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), ao servidor PAULO CEZA FERREIRA DE CASTRO, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300097723, lotado na Casa de Detenção, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/São Miguel do Guaporé.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 14.6.2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10926 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.24801.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 10 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de

28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), ao servidor LUCIVANDO COSTA DA SILVA, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300098864, lotado na Penitenciária Regional, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Nova Mamoré.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 1.7.2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10927 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.24742.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 8 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), ao servidor TIAGO APARECIDO DA SILVA, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300097551, lotado na Cadeia Pública, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Nova Brasilândia do Oeste.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 14.6.2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10928 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.24741.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 8 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), ao servidor EDEVALDO ANDRADE SCHULZE, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300097802, lotado na Cadeia Pública, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Cerejeiras.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 21.6.2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10929 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.24740.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 9 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), ao servidor WALDELY SOARES DOS SANTOS, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300099429, lotado na Cadeia Pública, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Espigão do Oeste.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 5.7.2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10930 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.24739.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 8 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), ao servidor WESLEY BARBOSA GARCIA, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300097768, lotado na Cadeia Pública, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Alta Floresta do Oeste.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 14.6.2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10931 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei

Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.24738.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 8 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), ao servidor WILDMMER DE MATOS RIBEIRO, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300097775, lotado na Cadeia Pública, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Cerejeiras.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 21.6.2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10932 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.24771.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 10 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), ao servidor HELIO COSTA LIMA, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300097532, lotado na Penitenciária Regional, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Nova Mamoré.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 8.6.2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10933 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.24770.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 8 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009,

o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), ao servidor LEANDRO MURBACK, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300099257, lotado na Cadeia Pública, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Alta Floresta do Oeste.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 30.6.2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10934 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.24769.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 8 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), ao servidor ADRIANO VALERO DE ALMEIDA, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300098823, lotado na Cadeia Pública, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Espigão do Oeste.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 17.6.2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10935 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.24767.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 8 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), ao servidor ALESSANDRO CARDOSO PEREIRA, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300099249, lotado na Cadeia Pública, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Alta Floresta do Oeste. Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 30.6.2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10936 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.24719.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 30 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), a servidora ROSANGELA DE OLIVEIRA RAMOS, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300099241, lotada na Penitenciária Regional, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Guajará Mirim.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 23.6.2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10937 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.19742.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 34 dos autos,,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), ao servidor AZAEL DA FONSECA, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300093134, lotado na Penitenciária Regional, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Nova Mamoré.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 4.11.2009.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10938 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.22768.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 13 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), ao servidor ADILSON LORBIESKI DOS SANTOS, Socio-Educador, Matrícula nº 300093512, lotado na Unidade Sócio Educativo, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Jaru

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 16.11.2009.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10939 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.13844.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 37 dos autos despacho da FOPAG às fls. 39 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), ao servidor LEANDRO MEDEIROS DE SOUZA, Socio-Educador, Matrícula nº 300092791, lotado na Unidade Sócio Educativo, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Cerejeiras.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem ao período de 22.11.2009 a 31.12.2009.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10940 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.13847.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 37 dos autos despacho da FOPAG às fls. 39 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta

centavos), ao servidor LEONES BUENO XAVIER, Socio-Educador, Matrícula nº 300094180, lotado na Unidade Sócio Educativo, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Cerejeiras.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem ao período de 16.11.2009 a 31.12.2009.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10941 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.13845.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 36 dos autos despacho da FOPAG às fls. 38 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), ao servidor DANIEL GARCIA DO AMARAL, Socio-Educador, Matrícula nº 300093193, lotado na Unidade Sócio Educativo, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Cerejeiras.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem ao período de 16.11.2009 a 31.12.2009.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10942 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.21656.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 20 dos autos despacho da FOPAG às fls. 22 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, ao servidor SIDNEY JULIO DE ANDRADE, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300087277, lotado na Casa de Detenção, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Ariquemes.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 15.4.2009 a 2.11.2009, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigos 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10943 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.21656.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 20 dos autos despacho da FOPAG às fls. 22 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), ao servidor SIDNEY JULIO DE ANDRADE, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300087277, lotado na Casa de Detenção, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Ariquemes.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem ao período de 3.11.2009 a 31.12.2009.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10944 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.11162.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 40 dos autos despacho da FOPAG às fls. 42 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), ao servidor ALEXSANDRO PEREIRA DA SILVA, Socio-Educador, Matrícula nº 300093423, lotado na Unidade Sócio Educativo, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Vilhena.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem ao período de 13.11.2009 a 31.12.2009.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10945 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.00254.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 56 dos autos despacho da FOPAG às fls. 58 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, a servidora GILCILENE MARTINS DA SILVEIRA, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300089136, lotada na Cadeia Pública, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/São Miguel do Guaporé.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 22.4.2009 a 2.11.2009, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigos 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10946 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.00254.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 56 dos autos despacho da FOPAG às fls. 58 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), a servidora GILCILENE MARTINS DA SILVEIRA, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300089136, lotada na Cadeia Pública, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/São Miguel do Guaporé.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem ao período de 3.11.2009 a 31.12.2009.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10947 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.21650.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 18 dos autos despacho da FOPAG às fls. 20 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, ao servidor GILSON APARECIDO DA

SILVA, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300087283, lotado na Casa de Detenção, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Ariquemes.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 22.4.2009 a 2.11.2009, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigos 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10948 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.21650.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 18 dos autos despacho da FOPAG às fls. 20 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), ao servidor GILSON APARECIDO DA SILVA, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300087283, lotado na Casa de Detenção, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Ariquemes.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem ao período de 3.11.2009 a 31.12.2009.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10949 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.11171.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 41 dos autos despacho da FOPAG às fls. 43 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, ao servidor BENONE DOS SANTOS, Socio-Educador, Matrícula nº 300093150, lotado na Casa da Cidadania, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Vilhena.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 27.10.2009 a 2.11.2009, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigos 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10950 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.11171.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 41 dos autos despacho da FOPAG às fls. 43 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), ao servidor BENONE DOS SANTOS, Socio-Educador, Matrícula nº 300093150, lotado na Casa da Cidadania, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Vilhena.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem ao período de 3.11.2009 a 31.12.2009.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10951 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.22763.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 23 dos autos despacho da FOPAG às fls. 24 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, ao servidor MILTO ALVES DOS SANTOS, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300087282, lotado na Casa de Detenção, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Ariquemes.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 16.4.2009 a 2.11.2009, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigos 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10952 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.22763.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 23 dos autos despacho da FOPAG às fls. 24 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), ao servidor MILTO ALVES DOS SANTOS, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300087282, lotado na Casa de Detenção, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Ariquemes.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem ao período de 3.11.2009 a 31.12.2009.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10953 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.11169.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 42 dos autos despacho da FOPAG às fls. 44 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), ao servidor MAURICIO CALIXTO DA SILVA, Socio-Educador, Matrícula nº 300093395, lotado na Casa da Cidadania, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Vilhena.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem ao período de 16.11.2009 a 31.12.2009.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10954 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.10910.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 38 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, ao servidor UENAS ALVES DE OLIVEIRA,

Agente Penitenciário, Matrícula nº 300093638, lotado na Casa de Detenção, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Cacoal.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 22.10.2009 a 2.11.2009, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigos 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10955 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.10910.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 38 dos autos,

R E S O L V E:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), ao servidor UENAS ALVES DE OLIVEIRA, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300093638, lotado na Casa de Detenção, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Cacoal.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem ao período de 3.11.2009 a 31.12.2009.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10956 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.20064.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 55 dos autos despacho da FOPAG às fls. 57 dos autos,

R E S O L V E:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, ao servidor MARCOS MUNIZ DE CAMARGO, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300093093, lotado na Cadeia Pública, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Buritis.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 26.10.2009 a 2.11.2009, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigos 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10957 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.20064.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 55 dos autos despacho da FOPAG às fls. 57 dos autos,

R E S O L V E:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), ao servidor MARCOS MUNIZ DE CAMARGO, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300093093, lotado na Cadeia Pública, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Buritis.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem ao período de 3.11.2009 a 22.2.2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10958 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.20059.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 54 dos autos despacho da FOPAG às fls. 56 dos autos,

R E S O L V E:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), ao servidor LAERCIO DE OLIVEIRA, Socio-Educador, Matrícula nº 300093300, lotado na Casa de Detenção, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Buritis.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 10.11.2009.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10959 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.24764.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 11 dos autos,

R E S O L V E:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), ao servidor EZEQUIAS MENDONÇA LOPES, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300099903, lotado na Casa de Detenção, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Cacoal.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 28.6.2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10960 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.24752.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 8 dos autos,

R E S O L V E:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), ao servidor JOAO FERNANDO COIMBRA FUMAGALLI, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300097651, lotado na Casa de Detenção, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Ji-Paraná.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 15.6.2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10813 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.24721.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 9 dos autos,

R E S O L V E:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta

centavos), a servidora ELIANA BALONECK DA SILVA, Agente Penitenciário, Matrícula n. 300097601, lotada na Colonia Agrícola Penal II, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Porto Velho.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 11.6.2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10814 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.24777.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 10 dos autos,

R E S O L V E:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), a servidora ANTONIA ILEIA DE SOUZA NASCIMENTO, Agente Penitenciário, Matrícula n. 300099143, lotada no Presídio Provisório Feminino, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Porto Velho.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 30.6.2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10815 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.24774.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 8 dos autos,

R E S O L V E:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), a servidora RAIMUNDA CRISTINA ONIZ DE LIMA, Agente Penitenciário, Matrícula n. 300098873, lotada na Penitenciária Estadual Feminina, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Porto Velho.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 7.7.2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10816 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.24670.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 41 dos autos,

R E S O L V E:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), a servidora EUNILIA MILHOMEM DE SOUSA, Agente Penitenciário, Matrícula n. 300097602, lotada na Penitenciária Dr. José Mário Alves da Silva, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Porto Velho.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 9.6.2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10817 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.24762.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 10 dos autos,

R E S O L V E:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), a servidora CRISTIANE SOUZA MORAES, Agente Penitenciário, Matrícula n. 300099669, lotada na Penitenciária Estadual Feminina, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Porto Velho.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 15.7.2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10818 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.24724.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 9 dos autos,

R E S O L V E:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), a servidora LEIDIANE DA SILVA ROCHA, Agente Penitenciário, Matrícula n. 300098842, lotada na Penitenciária de Médio Porte, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Porto Velho.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 28.6.2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10819 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.20120.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 10 dos autos,

R E S O L V E:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), a servidora HELANE VIEIRA LIMA CONCEIÇÃO, Agente Penitenciário, Matrícula n. 300097534, lotada na Penitenciária José Mario Alves da Silva, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Porto Velho.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 9.6.2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10820 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.13009.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 33 dos autos,

R E S O L V E:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50

(quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), a servidora MARIA DO SOCORRO FERREIRA NUNES, Professor Nível III, Matrícula n. 300015155, lotada na Secretaria de Estado da Educação, exercendo suas atividades na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Enio dos Santos Pinheiro, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Porto Velho.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 18.8.2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10821 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.20119.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 13 dos autos,

R E S O L V E:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), ao servidor JEAN CARLOS RIBEIRO DE LIMA, Agente Penitenciário, Matrícula n. 300097654, lotado na Penitenciária Edvan Mariano Rosendo, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Porto Velho.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 14.6.2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10822 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.19468.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 11 dos autos,

R E S O L V E:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), ao servidor VLADIMIR RAIMUNDO PEREIRA, Agente Penitenciário, Matrícula n. 300097553, lotado na Penitenciária José Mário Alves da Silva, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Porto Velho.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 9.6.2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10823 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.20822.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 13 dos autos,

R E S O L V E:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), ao servidor FABRICIO BORGES MENDES, Agente Penitenciário, Matrícula n. 300097675, lotado na Penitenciária José Mário Alves da Silva, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Porto Velho.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 11.6.2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10824 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.24722.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 9 dos autos,

R E S O L V E:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), ao servidor LUIZ CHAVES SALVATERRA, Agente Penitenciário, Matrícula n. 300098866, lotado na Cadeia Pública, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Colorado do Oeste.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 12.7.2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10825 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.14751.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 13 dos autos,

R E S O L V E:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), ao servidor DIRLEI ASCOLI, Agente Penitenciário, Matrícula n. 300095147, lotado na Penitenciária Estadual Feminina, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Porto Velho.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 10.6.2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10826 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.21643.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 9 dos autos,

R E S O L V E:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), ao servidor MARCELO REBOUÇAS DA COSTA, Agente Penitenciário, Matrícula n. 300097544, lotado na Penitenciária José Mario Alves da Silva, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Porto Velho.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 9.6.2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10827 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.22769.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 9 dos autos,

R E S O L V E:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), ao servidor ELIELSON PIRES DOS SANTOS, Agente Penitenciário, Matrícula n.

300097804, lotado na Penitenciária de Médio Porte, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Porto Velho.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 15.6.2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10828 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.20003.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 11 dos autos,

R E S O L V E:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), ao servidor ISRAEL MACHADO LOPES, Agente Penitenciário, Matrícula n. 300097781, lotado na Penitenciária Estadual Edvan Mariano Rosendo, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Porto Velho.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 11.6.2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10829 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.20002.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 12 dos autos,

R E S O L V E:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), ao servidor EDILSON GOMES SANTANA, Agente Penitenciário, Matrícula n. 300097800, lotado na Penitenciária Estadual Edvan Mariano Rosendo, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Porto Velho.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 23.6.2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10830 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.21654.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 9 dos autos,

R E S O L V E:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), ao servidor ELISSANDRO DE SOUZA MENDONÇA, Agente Penitenciário, Matrícula n. 300097807, lotado na Penitenciária de Médio Porte, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Porto Velho.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 15.6.2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10831 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.10541.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 48 dos autos despacho da FOPAG às fls. 50 dos autos,

R E S O L V E:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, ao servidor ANDERSON RODRIGUES DA SILVA, Agente Penitenciário, Matrícula n. 300092847, lotado na Penitenciária Regional Dr. Agenor Martins de Carvalho, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Ji Paraná.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 26.10.2009 a 2.11.2009, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigos 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10832 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.10541.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 48 dos autos despacho da FOPAG às fls. 50 dos autos,

R E S O L V E:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), ao servidor ANDERSON RODRIGUES DA SILVA, Agente Penitenciário, Matrícula n. 300092847, lotado na Penitenciária Regional Dr. Agenor Martins de Carvalho, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Ji Paraná.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 3.11.2009 a 31.12.2009.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10833 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.05528.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 43 dos autos despacho da FOPAG às fls. 45 dos autos,

R E S O L V E:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, ao servidor RAIMUNDO JOSE ALBUQUERQUE LEMOS, Agente Penitenciário, Matrícula n. 300093706, lotado na Penitenciária José Mário Alves da Silva, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Porto Velho.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 20.10.2009 a 2.11.2009, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigos 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10834 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.05528.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 43 dos autos despacho da FOPAG às fls. 45 dos autos,

R E S O L V E:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009,

o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), ao servidor RAIMUNDO JOSE ALBUQUERQUE LEMOS, Agente Penitenciário, Matrícula n. 300093706, lotado na Penitenciária José Mário Alves da Silva, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Porto Velho.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 3.11.2009 a 31.12.2009.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10835 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.00580.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 52 dos autos despacho da FOPAG às fls. 54 dos autos,

R E S O L V E:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), ao servidor ISRAEL SOUZA DE PAULA, Agente Penitenciário, Matrícula n. 300093099, lotado na Penitenciária José Mário Alves da Silva, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Porto Velho.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 4.11.2009 a 31.12.2009.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10836 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.00242.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 50 dos autos despacho da FOPAG às fls. 52 dos autos,

R E S O L V E:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), ao servidor VANDERLEY BATISTA DE SOUZA, Agente Penitenciário, Matrícula n.

300093691, lotado na Penitenciária José Mário Alves da Silva, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Porto Velho.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 17.11.2009 a 31.12.2009.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10837 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.013762.00.2009,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 53 dos autos,

R E S O L V E:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, ao servidor FABIANO SOBRAL BEZERRA, Sócio-Educador, Matrícula n. 300089419, lotado na Unidade de Internação Masculino Sentenciada I, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Porto Velho.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 1.6.2009 a 2.11.2009, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigos 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10838 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.013762.00.2009,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 53 dos autos,

R E S O L V E:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), ao servidor FABIANO SOBRAL BEZERRA, Sócio-Educador, Matrícula n. 300089419, lotado na Unidade de Internação Masculino Sentenciada I, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Porto Velho.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 3.11.2009 a 31.12.2009.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10839 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.20416.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 34 dos autos,

R E S O L V E:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, ao servidor VALDINEY ARRUDA DE OLIVEIRA, Chefe de Equipe-Monitor, Matrícula n. 300093549, lotado na Casa da Cidadania, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Vilhena.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 2.9.2009 a 2.11.2009, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigos 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10840 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.20416.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 34 dos autos,

R E S O L V E:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), ao servidor VALDINEY ARRUDA DE OLIVEIRA, Chefe de Equipe-Monitor, Matrícula n. 300093549, lotado na Casa da Cidadania, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Vilhena.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 3.11.2009 a 31.12.2009.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10841 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.05542.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 17 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), ao servidor MARLUS CLEMENTINA DE ANDRADE, Agente Penitenciário, Matrícula n. 300092906, lotado na Penitenciária de Médio Porte, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Vilhena.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 3.11.2009 a 31.12.2009.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10842 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.09675.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 34 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, a servidora ELIANA CHAGAS DOS SANTOS, Agente de Serviços Gerais, Matrícula n. 300001775, lotada na Gerência de Saúde Penitenciária/Penitenciária Edvan Mariano Rosendo, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Porto Velho.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 3.1.2009 a 2.11.2009, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigos 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10843 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.09675.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 34 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), a servidora ELIANA CHAGAS DOS SANTOS, Agente de Serviços Gerais, Matrícula n.

300001775, lotada na Gerência de Saúde Penitenciária/Penitenciária Edvan Mariano Rosendo, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Porto Velho.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 3.11.2009 a 5.1.2011.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10844 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.13009.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 33 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, a servidora MARIA DAS GRAÇAS COELHO DE LIMA, Professor Nível III, Matrícula n. 300006221, lotada na Secretaria de Estado da Educação, exercendo suas atividades na Unidade de Internação Masculina Provisória, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Porto Velho.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 2.1.2009 a 2.11.2009, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigos 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10845 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.13009.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 33 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), a servidora MARIA DAS GRAÇAS COELHO DE LIMA, Professor Nível III, Matrícula n. 300006221, lotada na Secretaria de Estado da Educação, exercendo suas atividades na Unidade de Internação Masculina Provisória, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Porto Velho.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 3.11.2009.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10846 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.21640.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 19 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), a servidora EVELI DE SOUZA LIMA, Agente Penitenciário, Matrícula n. 300097834, lotada no Presídio Provisório Feminino, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Porto Velho.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 22.6.2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10847 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.20058.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 53 dos autos despacho da FOPAG às fls. 55 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, a servidora MARIA ELISANGELA DA CONCEIÇÃO, Sócio Educador, Matrícula n. 300093074, lotada na Casa de Detenção de Burtis, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Porto Velho.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 31.10.2009 a 2.11.2009, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigos 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10848 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.20058.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 53 dos autos despacho da FOPAG às fls. 55 dos autos,

R E S O L V E:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), a servidora MARIA ELISANGELA DA CONCEIÇÃO, Sócio Educador, Matrícula n. 300093074, lotada na Casa de Detenção de Burtis, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Porto Velho.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 3.11.2009 a 31.12.2009.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10849 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.13341.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 42 dos autos,

R E S O L V E:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, a servidora ODERLANIA MAIA DE JESUS, Chefe de Equipe-Monitor, Matrícula n. 300090553, lotada na Casa Sócio-Educativa de Jaru, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Jaru.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 18.5.2009 a 2.11.2009, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigos 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10850 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.13341.00.2010, Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 42 dos autos,

R E S O L V E:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta

centavos), a servidora a servidora ODERLANIA MAIA DE JESUS, Chefe de Equipe-Monitor, Matrícula n. 300090553, lotada na Casa Sócio-Educativa de Jaru, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Jaru.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 3.11.2009.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10851 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo n. 01.2201.20065.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 11 dos autos,

R E S O L V E:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), ao servidor JADER DA SILVA ARAUJO, Agente Penitenciário, Matrícula n. 300097537, lotado na Penitenciária José Mário Alves da Silva, da Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS/Porto Velho.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, retroagem a contar de 9.6.2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10726 /SEAD 19 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Processo nº 01.1501.0583-00.2009,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 32 dos autos,

R E S O L V E:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, a servidora CLEIA ALVES DOS SANTOS, Escrivã de Polícia, Matrícula n. 300017842, lotada na Direção Geral da Polícia Civil/DGPC, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 16.1.2009 a 2.11.2009, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigo 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10727 /SEAD 19 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Processo nº 01.1501.0583-00.2009,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 32 dos autos,

R E S O L V E:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), a servidora CLEIA ALVES DOS SANTOS, Escrivã de Polícia, Matrícula n. 300017842, lotada na Direção Geral da Polícia Civil - DGPC, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 3.11.2009 a 16.1.2011, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigo 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10728 /SEAD 19 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Processo nº 01.1501.0583-00.2009,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 32 dos autos,

R E S O L V E:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, a servidora EMILIA DOS SANTOS QUEIROZ DA SILVA, Agente de Polícia, Matrícula n. 300001869, lotada na Direção Geral da Polícia Civil - DGPC, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania/SESDEC.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 16.1.2009 a 2.11.2009, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigo 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10729 /SEAD 19 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Processo nº 01.1501.0583-00.2009,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 32 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), a servidora EMILIA DOS SANTOS QUEIROZ DA SILVA, Agente de Polícia, Matrícula n. 300001869, lotada na Direção Geral da Polícia Civil/DGPC, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania/SESDEC.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 3.11.2009 a 16.1.2011, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigo 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10810 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 0413 de 14.12.2005, conforme consta no Laudo Pericial e Processo n. 01.2201.17769.00.2009,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 104 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, ao servidor ERICK MAIA DIAS Agente de Polícia, Matrícula n. 300022620, lotado na Delegacia Especializada de Repressão aos Furtos e Roubos de Veículos Automotores, da Secretaria de Estado da Segurança Defesa e Cidadania/SESDEC.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 22.6.2004 a 10.6.2005, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigos 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10811 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 0413 de 14.12.2005, conforme consta no Laudo Pericial e Processo n. 01.2201.17769.00.2009,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 104 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, ao servidor ERICK MAIA DIAS Agente de Polícia, Matrícula n. 300022620, lotado na Delegacia Especializada de Repressão aos Furtos e Roubos

de Veículos Automotores, da Secretaria de Estado da Segurança Defesa e Cidadania/SESDEC.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 17.6.2005 a 17.6.2006, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigos 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10812 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 0413 de 14.12.2005, conforme consta no Laudo Pericial e Processo n. 01.2201.17769.00.2009,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 104 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, ao servidor ERICK MAIA DIAS Agente de Polícia, Matrícula n. 300022620, lotado na Delegacia Especializada de Repressão aos Furtos e Roubos de Veículos Automotores, da Secretaria de Estado da Segurança Defesa e Cidadania/SESDEC.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 18.6.2006 a 2.4.2007, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigos 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10854 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Laudo Pericial e Processo nº 01.2201.23636.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 49 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, a servidora LUCIA DE FATIMA MACIEL FRANÇA, Delegado de Polícia, Matrícula n. 300015198, lotada na Delegacia Especializada em Delitos Cometidos no Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Segurança Defesa e Cidadania/SESDEC.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 1.9.2009 a 2.11.2009, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigo 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10855 /SEAD 20 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Laudo Pericial e Processo nº 01.2201.23636.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 49 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento na Lei n. 2165, de 28.10.2009, publicado no DOE N. 1359 de 3.11.2009, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) que terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), a servidora LUCIA DE FATIMA MACIEL FRANÇA, Delegado de Polícia, Matrícula n. 300015198, lotada na Delegacia Especializada em Delitos Cometidos no Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Segurança Defesa e Cidadania/SESDEC.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 3.11.2009 a 5.2.2011, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigo 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10639 /SEAD 18 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, e conforme consta no Processo nº 01.2201.10115/2010,

Considerando o despacho do NDVS/GGRH/SEAD às fls. 161 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, ao servidor JOSE PEREIRA DA SILVA FILHO, Delegado de Polícia, Matrícula nº 300022539, lotado na 4ª Delegacia de Polícia, da Secretaria de Estado da Segurança Defesa e Cidadania/SESDEC.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 1.6.2005 a 12.1.2006, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigos 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10640 /SEAD 18 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, e conforme consta no Processo nº 01.2201.10115/2010,

Considerando o despacho do NDVS/GGRH/SEAD às fls. 161 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, ao servidor JOSE PEREIRA DA SILVA FILHO, Delegado de Polícia, Matrícula nº 300022539, lotado na 4ª Delegacia de Polícia, da Secretaria de Estado da Segurança Defesa e Cidadania/SESDEC.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 18.1.2006 a 18.1.2007, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigos 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10641 /SEAD 18 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, e conforme consta no Processo nº 01.2201.10115/2010,

Considerando o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 161 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, ao servidor JOSE PEREIRA DA SILVA FILHO, Delegado de Polícia, Matrícula nº 300022539, lotado na 4ª Delegacia de Polícia, da Secretaria de Estado da Segurança Defesa e Cidadania/SESDEC.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 26.1.2007 a 26.1.2008, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigos 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11290 /SEAD 27 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Laudo Pericial e Processo n. 01.1501.00185.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 580 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, aos servidores abaixo relacionados, lotados no Departamento de Informática e Telecomunicações da Polícia Civil/DINTEL, da Secretaria de Estado da Segurança Defesa e Cidadania/SESDEC

NOME	CARGO	MATRICULA
ALBERTO DE BARROS MOLINA	ESC.POLICIA	300017540
AMACIO DA SILVA ALENCAR	AG.POLICIA	300022606
ATANAGILDO RODRIGUES DE ARAUJO	AG.POLICIA	300022641
CARLOS AUGUSTO DE MIRANDA	ESC.POLICIA	300016474
FRANCISCA ROSICLEIA U. DE AMORIM	AG.ATIV.ADM	300002223

HERCULES FERREIRA CASTELO BRANCO ESC.POLICIA
300017545

IVANETE VITURINO CUNHA	ESC.POLICIA	300021636
JAIME CELIO VILARIM DE SA	AG.POLICIA	300029729
MARLENE FATIMA RIGO	AG.POLICIA	300012147
MYRTES BONFIM DE O NASCIMENTO	ESC.POLICIA	300017552
RUTH NAZARETH REIS PINHEIRO	ESC.POLICIA	300017885
SALIM VEIGA DE ALMEIDA	AG.POLICIA	300022684

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 13.1.2005 a 13.1.2006, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigo 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11291 /SEAD 27 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Laudo Pericial e Processo n. 01.1501.00185.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 580 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, ao servidor LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA MOURA, Agente de Polícia, Matrícula n. 300012172, lotado na época no Departamento de Informática e Telecomunicações da Polícia Civil/DINTEL, da Secretaria de Estado da Segurança Defesa e Cidadania/SESDEC

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 13.1.2005 a 13.1.2006, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigo 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11292 /SEAD 27 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Laudo Pericial e Processo n. 01.1501.00185.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 580 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, de acordo com o Artigo 74 da Lei Federal nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal em extinção do Ex-Território Federal de Rondônia, lotados no Departamento de Informática e Telecomunicações da Polícia Civil-DINTEL, da

Secretaria de Estado da Segurança Defesa e Cidadania - SESDEC.

NOME	CARGO	MATRICULA
CLARICE MARIA DA SILVA	AG.ADM	0695447
HERMINIA AMARAL CORREIA	AG.ADM	0702555
MAURO JORGE BRITO DO NASCIMENTO	ARTIF.ARTES GRAFICAS	0703314

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 13.1.2005 a 13.1.2006, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigo 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11293 /SEAD 27 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Laudo Pericial e Processo n. 01.1501.00185.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 580 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, ao servidor ANTONIO CELSO CASAVECHIA, Motorista, Matrícula n. 300001873, lotado na época no Departamento de Informática e Telecomunicações da Polícia Civil/DINTEL, da Secretaria de Estado da Segurança Defesa e Cidadania/SESDEC

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 22.3.2005 a 13.1.2006, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigo 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11294 /SEAD 27 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Laudo Pericial e Processo n. 01.1501.00185.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 580 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, a servidora CRISTIANE RAMOS DE ARAUJO, Agente de Polícia, Matrícula n. 300059931, lotada no Departamento de Informática e Telecomunicações da Polícia Civil/DINTEL, da Secretaria de Estado da Segurança Defesa e Cidadania/SESDEC

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 18.5.2005 a 13.1.2006,

com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigo 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11295 /SEAD 27 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Laudo Pericial e Processo n. 01.1501.00185.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 580 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, aos servidores abaixo relacionados, lotados no Departamento de Informática e Telecomunicações da Polícia Civil/DINTEL, da Secretaria de Estado da Segurança Defesa e Cidadania/SESDEC

NOME	CARGO	MATRICULA
JAIR CARNEIRO M. JUNIOR	AG.POLICIA 300059960	
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA BISPO	AG.POLICIA 300060008	
JULIANA BISCONSIN	AG.POLICIA 300058704	
Mª LUCINEIA ALVES DA SILVA	ESC.POLICIA 300059820	
RANYERES MONTEIRO BOTELHO	AG.POLICIA 300060061	

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 5.5.2005 a 13.1.2006, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigo 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11296 /SEAD 27 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Laudo Pericial e Processo n. 01.1501.00185.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 580 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, aos servidores abaixo relacionados, lotados no Departamento de Informática e Telecomunicações da Polícia Civil/DINTEL, da Secretaria de Estado da Segurança Defesa e Cidadania/SESDEC

NOME	CARGO	MATRICULA
ALBERTO DE BARROS MOLINA	ESC.POLICIA 300017540	
AMACIO DA SILVA ALENCAR	AG.POLICIA 300022606	
ATANAGILDO RODRIGUES DE ARAUJO	AG.POLICIA 300022641	
CARLOS AUGUSTO DE MIRANDA	ESC.POLICIA 300016474	
FRANCISCA ROSICLEIA U. DE AMORIM	AG.ATIV.ADM 300002223	
HERCULES FERREIRA CASTELO BRANCO	ESC.POLICIA 300017545	
IVANETE VITURINO CUNHA	ESC.POLICIA 300021636	
JAIME CELIO VILARIM DE SÁ	AG.POLICIA 300029729	
JAIR CARNEIRO MAGALHAES JUNIOR	AG.POLICIA 300059960	
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA BISPO	AG.POLICIA 300060008	

NOME	CARGO	MATRICULA
JULIANA BISCONSIN	AG.POLICIA 300058704	
MARIA LUCINEIA ALVES DA SILVA	ESC.POLICIA 300059820	
MARLENE FATIMA RIGO	AG.POLICIA 300012147	
MYRTE BONFIM DE O NASCIMENTO	ESC.POLICIA 300017552	
RANYERES MONTEIRO BOTELHO	AG.POLICIA 300060061	
RUTH NAZARETH REIS PINHEIRO	ESC.POLICIA 300017885	
SALIM VEIGA DE ALMEIDA	AG.POLICIA 300022684	

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 13.1.2006 a 13.1.2007, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigo 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11297 /SEAD 27 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Laudo Pericial e Processo n. 01.1501.00185.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 580 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, ao servidor ANTONIO CELSO CASAVECHIA, Motorista, Matrícula n. 300001873, lotado na época no Departamento de Informática e Telecomunicações da Polícia Civil/DINTEL, da Secretaria de Estado da Segurança Defesa e Cidadania/SESDEC

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 13.1.2006 a 13.1.2007, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigo 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11298 /SEAD 27 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Laudo Pericial e Processo n. 01.1501.00185.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 580 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, ao servidor LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA MOURA, Agente de Polícia, Matrícula n. 300012172, lotado na época no Departamento de Informática e Telecomunicações da Polícia Civil/DINTEL, da Secretaria de Estado da Segurança Defesa e Cidadania/SESDEC

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 13.1.2006 a 13.1.2007, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigo 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11299 /SEAD 27 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Laudo Pericial e Processo n. 01.1501.00185.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 580 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, de acordo com o Artigo 74 da Lei Federal nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal em extinção do Ex-Território Federal de Rondônia, lotados no Departamento de Informática e Telecomunicações da Polícia Civil/DINTEL, da Secretaria de Estado da Segurança Defesa e Cidadania - SESDEC.

NOME	CARGO	MATRICULA
CLARICE MARIA DA SILVA	AG.ADM 0695447	
HERMINIA AMARAL CORREIA	AG.ADM 0702555	
MAURO JORGE BRITO DO NASCIMENTO	ARTIFARTES GRAFICAS	0703314

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 13.1.2006 a 13.1.2007, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigo 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11300 /SEAD 27 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Laudo Pericial e Processo n. 01.1501.00185.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 580 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, a servidora CRISTIANE RAMOS DE ARAUJO, Agente de Polícia, Matrícula n. 300059931, lotada no Departamento de Informática e Telecomunicações da Polícia Civil/DINTEL, da Secretaria de Estado da Segurança Defesa e Cidadania/SESDEC

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 13.1.2006 a 17.8.2006, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigo 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11301 /SEAD 27 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Laudo Pericial e Processo n. 01.1501.00185.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 580 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, aos servidores abaixo relacionados, lotados no Departamento de Informática e Telecomunicações da Polícia Civil/DINTEL, da Secretaria de Estado da Segurança Defesa e Cidadania/SESDEC

NOME	CARGO	MATRICULA
ALBERTO DE BARROS MOLINA	ESC.POLICIA	300017540
AMACIO DA SILVA ALENCAR	AG.POLICIA	300022606
ATANAGILDO RODRIGUES DE ARAUJO	AG.POLICIA	300022641
CARLOS AUGUSTO DE MIRANDA	ESC.POLICIA	300016474
HERCULES FERREIRA CASTELO BRANCO	ESC.POLICIA	300017545
IVANETE VITURINO CUNHA	ESC.POLICIA	300021636
JAIME CELIO VILARIM DE SÁ	AG.POLICIA	300029729
JAIR CARNEIRO MAGALHAES JUNIOR	AG.POLICIA	300059960
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA BISPO	AG.POLICIA	300060008
JULIANA BISCONSIN	AG.POLICIA	300058704
MARIA LUCINEIA ALVES DA SILVA	ESC.POLICIA	300059820
MARLENE FATIMA RIGO	AG.POLICIA	300012147
MYRTES BONFIM DE O NASCIMENTO	ESC.POLICIA	300017552
RANYERES MONTEIRO BOTELHO	AG.POLICIA	300060061
RUTH NAZARETH REIS PINHEIRO	ESC.POLICIA	300017885
SALIM VEIGA DE ALMEIDA	AG.POLICIA	300022684

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 16.1.2007 a 16.1.2008, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigo 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11302 /SEAD 27 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Laudo Pericial e Processo n. 01.1501.00185.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 580 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, ao servidor ANTONIO CELSO CASAVECHIA, Motorista, Matrícula n. 300001873, lotado na época no Departamento de Informática e Telecomunicações da Polícia Civil/DINTEL, da Secretaria de Estado da Segurança Defesa e Cidadania/SESDEC

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 13.1.2007 a 13.1.2008, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigo 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11303 /SEAD 27 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Laudo Pericial e Processo n. 01.1501.00185.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 580 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, ao servidor LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA MOURA, Agente de Polícia, Matrícula n. 300012172, lotado na época no Departamento de Informática e Telecomunicações da Polícia Civil/DINTEL, da Secretaria de Estado da Segurança Defesa e Cidadania/SESDEC

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 16.1.2007 a 16.1.2008, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigo 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11304 /SEAD 27 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Laudo Pericial e Processo n. 01.1501.00185.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 580 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, de acordo com o Artigo 74 da Lei Federal nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal em extinção do Ex-Território Federal de Rondônia, lotados no Departamento de Informática e Telecomunicações da Polícia Civil-DINTEL, da Secretaria de Estado da Segurança Defesa e Cidadania - SESDEC.

NOME	CARGO	MATRICULA
CLARICE MARIA DA SILVA	AG.ADM	0695447
HERMINIA AMARAL CORREIA	AG.ADM	0702555
MAURO JORGE BRITO DO NASCIMENTO		
ARTIFARTES GRAFICAS		0703314

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 16.1.2007 a 16.1.2008, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigo 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11305 /SEAD 27 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Laudo Pericial e Processo n. 01.1501.00185.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 580 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, ao servidor RANYERES MONTEIRO BOTELHO, Agente de Polícia, Matrícula n. 300060061, lotado no Departamento de Informática e Telecomunicações da Polícia Civil/DINTEL, da Secretaria de Estado da Segurança Defesa e Cidadania/SESDEC

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 22.1.2008 a 4.9.2008, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigo 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11306 /SEAD 27 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Laudo Pericial e Processo n. 01.1501.00185.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 580 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, aos servidores abaixo relacionados, lotados no Departamento de Informática e Telecomunicações da Polícia Civil/DINTEL, da Secretaria de Estado da Segurança Defesa e Cidadania/SESDEC

NOME	CARGO	MATRICULA
ALBERTO DE BARROS MOLINA	ESC.POLICIA	300017540
AMACIO DA SILVA ALENCAR	AG.POLICIA	300022606
ATANAGILDO RODRIGUES DE ARAUJO	AG.POLICIA	300022641
CARLOS AUGUSTO DE MIRANDA	ESC.POLICIA	300016474
HERCULES FERREIRA CASTELO BRANCO	ESC.POLICIA	300017545
IVANETE VITURINO CUNHA	ESC.POLICIA	300021636
JAIME CELIO VILARIM DE SÁ	AG.POLICIA	300029729
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA BISPO	AG.POLICIA	300060008
JULIANA BISCONSIN	AG.POLICIA	300058704
MARIA LUCINEIA ALVES DA SILVA	ESC.POLICIA	300059820
MARLENE FATIMA RIGO	AG.POLICIA	300012147
MYRTES BONFIM DE O NASCIMENTO	ESC.POLICIA	300017552
RUTH NAZARETH REIS PINHEIRO	ESC.POLICIA	300017885
SALIM VEIGA DE ALMEIDA	AG.POLICIA	300022684

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 22.1.2008 a 22.1.2009, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigo 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11307 /SEAD 27 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Laudo Pericial e Processo n. 01.1501.00185.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 580 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, ao servidor ANTONIO CELSO CASAVECHIA, Motorista, Matrícula n. 300001873, lotado na época no Departamento de Informática e Telecomunicações da Polícia Civil/DINTEL, da Secretaria de Estado da Segurança Defesa e Cidadania/SESDEC

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 22.1.2008 a 22.1.2009, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigo 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11308 /SEAD 27 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Laudo Pericial e Processo n. 01.1501.00185.00.2010,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 580 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, ao servidor LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA MOURA, Agente de Polícia, Matrícula n. 300012172, lotado na época no Departamento de Informática e Telecomunicações da Polícia Civil/DINTEL, da Secretaria de Estado da Segurança Defesa e Cidadania/SESDEC

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 22.1.2008 a 22.1.2009, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigo 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11309 /SEAD 27 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei

Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Laudo Pericial e Processo n. 01.1501.00185.00.2010, Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 580 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, de acordo com o Artigo 74 da Lei Federal nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal em extinção do Ex-Território Federal de Rondônia., lotados no Departamento de Informática e Telecomunicações da Polícia Civil-DINTEL, da Secretaria de Estado da Segurança Defesa e Cidadania - SESDEC.

NOME	CARGO	MATRICULA
CLARICE MARIA DA SILVA	AG.ADM	0695447
HERMINIA AMARAL CORREIA	AG.ADM	0702555
MAURO JORGE BRITO DO NASCIMENTO	ARTIF.ARTES	
GRAFICAS	0703314	

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 22.1.2008 a 22.1.2009, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigo 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 11047 /SEAD 22 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Laudo Pericial e Processo n. 01.2201.12934.00.2009,

Considerando, o despacho do NDVS/GGRH/SEAD, às fls. 56 dos autos,

RESOLVE:

Conceder com fundamento no Artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, a servidora CRISTIANE CAMILA CHAGAS RUBENS NOBRE, Agente de Polícia, Matrícula n. 300059930, lotada no Centro Integrado de Operações/CIOP, da Secretaria de Estado da Segurança Defesa e Cidadania/SESDEC.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria, reger-se-ão no período de 5.1.2009 a 2.11.2009, com fulcro no art. 3º, III da Lei 1067/02 e artigos 7º e 8º da Lei nº 1068/02.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

Secretaria de Educação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, consoante o Parecer Técnico n. 133/GE/Seduc, fls. 17/20, o Despacho do Procurador-Geral do Estado, fls. 62/64, o Despacho da Diretoria Administrativa e Financeira - DAF/Seduc, fl. 65, visando à aquisição de livros de Literatura Infante-Juvenil "O Melhor de Pedro Bandeira", para atender às escolas de ensino fundamental da rede pública estadual, nos termos do Processo Administrativo n. 01-1601.04527-00/2010/Seduc-RO, através do presente expediente RATIFICA a hipótese de INEXIGIBILIDADE de licitação nos termos do artigo 25, I, da Lei n. 8666/93, bem como a despesa no valor total R\$ 1.266.528,00 (um milhão, duzentos e sessenta e seis mil, quinhentos e vinte e oito reais), em favor da empresa Projeto Educar Comércio e Importação de Livros - Ltda, Cnpj n. 04.290.204-0001/65. Porto Velho, 25 de novembro de 2010.

IRANY FREIRE BENTO
Secretária de Estado da Educação



**DIÁRIO
OFICIAL**
Estado de Rondônia

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

MOISÉS MENDES DE SOUZA
Diretor da Imprensa Oficial

ELISÂNGELA SANTOS DA COSTA
Chefe de Faturamento

MICHELE DE SOUZA MATOS
Chefe de Diagramação

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

Recebimento: de 2ª a 6ª das 7:30 às 13:30h.
Obs.: Para as matérias que serão publicadas no mesmo dia, o recebimento será até às 9:00h.

TEXTO: A revisão do texto é de inteira responsabilidade do órgão emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser efetuada por escrito a Diretoria da Imprensa Oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:

Rua Antônio Lacerda, nº 4228-A
Bairro Embratel - Setor Industrial.
Porto Velho - RO
CEP: 76.821-038

Fone: (69) 3216-5728
Fax: (69) 3216-5557

**Sec. de Segurança, Defesa e
Cidadania**
GAB/SESDEC
131/2010

Lauda n.º

25.11.2010

Portaria n.º 093/10-GAB/SESDEC

Porto Velho/RO, 25 de novembro de 2010.

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 71, inciso VI, da Constituição Estadual e artigo 47, §§ 1.º e 2.º, da Lei Complementar n.º 224, de 04.01.2000;

RESOLVE:

Delegar competência ao Bel. ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, Secretário de Estado Adjunto da Segurança, Defesa e Cidadania, para **atuar, no dia 26 de novembro de 2010, como Ordenador de Despesas** da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - **SESDEC**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

EVILÁSIO SILVASENA JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e
Cidadania

Polícia Civil

RESOLUÇÃO N. 035/2010/CONSUPOL/PC/RO

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL - CONSUPOL, Bel. **TÚLIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso XIV do Regimento Interno do CONSUPOL, alterado pelo Decreto 9.960, de 19.02.2001 e,

CONSIDERANDO a apresentação da proposta de alteração do artigo 9º da Lei Complementar n. 76, datada de 27 de abril de 1993, pela Comissão nomeada na Reunião Ordinária n. 003/2010/CONSUPOL/PC/RO, através da Resolução n. 008/2010/CONSUPOL/PC/RO, publicada no DOE n. 1485, de 07.05.2010;

CONSIDERANDO a aprovação pela maioria dos Conselheiros do Pleno do CONSUPOL, na Reunião Ordinária n. 009/2010/CONSUPOL/PC/RO, datada de 05.11.2010, realizada na cidade de São Miguel do Guaporé/RO;

RESOLVE:**SUGERIR:**

Art. 1º - Alterar a redação do artigo 9º da Lei Complementar n. 76/93, conforme redação abaixo transcrita:

Art. 9º - O provimento mediante nomeação para cargos na Polícia Civil, de caráter efetivo, será através de concurso público realizado em fases eliminatórias e classificatórias.

§ 1º - As fases eliminatórias e classificatórias do Concurso Público para preenchimento de vagas na Polícia Civil de Rondônia são as seguintes:

a) **PROVA OBJETIVA** – Para todos os cargos: Trata-se de fase, de caráter eliminatório e classificatório

composto de prova objetiva, com cem (100) questões relacionadas a todos os temas constantes do Edital do Concurso.

b) **PROVA SUBJETIVA** – Para todos os cargos de nível superior: Trata-se de fase, de caráter classificatório, onde participarão apenas os candidatos que conseguirem sessenta por cento (60%) de acertos na prova objetiva, mencionada na letra “a” do § 1º deste artigo, composta de prova dissertativa, com dez (10) questões relacionadas aos conteúdos específicos constantes do Edital do Concurso.

c) **REDAÇÃO** - Para todos os cargos de nível médio: Trata-se de fase, de caráter classificatório, onde participarão apenas os candidatos que conseguirem sessenta por cento (60%) de acertos na primeira fase, mencionada na letra “a” do § 1º deste artigo, composta de uma redação sobre o tema atual, conforme Edital do Concurso.

d) **DIGITAÇÃO** - Para os candidatos ao cargo de Escrivão de Polícia Civil – Trata-se de fase de caráter eliminatório, onde o candidato será considerado APTO ou INAPTO, composto de prova de digitação, conforme Edital do Concurso.

e) **TESTE DE CAPACIDADE FÍSICA** – Somente para candidato ao cargo de Agente de Polícia - Trata-se de fase de caráter eliminatório, composta de teste de capacidade física, conforme estabelecido no Edital do Concurso.

- e.1) **EXAME DE APTIDÃO FÍSICA** – Para os demais candidatos - Trata-se de fase de caráter eliminatório, onde o candidato será submetido a uma junta médica composta por médicos do quadro da Polícia Civil, que o considerará APTO ou INAPTO, composta de exame de aptidão física compatível para o exercício do cargo, conforme estabelecido no Edital do Concurso.

f) **AValiação de Títulos** – Para os cargos de nível superior - Trata-se de fase de caráter classificatório, conforme estabelecido no Edital do Concurso.

g) **CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS:**

- g.1) Para os cargos de nível superior: Média aritmética da somatória das notas da prova objetiva e subjetiva, acrescida da nota da fase de avaliação de títulos.

- g.2) Para os cargos de nível médio: Média aritmética da somatória das notas da prova objetiva e da redação.

§ 2º - Os candidatos classificados nas fases do concurso público, prevista no § 1º deste artigo, para que sejam empossados nos respectivos cargos, deverão apresentar, além dos exames e documentos previstos na legislação vigente e no edital do concurso, também o certificado de conclusão do Curso de Formação específico, ministrado pela Academia de Polícia Civil do Estado de Rondônia:

a) O candidato a uma vaga a cargo de nível superior, para matricular-se no curso de formação específica ministrado pela Academia de Polícia Civil do Estado de Rondônia, que é um requisito para a posse no cargo, deverá apresentar documento que comprove haver concluído o curso exigido para o exercício do cargo;

b) O curso de formação específica, para todos os

cargos, será realizada pela Academia de Polícia Civil do Estado de Rondônia, oportunidade em que será realizadas, concomitantemente, a investigação social e avaliação psicológica, conforme estabelecido no edital;

c) Os candidatos classificados na fase do concurso, previstas no § 1º deste artigo, serão convocados para efetivarem suas matrículas no curso de formação técnico/profissional, respeitada a ordem de classificação e o número de vagas oferecidas para cada cargo;

d) Todos os alunos matriculados no Curso de Formação específica estarão sujeitos ao Regime Interno da Academia de Polícia Civil do Estado de Rondônia, devidamente aprovado pelo Conselho Superior de Polícia Civil – CONSUPOL e publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.
Porto Velho (RO), 08 de novembro de 2010.

Bel. **TÚLIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA**
Presidente do CONSUPOL

Bel. **MAHMOUD FAWZI EL RAFIHI**
Secretário Executivo do CONSUPOL

RESOLUÇÃO N. 036/2010/CONSUPOL/PC/RO

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL - CONSUPOL, Bel. Túlio Anderson Rodrigues da Costa, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso XIV do REGIMENTO INTERNO DO CONSUPOL, alterado pelo Decreto 9.960, de 19.02. 2001 e,

CONSIDERANDO a disponibilidade de recursos no PPA, bem como o andamento de projeto quanto à respectiva criação;

CONSIDERANDO aprovação por unanimidade do Pleno do CONSUPOL, na Reunião Ordinária n. 007/2010/CONSUPOL/PC/RO, datada de 27 de agosto de 2010, na cidade de Vilhena;

RESOLVE:

Art. 1º – Criar na cidade de VILHENA/RO, o **SEGUNDO DISTRITO POLICIAL**.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.
Porto Velho (RO), 30 de setembro de 2010.

Bel. **TÚLIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA**
Presidente do CONSUPOL

Bel. **MAHMOUD FAWZI EL RAFIHI**
Secretário Executivo do CONSUPOL

RESOLUÇÃO N. 037/2010/CONSUPOL/PC/RO

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL - CONSUPOL, Bel. **TÚLIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso XIV do Regimento Interno do CONSUPOL, alterado pelo Decreto 9.960, de 19.02.2001 e,

CONSIDERANDO a necessidade de expansão e reformulação das atividades pertinentes a Instituição Polícia Civil, no sentido das atribuições e competências no âmbito de sua estrutura organizacional;

CONSIDERANDO a aprovação pela maioria dos Conselheiros do Pleno do CONSUPOL, na Reunião Ordinária n. 009/2010/CONSUPOL/PC/RO, datada de 05.11.2010, realizada na cidade de São Miguel do Guaporé/RO;

RESOLVE:

SUGERIR:

Art. 1º - A proposta de “**REGULAMENTAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA**”, conforme redação do Anexo Único:

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
Porto Velho (RO), 08 de novembro de 2010.

Bel. **TÚLIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA**
Presidente do CONSUPOL

Bel. **MAHMOUD FAWZI EL RAFIHI**
Secretário Executivo do CONSUPOL

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº.....

Estabelece a Estrutura Organizacional da Polícia Civil do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e de acordo Lei Complementar n. 224, de 04 de janeiro de 2000, no que diz respeito à estrutura organizacional da Polícia Civil,

DECRETA:

Art. 1º - À Polícia Civil compete:

I – Como Instituição permanente, auxiliar da Justiça Criminal, necessária à defesa do Estado e da Sociedade, dirigida por Delegado de Polícia de Carreira de Classe mais elevada, incumbe, ressalvada a competência da União, o exercício, com exclusividade, das funções de polícia judiciária e apuração das infrações penais, exceto as militares, cabendo-lhe preservar a ordem e segurança pública, constituindo também órgão essencial da atividade persecutória na repressão à criminalidade e a violência, bem como a realização de serviços e perícias médicas – legais, criminalísticas e sentença de identificação civil e criminal, e ainda, recrutamento, seleção, formação e aperfeiçoamento profissional de servidores policiais civis do Estado.

Parágrafo Único – A Polícia Civil conta em sua estrutura com as seguintes unidades:

I – Direção Geral da Polícia Civil – DGPC;
II – Diretoria Executiva – DIREX;
III – Conselho Superior de Polícia Civil – CONSUPOL;
IV – Assessorias;
V - Corregedoria de Polícia Civil – CORREGEPOL;
VI – Academia de Polícia Civil – ACADEPOL;
VII – Gerência de Administração e Finanças – GAF;
VIII – Departamento de Polícia Metropolitana – DEPOL;
IX – Departamento de Polícia Especializada – DPE;
X – Departamento de Proteção e Defesa da Família – DPDF

XI – Departamento de Polícia do Interior – DPI;
XII – Departamento de Polícia Técnica e Científica – DPTC;
XIV - Departamento de Transportes – DETRANSP;
XV – Departamento de Narcóticos – DENARC;
XVI - Departamento de Estratégia e Inteligência – DEI;
XVI – Departamento de Informática e Telecomunicações – DINTEL.

DA DIREÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL - DGPC

Art. 2º - À Direção Geral, como órgão de gerenciamento superior, compete estabelecer a política administrativa e de atuação da Polícia Civil no âmbito do Estado de Rondônia e exercer a coordenação, controle, fiscalização, supervisão e orientação das atividades afetas à Instituição.

Art. 3º - São atribuições do Diretor Geral da Polícia Civil:

I – Exercer a direção, orientação, coordenação, controle e supervisão dos órgãos integrantes da Polícia Civil;
II – Propor ao Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania o orçamento da Polícia Civil;
III – Representar a Polícia Civil junto aos órgãos e poderes constituídos;
IV – Delegar suas próprias atribuições por ato expresso aos seus subordinados;
V – Propor a política e as diretrizes a serem adotadas pela Polícia Civil;
VI – Assistir o Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, no desempenho de suas atribuições relacionadas com as atividades da Polícia Civil;
VII – Submeter à apreciação do Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, minutas de Projeto de Lei e Decreto;
VIII – Administrar e responder pela execução dos programas de trabalho da Polícia Civil, de acordo com a política e as diretrizes fixadas pelo Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania;
IX – Cumprir e fazer as leis ou regulamentos, as decisões e as ordens das autoridades superiores;
X – Dar posse e expedir carteira funcional aos servidores que lhes sejam diretamente subordinados;
XI – Proceder à lotação dos cargos e à distribuição das funções, bem como propor o remanejamento de pessoal;
XII – Autorizar, cessar e prorrogar o afastamento de servidores.

DA DIRETORIA EXECUTIVA - DIREX

Art. 4º - À Diretoria Executiva compete exercer as funções relativas a liderança técnica, na condução das atividades gerenciais, que digam respeito à programação, organização e coordenação da Polícia Civil, bem como substituir o Diretor Geral da Polícia Civil em seus afastamentos legais.

Art. 5º - São atribuições do Diretor Executivo da Polícia Civil, auxiliar diretamente o Diretor Geral da Polícia Civil, além de substituí-lo nos seus afastamentos e impedimentos, a supervisão dos órgãos de atividades específicas, responsável pela ação programática, bem como a gestão de Unidades Setoriais dentre outras missões determinadas pelo Diretor Geral da Polícia Civil.

DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA - CONSUPOL

Art. 6º - A competência do Conselho Superior de Polícia Civil será a prevista no Decreto nº 9.660 de 19 de setembro de 2001, publicado no Diário Oficial de Rondônia nº 4826, de 20.09.2001 e suas alterações.

DAS ASSESSORIAS

Art. 7º - Às assessorias compete o assessoramento ao Diretor Geral da Polícia Civil e ao Diretor Executivo, promovendo estudos, pesquisas, levantamentos, avaliações e análises técnicas pertinentes aos negócios (atribuições) da Polícia Civil, bem como controlar ou orientar a validade dos atos administrativos, elaborar justificativas, pareceres técnicos, relatórios de atividades em sua área de competência, coordenar a agenda diária dos mesmos; acompanhar e controlar o fluxo de pessoas no âmbito do Gabinete e desenvolver outras atividades correlatas.

DA CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL - CORREGEPOL

Art. 8º - À Corregedoria Geral da Polícia Civil, órgão encarregado de preservar os padrões de legalidade e moralidade dos atos de gestão realizados pela Polícia Judiciária no exercício de sua competência, para a execução de seus objetivos, cabe dar o devido andamento às representações ou denúncias fundamentadas que receber por determinação do Governador, do Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania e do Diretor Geral da Polícia Civil, em decorrência de representação de agentes públicos, entidades representativas da comunidade ou de particulares e de ofício, sempre que tomar conhecimento de irregularidades, inclusive pela imprensa; e em inspeções, não excluindo o controle permanente dos demais órgãos técnicos e administrativos competentes.

Art. 9º - A Corregedoria Geral da Polícia Civil compete:

I – orientação, fiscalização e inspeção referentes aos trabalhos de Polícia Judiciária nos órgãos da Polícia Civil;
II – planejamento, coordenação e execução de correlações nos procedimentos policiais e dependências de competência da Polícia Judiciária do Estado;
III – observância do regime hierárquico e disciplinar da Instituição Policial Civil;
IV – promoção da racionalização dos métodos e técnicas judiciárias;
V - articulação com o Poder Judiciário e o Ministério Público, visando à eficiência dos inquéritos policiais;
VI – apresentar ao Diretor-Geral da Polícia Civil, instruções visando à padronização, simplificação e aprimoramento dos órgãos e serviços da Polícia Civil;
VII – fiscalização das atividades e serviços cartorários;
VIII – providências quanto à atualização e a divulgação de matéria jurisprudencial de interesses das unidades policiais;
IX – realização de seminário na Academia de Polícia Civil, visando à uniformização dos procedimentos de interesse da Polícia Judiciária;
X – realização de estudos e pesquisas de interesse da Polícia Judiciária;
XI – determinar a Instauração de Procedimentos Administrativos, bem como impor penalidades disciplinares, na área de sua competência;
XII – recolher carteira e arma quando a penalidade aplicável for à pena de demissão;
XIII – identificar os servidores quando do término do processo administrativo;
XV – desempenhar outras atividades correlatas.

§ 1º - A Corregedoria da Polícia Civil conta com a seguinte estrutura:

I - Corregedor Geral;

II - Corregedor Geral Adjunto;
 III - Assessoria Jurídica;
 IV - 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo;
 V - 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo;
 VI - 3ª Comissão Permanente de Processo Administrativo;
 VII - 4ª Comissão Permanente de Processo Administrativo;
 VIII - 5ª Comissão Permanente de Processo Administrativo;
 IX - Setor de Correição;
 X - SPA - Setor de Procedimento Administrativo;
 XI - AS - Setor Administrativo;
 XII - Setor de Protocolo;
 XIII - Secretaria da Corregedoria Geral;
 XIV - Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes Funcionais.

Art. 10 - São atribuições do Corregedor-Geral da Polícia Civil:

I - Planejar, coordenar e executar correições nos procedimentos policiais de competência da Polícia Civil;
 II - Zelar pela observância do regime hierárquico e disciplinar;
 III - Promover a racionalização dos métodos e técnicas utilizados no âmbito das atividades da Polícia Civil;
 IV - Articular-se com o Poder Judiciário e o Ministério Público, visando à eficiência no desenvolvimento das atividades policiais;
 V - Elaborar, após aprovação do Diretor Geral, instruções visando à padronização, simplificação e aprimoramento dos órgãos e serviços da Polícia Civil;
 VI - Fiscalizar o desenvolvimento das atividades policiais;
 VII - Promover a atualização e a divulgação de matéria jurisprudencial de interesse da Polícia Civil;
 VIII - Promover a realização de estudos e pesquisas de interesse da Polícia Civil;
 IX - Determinar a instauração de Procedimentos Administrativos, bem como impor penas disciplinares no âmbito de sua competência;
 X - Realizar correições nos procedimentos e dependências das Unidades Policiais;
 XI - Executar outras tarefas.

Art. 11 - São atribuições do Corregedor Geral Adjunto, como auxiliar direto do Corregedor Geral da Polícia Civil, além de substituí-lo nos seus afastamentos e impedimentos, a supervisão dos órgãos de atividades específicas, responsáveis pela ação programática, bem como a gestão de Unidades Setoriais dentre outras missões determinadas pelo Corregedor Geral da Polícia Civil.

Art. 12 - À Assessoria Jurídica da Corregedoria Geral é composta do Setor de Legislação, normas e treinamentos e compete o assessoramento ao Corregedor Geral e ao Corregedor Geral Adjunto da Polícia Civil, promovendo estudos, pesquisas, minutas de normas e regulamentos internos, visando à padronização das atividades das Unidades Policiais, levantamentos, avaliações e análises técnicas, pertinentes aos negócios da Corregedoria Geral da Polícia Civil, bem como controlar ou orientar a validade dos atos administrativos, elaborar justificativas, pareceres técnicos e relatórios de atividades em sua área de competência e manter um controle atualizada de toda a legislação pertinentes às atividades policiais, disponibilizando-os para todas as Unidades em material impresso e eletrônico, realizar seminário

na Academia de Polícia Civil, visando a uniformização dos procedimentos da Polícia Judiciária.

Art. 13 - Às Comissões Permanentes de Processo Administrativo compete à instauração de procedimentos administrativos no âmbito do Estado de Rondônia, determinados pelo Corregedor Geral ou pelo Corregedor Geral Adjunto, para apuração de possíveis infrações administrativas atribuídas aos servidores da Polícia Civil, desempenhando as atribuições que são de sua competência dentro das normas regimentais dos procedimentos administrativos.

Art. 14 - Setor de Correição compete realizar todas as correições ordinárias e extraordinárias, apresentando ao Corregedor Geral os relatórios conclusivos da correição, bem como as análises dos Procedimentos (Inquérito Policial, Termos Circunstanciados e outros).

Art. 15 - A Seção de Procedimentos Administrativos é composta pelo Cartório Geral e Serviço de Investigação, detentora das competências:

I - colher denúncias;
 II - instaurar Sindicâncias Administrativas, comunicando de imediato à seção administrativa, através do Corregedor Geral;
 III - sugerir o encaminhamento de servidores para acompanhamento psicológico;
 IV - realizar correições, em situações extraordinárias;
 V - distribuir tarefas e administrar setores inerentes à seção;
 VI - analisar e emitir parecer sobre matérias de competências ou submetidas à análise da CORREGEPOL;
 VII - fiscalizar as atividades e serviços cartorários;
 VIII - realizar atividades que lhe forem atribuídas pelo Corregedor Geral.

Art. 16 - A Seção Administrativa é composta de Setor de Informática, detentora das competências:

I - formalizar, registrando adequadamente Processos Administrativos e Sindicâncias;
 II - elaborar mapas mensais, encaminhando a Divisão de Planejamento;
 III - abrir e manter atualizado, dossiê de servidores que respondem a procedimentos disciplinares;
 IV - receber e fazer remessa de Procedimentos elaborados pelas Delegacias e demais órgãos, aos setores competentes;
 V - expedir certidões;
 VI - controlar carga de Procedimentos Administrativos;
 VII - distribuir denúncia, requisições e outros expedientes às Delegacias, Departamentos e outros órgãos;
 VIII - apresentar ao Diretor Geral da Polícia Civil, instruções visando à padronização, simplificação e aprimoramento dos órgãos e serviços da Polícia Civil;
 IX - providências a atualização e a divulgação de matéria jurisprudencial de interesse das unidades policiais;
 X - fornecer orientações aos servidores, quando solicitado;
 XI - fazer observar o regimento hierárquico e disciplinar da Instituição Policial Judiciária;
 XII - elaborar e manter atualizado Banco de Dados;
 XIII - digitação de expedientes oriundo do Corregedor Geral;
 XIV - realizar estudo e pesquisa de interesse da polícia judiciária;
 XV - outras atividades correlatas.

Art. 17 - O Setor de Protocolo compete:

I - receber toda a documentação encaminhada a Corregedoria;
 II - realizar a triagem, protocolo e distribuição da documentação recebida;
 III - receber e controlar as ligações telefônicas e fax.

Art. 18 - A Secretaria da Corregedoria Geral compete:

I - organizar a vida funcional dos servidores da Corregedoria Geral da Polícia Civil;
 II - Confeccionar a folha de ponto;
 III - manter atualizado o endereço dos servidores lotados na Corregedoria;
 IV - Controlar escala de férias, licença especial e medica;
 V - expedir escala de plantão;
 VI - confeccionar laudas, remetendo-as ao Diário Oficial do Estado e acompanhar a publicação;
 VII - controlar o material permanente da Corregedoria;
 VIII - solicitar o material de expediente e consumo.

DA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL - ACADEPOL

Art. 19 - À Academia de Polícia Civil compete:

I - elaboração de planos e programas de ensino e pesquisa de interesse policial;
 II - recrutamento, seleção e formação de pessoal para o ingresso nos Cargos Policiais Cíveis, mantendo rigoroso controle da legislação e documentação dos concursos;
 III - promoção de estudos e pesquisas sobre assuntos específicos de interesse da Polícia Civil visando o desenvolvimento da organização Policial;
 IV - dimensionamento do quantitativo dos recursos humanos policiais;
 V - treinamento e revitalização objetivando a capacitação e atualização profissional dos servidores da Polícia Civil;
 VI - articulação com outras entidades de ensino e pesquisas visando à especialização e o intercâmbio profissional e de métodos pedagógicos;
 VII - concessão de diplomas aos aprovados nos respectivos cursos;
 VIII - execução de outras tarefas correlatas.

Parágrafo Único - A Academia de Polícia Civil conta em sua estrutura com as seguintes unidades:

I - Diretor;
 II - Diretor Adjunto;
 III - Divisão de Ensino;
 IV - Assessoria Jurídica, de Imprensa e Relações Públicas;
 V - Divisão Administrativa;
 VI - Divisão de Coordenação de Cursos;
 VII - Divisão de Transporte e Apoio Operacional;
 VIII - Divisão de Armamento e Tiro;
 IX - Divisão de Planejamento, Programas e Pesquisas;
 X - Divisão Pedagógica.

Art. 20 - Ao Diretor compete:

I - Dirigir e Administrar a Academia de Polícia como Instituição de Ensino, observando as suas peculiaridades e desenvolvendo políticas de ensino e de aprimoramento das técnicas e treinamentos de novos policiais e revitalização do efetivo da Polícia Civil;
 II - Representar a Academia perante a Instituição Policial Civil, bem como perante o Poder Público e a Sociedade em seus diversos segmentos.

Art. 21 - Ao Diretor Adjunto compete:

I - Substituir o Diretor quando de seu falta ou impedimento;

II – Coordenar a elaboração de planos, programas de ensino e pesquisa, de interesse policial.

Art. 22 – À Divisão de Ensino compete:

- I – Coordenar os Cursos de Formação, Aperfeiçoamento e Revitalização de Policiais Cíveis;
- II – Organizar e manter a biblioteca e o acervo histórico da Polícia Civil;
- III – Organizar e guardar documentos relacionados aos cursos promovidos e realizados pela Academia, fornecendo atestados, certidões e diplomas a eles relacionados;
- IV – Articular-se com outras entidades de ensino, visando o intercâmbio de conhecimentos em nível de melhoria qualitativa do Ensino Policial;
- V – Elaboração de material didático;

Art. 23 – À Assessoria Jurídica, de Imprensa e Relações Públicas compete:

- I – Assessorar o Diretor da Academia de Polícia Civil nas suas atribuições específicas;
- II – Desenvolver trabalhos voltados a bem representar e promover a Academia de Polícia junto ao Poder Público e a Sociedade em seus diversos segmentos.

Art. 24 – À Divisão Administrativa compete:

- I – A Coordenação de recursos humanos;
- II – Administração de material de expediente e permanente da ACADEPOL.

Art. 25- À Divisão de Coordenação de Cursos compete:

- I – Fazer cumprir as regras e orientações do Plano de Ensino de cada curso;
- II – Fazer cumprir as regras e orientações do Regimento Interno da ACADEPOL para os respectivos cursos.

Art. 26 – À Divisão de Transporte e Apoio Operacional compete:

- I – Controlar o uso e manutenção dos veículos da ACADEPOL;
- II – Implementar as políticas e diretrizes estabelecidas pela Direção da ACADEPOL, através do planejamento e execução operacional;
- III – Prestar apoio e assessoramento técnico ao Diretor da ACADEPOL;
- IV – Executar outras atividades de competência da ACADEPOL, determinadas pelo Diretor.

Art. 27 – À Divisão de Armamento e Tiro compete:

- I – Coordenar o ensino de armamento e tiro;
- II – Coordenar o acervo de armas, munições e materiais destinados ao ensino e prática de armamento e tiro;
- III – Manter e organizar o estande de tiro e local de armazenamento de material destinado ao fim de ensino e pesquisa da área respectiva.

Art. 28 – À Divisão de Planejamento, Programas e Pesquisas compete:

- I – Assessorar o Diretor e Diretor Adjunto nos trabalhos de Planejamento, Programas e Pesquisas nas áreas policiais;
- II – Desenvolver planejamentos, estratégias, estudos, pesquisas e programas para implantação nos diversos cursos oferecidos pela ACADEPOL, visando ao aprimoramento das técnicas e treinamentos de novos policiais e revitalização do efetivo da Polícia Civil.

Art. 29 – À Divisão Pedagógica compete:

- I – Assessorar o Diretor e Diretor Adjunto, na parte

pedagógica do ensino, pesquisa e desenvolvimento de cursos.

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - GAF

Art. 30 – O Departamento de Administração e Finanças competem:

- I – implantação e organização das atividades da administração geral e finanças, com funções relativas à execução e controle das atividades que lhe são inerentes à prestação de serviços necessários ao funcionamento do órgão;
- II – apresentação ao Diretor Geral para aprovação da relação de materiais a serem adquiridos para manutenção das atividades da Instituição, mantendo o controle e sua distribuição;
- III – acompanhamento da execução dos recursos orçamentários e financeiros destinados à Instituição;
- IV – providências quanto à análise sistemática dos custos operacionais da Polícia Civil;
- V – promoção de levantamentos visando à elaboração do orçamento anual dos recursos necessários a serem utilizados pela Instituição;
- VI – execução de outras atividades correlatas.

Parágrafo Único – O Departamento de Administração e Finanças conta em sua estrutura com seguinte unidade:

a) – Divisão de Recursos Humanos, à qual compete:

- I – comunicação dos casos de servidores nomeados e que não entraram em exercício no prazo legal;
- II – promoção e controle do assentamento relativo à vida funcional dos servidores;
- III – gestão de recursos humanos da Polícia Civil;
- IV – execução de outras atividades correlatas.

b) – Divisão de Administração de Pessoal, a qual compete:

- I – controle funcional dos servidores da Polícia Civil;
- II – controle geral de férias, licenças e averbações referente aos servidores da Polícia Civil.

c) – Divisão de Gráfica, a qual compete:

- I – administração e controle da gráfica da Polícia Civil, mantendo rigoroso controle sobre a confecção e distribuição de impressos;
- II – apresentação ao Diretor Geral para aprovação da relação de materiais gráficos a serem adquiridos para manutenção das atividades da Instituição, mantendo o controle e sua distribuição;
- III – controle da remessa de documentos e objetos entre os setores, especialmente, os documentos e objetos remetidos e recebidos dos setores localizados no interior do Estado, quais sejam: cartas precatórias, armas, materiais para serem submetidos à perícia, etc.

d) – Divisão de Apoio, à qual compete:

- I – providências quanto à incorporação e baixa de bens móveis do acervo patrimonial;
- II – controle e manutenção do arquivo de documentos oficiais da Instituição;
- III – execução e controle de manutenção de prédios, máquinas e equipamentos.

DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA METROPOLITANA - DEPOL

Art. 31 – Ao Departamento de Polícia Metropolitana compete:

- I – Organização, direção, orientação, coordenação, supervisão, monitoramento e controle das atividades da Polícia Judiciária e Administrativa na área

metropolitana do município de Porto Velho – RO;

- II – Planejamento, controle, coordenação e execução das operações policiais na área metropolitana, concernente às Delegacias Distritais, bem como as cidades compreendidas nos limites da Região Metropolitana;
- III – Encaminhamento ao Departamento de Polícia Especializada dos procedimentos policiais quando não elucidados pelos Distritos, com relatório circunstanciado, via Corregedoria;
- IV – Execução de outras atividades correlatas.

Art. 32 – O Departamento de Polícia Metropolitana conta em sua estrutura com as seguintes unidades:

- I - Divisão de Polícia Metropolitana;
- II - Divisão de Flagrantes da Região Metropolitana;
- III - Divisão Regional Metropolitana.

Art. 33 - Divisão de Polícia Metropolitana:

- I - 1ª Delegacia de Polícia;
- II - 2ª Delegacia de Polícia;
- a) Posto Policial de São Carlos;
- b) Posto Policial de Calama;
- c) Posto Policial de Lago de Cuniã;
- d) Posto Policial de Demarcação;

- III - 3ª Delegacia de Polícia;
- IV - 4ª Delegacia de Polícia;
- V - 5ª Delegacia de Polícia;
- VI - 6ª Delegacia de Polícia;
- VII - 7ª Delegacia de Polícia;
- VIII - 8ª Delegacia de Polícia.

Art. 34- Divisão de Flagrantes da Região Metropolitana:

- I - 1º Plantão de Polícia;
- II - 2º Plantão de Polícia;
- III - 3º Plantão de Polícia;
- IV - 4º Plantão de Polícia;
- V - 5º Plantão de Polícia.

Art. 35 - Divisão Regional Metropolitana:

- I - Delegacia de Polícia de Candeias do Jamari;
- II - Delegacia de Polícia de Itapoã do Oeste;
- III - Delegacia de Polícia de Jacy Paraná;
- a) Posto Policial de Nova Mutum.

Da Divisão de Polícia Metropolitana - DIPOME

Art. 36 – À Divisão de Polícia Metropolitana compete:

- I – organização, direção, orientação, coordenação, supervisão e controle das atividades afetas às unidades que lhe são subordinadas;
- II – assessoramento direto ao Diretor do Departamento de Polícia Metropolitana, na área de sua atribuição;
- III – execução de outras tarefas correlatas.

Art. 37 – A Divisão de Polícia Metropolitana, conta em sua estrutura com as seguintes unidades:

- I - 1ª Delegacia de Polícia;
- II - 2ª Delegacia de Polícia;
- a) Posto Policial de São Carlos;
- b) Posto Policial de Calama;
- c) Posto Policial de Lago de Cuniã;
- d) Posto Policial de Demarcação;
- III - 3ª Delegacia de Polícia;
- IV - 4ª Delegacia de Polícia;
- V - 5ª Delegacia de Polícia;
- VI - 6ª Delegacia de Polícia;
- VII - 7ª Delegacia de Polícia;
- VIII - 8ª Delegacia de Polícia.

Art. 38 – Às Delegacias de Polícia da Região

Metropolitana competem:

- I - Instauração de procedimentos policiais, remetendo-os a quem de direito;
- II - Prevenção e repressão das infracionais penais ocorridas na área de sua atribuição;
- III - Expedição de certidões e demais documentos de competência da autoridade policial, cuja expedição não seja privativa dos órgãos especializados;
- IV - Administração dos serviços, do patrimônio, conservação e apresentação do prédio e bens móveis colocados a sua disposição;
- V - Cumprimento das normas de trabalho determinadas pelas autoridades superiores, com base na hierarquia;
- VI - Execução de outras atividades de natureza policial que lhe sejam atribuídas por leis, decretos, regulamentos e normas administrativas em geral, ressalvada a competência dos órgãos policiais especializados;
- VII - Execução de outras atividades correlatas.

Da Divisão de Flagrantes da Região Metropolitana - DIFLAG**Art. 39 - A Divisão de Flagrantes da Região Metropolitana compete:**

- I - Organizar, dirigir, orientar, coordenar, supervisionar e monitorar todas as atividades de Polícia Judiciária e Administrativa desenvolvida pelas Delegacias Plantonistas na área metropolitana do município de Porto Velho - RO;
- II - Recepcionar na Capital todas as pessoas "presas" pelas Polícias Cíveis, Militar, Polícia Rodoviária Federal e Departamento de Polícia Federal, que são devidamente autuadas em flagrante delito, instaurando de acordo com a competência os respectivos inquéritos policiais ou Termos Circunstanciados, remetendo-os a quem de direito;
- III - Proceder a diligências em situações que envolvam prisões em flagrante, enviando às Delegacias os expedientes e relatórios para continuidade nas investigações;
- IV - Atender prontamente às requisições das autoridades na área de suas competências;
- V - Apoiar ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, pedido de diligências ou mesmo investigação quando requisitadas, observando o prazo legal;
- VI - Concluir os Autos de prisão em Flagrante Delito;
- VII - Encaminhar objetos e/ou armas ao Judiciário, vinculado a Inquérito Policial;
- VIII - Apresentar os servidores aos diversos órgãos, quando solicitado;
- IX - Elaborar escala de serviço policial;
- X - Elaborar escala de férias dos servidores;
- XI - Execução de outras atividades de natureza policial que lhes sejam atribuídas por leis, decretos, regulamentos e normas administrativas em geral;
- XII - Execução de outras atividades correlatas;
- XIII - Elaborar mensalmente o boletim estatístico;
- XIV - Remeter procedimentos diversos às Delegacias de Polícia, dentre as quais ocorrências Policiais, Inquéritos Policiais e Termos Circunstanciados.

Art. 40 - A Divisão de Flagrantes da Região Metropolitana conta em sua estrutura com as seguintes unidades:

- I - 1ª Delegacia do Plantão de Polícia;
- II - 2ª Delegacia do Plantão de Polícia;
- III - 3ª Delegacia do Plantão de Polícia;
- IV - 4ª Delegacia do Plantão de Polícia;
- V - 5ª Delegacia do Plantão de Polícia.

Art. 41 - Às Delegacias do Plantão de Polícia compete:

- I - Lavrar o competente Auto de Prisão em Flagrante Delito;

- II - Elaborar Auto de Apreensão de menor;
- III - Elaborar o Termo Circunstanciado e outros expedientes quando encontrar em estado de flagrante;
- IV - Encaminhamento de crianças e adolescentes às instituições públicas e às Delegacias Especializadas em apurações de Atos Infracionais;
- V - Comunicações ao Poder Judiciário, Ministério Público e demais comunicações previstas na Constituição Federal;
- VI - Identificação datiloscópica e onomástica de pessoas presas em flagrante, ou em decorrência de outra situação processual;
- VII - Apoio ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, nas diligências ou investigações quando requisitadas, observando o prazo legal;
- VIII - Atendimento ao público em geral;
- IX - Elaboração de relatório diário das atividades do Plantão de Polícia;
- X - Remessa de Termo Circunstanciado e de Compromisso ao Juizado Especial Criminal, além do apoio necessário quando solicitado;
- XI - Recolhimento e remessa de fiança ao Judiciário;
- XII - Expedição de certidões e demais documentos de competência da autoridade policial;
- XIII - Administração de serviços, do patrimônio, conservação e apresentação do prédio e bens móveis colocados a sua disposição;
- XIV - Execução de outras atividades correlatas.

Da Divisão Regional Metropolitana - DIREME**Art. 42 - À Divisão Regional Metropolitana compete:**

- I - organização, direção, orientação, coordenação, supervisão e controle das atividades afetas às unidades que lhe são subordinadas;
- II - assessoramento direto ao Diretor do Departamento de Polícia Metropolitana, na área de sua atribuição;
- III - execução de outras tarefas correlatas.

Art. 43 - A Divisão de Polícia Metropolitana, conta em sua estrutura com as seguintes unidades:

- I - Delegacia de Polícia de Candeias do Jamari;
- II - Delegacia de Polícia de Itapoá do Oeste;
- III - Delegacia de Polícia de Jacy Paraná;
- a) Posto Policial de Nova Mutum.

Art. 44 - Às Delegacias de Polícia da Regional Metropolitana competem:

- I - Instauração de procedimentos policiais, remetendo-os a quem de direito;
- II - Prevenção e repressão das infracionais penais ocorridas na área de sua atribuição;
- III - Expedição de certidões e demais documentos de competência da autoridade policial, cuja expedição não seja privativa dos órgãos especializados;
- IV - Administração dos serviços, do patrimônio, conservação e apresentação do prédio e bens móveis colocados a sua disposição;
- V - Cumprimento das normas de trabalho determinadas pelas autoridades superiores, com base na hierarquia;
- VI - Execução de outras atividades de natureza policial que lhe sejam atribuídas por leis, decretos, regulamentos e normas administrativas em geral, ressalvada a competência dos órgãos policiais especializados.

DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA - DPE**Art. 45 - Ao Departamento de Polícia Especializada compete:**

- I - organização, direção, orientação, coordenação,

supervisão e controle das atividades afetas às unidades que lhe são subordinadas, no que se refere aos delitos contra a segurança pública e a ordem política e social; aos costumes, jogos e diversões, turistas, combate a intolerância em espetáculos de massa; ao patrimônio; aos crimes contra a vida; as fraudes, os crimes contra a economia popular; acidentes de trânsito; ao controle de armas, munições e explosivos e a proteção ao meio ambiente; aos crimes informáticos;

II - interligação com órgãos policiais das unidades da federação e internacionais no que se refere à Polícia Interestadual;

§ 1º - O Departamento de Polícia Especializada conta em sua estrutura com cinco Divisões:

- a) Divisão de Repressão aos Crimes Dolosos Contra a Vida (DIRCCV)
- b) Divisão de Repressão aos Crimes contra o Patrimônio (DIRCCP);
- c) Divisão de Repressão contra Delitos de Trânsito (DIRDT);
- d) Divisão de Repressão aos Crimes contra Fazenda Pública e o Consumidor (DIRCFPC);
- e) Divisão de Assessoramento e Planejamento Estratégico (DIAPE).

§ 2º - As Delegacias Especializadas que não estiverem vinculadas a nenhuma Divisão Administrativa, permanecerão subordinadas diretamente à direção do DPE.

Art. 46 - Compõem a Divisão de Repressão aos Crimes Dolosos contra a Vida:

- I - Primeira Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes Contra a Vida (1ª DERCCV);
- II - Segunda Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes Contra a Vida (2ª DERCCV).

Art. 47 - Compõem a Divisão de Repressão aos Crimes Contra o Patrimônio (DIRCCP):

- I - Delegacia Especializada em Repressão a Furtos, Roubo, Extorsão, Sequestro (DERFRESE);
- II - Delegacia Especializada em Repressão a Furtos e Roubo de Veículos e Autores (DERFRVA);
- III - Delegacia Especializada em Repressão a Defraudações (DERDF).

Art. 48 - Compõem a Divisão de Repressão a Delitos de Trânsito (DIRDT):

- I - Primeira Delegacia Especializada em Repressão aos Delitos de Trânsito (DERDT);
- II - Segunda Delegacia Especializada em Repressão aos Delitos de Trânsito (DERDT).

Art. 48 - Compõem a Divisão de Repressão aos Crimes contra Fazenda Pública e o Consumidor (DIRCFPC):

- I - Delegacia Especializada em Repressão aos Crimes Contra a Ordem Tributária (DERCCOT);
- II - Delegacia Especializada em Repressão aos Crimes Contra o Consumidor (DERCCON).

Art. 49 - Compõem a Divisão de Assessoramento e Planejamento Estratégico (DIAPE):

- I - Secretaria Administrativa do Departamento;
- II - Secretaria de Estudos e Projetos.

Art. 50 - À Divisão de Assessoramento e Planejamento Estratégico compete:

- I - Organização, direção, orientação, coordenação, supervisão e controle das atividades afetas às unidades que lhe são subordinadas, no que se refere às atribuições e estratégias do Departamento;

mento de Polícia Especializada;

II – execução de outras tarefas correlatas.

Parágrafo Único – A Divisão de Assessoramento e Planejamento Estratégico, conta em sua estrutura com as seguintes unidades:

I – Secretaria Administrativa do Departamento, responsável por recepção, controle, expedição, despachos e arquivos de documentos de interesse do Departamento; atendimento ao público e organização da agenda da direção;

II – Secretaria de Estudos e Projetos, responsável por controle e acompanhamento de estatística, realização de estudos e pesquisas e elaboração de projetos de interesse da segurança pública, afetos às Divisões e Delegacias vinculadas.

Art 51 – Subordinar-se-ão diretamente à Direção do Departamento de Polícia Especializada as seguintes unidades policiais:

I – Delegacia Especializada de Polícia Interestadual (POLINTER);

II – Delegacia Especializada de Controle de Armas, Munições e Explosivos (DECAME);

III – Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente (DEPCA);

IV – Delegacia Especializada em Repressão aos Crimes contra o Meio Ambiente (DERCCMA);

V – Delegacia Especializada em Repressão aos Delitos Cometidos no Sistema Penitenciário (DERDCSP);

VI – Delegacia Especializada de Controle de Ordem Social e Proteção ao Turista (DECOST);

VII – Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes Funcionais. (DERCF);

VIII – Delegacia Especializada em Repressão aos Crimes Informáticos (DERCINF).

Art. 52 – À Divisão de Repressão aos Crimes Dolosos Contra a Vida compete:

I – organização, direção, orientação, coordenação, supervisão e controle das atividades afetadas às unidades que lhe são subordinadas, no que se refere aos delitos contra a segurança pública;

II – execução de outras tarefas correlatas.

Art. 53 – Às Delegacias Especializadas em Crimes Contra a vida compete:

I – Exercer função de polícia judiciária para a apuração das seguintes infrações penais, quando consumadas e cometidas na forma dolosa:

a)- homicídio (art. 121, § 1º e § 2º, do CP);

b) - induzimento, instigação ou auxílio a suicídio (art. 122, do CP);

c) - infanticídio (art. 123, do CP);

d) – aborto (124 a 128 do CP).

Parágrafo Único - A competência definida no caput independe do sexo ou da idade da vítima, impondo-se, na hipótese de comprovação da menoridade do autor dos fatos, o encaminhamento dos autos para unidade especializada em apuração de ato infracional.

II - Instauração de procedimentos policiais, remetendo-os a quem de direito;

III – Prevenção e repressão às infrações penais ocorridas na área de sua atribuição

IV – Expedição de certidões e demais documentos de competência da autoridade policial;

V – Administração dos serviços, do patrimônio, conservação e apresentação do prédio e bens móveis colocados a sua disposição;

VI – Cumprimento das normas de trabalho determinadas pelas autoridades superiores, com base na hierarquia;

VII – Adoção de medidas necessárias para a investigação, prevenção e repressão dos crimes contra a vida, quando a autoria for incerta ou igno-

rada;

VIII – Investigação dos casos de morte súbita ou sem assistência médica, bem como o desaparecimento de pessoas;

IX – Execução de outras atividades de natureza policial que lhes sejam atribuídas por leis, decretos, regulamentos e normas administrativas em geral;

Art. 54 – À Divisão de Repressão aos Crimes Contra a Fazenda Pública, compete:

I – Organização, direção, orientação, coordenação, supervisão e controle das atividades afetas às unidades que lhe são subordinadas, no que se refere aos delitos contra a Fazenda Pública;

II – Assessoramento direto ao Diretor do Departamento de Polícia Especializada, na área de sua atribuição;

III – execução de outras tarefas correlatas.

Art. 55 – À Delegacia Especializada em Repressão aos Crimes Contra o Consumidor compete:

I – Exercer a função de polícia judiciária quanto prevenção e repressão das infrações penais na área de sua atribuição, especialmente os previstos no Código de Defesa do Consumidor e contra a economia popular;

II - Investigação e apuração das infrações penais praticadas contra a economia popular, executando todos os atos procedimentais previstos em lei;

III - Instauração de procedimentos policiais, remetendo-os a quem de direito;

IV – Prevenção e repressão às infrações penais na área de sua atribuição;

V – Manutenção permanente de contato com as autoridades dos órgãos encarregados do abastecimento e fiscalização, com elas colaborando e promovendo os estudos necessários a esclarecimentos das questões de sua competência e ao aprimoramento de suas atividades;

VI – Direção e execução dos serviços policiais do município, registrando-se e fazendo constar às providências tomadas;

VII - Expedição de certidões e demais documentos de competência da autoridade policial;

VIII – Administração dos serviços, do patrimônio, conservação e apresentação do prédio e bens móveis colocados a sua disposição;

IX – Cumprimento das normas de trabalho determinadas pelas autoridades superiores, com base na hierarquia;

X – Execução de outras tarefas de natureza policial que lhes sejam atribuídas por leis, decretos, regulamentos e normas administrativas em geral.

Art. 56 – À Delegacia Especializada em Repressão aos Crimes Contra a Ordem Tributária compete:

I – Exercer a função de polícia judiciária na apuração das infrações penais praticadas contra a Fazenda Pública estadual e/ou municipal em detrimento de bens e serviços do Estado, executando todos os atos procedimentais previstos em lei, especialmente no Código Tributário Nacional, Código Penal Brasileiro e Leis específicas estaduais e municipais;

II - Instauração de procedimentos policiais, remetendo-os a quem de direito;

III – Prevenção e repressão às infrações penais na área de sua atribuição;

IV – Manutenção de permanente entendimento e colaboração com as autoridades fazendárias do Estado E Município e promover os estudos necessários ao esclarecimento das questões de sua alçada, relacionadas com o Fisco;

V – Direção e execução dos serviços policiais do

município, registrando-se e fazendo constar às providências tomadas;

VI - Expedição de certidões e demais documentos de competência da autoridade policial;

VII – Administração dos serviços, do patrimônio, conservação e apresentação do prédio e bens móveis colocados a sua disposição;

VIII – Cumprimento das normas de trabalho determinadas pelas autoridades superiores, com base na hierarquia;

Art. 57 – A Divisão de Repressão contra Delitos de Trânsito, compete:

I – Organização, direção, orientação, coordenação, supervisão e controle das atividades afetas às unidades que lhe são subordinadas, no que se refere aos delitos de trânsito;

II – Assessoramento direto ao Diretor de Departamento de Polícia Especializada na área de sua respectiva atribuição;

III – Executar outras tarefas correlatas.

Art. 58 – Às Delegacias Especializadas em Repressão aos Delitos de Trânsito compete:

I - Exercer a função de polícia judiciária concernente às infrações penais previstas nos seguintes dispositivos legais, especialmente na Lei nº 9.503, de 23/09/1997 - Código de Trânsito Brasileiro – CTB:

a) homicídio culposo na direção de veículo automotor (art. 302, do CTB);

b) lesões corporais culposas no trânsito (art. 303, do CTB);

c) omissão de socorro (art. 304, do CTB);

d) embriaguez, quando na direção de veículos (art. 306, do CTB);

e) violação da suspensão ou da proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor (art. 307, do CTB);

f) participar, na direção de veículo automotor, em via pública, de corrida, disputa ou competição não autorizada (art. 308, do CTB);

g) falta de habilitação para dirigir veículos (art. 309, do CTB);

h) permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor à pessoa não habilitada (art. 310, do CTB);

i) direção perigosa de veículos em via pública (art. 311, do CTB).

II - exercer a função de polícia judiciária concernente a apuração das infrações penais previstas no Código Penal, desde que em decorrência de descumprimento da legislação de trânsito:

a) resistência (art. 329, do CP);

b) corrupção passiva (art. 317, do CP);

c) desobediência (art. 330, do CP);

d) desacato (art. 331, do CP);

e) corrupção ativa (art. 333, do CP);

f) desobediência à decisão judicial sobre a perda ou suspensão de direito, quando se tratar de condutores de veículos e exercício dessa profissão (art. 359, do CP).

III – Apuração das infrações previstas na Lei das Contravenções Penais:

a) sinais de perigo, quando pertinentes a veículos (art. 36, da LCP);

b) recusa de dados sobre a própria identidade, desde que o agente seja condutor de veículos e a recusa se faça a policial de trânsito, no exercício de seu cargo (art. 68, da LCP).

IV - Instauração de procedimentos policiais, remetendo-os a quem de direito;

V – Prevenção e repressão às infrações penais na área de sua atribuição;

VI – Direção e execução dos serviços policiais do município, registrando-se e fazendo constar às providências tomadas;

VII - Expedição de certidões e demais documentos de competência da autoridade policial;

VIII – Administração dos serviços, do patrimônio, conservação e apresentação do prédio e bens móveis colocados a sua disposição;

IX – Cumprimento das normas de trabalho determinadas pelas autoridades superiores, com base na hierarquia;

X – Execução de outras tarefas de natureza policial que lhe sejam atribuídas por leis, decretos, regulamentos e normas administrativas em geral.

Art. 59 - À Delegacia Especializada em Repressão a Furtos, Roubos, Extorsões e Seqüestros (DERFRESE) compete:

I – Exercer a função de polícia judiciária relativamente a elucidação das seguintes infrações previstas no Código Penal, quando o valor do dano patrimonial for igual ou superior a 40 (quarenta) salários mínimos:

- a) furto (art. 155, do CP, inclusive abigeato (animais));
- b) roubo (art. 157, e seus parágrafos, do CP);
- c) extorsão (art. 158, do CP);
- d) extorsão indireta (art. 160, do CP);
- e) receptação (art. 180, do CP).

II - proceder ao exercício das funções de polícia judiciária na apuração de crime, independentemente do valor do dano, relativamente às seguintes infrações penais:

- a) seqüestro e cárcere privado (art. 148, do CP);
- b) extorsão mediante seqüestro (art. 159, do CP).
- c) latrocínio (art. 157 §3º do CP).

III - proceder ao exercício das funções de polícia judiciária quanto a apuração de crime, independentemente do valor do dano, relativamente às seguintes infrações penais, de competência da Polícia Civil, quando praticadas por quadrilha ou bando ou organização ou associações criminosas:

- a) crimes de “Lavagem” ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações, de forma concorrente com o DENARC.

IV - outros crimes previstos no Código Penal e na legislação especial, praticados por integrantes de quadrilha ou bando ou organizações ou associações criminosas, mediante decisão da Direção Geral da Polícia Civil, ressalvada a competência da Polícia Federal;

§ 1º A atuação da DERFRESE nas hipóteses descritas no inciso IV deve ser precedida da verificação da existência de procedimentos policiais em curso na Polícia Civil, visando otimizar os esforços consistentes no enfrentamento da referida criminalidade.

V - Instauração de procedimentos policiais, remetendo-os a quem de direito;

VI – Prevenção e repressão às infrações penais na área de sua atribuição.

Art 60- À Delegacia Especializada de Repressão a Defraudações (DERDF) compete:

I - Exercer a função de polícia judiciária relativamente às seguintes infrações previstas no Código Penal e legislações específicas:

- a) Estelionato (art. 171, I,II,III,IV, V,VI CP);
- b) Fatura, duplicata ou nota simulada (art. 172 CP);

c) Abuso de incapazes (art. 173 do CP);

d) Induzimento à especulação (Art 174 do CP);

e) Outras Fraudes (Art 176 à 179 do CP);

f) Falsificação de papéis Públicos (Art. 293 e 294 do CP);

g) Falsificação de selo ou sinal público (Art 296);

h) Falsificação de documento público ou particular (Art 297 e 298 do CP);

i) Falsidade ideológica (Art 299 do CP);

j) Falso reconhecimento de firma ou letra (Art 300 do CP);

k) Certidão ou atestado ideologicamente falso (Art. 301 do CP);

l) Falsidade de atestado médico (Art 302 do CP);

m) Uso de documento falso (Art 304 do CP);

n) Supressão de documento (Art 305 do CP);

o) Violação de direito autoral e usurpação de nomes ou pseudônimo alheio (art. 184 e 185 e Lei n. 9610 de 10/02/98);

p) Lei 9729 de 14/05/96, que regulou os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

§ 1º - A atuação da DERDF nas hipóteses acima deve ser precedida da verificação da existência de procedimentos policiais em curso na Polícia Civil, visando otimizar os esforços consistentes no enfrentamento da referida criminalidade.

II - Instauração de procedimentos policiais, remetendo-os a quem de direito;

III – Prevenção e repressão das infrações penais na área de sua atribuição;

IV – Direção e execução dos serviços policiais do município, registrando-se e fazendo constar às providências tomadas;

V - Expedição de certidões e demais documentos de competência da autoridade policial;

VI – Administração dos serviços, do patrimônio, conservação e apresentação do prédio e bens móveis colocados a sua disposição;

VII – Cumprimento das normas de trabalho determinadas pelas autoridades superiores, com base na hierarquia;

VIII – Execução de outras atividades de natureza policial que lhe sejam atribuídas por leis, decretos, regulamentos e normas administrativas em geral;

Art. 61 - À Delegacia Especializada em Repressão a Furtos e Roubos de Veículos Automotores compete:

I - Exercício das funções de polícia judiciária relativamente às seguintes infrações penais, desde que tenha como objeto material principal o veículo automotor:

- a) furto (art. 155, do CP);
- b) roubo (art. 157, do CP);
- c) apropriação indébita (art. 168 e 169, do CP);
- d) estelionato e outras fraudes, quando relacionado a veículos automotores (art. 171 e 179, do CP);
- e) receptação (art. 180, do CP);
- f) adulteração de sinal identificador de veículo automotor (art. 311, do CP).

§ 1º - Nos crimes previstos na alínea “d” a DERFRVA atuará de forma concorrente com a DERDF;

II - Instauração de procedimentos policiais, remetendo-os a quem de direito;

III – Prevenção e repressão das infrações penais na área de sua atribuição;

IV – Direção e execução dos serviços policiais do município, registrando-se e fazendo constar às providências tomadas;

V - Expedição de certidões e demais documentos de competência da autoridade policial;

VI – Administração dos serviços, do patrimônio, conservação e apresentação do prédio e bens móveis colocados a sua disposição;

VII – Cumprimento das normas de trabalho determinadas pelas autoridades superiores, com base na hierarquia;

VIII – Execução de outras atividades de natureza policial que lhe sejam atribuídas por leis, decretos, regulamentos e normas administrativas em geral;

Art. 62 - À Delegacia Especializada de Controle de Ordem Social e Proteção ao Turista (DECOST) compete:

I – Exercer a função de polícia judiciária e fiscalização em locais de jogos e diversões, bem como nos recintos acessíveis ao público, em geral, prevenindo e reprimindo as infrações nos termos da legislação específica;

II - Instauração de procedimentos policiais referentes às infrações penais previstas no Código Penal nos artigos 149, 150, 184, 199 a 202, 208, 254, 255, 257, 259, 286, 287 e 328, e na Lei de Contravenções Penais nos artigos 29, 30, 39, 40, 42, 47, 50 a 58, 62, 63, 65 2 68, e de crimes atinentes à proteção à propriedade imaterial, remetendo-os a quem de direito;

III – Realização de operações isoladas ou conjuntamente com outras unidades policiais, ou outros órgãos públicos, de monitoramento em grandes eventos, visando coibir ações de gangues e quadrilhas de integrantes de torcidas organizadas, e instauração de competente procedimento policial para apuração dos fatos, bem como coibir a intolerância em eventos de massa;

IV – Organização, controle e manutenção de cadastro e prestação de informações sobre todos estabelecimentos de diversões públicas, hotéis e similares do Estado;

V – Execução das atividades relacionadas com o licenciamento fiscalização promovendo todas as medidas que visem assegurar a tranquilidade e a segurança pública, de acordo com as normas existentes;

VI – Expedição de alvará de funcionamento para a empresa do ramo sujeita a fiscalização na área de sua atribuição;

VII – Dar apoio e atender ao turista, no que concerne a sua integridade física e psíquica e atos de cidadania, bem como prevenir e reprimir crimes da competência estadual em que o turista seja a vítima, promovendo a investigação e apuração dos delitos contra esse público;

VIII – Participar, em conjunto com os órgãos públicos, de estudos com vistas a criar mecanismos de proteção à integridade física e psíquica do turista, a seu patrimônio e a outros bens jurídicos seus, tutelados pela legislação brasileira;

IX – Prevenção e repressão das infrações penais ocorridas no âmbito das áreas de atuação - estabelecimentos de diversões públicas, hotéis e similares;

X – Direção e execução dos serviços policiais do município, registrando-se e fazendo constar às providências tomadas;

XI – Expedição de certidões e demais documentos de competência da autoridade policial;

XII – Administração dos serviços, do patrimônio, conservação e apresentação do prédio e bens móveis colocados a sua disposição;

XIII – Cumprimento das normas de trabalho determinadas pelas autoridades superiores, com base na hierarquia;

XIV – Prevenção e repressão às infrações penais na área de sua atribuição

XV – Execução de outras atividades de natureza policial que lhes sejam atribuídas por leis, decretos, regulamentos e normas administrativas em geral.

Art. 63 - À Delegacia Especializada de Polícia

Interstadual compete:

I – Exercer a função de polícia judiciária e atender aos órgãos congêneres estaduais e federais sobre pedidos de informações e diligências sobre fatos e pessoas de interesse daqueles órgãos;
 II – Manter fichários confidenciais padronizados sobre suspeitos, pessoas custodiadas e envolvidos em procedimentos criminais;
 III – Difusão de informações de interesse policial;
 IV – Captura de condenados a prisão-penal, as de natureza processual penal a seguir discriminadas (em decorrência de prisão preventiva, temporária, de sentença de pronúncia, de sentença não transitada em julgado, de prisão administrativa) as de natureza civil (depositário infiel e de pensões alimentícias) e foragidos;
 V – Cumprimento de cartas precatórias de outras Unidades da Federação e do interior do Estado;
 VI – Instaurar procedimentos policiais, remetendo-os a quem de direito;
 VII – Prevenção e repressão às infrações penais na área de sua atribuição;
 VIII – Direção e execução dos serviços policiais do município, registrando-se e fazendo constar às providências tomadas;
 IX – Expedição de certidões e demais documentos de competência da autoridade policial;
 X – Administração dos serviços, do patrimônio, conservação e apresentação do prédio e bens móveis colocados a disposição;
 XI – Cumprimento das normas de trabalho determinadas pelas autoridades superiores, com base na hierarquia;
 XII – Execução de outras atividades de natureza policial que lhes sejam atribuídas por leis, decretos, regulamentos e normas administrativas em geral;

Art. 64 – À Delegacia Especializada de Controle de Armas, Munições e Explosivos compete:

I – Exercer a função de polícia judiciária e a coordenação, fiscalizando e executando no Estado dos serviços policiais referentes a armas, munições e explosivos;
 II – Instauração de procedimentos policiais, remetendo-os a quem de direito;
 III – Prevenção e repressão das infrações penais na área de sua atribuição;
 IV – Direção e execução dos serviços policiais do município, registrando-se e fazendo constar às providências tomadas;
 V – Expedição de certidões e demais documentos de competência da autoridade policial;
 VI – Manutenção de rigoroso controle sobre as armas, munições, coletes à prova de bala e alças do acervo patrimonial da Instituição;
 VII – Apresentação à apreciação do Diretor Geral, solicitação de compra de materiais e/ou equipamentos obrigatório para atender as necessidades da Polícia Civil;
 VIII – Administração dos serviços, do patrimônio, conservação e apresentação do prédio e bens móveis colocados a disposição;
 IX – Cumprimento das normas de trabalho determinadas pelas autoridades superiores, com base na hierarquia;
 X – Execução de outras atividades de natureza policial que lhes sejam atribuídas por leis, decretos, regulamentos e normas administrativas em geral.

Art. 65 – À Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes Contra o Meio Ambiente compete:

I – Exercer a função de polícia judiciária na adoção de medidas necessárias para investigação, prevenção, repressão e apuração das infrações pe-

nais lesivas ao meio ambiente, incluindo-se os atos lesivos a fauna, a pesca, a flora, a poluição, ordenamento urbano e patrimônio cultural;
 II – Desenvolvimento de programas, por iniciativa própria ou conjuntamente com organismos rurais e/ou entidades privadas, que objetivem a eliminação dos processos de poluição prejudiciais ao bem estar da comunidade, à sua saúde, segurança e outros pertinentes à proteção do meio ambiente;
 III – Execução das normas administrativas e penais, quando privativas de órgãos federais, por delegação formal em convenio ou solicitação específica das autoridades competentes;
 IV – Instauração de procedimentos policiais, remetendo-os a quem de direito;
 V – Prevenção e repressão às infrações penais na área de sua atribuição;
 VI – Direção e execução dos serviços policiais do município, registrando-se e fazendo constar as providências tomadas;
 VII – Expedição de certidões e demais documentos de competência da autoridade policial;
 VIII – Administração dos serviços, do patrimônio, conservação e apresentação do prédio e bens móveis colocados a sua disposição;
 IX – Cumprimento das normas de trabalho determinadas pelas autoridades superiores, com base na hierarquia;
 X – Execução de outras atividades de natureza policial que lhes sejam atribuídas por leis, decretos, regulamentos e normas administrativas em geral.

Art. 66 – À Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes Cometidos no Sistema Penitenciário compete:

I – Exercer a função de polícia judiciária na adoção de medidas de medidas necessárias para a apuração das infrações penais ocorridas no sistema penitenciário de Porto Velho;
 II – Instauração de procedimentos policiais, remetendo-os a quem de direito;
 III – Desenvolvimento de programas, por iniciativa própria ou conjuntamente com organismos especializados e/ou entidades privadas, que objetivem a redução dos delitos no âmbito do sistema penitenciário;
 IV – Execução das normas administrativas e penais, quando privativas de órgãos federais, por delegação formal em convenio ou solicitação específica das autoridades competentes;
 V – Repressão às infrações penais ocorridas na área de sua atribuição;
 VI – Direção e execução dos serviços policiais do município, registrando-se e fazendo constar as providências tomadas;
 VII – Expedição de certidões e demais documentos de competência da autoridade policial;
 VIII – Administração dos serviços, do patrimônio, conservação e apresentação do prédio e bens móveis colocados a sua disposição;
 IX – Cumprimento das normas de trabalho determinadas pelas autoridades superiores, com base na hierarquia;
 X – Execução de outras atividades de natureza policial que lhes sejam atribuídas por leis, decretos, regulamentos e normas administrativas em geral.

Art. 67 – À Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes Funcionais, compete:

I – Exercer a função de polícia judiciária na apuração dos delitos praticados por Funcionário Público, no exercício da função, previstos no Código Penal Brasileiro ou em leis esparsas, bem assim aqueles em que a qualidade de servidor público intervém como elementar ou circunstancia qualificadora;
 II – instauração de procedimentos policiais, reme-

tendo-os a quem de direito;

III – Prevenção e repressão às infrações penais na área de sua atribuição;
 IV – direção e execução dos serviços policiais do município, registrando-se e fazendo constar às providências tomadas;
 V – expedição de certidões e demais documentos de competência de autoridade policial;
 VI – administração de serviços, do patrimônio, conservação e apresentação do prédio e bens móveis colocados a sua disposição;
 VII – cumprimento de normas de trabalho determinadas pelas autoridades superiores, com base na hierarquia;
 VIII – execução de outras atividades de natureza policial que lhes sejam atribuídas por leis, decretos, regulamentos e normas administrativas em geral;

Art. 68 – À Delegacia Especializada em Repressão a Crimes Informáticos (DERCINF), compete:

I – Exercer a função de polícia judiciária na apuração, relativamente às infrações penais definidas no Código Penal e na Legislação Penal Especial, quando cometidos por meio de recursos tecnológicos de informática, telemática e telefônica, inclusive os delitos virtuais.

§1º - A Delegacia Especializada em Repressão aos Crimes Informáticos atuará de forma concorrente às demais delegacias, conforme definição superior.

§2º - A Delegacia Especializada em Repressão aos Crimes Informáticos conforme determinação superior deverá, quando solicitadas, disponibilizar o apoio técnico, colaborar e orientar atuações policiais investigativas das demais unidades policiais da Capital e Interior.

II – Administrar a *Delegacia Interativa (ou Delegacia On-line)*, com atribuição para receber ocorrências policiais registradas via *Internet*, conforme determinação superior.

III – instauração de procedimentos policiais, remetendo-os a quem de direito
 IV – Expedição de certidões e demais documentos de competência da autoridade policial;
 V – Administração dos serviços, do patrimônio, conservação e apresentação do prédio e bens móveis colocados a sua disposição;
 VI – Cumprimento das normas de trabalho determinadas pelas autoridades superiores, com base na hierarquia;
 VII – Execução de outras tarefas de natureza policial que lhes sejam atribuídas por leis, decretos, regulamentos e normas administrativas em geral.

DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DA FAMÍLIA – DPDF**Art. 69 – Ao Departamento de Proteção e Defesa da Família compete:**

I – Organização, direção, orientação, coordenação, supervisão e controle das atividades afetas às unidades que lhes são subordinadas, no que se refere aos delitos contra a segurança pública contra os grupos vulneráveis, especialmente aos atos anti-sociais envolvendo crianças e aos adolescentes; a mulher e família, o idoso e ao Portador de necessidades especiais;
 II – promover investigações e articulações para a localização de pessoas desaparecidas.

§ 1º – O Departamento de conta em sua estrutura com quatro Divisões:

a) Divisão de Proteção à Mulher, Idoso e Portador de Necessidades Especiais;

b) Divisão Especializada De Proteção A Criança/Adolescente e Apuração e Atos Infracionais (DEPCA e DEAAI)

c) Divisão Especializada de atenção à Pessoa Desaparecida (DIAPD)

Art. 70 – Compõem a Divisão de Proteção à Mulher, ao Idoso e ao Portador de Necessidades Especiais:

I – Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM);

II – Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso e Portadores de Necessidades Especiais (DEPIPNE)

III – Central Integrada de Atendimento à Mulher, Criança, Idoso e PNE (CIMCI);

Art. 71 – Compõem a Divisão Especializada de Proteção à Criança/Adolescente e Apuração e Atos Infracionais:

I – Delegacia Especializada de Proteção à Criança e Adolescente (DEPCA);

II – Delegacia Especializada em Apuração de Atos Infracionais (DEAAI);

Art. 72 – Compete à Divisão de Proteção à Mulher, Idoso e Portador de Necessidades Especiais:

I – organização, direção, orientação, coordenação, supervisão e controle das atividades afetadas às unidades que lhe são subordinadas, no que se refere aos delitos contra a segurança pública;

II – execução de outras tarefas correlatas.

Art. 73 – Compõem a Divisão Especializada de Proteção à Criança/Adolescente e Apuração e Atos Infracionais:

I – organização, direção, orientação, coordenação, supervisão e controle das atividades afetadas às unidades que lhe são subordinadas, no que se refere aos delitos contra a segurança pública;

II – execução de outras tarefas correlatas.

Art. 74 – À Divisão Especializada de Atenção à Pessoa Desaparecida - DIAPD, compete:

I - promover investigações para a localização de pessoa desaparecida, com idade superior a dezoito anos, em consonância com a Delegacia Especializada em Crimes dolosos Contra a Vida, no município, em caráter subsidiário, em todo Estado, e ainda;

II - articular estratégias com as Delegacias de Polícia Civil do Estado e fora dele, por meio da Chefia da Divisão de Atenção à Pessoa Desaparecida, para potencializar o registro e a localização de pessoa que esta desaparecida;

III - proceder à estatística, em conjunto com a DINTTEL, DECCV e DEPCA sobre o desaparecimento e localização de pessoas desaparecidas;

IV - instaurar procedimentos preliminares relacionados com o desaparecimento e a localização de pessoa desaparecida; e

V - encaminhar cópia dos procedimentos preliminares, na hipótese de ocorrência de infração penal ou ato infracional, para a Delegacia de Polícia Civil competente em razão da matéria ou do território.

Art. 75 – À Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente compete:

I – Exercer a função de polícia judiciária na prevenção e elucidação de infrações penais, tendo como vítima crianças e adolescentes, especificamente as infrações previstas no Código Penal, no Estatuto da Criança e Adolescente e Lei 11.340/06 (Maria da Penha);

a) lesão corporal (art. 129, § 1º, 2º e 9º do CP);

b) perigo de contágio venéreo (art. 130, e seu § 1º, do CP);

c) abandono de incapaz (art. 133, do CP);

d) exposição ou abandono de recém-nascido (art. 134, do CP);

e) omissão de socorro (art. 135, do CP);

f) maus tratos (art. 136, do CP);

g) calúnia, difamação e injúria (art. 138 a 140 do CP);

h) constrangimento ilegal (art. 146, do CP);

i) ameaça (art. 147, do CP);

j) abuso de incapazes (art. 173, do CP);

k) estupro (art. 213, e parágrafos, do CP);

l) violação sexual mediante fraude (art. 215, do CP);

m) assédio sexual (art. 216-A, do CP);

n) estupro de vulnerável (art. 217-A, e seus parágrafos, do CP);

o) corrupção de menores (art. 218, do CP);

p) satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente (art. 218-A, CP);

q) favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável (art. 218-B, e parágrafos, do CP);

r) mediação para servir a lascívia de outrem (art. 227, do CP);

s) tráfico interno de pessoa para fim de exploração sexual (art. 231-A, do CP);

t) escrito ou objeto obsceno (art. 234, do CP);

u) abandono material (art. 244, do CP);

v) subtração de incapaz (art. 249, do CP);

w) crimes previstos nos artigos 228 a 244-B da Lei 8.069/90;

x) homicídio tentado (artigo 121 c/c 14, inciso II do CP);

y) entrega de filho menor a pessoa inidônea (art. 245 do CP);

z) abandono intelectual (art. 246 do CPB);

aa) As infrações previstas nos artigos 247 e 248 do CP.

II – Instauração de procedimentos policiais em suas áreas de competência, remetendo-os a quem de direito, incluindo-se a apuração das denúncias formuladas pela central nacional de denúncias DISQUE-100;

III – Promover investigações para a localização de criança e adolescente desaparecidos, no município, e, em caráter subsidiário, em todo Estado, e ainda articular estratégias com a Divisão de Atenção à Pessoa Desaparecida e Delegacias de Polícia Civil do Estado e fora dele para potencializar o registro e a localização de crianças e adolescentes desaparecidos;

IV – Encaminhamento das vítimas de acompanhamento psicológico, juntando relatório de avaliação aos autos;

V – Orientação a respeito de adoção guarda provisória, investigação de paternidade e pensão alimentícia;

VI – Orientação e encaminhamento de crianças e adolescentes usuários de substâncias tóxicas as entidades de assistência;

VII – Direção e execução dos serviços policiais do município, registrando-se e fazendo constar as providências tomadas;

VIII - Expedição de certidões e demais documentos de competência da autoridade policial;

IX – Administração dos serviços, do patrimônio, conservação e apresentação do prédio e bens móveis colocados a sua disposição;

X – Cumprimento das normas de trabalho determinadas pelas autoridades superiores, com base na hierarquia;

XI – Execução de outras atividades de natureza policial que lhe sejam atribuídas por leis, decretos, regulamentos e normas administrativas em geral.

Art. 76- À Delegacia Especializada Apuração

de Atos Infracionais compete:

I – Exercer a função de polícia judiciária na adoção de medidas de prevenção e na elucidação de atos infracionais, atribuídos a adolescentes, mediante o cumprimento do previsto na legislação penal vigente e em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente – em estrita articulação com a Promotoria e o Juizado da Infância e Adolescência, do Centro Especializado da Infância e Adolescência – CEIA;

II – Execução de outras atividades correlatas que venham a contribuir com a aplicação de Legislação vigente, referente ao adolescente autor de ato infracional;

III - Instauração de procedimentos policiais, remetendo-os a quem de direito;

IV – Prevenção e repressão aos atos infracionais na área de sua atribuição;

V - Direção e execução dos serviços policiais do município, registrando-se e fazendo constar as providências tomadas;

VI - Expedição de certidões e demais documentos de competência da autoridade policial, de acordo com lei específica supra;

VII – Administração dos serviços, do patrimônio, conservação e apresentação do prédio e bens móveis colocados a sua disposição;

VIII – Cumprimento das normas de trabalho determinadas pelas autoridades superiores, com base na hierarquia;

IX – Execução de outras atividades de natureza policial que lhe sejam atribuídas por leis, decretos, regulamentos e normas administrativas em geral.

Art. 77 - À Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher compete:

I – Exercer a função de polícia judiciária na prevenção e apuração dos delitos praticados contra a pessoa do sexo feminino, maior de dezoito anos, desde que haja vínculo doméstico, familiar ou afetivo entre os envolvidos, podendo ser violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral, conforme dispõe a Lei 11.340/06, e alguns previstos na Parte Especial do Código Penal Brasileiro, de autoria conhecida, incerta e não sabida, ocorridos no município e distritos de sua área de atribuição:

a) - vias de fato (art. 21 da LCP);

b) - importunação ofensiva ao pudor (art. 61 da LCP);

c) - perturbação da tranquilidade (art. 65 da LCP);

d) - homicídio tentado (art. 121 c/c art. 14, II do CP);

e) - lesão corporal (art 129, e seus parágrafos do CP);

f) - perigo de contágio venéreo (art. 130 do CP);

g) - Perigo de contágio de moléstia Grave (art. 131 do CP);

h) - expor a perigo a vida ou saúde de outrem (art. 132 do CP);

i) - calúnia, difamação e injúria (art. 138 a 140 do CP);

j) - constrangimento ilegal (art. 146 do CP);

k) - ameaça (art. 147 do CP);

l) - seqüestro e cárcere privado (art. 148 do CP);

m) - dano (art. 163 do CP);

n) - estupro e estupro de vulnerável (art. 213, e parágrafos e 217-A § único CP);

o) - posse sexual mediante fraude (art. 125, do CP);

p) - violação de domicílio (art. 150 do CP);

q) - assédio sexual (art. 216-A, do CP);

r) - mediação para servir a lascívia de outrem (art. 227 do CP);

s) - favorecimento à prostituição ou outra forma de exploração sexual (art. 228 e parágrafos do CPB);

- t) - bigamia (art. 235 CPB);
- u) - induzimento em erro essencial o outro contraente, ou ocultando-lhe impedimento que não seja casamento anterior (art. 236 do CPB);
- v) - conhecimento prévio de impedimento (art. 237 do CPB);
- w) - simular casamento mediante engano de outra pessoa (art. 239 do CPB);
- x) - abandono material (art. 244 do CPB);
- y) - supressão de documento (art. 305 do CPB).

II - A atuação da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher ocorrerá para a apuração de outras infrações penais, não compreendidas no item anterior, desde que a ação ou omissão seja baseada no gênero, nos termos art. 5º da Lei nº 11.340, de 2006, ressalvada a competência da Delegacia Especializada de Crimes Contra a Vida, como também dos crimes sexuais, que independem de relações de afetividade ou parentesco, com autoria conhecida ou incerta e não sabida.

Parágrafo Único - Considera-se violência de gênero, a baseada na cultura da desigualdade das relações entre os sexos, em que o homem usa de violência, física ou psíquica, para exercer o seu domínio e poder sobre a mulher, nas condições indicadas pela Lei nº 11.340, de 2006.

- III - Instauração de procedimentos policiais, remetendo-os a quem de direito;
- IV - Prevenção e repressão a exposição, comércio ou divulgação de filmes, escritos, figuras e publicações de caráter pornográfico ou atentatório à moral, proibidos por lei ou por determinação da justiça, praticados contra vítimas maiores de dezoito anos;
- V - Execução de outras atividades de natureza policial que lhes sejam atribuídas, por leis, decretos, regulamentos e normas administrativas em geral, especialmente as previstas no Capítulo III e artigos 20, 21, 22 e 23 do Capítulo II da Lei nº 11.340/06;
- VI - Direção e execução dos serviços policiais do município, registrando-se e fazendo constar as providências tomadas;
- VII - Expedição de certidões e demais documentos de competência da autoridade policial;
- VIII - Administração dos serviços, do patrimônio, conservação e apresentação do prédio e bens móveis colocados a sua disposição;
- IX - Cumprimento das normas de trabalho determinadas pelas autoridades superiores, com base na hierarquia;

Art. 78 - Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso e ao Portador de Necessidades Especiais. (DEIPNE)

- I - Exercer a função de polícia judiciária relativamente a apuração das seguintes infrações penais:
 - a) - vias de fato (art. 21, da LCP);
 - b) - lesão corporal (art. 129, e seus parágrafos, do CP);
 - c) - maus tratos (art. 136, do CP);
 - d) - constrangimento ilegal (art. 146, do CP);
 - e) - ameaça (art. 147, do CP);
 - f) - dano (art. 163, §1º, incisos I, II e IV, do CP);
 - g) - apropriação indébita (art. 168, do CP);
 - h) - abandono material (art. 244, do CP); e
 - i) - supressão de documento (art. 305, do CP).

§ 1º A aplicação do disposto no *caput* ocorrerá em caso de infração penal cometida contra a pessoa de idade igual ou superior a sessenta anos, quando houver entre os envolvidos relação de parentesco, conforme definida nos arts. 1.591 a 1.595 e §§ do Código Civil, e, ainda, quando o sujeito ativo tiver o idoso sob sua guarda ou vigilância.

§ 2º Compete ainda à Delegacia Especializada de Proteção à Pessoa Idosa e Pessoa Portadora de necessidade Especial proceder:

I - à investigação criminal e ao exercício da polícia judiciária relativamente às infrações penais cometidas contra pessoa idosa, nos termos dos artigos 95 a 108 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso”;

II - à investigação criminal e ao exercício da polícia judiciária relativamente às seguintes infrações penais, quando cometidas contra o portador de deficiência, nos termos do art. 8º da Lei nº 7.853, de 1.989:

- a) recusar, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar, sem justa causa, a inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, por motivos derivados da deficiência que porta;
- b) obstar, sem justa causa, o acesso a alguém, a qualquer cargo público, por motivos derivados de sua deficiência;
- c) negar, sem justa causa, trabalho ou emprego, por motivos derivados de sua deficiência;
- d) recusar, retardar ou dificultar a internação hospitalar ou deixar de prestar assistência médica hospitalar ou ambulatorial, quando possível, à pessoa portadora de deficiência.

§ 3º Considera-se pessoa portadora de deficiência, nos termos da Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000, aquela que, comprovadamente, apresente desvantagem no que se refere à orientação, à independência física ou à mobilidade, ou de ordem neuropsíquica que acarrete dificuldade para o exercício de ocupação habitual, para a interação social e para a independência econômica, em caráter permanente.

§ 4º Não havendo a incidência do disposto neste artigo, a competência será definida em razão do local de consumação da infração penal ou em razão da matéria, observadas as disposições do Código de Processo Penal.

- III - Elucidação exclusiva de todos os casos relacionados aos maus tratos com as pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos maiores de sessenta anos, vítimas de agressões ou qualquer violência doméstica e familiar, podendo ser física, psicológica, patrimonial ou moral, conforme dispõe a Lei;
- IV - Prevenção e repressão à exposição, comércio ou divulgação de filmes, escritos, figuras e publicações de caráter pornográfico ou atentatório à moral, proibidos por lei ou por determinação da justiça, praticados contra vítimas portadoras de necessidades especiais e idosos maiores de sessenta anos;

V - Desenvolvimento de programas, por iniciativa própria ou conjuntamente com organismos especializados e/ou entidades privadas, que objetivem a redução dos delitos de sua competência, obedecendo aos mandamentos do Estatuto do Idoso;

VI - Expedição de certidões e demais documentos de competência da autoridade policial;

VII - Administração dos serviços, do patrimônio, conservação e apresentação do prédio e bens móveis colocados a sua disposição;

VIII - Cumprimento das normas de trabalho determinadas pelas autoridades superiores, com base na hierarquia;

IX - Execução de outras atividades de natureza policial que lhes sejam atribuídas por leis, decretos, regulamentos e normas administrativas em geral;

Art. 79 - A Central Integrada de Atendimento à Mulher, Idoso, Criança e Portador de Necessidades Especiais (CIMCI), com funcionamento em regime de plantão 24 horas, com atendimento ininterrupto, inclusive em finais-de-semana, feriados e dias santificados, em escala corrida de 12 horas a cada turno, desenvolverá suas atividades obedecendo as seguintes diretrizes:

I - Exercer a função de polícia judiciária no atendimento imediato à mulher, criança, idoso e portadores de necessidades especiais, vítimas de violência e em estado de flagrância;

§ 1º - Compete a CIMCI o atendimento imediato da mulher, maior de dezoito anos, vítima de violência, em estado de flagrância, desde que haja vínculo doméstico, familiar ou afetivo entre os envolvidos, a lavratura de auto de prisão em flagrante delito e demais providências visando assegurar os direitos previstos na Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha) e relativamente as seguintes infrações previstas no Código Penal:

- a) vias de fato (art. 21 da LCP);
- b) importunação ofensiva ao pudor (art. 61 da LCP);
- c) perturbação da tranquilidade (art. 65 da LCP);
- d) homicídios consumado e tentado (arts. 121 e parágrafos, e 121 c/c art. 14, II do CP);
- e) lesão corporal (art. 129, e seus parágrafos do CPB);
- f) perigo de contágio venéreo (art. 130 do CPB);
- g) Perigo de contágio de moléstia Grave (art. 131 do CPB);
- h) expor a perigo a vida ou saúde de outrem (art. 132 do CPB);
- i) calúnia, difamação e injúria (art. 138 a 140 do CPB);
- j) constrangimento ilegal (art. 146 do CPB);
- k) ameaça (art. 147 do CPB);
- l) seqüestro e cárcere privado (art. 148 do CPB);
- m) dano (art. 163 do CPB);
- n) estupro e estupro de vulnerável (art. 213, e parágrafos e 217-A parágrafo único);
- o) posse sexual mediante fraude (art. 125, do CPB);
- p) assédio sexual (art. 216-A, do CPB);
- q) mediação para servir a lascívia de outrem (art. 227 do CPB);
- r) favorecimento à prostituição ou outra forma de exploração sexual (art. 228 e parágrafos do CPB);
- s) bigamia (arts. 235 CPB);
- t) induzimento em erro essencial o outro contraente, ou ocultando-lhe impedimento que não seja casamento anterior (art. 236 do CPB);
- u) conhecimento prévio de impedimento (art. 237 do CPB);
- v) simular casamento mediante engano de outra pessoa (art. 239 do CPB);
- w) abandono material (art. 244 do CPB);
- x) supressão de documento (art. 305 do CPB);

§ 2º - Em se tratando de violência contra a mulher, a atuação da CIMCI ocorrerá para a apuração de outras infrações penais, não compreendidas neste artigo, desde que a ação ou omissão seja baseada no gênero, nos termos art. 5º da Lei nº 11.340, de 2006, com exceção aos crimes sexuais e contra a vida que independem de relações de parentesco ou afetividade;

§ 3º - Considera-se violência de gênero, a baseada na cultura da desigualdade das relações entre os sexos, em que o homem usa de violência, física ou psíquica, para exercer o seu domínio e poder sobre a mulher, nas condições indicadas pela Lei nº 11.340, de 2006;

§ 4º – Nos casos de crimes contra o patrimônio em desfavor da mulher, que não exista vínculo doméstico ou familiar entre os envolvidos, a CIMCI atuará de forma concorrente com a Central de Flagrantes ou Unidade Policial competente;

§ 5º – Nos casos de violência contra a mulher, após a lavratura do auto de prisão em flagrante e adoção das medidas preliminares cabíveis tais como, pedidos de medidas protetivas, comunicações e perícias, proceder-se-á o encaminhamento do procedimento à Delegacia Especializada de Defesa da Mulher e Família para continuidade até a final conclusão, e em se tratando de crime contra a vida à Delegacia Especializada de Delitos Contra a Vida.

§ 6º - Compete à CIMCI, atendimento imediato à criança e ao adolescente, vítimas de violência e em estado de flagrância, quando seus direitos forem ameaçados ou violados, procedendo a instauração dos procedimentos policiais cabíveis, relativamente as seguintes infrações previstas no Código Penal e Estatuto da Criança e do Adolescente:

- a) homicídio consumado e tentado (arts 121e parágrafos, e 121 c/c art 14,II do CP)
- b) lesão corporal (art. 129, § 1º, 2º e 9º do CP);
- c) perigo de contágio venéreo (art. 130, e seu § 1º, do CP);
- d) abandono de incapaz (art. 133, do CP);
- e) exposição ou abandono de recém-nascido (art. 134, do CP);
- f) omissão de socorro (art. 135, do CP);
- g) maus tratos (art. 136, do CP);
- h) constrangimento ilegal (art. 146, do CP);
- i) ameaça (art. 147, do CP);
- j) abuso de incapazes (art. 173, do CP);
- k) estupro (art. 213, e parágrafos, do CP);
- l) violação sexual mediante fraude (art.215, do CP);
- m) assédio sexual (art. 216-A, do CP);
- n) estupro de vulnerável (art. 217-A, e seus parágrafos, do CP);
- o) corrupção de menores (art. 218, do CP);
- p) satisfação de lasciva mediante presença de criança ou adolescente (art.218-A, CP);
- q) favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável (art. 218-B, e parágrafos, do CP);
- r) mediação para servir a lascívia de outrem (art. 227, do CP);
- s) tráfico interno de pessoa para fim de exploração sexual (art. 231-A, do CP);
- t) escrito ou objeto obsceno (art. 234, do CP);
- u) abandono material (art. 244, do CP);
- v) subtração de incapaz (art. 249, do CP);
- w) crimes previstos nos artigos 228 a 244-B, da Lei nº 8.069/ 1990;

§ 7º – Nos casos de violência contra criança e adolescente, após a lavratura do auto de prisão em flagrante e adoção das medidas preliminares cabíveis tais como comunicações e perícias, proceder-se-á o encaminhamento do procedimento à Delegacia Especializada de Defesa da Criança e Adolescente para continuidade até a final conclusão, em se tratando de crime contra a vida à Delegacia Especializada de delitos contra a vida;

§ 8º – Nos casos de crimes contra o patrimônio, a CIMCI atuará de forma concorrente com a Central de Flagrantes ou unidade policial competente;

§ 9º - Compete à CIMCI o atendimento imediato da pessoa idosa, vítima de violência, em situação de flagrante, e a instauração de procedimentos policiais relativamente às seguintes infrações penais, atendendo no que couber, a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso):

- a) vias de fato (art. 21, da LCP);

- b) homicídio consumado e tentado (arts. 121e parágrafos, e 121 c/c art. 14,II do CP);
- c) lesão corporal (art. 129, e seus parágrafos, do CP);
- d) maus tratos (art. 136, do CP);
- e) constrangimento ilegal (art. 146, do CP);
- f) ameaça (art. 147, do CP);
- g) estupro (art. 213, e parágrafos, do CP);
- h) violação sexual mediante fraude (art. 215, do CP);
- i) dano (art. 163, §1º, incisos I, II e IV, do CP);
- j) apropriação indébita (art. 168, do CP);
- k) abandono material (art. 244, do CP);
- l) supressão de documento (art. 305, do CP).

§ 10º Compete atendimento imediato da pessoa portadora de necessidades especiais (PNE), em situação de flagrância ou não, e a instauração de procedimentos policiais cabíveis nos termos do art. 8º da Lei nº 7.853, de 1.989 e Código Penal, no que couber:

- a) recusar, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar, sem justa causa, a inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, por motivos derivados da deficiência que porta;
- b) obstar, sem justa causa, o acesso a alguém, a qualquer cargo público, por motivos derivados de sua deficiência;
- c) negar, sem justa causa, trabalho ou emprego, por motivos derivados de sua deficiência;
- d) recusar, retardar ou dificultar a internação hospitalar ou deixar de prestar assistência médica hospitalar ou ambulatorial, quando possível, à pessoa portadora de deficiência.

§ 11º - Considera-se pessoa portadora de deficiência, nos termos da Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000, aquela que, comprovadamente, apresente desvantagem no que se refere à orientação, à independência física ou à mobilidade, ou de ordem neuropsíquica que acarrete dificuldade para o exercício de ocupação habitual, para a interação social e para a independência econômica, em caráter permanente.

§ 12º - Enquanto não se estruturar a Delegacia Especializada do Idoso e Portador de Necessidade Especial os procedimentos serão concluídos na CIMCI, e quando não se tratar de auto de prisão em flagrante delito deverão ser encaminhados para a Delegacia Especializada ou Unidade Policial, conforme a natureza do fato.

§ 13º - Compete ainda à CIMCI:

- I – Administração dos serviços, do patrimônio, conservação e apresentação do prédio e bens móveis colocados a sua disposição;
- II – Cumprimento das normas de trabalho determinadas pelas autoridades superiores, com base na hierarquia;
- III – Execução de outras atividades de natureza policial que lhe sejam atribuídas por leis, decretos, regulamentos e normas administrativas em geral;

DO DEPARTAMENTO DE ESTRATÉGIA E INTELIGÊNCIA - DEI

Art. 80 - O Departamento de Estratégia e Inteligência (D.E.I.) é um órgão subordinado (direta e exclusivamente) ao Diretor Geral da Polícia Civil, devendo assessorá-lo em assuntos de inteligência, bem como coordenar no Estado as atividades afetas à sua competência, além de acompanhar os assuntos de interesse da Segurança Pública, produzindo conhecimentos para o planejamento, a execução e o acompanhamento da ação governamental, sempre com direta ligação com os demais órgãos.

Art. 81 - O Departamento de Estratégia e Inteligência obedece a seguinte estrutura:

- a) Diretor do Departamento;
- b) Diretor Adjunto;
- c) Divisão de Planejamento e Estratégia;
- d) Divisão de Inteligência;
- e) Divisão de Administração e Arquivo.

Art. 82 – Das competências:

- a) Diretor do Departamento: Delegado de Polícia, Classe Especial, compete planejar, executar, coordenar e controlar as atividades de inteligência no âmbito da Polícia Civil, integrando-se aos órgãos Estaduais e Federais congêneres.
- b) Diretor Adjunto: Delegado de Polícia, Terceira Classe, compete substituir o Diretor Titular na sua ausência e comandar os trabalhos realizados pelas divisões, cumprindo as diretrizes do Departamento.
- c) Divisão de Planejamento e Estratégia: Chefiada por Delegado de Polícia de 2ª Classe, compete o processamento automático e centralizado das informações de interesse policial, bem como padronizando os serviços de informação policial em adequação com outros institutos oficiais de estatística e pesquisas, buscando assim viabilizar informações precisas e atualizadas sobre o índice geral da criminalidade no Estado. Divide-se em dois setores básicos: Análise Criminal e Análise de Eventos.
- d) Divisão de Inteligência: Chefiada por Delegado de Polícia de 2ª Classe, compete viabilizar a execução direta dos serviços de inteligência concernentes ao Departamento, dividindo-se em três setores:

I – SETOR DE INTELIGÊNCIA: Chefiada por Agente de Polícia de Classe Especial, compreende a produção e a salvaguarda de conhecimento, tendo em vista assessorar as autoridades constituídas nos respectivos níveis e áreas de atribuições, para o planejamento, execução e o acompanhamento de suas políticas, possibilitando a elaboração de planos e tomadas de decisões adequadas e oportunas ao cumprimento da missão legal.

II – SETOR DE CONTRA-INTELIGÊNCIA: Chefiada por Agente de Polícia de Classe Especial, tem por atribuições salvaguarda conhecimentos e dados sigilosos oriundos da estrutura de inteligência ou por ela manuseados ou custodiados. Cabe a contra-inteligência aplicar conjunto de medidas de segurança orgânica que visam prevenir e obstruir as ações adversas de qualquer natureza que incidam ou possam incidir sobre os recursos humanos, a documentação e o material, as comunicações, a informática e demais áreas.

III – SETOR DE OPERAÇÕES: Chefiada por Agente de Polícia de Classe Especial, compete planejar, executar, coordenar as ações de coleta e busca de dados e informações, pertinentes à área de competência da Segurança Pública prestar assessoramento nas atividades gerais, solicitadas pelos outros órgãos que lhe forem determinadas.

Art. 83 - Divisão de Administração e Arquivo: Chefiada por Escrivão ou Agente de Polícia de Classe Especial, compete executar a coordenação e gerenciamento das funções administrativas dos servidores lotados no Departamento de Estratégia e Inteligência, bem como armazenar dados, relatórios e informações pertinentes à Segurança Pública. Subordina-se diretamente à Administração e Arquivo:

- a) Setor de Plantão: Chefiada por Agente de Polícia de Classe Especial, compete ao Plantão executar as operações de coleta de dados através de denúncias, encaminhando-as para análise; entrar em

contato com todas as delegacias da capital e interior do Estado de Rondônia em busca de dados; sempre que necessários deverá auxiliar a Divisão de Inteligência em suas atribuições.

I – orientação, coleta, compilação e atualização sistemática dos dados estatísticos relativos às atividades específicas da Polícia Civil;

II – elaboração de relatório estatístico trimestral e anual das atividades desenvolvidas pela Polícia Civil;

DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES - DINTEL

Art. 84 – Ao Departamento de Informática e Telecomunicações compete:

I – coordenar as atividades relacionadas à tecnologia da informação e telecomunicações no âmbito da Polícia Civil no Estado;

II – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Informática do Estado de Rondônia, Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, colaborando com o seu aprimoramento;

III – elaborar e encaminhar anualmente o Plano Diretor de Informática e Telecomunicações para a Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Informática, para consolidação do Plano Diretor da Informática e Telecomunicações da Polícia Civil do Estado;

IV – planejar, desenvolver, avaliar, homologar, hospedar, dar suporte e administrar os sistemas de interesse da Polícia Civil;

V – planejar, desenvolver, avaliar, homologar, dar suporte e manutenção aos sistemas de telecomunicações de dados e voz de interesse da Polícia Civil;

VI – desenvolver, pesquisar e divulgar novas tecnologias com aplicações em segurança pública, dentro do escopo de competência da Polícia Civil, promovendo a contínua capacitação e treinamento dos policiais em tecnologias atualizadas ao combate e à investigação de crimes;

VII – viabilizar tecnicamente o compartilhamento de dados entre sistemas de informação sob sua responsabilidade e entre outros sistemas sob responsabilidade de outras organizações públicas e privadas, de acordo com os interesses da Polícia Civil;

VIII – desenvolver estudos, pesquisas, diagnósticos sobre o processo de informatização e Telecomunicações da Polícia Civil, visando aperfeiçoar o seu funcionamento e desempenho;

IX – execução de outras atividades correlatas;

Parágrafo Único – O Departamento de Informática e telecomunicações, conta em sua estrutura com as seguintes unidades:

I – Secretária do Gabinete;

II – Chefes de Grupos Regionais:

a) Ariquemes;

b) Cacoal;

c) Guajará-Mirim;

d) Ji-Paraná;

e) Rolim de Moura;

f) São Miguel do Guaporé;

g) Vilhena.

III – Divisão de Suporte Técnico;

IV – Divisão de desenvolvimento de Sistemas;

V – Divisão de Telecomunicações;

VI – Divisão de Estatísticas;

VII – Divisão de Redes e Segurança de Dados.

Art. 85 – À Divisão de Suporte Técnico compete:

I – assessoramento direto ao Diretor do Departamento de Informática e Telecomunicações,

na sua área de competência;

II – organizar, orientar, dirigir, coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades administrativas e operacionais sob sua responsabilidade;

III – cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua competência, as funções institucionais de Polícia Civil;

IV – manutenção e suporte aos equipamentos do acervo da Polícia Civil, FUNRESPOL, doações, Ministério da Justiça, colocados à disposição da Polícia Civil e suas Unidades Policiais por outras Secretarias do Governo do Estado de Rondônia, Ministério Público Estadual, Tribunal de Justiça ou Órgãos Municipais, Federais e Autárquicas;

V – instruir e orientar pessoal sob sua chefia, visando a estabelecer técnicas e procedimentos de trabalho;

VI – proceder e auxiliar nos exames em sistemas mecânicos, elétricos, eletrônicos, informáticos em hardwares e softwares;

VII – elaborar relatórios de suas atividades;

VIII – exercer outras funções definidas em leis ou regulamentos;

IX – outras atividades correlatas.

Art. 86 – À Divisão de Desenvolvimento de Sistemas compete:

I – assessoramento direto ao Diretor do Departamento de Informática e Telecomunicações, na sua área de competência;

II – organizar, orientar, dirigir, coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades administrativas e operacionais sob sua responsabilidade;

III – cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua competência, as funções institucionais de Polícia Civil;

IV – planejar, dirigir e coordenar, com base nas necessidades operacionais da Polícia Civil, o desenvolvimento de sistemas e softwares;

V – fornecimento de dados para o Sistema de Informação Policial da Base Estadual (SIPRO) para a Base Nacional (INFOSEG), Sistema de Informações Penitenciárias (INFOPEM), Sistema de Informações para Infância e Adolescência (SIPIA), bem como a outros sistemas correlatos;

VI – elaborar relatórios de suas atividades;

VII – exercer outras funções definidas em leis ou regulamentos;

VIII – outras atividades correlatas.

Art. 87 – À Divisão de Telecomunicações compete:

I – assessoramento direto ao Diretor do Departamento de Informática e Telecomunicações, na sua área de competência;

II – executar os serviços de telecomunicações nos órgãos pertencentes a Polícia Civil;

III – executar a manutenção da rede de telecomunicações da Polícia Civil;

IV – zelar e manter todos os equipamentos de telecomunicações pertencentes à Instituição;

V – organizar, orientar, dirigir, coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades administrativas e operacionais sob sua direção;

VI – instruir e orientar pessoal sob sua chefia, visando a estabelecer técnicas e procedimentos de trabalho;

VII – proceder e auxiliar nos exames em sistemas mecânicos, elétricos, eletrônicos de rádio comunicação;

VIII – operar equipamentos de comunicação de voz e dados;

IX – elaborar relatórios e de suas atividades;

X – outras atividades correlatas.

Art. 88 – À Divisão de Estatística compete:

I – assessoramento direto ao Diretor do Departamento de Informática e Telecomunicações, na sua área de competência;

II – organizar, orientar, dirigir, coordenar, supervisionar e fiscalizar os dados resultantes das atividades administrativas e operacionais da Polícia Civil;

III – Elaborar e fornecer relatórios de informações para a Secretaria Nacional de Segurança Pública ou outras instituições de acordo com os interesses da Polícia Civil;

IV – Elaborar e fornecer relatórios de informações para a Direção Geral, bem como para os demais departamentos da Polícia Civil;

V – organizar, orientar, dirigir, coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades administrativas e operacionais sob sua direção;

VI – Elaborar relatórios de Criminalidade no âmbito da Polícia Civil;

VII – elaborar relatórios e de suas atividades;

VIII – outras atividades correlatas.

Art. 89 – À Divisão de Redes e Segurança de Dados compete:

I – assessoramento direto ao Diretor do Departamento de Informática e Telecomunicações, na sua área de competência;

II – Gerenciar, organizar, orientar, coordenar supervisionar e fiscalizar os recursos da rede de dados da Polícia Civil, estabelecendo diretrizes e práticas de gerenciamento e de segurança de rede;

III – Elaborar e fornecer relatórios de informações para a Direção Geral, bem como para os demais departamentos da Polícia Civil;

IV – organizar, orientar, dirigir, coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades administrativas e operacionais sob sua direção;

V – elaborar relatórios e de suas atividades;

VI – outras atividades correlatas.

DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES - DETRANSP

Art. 90 – Ao Departamento de Transportes compete:

I – planejamento para aquisição de veículos adequados à frota e a respectiva baixa do acervo patrimonial, após a comprovação da sua inutilidade com base em laudo pericial;

II – planejamento, orientação e fiscalização da manutenção preventiva e corretiva da frota no âmbito da Polícia Civil;

III – planejamento, controle e fiscalização da aquisição de combustíveis, lubrificantes, peças de reposição, pneumáticos e equipamentos utilizados para a execução dos serviços.

Parágrafo Único – O Departamento de Transportes, conta em sua estrutura com a seguinte unidade:

I – Divisão de Apoio Operacional e Manutenção;

II – Divisão de Apoio Administrativo e Logístico.

Art. 91 – À Divisão de Apoio Operacional e Manutenção compete:

I – Assessorar diretamente o Diretor do Departamento de Transportes, na sua área de competência;

II – executar outras atividades correlatas.

Art. 92 – À Divisão de Apoio Administrativo e Logístico compete:

I – Assessorar diretamente o Diretor do Departamento de Transportes, na sua área de competência;

II – executar outras atividades correlatas.

DO DEPARTAMENTO DE NARCÓTICOS - DENARC

Art. 93 - Ao Departamento de Narcóticos - DENARC, criado pelo Decreto n. 5210, de julho de 1991 e subordinado diretamente a Direção Geral da Polícia Civil, compete:

- I - Organização, direção, orientação, coordenação, supervisão e controle das atividades desenvolvidas pelas unidades responsáveis pela prevenção, repressão e combate ao Tráfico e uso de Drogas ilícitas e substâncias afins e aos crimes conexos praticados por associação ou organizações criminosas, atuando concorrentemente com a Polícia Federal em todo território estadual;
- II - Instauração de procedimentos policiais, remetendo-os a quem de direito;
- III - Direção e fiscalização das ações policiais destinadas à repressão e combate ao Tráfico e uso de Drogas ilícitas e substâncias afins e aos crimes conexos praticados por associações ou organizações criminosas no município de Porto Velho e no interior do Estado;
- IV - Expedição de certidões e demais documentos de competência da Autoridade Policial;
- V - Administração dos serviços, do patrimônio, conservação e apresentação do prédio e bens móveis colocados à sua disposição;
- VI - Cumprimento de normas de trabalho determinadas pela Direção Geral da Polícia Civil, com base na hierarquia;
- VII - Execução de outras atividades de natureza policial que lhes sejam atribuídas por leis, decretos, regulamentos e normas administrativas em geral;

Art. 94 - O Departamento de Narcóticos, com sede na capital do estado de Rondônia, passa a contar em sua estrutura com as seguintes unidades:

- I - Divisão de Prevenção, Educação e Reinserção social do usuário e dependente químico - DIPERUD;
- II - Divisão de Repressão a Narcóticos e as Organizações Criminosas - DIRNOC;
- a) Primeira Delegacia de Repressão a Narcóticos da capital - 1ª DRNaC;
- b) Segunda Delegacia de Repressão a Narcóticos da capital - 2ª DRNaC;
- c) Delegacias de Repressão a Narcóticos do Interior - DRNaI

Art. 95 - À Divisão de Prevenção, Educação e Reinserção Social de Usuários e Dependentes Químicos compete:

- I - coordenar e executar as atividades de prevenção, educação e reinserção social do usuário e dependente químico na capital e interior do Estado, em conjunto com as Secretarias de Saúde estadual e municipal;
- II - desenvolver estudos e pesquisas específicas, de cunho social e de interesse do servidor policial civil;
- III - adotar medidas concretas para reconhecimento e recuperação de farmaco-dependentes, usuários e dependentes químicos de drogas, com desenvolvimento de programas assistenciais, objetivando a reintegração social e funcional de usuários de drogas lícitas e ilícitas, no âmbito da Polícia Civil;
- IV - propor, através de acompanhamento psicólogo e consoante avaliação de desempenho dos servidores do quadro da Polícia Civil, medidas que visem o ajustamento dos mesmos à sua função e ao seu ambiente de trabalho;
- V - manter programa de aconselhamento espiritual, através de ministro de confissões religiosas, respeitando o credo individual do policial civil em tratamento de recuperação;

VI - apresentar relatório circunstanciado quando a necessidade do policial civil se submeter à inspeção médica ou acompanhamento psicológico que for determinado pelo Diretor Geral da Polícia Civil;

Parágrafo Único - À Divisão de Prevenção, Educação e Reinserção Social de Usuário e Dependentes Químicos - DIPERUD, atuará em conjunto com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde na implementação de medidas destinadas à prevenção, educação e reinserção social do usuário e dependente químico, em observância às Diretrizes do Ministério da Saúde, não podendo desenvolver suas atividades no mesmo prédio/ambiente, onde ocorrem os trabalhos de repressão ao tráfico de drogas e ao crime organizado;

Art. 96 - À Divisão de Repressão a Narcóticos e às Organizações Criminosas - DIRNOC composta pela 1ª e 2ª Delegacias de Repressão a Narcóticos da Capital, pelas Delegacias de Repressão a Narcóticos do Interior e Núcleos de Inteligência, compete:

- I - coordenar as atividades das Delegacias de Repressão a Narcóticos da capital e interior do Estado;
- II - fiscalizar a instauração de procedimentos policiais realizados pelas Delegacias de Repressão a Narcóticos;
- III - Investigar e reprimir o Tráfico de Drogas e o Crime Organizado ocorridos na área de sua atribuição;
- IV - expedir certidões e demais documentos de competência da Autoridade Policial;
- V - administrar os serviços, o patrimônio, a conservação e apresentação do prédio de bens móveis colocados à sua disposição;
- VI - cumprir as normas de trabalho determinadas pela Direção do Departamento de Narcóticos, com base na hierarquia e de acordo com orientação da Direção Geral da Polícia Civil;
- VII - Desenvolver investigações e atuar na repressão ao tráfico de drogas e ao crime organizado na Capital e Interior do Estado, por meio das Delegacias de Repressão a Narcóticos e Núcleos de Inteligência;
- VIII - Executar outras atividades de natureza policial que lhes sejam atribuídas por leis, decretos, regulamentos e normas administrativas em geral;
- XI - Coordenar, implementar e realizar cursos de especialização e reciclagem aos integrantes do Departamento de Narcóticos;
- X - Outras atividades atinentes à investigação policial.

Parágrafo Único - Cabe às Delegacias Regionais em conjunto com a Divisão de Repressão a Narcóticos e as Organizações Criminosas - DIRNOC, a supervisão e fiscalização, das atividades desenvolvidas pelas Delegacias de Repressão a Narcóticos do Interior;

Art. 97 - Às Delegacias de Repressão a Narcóticos da Capital - DRNaC; às Delegacias de Repressão a Narcóticos do Interior - DRNaI e aos Núcleos de Inteligência, cabe:

- I - Realizar investigações e ações policiais destinadas a repressão e combate ao tráfico de drogas ilícitas e substâncias afins, bem como combate as atividades ilícitas realizadas por associações ou organizações criminosas dentro do limite de suas atribuições;
- II - Implementar e executar investigações com todos os meios e recursos disponíveis e previstos em lei, regulamentos, resoluções e portarias;
- III - Expedir certidões e demais documentos de

atribuição da Autoridade Policial

- IV - Administrar, conservar, proteger bens, equipamentos e armamento colocados à disposição da Delegacia, bem como administrar serviços;
- V - Cumprir normas de trabalho determinadas pela Direção Geral da Polícia Civil por meio do Departamento de Narcóticos e Divisão de Repressão, com base na hierarquia;
- VI - Executar outras atividades de natureza policial que lhes sejam atribuídas por leis, decretos, regulamentos e normas administrativas em geral;
- VII - Atender de imediatas requisições da Justiça e do Ministério Público;
- VIII - Executar mandados de prisão e de busca e apreensão conforme previsto em lei;
- IX - Desenvolver investigações por meio de interceptações de comunicações telefônicas, de telemática e de informática;
- X - Atuar na repressão ao tráfico de drogas e ao combate às organizações criminosas no âmbito da circunscrição do Departamento de Narcóticos em conjunto ou de maneira autônoma com as demais delegacias de polícia.

DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR - DPI

Art. 98 - Ao Departamento de Polícia do Interior compete:

- I - o exercício em toda a sua plenitude, diretamente ou através de seus subordinados, das atividades de Polícia Judiciária em todo o interior de Estado;
- II - planejar, supervisionar e fiscalizar, em caráter geral, as ações a serem desenvolvidas pelos órgãos que lhe sejam subordinados, executando-a diretamente, quando necessário;
- III - elaborar e expedir normas, portarias, ordens e instruções gerais aos órgãos subordinados, visando o funcionamento harmônico dos mesmos, nas diversas atividades de Polícia Judiciária;
- IV - executar outras atividades correlatas.

§ 1º - As autoridades policiais titulares e adjuntas de delegacias especializadas e/ou pertencentes a outros Departamentos, bem como os chefes dos setores de criminalística, IML e Identificação estão diretamente subordinados ao Delegado Titular de Polícia Regional. No caso específico de chefe de setores que estiverem lotados em Unidades Policiais não na sede da Delegacia Regional, estarão diretamente subordinadas ao Delegado Titular da mesma.

§ 2º - O Departamento de Polícia do Interior conta em sua estrutura com as seguintes delegacias regionais de polícia:

- I - Guajará-Mirim;
- II - Ariquemes;
- III - Ji-Paraná;
- IV - Cacoal;
- V - Rolim de Moura;
- VI - São Miguel do Guaporé;
- VII - Vilhena.

§ 3º - A Delegacia Regional de Polícia de Guajará-Mirim conta em sua estrutura com as seguintes unidades policiais:

- I - Delegacia de Polícia de Guajará-Mirim;
- II - Delegacia Especializada de Defesa da Mulher e da Família;
- III - Delegacia de Polícia da Criança e do Adolescente;
- IV - Denarc;
- V - IML;
- VI - Delegacia de Polícia de Nova Mamoré;
- VII - Delegacia de Polícia de Extrema.

§ 4º - A Delegacia Regional de Polícia de Ariquemes conta em sua estrutura com as seguintes unidades policiais:

I – 1ª Delegacia de Polícia;
 II – 2ª Delegacia de Polícia;
 III – 3ª Delegacia de Polícia;
 IV – Delegacia Especializada de Defesa da Mulher e da Família;
 V – Delegacia Especializada da Criança e do Adolescente;
 VI – Delegacia Especializada em Crimes contra a Fazenda Pública e o consumidor;
 VII – Denarc;
 VIII – Delegacia de Polícia de Buritis;
 IX – Delegacia de Polícia de Jaru;
 X – Delegacia de Defesa da Mulher e da Família;
 XI – Delegacia da Criança e do Adolescente;
 XII – IML;
 XIII – Delegacia de Polícia de Machadinho D'Oeste;
 XIV – Delegacia de Polícia de Itapoã D' Oeste;
 XV – Delegacia de Polícia de Alto Paraíso;
 XVI – Delegacia de Polícia de Cujubim;
 XVII – Delegacia de Polícia de Monte Negro.

§ 5º - A Delegacia Regional de Polícia de Ji-Paraná conta em sua estrutura com as seguintes unidades policiais:

I – 1ª Delegacia de Polícia;
 II – 2ª Delegacia de Polícia;
 III – Delegacia Especializada de Defesa da Mulher e da Família;
 IV – Denarc;
 V – IML;
 VI – Delegacia da Criança e do Adolescente;
 VII – Delegacia de Polícia de Mirante da Serra;
 VIII – Delegacia de Polícia de Presidente Médici;
 IX – Delegacia de Polícia de Ouro Preto D'Oeste;

§ 6º - A Delegacia Regional de Polícia de Cacoal conta em sua estrutura com as seguintes unidades policiais:

I – Delegacia de Polícia de Cacoal;
 II – Delegacia Especializada de Defesa da Mulher e da Família;
 III – IML;
 IV – Denarc;
 V – Delegacia de Defesa da Mulher e da Família;
 VI – Delegacia da Criança e do Adolescente;
 VII – Delegacia de Polícia de Pimenta Bueno;
 VIII – Delegacia de Polícia de Espigão D'Oeste;
 IX – Delegacia de Polícia de Ministro Andreazza.

§ 7º - A Delegacia Regional de Polícia de Rolim de Moura conta em sua estrutura com as seguintes unidades policiais:

I – Delegacia de Polícia de Rolim de Moura;
 II – Delegacia Especializada de Defesa da Mulher e da Família;
 III – Delegacia Especializada da Criança e do Adolescente;
 IV – Delegacia Repressão a Entorpecentes;
 V – IML;
 VI – Delegacia de Polícia de Alta Floresta D'Oeste;
 VII – Delegacia de Polícia de Santa Luzia D' Oeste;
 VIII – Delegacia de Polícia de Alto Alegre dos Parecis.

§ 8º - A Delegacia Regional de Polícia de São Miguel do Guaporé conta em sua estrutura com as seguintes unidades policiais:

I – Delegacia de Polícia de São Miguel do Guaporé;
 II – IML;
 III – Denarc;
 IV – Delegacia de Polícia de Costa Marques;
 V – Delegacia de Polícia de Alvorada D' Oeste;
 VI – Delegacia de Polícia de Nova Brasilândia D'Oeste;
 VII – Delegacia de Polícia de São Francisco;
 VIII – Delegacia de Polícia de Seringueiras;

§ 9º - A Delegacia Regional de Polícia de Vilhena conta em sua estrutura com as seguintes unidades policiais:

I – 1ª Delegacia de Polícia de Vilhena;
 II – 2ª Delegacia de Polícia de Vilhena;
 III – Delegacia Especializada de Defesa da Mulher e da Família;
 IV – Delegacia Especializada da Criança e do Adolescente;
 V – Delegacia Especializada em Crimes contra a Fazenda Pública e economia popular;
 VI – Denarc;
 VII – IML;
 VIII – Delegacia Especializada em apuração de atos infracionais;
 IX – Delegacia de Polícia de Colorado D'Oeste;
 X – Delegacia de Polícia de Cerejeiras;
 XI – Delegacia de Polícia de Cabixi;
 XII – Delegacia de Polícia de Chupinguaia;
 XIII – Delegacia de Polícia de Corumbiara;

Art. 99 - Às Delegacias de Polícia do Interior competem:

I – Instaurar procedimentos policiais, remetendo-os a quem de direito;
 II – Prevenir e reprimir as infrações penais ocorridas na sua circunscrição;
 III – Expedir certidões e demais documentos de competência da autoridade policial, cuja expedição não seja privativa dos órgãos especializados;
 IV – Administrar os serviços, o patrimônio, a conservação e a apresentação do prédio e viaturas colocadas à sua disposição;
 V – cumprir as normas de trabalho determinadas pelas autoridades superiores, com base na hierarquia;
 VI – Executar outras atividades de natureza policial que lhes sejam atribuídas por leis, decretos, regulamentos e normas administrativas em geral, ressalva a competência dos órgãos policiais especializados;
 VII – Administração dos serviços, do patrimônio, conservação e apresentação do prédio e viaturas colocadas à sua disposição;
 VIII – Cumprimento de normas de trabalho determinadas pelas autoridades superiores, com base na hierarquia;
 IX – executar outras atividades correlatas.

Art. 100 – Às Delegacias de Polícia do Interior, especializadas na repressão aos crimes contra a mulher e a família, bem como a especializada em crimes contra a fazenda pública, tem suas competências dentro de suas áreas circunscriçionais regionais estabelecidas conforme a competência do DPDF e no disposto no artigo e 56, deste Decreto.

Art. 101 - Às Delegacias Regionais de Polícia Civil competem:

I – supervisionar, coordenar, orientar, monitorar e fiscalizar as atividades afetas às unidades que lhe são subordinadas no que tange à investigação e prevenção dos crimes e contravenções previstas na legislação penal vigente, compreendidas na área de sua competência circunscriçional; Coordenar, supervisionar, dirigir, executar e controlar as atividades, em nível regional, no âmbito de cada circunscrição, sendo estabelecidas nas sedes das regiões administrativas;
 II – fiscalizar as atividades administrativas, zelando pela integração com os demais órgãos do Estado;
 III – supervisionar a estrutura física dos prédios das delegacias, buscando recursos para a sua manutenção junto ao órgão competente, via Departamento de Polícia do Interior;

IV – supervisionar o material de trabalho como viaturas, armas, munições e materiais de expediente, proporcionando às suas unidades, condições de trabalho e/ou buscando recursos junto ao órgão competente para o cumprimento dessa finalidade;
 V – cumprir as normas vigentes relativas às necessidades funcionais e administrativas das unidades subordinadas, diretrizes, ordens ou a qualquer título e instruções emanadas do Departamento de Polícia do Interior;

VI – responsabilizar-se por todas as providências relacionadas com atos ou omissão de seus subordinados;

VII – propor medidas e providências necessárias ao melhor funcionamento operacional da circunscrição Regional;

VIII – informar periodicamente ao Diretor do Departamento de Polícia do Interior, sobre todas as atividades administrativas e policiais da área;

IX – convocar os delegados de polícia lotados nas Unidades da Regional, objetivando tratar de assuntos pertinentes ao desempenho de atividades policiais na sua área circunscriçional;

X – articular diretamente com os representantes dos Poderes Executivo e Legislativo municipais, membros do poder Judiciário das Comarcas, membros do Ministério Público, autoridades civis compreendidas na área, a fim de que, em mútua colaboração, possam os serviços policiais apresentar melhor rendimento;

XI – solucionar conflitos de atribuição, em razão da matéria e do local do crime, entre unidades subordinadas.

Art. 102 - São atribuições dos Diretores de Divisões, Institutos, Delegados Regionais de Polícia e Delegados de Polícia:

I – Executar e fazer as atividades operacionais respectivas à sua área de atuação;

II – Buscar a melhor relação custo/benefício na execução das atividades da área sob sua responsabilidade.

DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA - DPTC

Art. 103 - O Departamento de Polícia Técnico-Científica, órgão integrante da atividade de polícia judiciária, responsável pela coordenação e supervisão das perícias criminais e dos serviços de identificação, tendo por finalidade:

I – apoiar o desenvolvimento de pesquisas em seus campos de atuação, visando ao aperfeiçoamento de técnicas e a criação de novos métodos de trabalho, embasados no desenvolvimento tecnológico e científico;

II – supervisionar a estudos técnicos no âmbito de suas atividades específicas;

III – prestar orientação técnica às unidades subordinadas;

IV – fomentar o intercâmbio com entidades ligadas às áreas científicas correspondentes;

V – exercer as atividades inerentes aos sistemas de administração geral;

VI – zelar pela regularidade das atividades exercidas nas unidades subordinadas;

VII – promover as atividades de gestão administrativa nas divisões, correlatas a atualização, a ampliação e o desdobramento das funções no campo pericial, sempre que a estrutura jurídica e a comunidade o exigirem, a fim de manter o equilíbrio harmônico da Sociedade.

Art. 104 - O Departamento de Polícia Técnico e Científica, tem a seguinte estrutura básica:

I - Gabinete do Departamento;

II - Instituto de Criminalística;

- III - Instituto Médico-Legal;
IV - Instituto de Identificação Civil e Criminal;
V - Instituto Laboratorial Criminal;
VI - Instituto de DNA Criminal;

Art. 105 - O Gabinete do Departamento tem a seguinte estrutura:

- I - Chefia de Gabinete;
II - Assessores de técnico.

Art. 106 - Das Atribuições da Chefia de Gabinete:

- I - O Chefe de Gabinete têm por atribuições a assistência direta ao diretor do departamento no desempenho de suas funções e compromissos oficiais, a administração geral do gabinete, bem como o controle e encaminhamento da correspondência oficial e demais atividades típicas reportadas ou determinadas pelos superiores hierárquicos;
II - O Chefe de Gabinete é responsável pela coordenação de sua equipe.

Art. 107 - Os Assessores Técnicos têm, no seu respectivo âmbito de atuação, as seguintes atribuições:

- I - assistir o diretor no desempenho de suas atribuições, convocado por tempo determinado, quando da necessidade do Departamento;
II - elaborar, acompanhar e avaliar programas e projetos referentes à área de atuação do departamento;
III - elaborar e implantar sistema de acompanhamento e controle das atividades desenvolvidas;
IV - produzir informações gerenciais para subsidiar as decisões do diretor do departamento;
V - promover a integração entre as atividades e os projetos em desenvolvimento;
VI - propor e orientar os institutos na elaboração de projetos, normas e manuais de procedimentos, objetivando sua coerência e padronização;
VII - controlar e acompanhar as atividades decorrentes de convênios, contratos, acordos e ajustes;
VIII - realizar estudos, elaborar relatórios e emitir pareceres sobre assuntos relativos à sua área de atuação.

DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA - IC

Art. 108 - O Instituto de Criminalística tem a seguinte estrutura:

- I - Gabinete do Diretor;
II - Secretaria;
III - Núcleo Administrativo:
a) - Recepção e Protocolo;
b) - Digitalização e Arquivo;
c) - Almoxarifado e Serviços Gerais;
IV - Núcleo de Cadeia de Custódia:
a) - Recepção e Guarda de Material e Encaminhamento de Laudos
V - Gerência de Perícias Internas:
a) - Equipe Técnica de Grafodocumentoscopia
1- Coordenador de Equipe.
b) - Equipe Técnica de Avaliação
1- Coordenador de Equipe.
c) - Equipe Técnica de Identificação de Veículos
1- Coordenador de Equipe.
d) - Equipe Técnica de Balística Forense
1- Coordenador de Equipe.
e) - Equipe Técnica de Microinformática
1- Coordenador de Equipe.
f) - Equipe Técnica de Contabilidade
1- Coordenador de Equipe.
g) - Equipe Técnica de Vídeo / Fonética Forense
1- Coordenador de Equipe.
h) - Equipe Técnica Física Forense

- 1- Coordenador de Equipe.
i) - Equipe Técnica Perícias Papiloscópicas
1- Coordenador de Equipe.
j) - Equipe Técnica de Eficiência em Armas e Objetos Vulnerantes
1- Coordenador de Equipe.
VI - Gerência de Perícias Externas:
a) - Equipe Técnica de Acidente de Tráfego
1- Coordenador de Equipe.
b) - Equipe Técnica de Crimes Contra o Patrimônio
1- Coordenador de Equipe.
c) - Equipe Técnica de Crimes Contra a Pessoa
1- Coordenador de Equipe.
d) - Equipe Técnica de Crimes Contra o Meio Ambiente
1- Coordenador de Equipe.
e) - Equipe Técnica de Engenharia Legal
1- Coordenador de Equipe.
VII - Gerência Regional de Perícias:
a) - Equipe Técnica da Regional de Ariquemes
1- Coordenador de Equipe.
b) - Equipe Técnica da Regional de Guajará-Mirim
1- Coordenador de Equipe.
c) - Equipe Técnica da Regional de Cacoal
1- Coordenador de Equipe.
d) - Equipe Técnica da Regional de Rolim de Moura
1- Coordenador de Equipe.
e) - Equipe Técnica da Regional de Ji-Paraná
1- Coordenador de Equipe.
f) - Equipe Técnica da Regional de Vilhena
1- Coordenador de Equipe.
g) - Equipe Técnica da Regional de São Miguel.
1- Coordenador de Equipe.

Art. 109 - O Instituto de Criminalística tem, por meio de suas Gerências e Equipes subordinados, tem as seguintes atribuições:

- I - desenvolver pesquisas no campo da Criminalística, visando ao aperfeiçoamento de técnicas e a criação de novos métodos de trabalho, embasados no desenvolvimento tecnológico e científico;
II - promover o estudo e a divulgação de trabalhos técnico-científicos relativos ao exame pericial;
III - promover a atualização, a ampliação e o desdobramento das funções no campo pericial, sempre que a estrutura jurídica e a comunidade o exigirem, a fim de manter o equilíbrio harmônico da Sociedade.

- IV - proceder a perícias em:
a) locais de acidentes com vítimas, de trânsito, aéreos, ferroviários, marítimos e do trabalho;
b) armas, objetos vulnerantes, projéteis e estojos;
c) sistemas, peças ou componentes de veículos motorizados;
d) livros ou documentos contábeis;
e) ocorrências de uso indevido de marcas, patentes e similares;
f) documentos manuscritos, mecanografados ou impressos e em assinatura e moedas nacionais;
g) instrumentos e apetrechos utilizados na falsificação em geral;
h) objetos, marcas ou apetrechos relacionados a crimes contra o patrimônio;
i) locais de crimes contra a pessoa, o patrimônio, a saúde pública, os serviços públicos, a economia popular e a dignidade humana;
j) locais de incêndio, explosões, desabamentos, desmoronamentos, poluição ambiental e do meio ambiente;
k) aparelhos mecânicos, elétricos e eletrônicos;
l) materiais gravados com som e imagem;
m) locais e aparelhos computadorizados, programas de software e hardware, relacionados a prá-

tica de delitos na área de informática e telemática.
n) locais com marcas e impressões produzidas por dedos, mãos, pés descalços ou calçados, marcas de pneus, de veículos, de instrumentos de crime e outros objetos.
o) locais de plantio, fabricação ou manufatura, armazenamento e meio de transporte de substâncias ilícitas, tais como maconha e cocaína.

V - efetuar:

- a) - trabalhos de desenho técnico, relacionados à complementação de laudos periciais;
b) - trabalhos fotográficos em locais de crime, de revelação e ampliação de impressões papilares, peças, instrumentos ou armas;
c) - trabalhos de Reprodução Simulada de Crimes;
d) - laudos técnicos periciais pertinentes à sua área de atuação, observada a legislação em vigor;

Art. 110 - As Equipes Técnicas da Gerência de Perícias Internas, têm as seguintes atribuições específicas:

- I - Equipe Técnica de Grafodocumentoscopia:
a) - exames de escrita manual;
b) - exames de escrita mecânica, compreendendo textos datilografados e impressos, de máquinas autenticadoras, protetoras de cifras, chancelas mecânicas e carimbos;
c) - exames de alterações em geral relacionadas com documentos, independentemente da natureza contábil e/ou fiscal;
d) - exames de contrafação de impressos, compreendendo cédulas de identidade, carteira de habilitação de motoristas, cheques e títulos de crédito, Certificado de Registro de Veículos e Licenciamento de Veículo etc;
e) - exames relacionados com tintas de escrever, papéis e instrumentos escreventes;
f) - exames em papel moeda, selos e rótulos;
g) - exames em apetrechos utilizados em falsificação em geral;
h) - exames em elementos relacionados a "jogo de azar";
i) - prestar assessoramento técnico e científico ao instituto de Criminalística em áreas da Grafodocumentoscopia.

II - Equipe Técnica de Avaliação:

- a) - exames de identificação, estado e danos do material;
b) - pesquisa de mercado;
c) - catalogação de marcas, modelos e preços de materiais;
d) - avaliação Merceológica direta;
e) - avaliação Merceológica indireta;
f) - prestar assessoramento técnico e científico ao instituto de Criminalística em áreas de avaliação e matérias correlatas.

III - Equipe Técnica de Identificação de Veículos Automotores:

- a) - identificação de veículos;
b) - degravação da codificação de chassi;
c) - exame metalográfico
d) - exame nas alterações das codificações de chassi e agregados;
e) - exames em pintura, pigmentos, etc.;
f) - prestar assessoramento técnico e científico ao Instituto de Criminalística em áreas da Identificação de Veículos e matérias correlatas.

IV - Equipe Técnica de Instrumentos, Armas e Balística:

- a) - exames relacionados com armas de fogo, peças de munição e confrontos micro-balísticos;

b) - prestar assessoramento técnico e científico ao instituto de Criminalística em áreas de armas e matérias correlatas.

V - Equipe Técnica de Contabilidade:

- a) - furto continuado, sempre que envolver diretamente matéria fiscal, contábil e/ou administrativa;
- b) - roubo a instituição bancária, financeiras ou de crédito em geral, sempre que houver necessidade de comprovação documental de saldos da empresa;
- c) - apropriação indébita, sempre que o exame documental apura que o agente mantém a posse indevida de livros e documentos de natureza contábil, fiscal e/ou administrativa;
- d) - fraude no pagamento por meio de cheque;
- e) - duplicata simulada;
- f) - violação de direito autoral, sempre que envolva prejuízo econômico a outrem, apurado através de documentação contábil ou fiscal;
- g) - violação de direito de marca, sempre que envolva prejuízo econômico a outrem, apurado através de documentação contábil ou fiscal;
- h) - concorrência desleal;
- i) - incêndio e/ou explosões de casas comerciais ou estabelecimentos industriais, sempre que haja suspeição fundada de que os responsáveis ou interessados pretendam destruir livros fiscais, contábeis e/ou administrativos e documentos relativos à vida da empresa;
- j) - falência fraudulenta;
- k) - sonegação fiscal;
- l) - emissão de título ao portador sem permissão legal;
- m) - falsificação de papéis, públicos em geral, em geral relacionados com aspectos de natureza contábil, fiscal e/ou administrativa;
- n) - peculato;
- o) - extravio, subtração sonegação ou inutilização de livro ou documento dentro de aspectos de natureza contábil, fiscal e/ou administrativa;
- p) - concussão;
- q) - corrupção ativa e passiva, sempre que comprovada através de exame contábil, fiscal e/ou administrativa;
- r) - crimes contra a economia popular, sempre que envolva exames contábil, fiscal e/ou administrativo;
- s) - impedimento, perturbação ou fraude de correspondência, relativamente a aspectos de natureza contábil, fiscal e/ou administrativa;
- t) - subtração ou inutilização de livro ou documento, relativo a aspectos de natureza contábil, fiscal e/ou administrativa;
- u) - tirar, suprimir destruir ou danificar coisas próprias, que se acham em poder de terceiros por determinação judicial ou convenção, sempre que envolver matéria de natureza contábil, fiscal e/ou administrativa;
- v) - sonegação de papel de valor probatório, sempre que envolva matéria de natureza contábil, fiscal e/ou administrativa;
- x) - prestar assessoramento técnico e científico ao instituto de Criminalística em áreas contábeis e matérias correlatas.

VI - Equipe Técnica de Informática Forense:

- a) - Aquisição, preservação e análise de informações encontradas em todas as espécies de dispositivos de armazenamento de dados envolvidos em ações delituosas, nas esferas cíveis criminais ou administrativas, para que tais informações possam ser caracterizadas como provas legais;
- b) - Extração de evidências através de rastreamento de atividades de rede;
- c) - Recuperação de arquivos apagados com o intento de evidenciar ações delituosas;

- d) - Realizar atividades técnicas especializadas como o intento de identificar a autoria de delitos praticados com o uso da informática;
- e) - Levantamentos de evidências digitais que possam levar a autoria da realização de ataques a sistemas computacionais;
- f) - Pesquisa, levantamento e rastreamento de quebra de sigilo ou invasão de privacidade realizados através de envio de e-mails;
- g) - Levantamentos de evidências computacionais que comprovem a ocorrência de fraudes em Sistemas Home Banking (fraudes financeiras);
- h) - Levantamentos de evidências que comprovem a instalação de softwares maliciosos em servidores ou em estações de trabalho, de forma local ou remota;
- i) - Pesquisa, levantamento e rastreamento de ameaças ou difamação promovidas através de envio de e-mail ou páginas fake;
- j) - Detecção de arquivos gráficos que contenham imagens de crianças ou adolescentes em situações que caracterizem pedofilia ou pornografia infantil;
- k) - Levantamentos de registros de impressão em computadores ou em impressoras que possam vir a trazer entendimentos ou esclarecimentos a respeito de situações delituosas;
- l) - Levantamentos de registros não autorizados da realização de conexões à internet;
- m) - Comprovação de emissão não autorizada de sinais ou de links que provenham acesso à internet;
- n) - Levantamento de informações em softwares ou hardwares diversos que possam comprovar falsificação de mídias ou utilização não autorizada de aplicativos ou ferramentas computacionais;
- o) - Levantamento de evidências que possam comprovar a utilização de botnets;

VII - Equipe Técnica de Audiovisual Forense:

- a) - perícias de transcrição fonográfica de fitas de sinais magnéticos de vídeo e áudio cassete, mídias eletrônicas.
- b) - perícias em locais de reprodução simulada de crimes de interesse fonético forense;
- c) - perícias para a identificação de autores de falas gravadas em fitas de vídeo cassete e áudio cassete e mídias eletrônicas
- d) - perícias de captura e reprodução de imagens estáticas (fotos digitais) e dinâmicas (vídeos)
- e) - prestar assessoramento técnico e científico ao instituto de Criminalística em áreas de Vídeo/Fonética Forense e matérias correlatas.

VIII - Equipe Técnica de Física Forense:

- a) - proceder a exames objetivos e comparativos de dispositivos e materiais, envolvendo necessariamente o uso de instrumental científico, para caracterizações de forma, disposição, integridade, função, desempenho, atributos, propriedades ou estrutura, sempre quando:
 - 1 - sua preparação, desenvolvimento ou interpretação exijam, tratamento matemático, técnica experimental e conhecimento específico de campos da física ou correlatas;
 - 2 - seu desenvolvimento deva ser feito em laboratório ou fora dele, porém sob disponibilidade do instrumental requerido.
- b) - pesquisar em áreas da física e matérias correlatas objetivando aplicações à Criminalística;
- c) - prestar assessoramento técnico e científico ao instituto de Criminalística em áreas da Física e materiais correlatas;

IX - Equipe Técnica de Eficiência em Armas e Objetos Vulnerantes:

- a) - exames de eficiência de disparo e precisão em

- armas de fogo e as lesões produzidas por estas.
- b) - exames relacionados com armas brancas, objetos vulnerantes e materiais utilizados em fuga de presos;
- c) - exame em artefatos explosivos e outros.
- d) - Exame de constatação de simulacro de arma de fogo.

X - Equipe Técnica de Perícias Papiloscópicas:

- a) - Executar levantamento de impressões papiloscópicas em locais de crimes e em objetos relacionados ao local do crime.
- b) - Elaborar laudos de confronto papiloscópico.
- c) - Elaborar trabalhos e pesquisas para desenvolvimento da papiloscopia.

Art. 111 - As Equipes Técnicas da Gerência de Perícias Externas, têm as seguintes atribuições específicas:

I - Equipe Técnica de Acidente de Trânsito:

- a) - Realizar exame em local de acidentes de trânsito com vítima nas vias públicas;
- b) - Realizar exame em local de acidentes de trânsito com vítima em áreas privadas, mas que permitam a circulação de veículos;
- c) - Realizar exame em local de acidentes de trânsito com vítima, seguido de incêndio dos veículos;
- d) - Realizar exame em local de acidentes de trânsito com vítima ou sem vítima envolvendo veículos oficiais e imóveis públicos;
- e) - Realizar exame em local de atropelamentos provocados por veículos de qualquer natureza, quer nas vias públicas ou áreas privadas, mesmo que tenha relação com acidente de trabalho;
- f) - Realizar exame em local de atropelamento provocado por composição ferroviária e aeronaves, exceto no interior de aeroportos;
- g) - Realizar exame de vistoria em veículos envolvidos em acidentes de trânsito com vítima;
- h) - Realizar exame em sistemas de segurança, peças ou componentes de veículos motorizados envolvidos em acidentes de trânsito com vítima;
- i) - Realizar reprodução simulada de locais de acidentes de trânsito com vítimas;
- j) - Elaboração de desenhos esquemáticos ou desenhos em escala de locais de acidentes de trânsito com vítima;
- k) - Elaboração de laudos e pareceres técnicos necessários para as complementações de perícias;
- l) - Prestar assessoramento técnico e científico ao Instituto de Criminalística em áreas de acidentes de trânsito e matérias correlatas.

II - Equipe Técnica de Crimes Contra o Patrimônio, responsável pela realização de exames periciais relacionados a:

- a) - furto qualificado;
- b) - roubos;
- c) - extorsão, comum e indireta;
- d) - supressão ou remoção de cartazes publicitários;
- e) - supressão ou remoção de marcas em animais;
- f) - danos, simples e qualificado, oriundos de violência arbitrária e contra coisas de valor artístico, arqueológico ou histórico;
- g) - apropriação indébita;
- h) - receptação;
- i) - fuga e motim de presos;
- j) - danos em veículos;
- k) - incêndio em veículos;
- l) - charlatanismo, curandeirismo e contra a credibilidade pública;
- m) - jogos proibidos pela legislação vigente, bem como os materiais apreendidos;

- n) - cofres e caixas fortes;
- o) - reprodução simulada de locais de crimes contra o patrimônio;
- p) - elaboração de desenhos esquemáticos ou desenhos em escala de locais de crimes contra o patrimônio;
- q) - elaboração de laudos e pareceres técnicos necessários para as complementações de perícias;
- r) - prestar assessoramento técnico e científico ao Instituto de Criminalística em áreas de crimes contra o patrimônio.

III - Equipe Técnica de Crimes Contra a Pessoa, responsável pela realização de exames periciais relacionados a:

- a) - homicídio doloso e homicídio culposo (exceto os originários de acidentes de trânsito e os acidentes do trabalho);
- b) - suicídios, tentados ou consumados;
- c) - induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio;
- d) - infanticídio;
- e) - aborto;
- f) - periclitacão de vida e saúde, exceto as relativas a acidente de trânsito, crimes de perigo comum e crimes contra a saúde pública;
- g) - maus tratos a pessoas;
- h) - exposição ou abandono de recém-nascido;
- i) - rixa simples ou qualificada;
- j) - crimes contra a honra, exceto aqueles que envolvem papéis, manuscritos, documentos ou resultados de pichamentos;
- k) - violação de domicílio, exceto quando se tratar de crimes contra o patrimônio;
- l) - morte a esclarecer de qualquer etiologia, exceto as decorrentes de atropelamento e acidente de trabalho;
- m) - latrocínio;
- n) - crimes contra a liberdade sexual da mulher (estupro, atentado ao pudor e sedução);
- o) - exercício ilegal de profissão;
- p) - fulguração;
- q) - denúncias de práticas de meio abortivo;
- r) - disparo de arma de fogo;
- s) - exumação;
- t) - locais de encontro de líquido orgânico "in natura" ou secos, de procedência humana;
- u) - locais de lenocínio (casa de massagem e prostituição);
- v) - homicídio de autoria indeterminada ou desconhecida;
- w) - residuografias (colheita de material);
- x) - reprodução simulada de locais de crimes contra a pessoa;
- y) - elaboração de desenhos esquemáticos ou desenhos em escala de locais de crimes contra a pessoa;
- z) - elaboração de laudos e pareceres técnicos necessários para as complementações de perícias.

IV - Equipe Técnica de Crimes contra o Meio Ambiente, responsável pela realização de exames periciais relacionados a:

- a) - realizar exames periciais em local de crimes contra a fauna;
- b) - realizar exames periciais em local de crimes contra a flora;
- c) - realizar exames periciais em local de crimes de poluição sonora (ruídos);
- d) - realizar exames periciais em local de crimes de poluição de mananciais;
- e) - realizar exames periciais em local de crimes contra o patrimônio histórico e cultural;
- f) - realizar exames periciais em local de crimes de administração ambiental;

- g) - realizar exames periciais em local de crimes de transportes de espécies vegetais e animais;
- h) - realizar exames periciais em transporte, armazenagem e comércio ilegal de combustíveis;
- i) - realizar exames periciais em local de crimes de impactos ambientais;
- j) - realizar exames periciais em local de crimes de extração mineral;
- k) - aplicar exames de avaliação para expedição de atestado de "Blaster";
- l) - elaborar desenhos esquemáticos ou desenhos em escala de locais de crimes contra o meio ambiente;
- m) - elaborar laudos e pareceres técnicos necessários para as complementações de perícias.
- n) - prestar assessoramento técnico e científico ao Instituto de Criminalística em áreas de Crimes Ambientais.

V - Equipe Técnica de Engenharia Legal, responsável pela realização de exames periciais relacionados a:

- a) - incêndios em geral, exceto os resultantes de acidentes de trânsito, terrorismo, sabotagem e subversão;
- b) - explosões em geral, exceto as resultantes de terrorismo, sabotagem e subversão;
- c) - exames em locais de acidentes de trabalho, seja ela decorrente do ato (prática) inseguro, condições inseguras de trabalho ou trabalho ou ação insegura de terceiros;
- d) - exames em elementos relacionados com os acidentes de trabalho, tais como máquinas, equipamentos de transporte, de guindar, ferramentas, instalações elétricas, substâncias venenosas, corrosivas ou tóxicas, arranjos físicos inadequados, andaimes, etc.;
- e) - exames em locais de desabamentos e desmoronamentos;
- f) - constatação relacionada com queda de aeronave, exceto no interior de aeroportos;
- g) - choque e/ou adensamento de embarcações fluviais;
- h) - eletropressão;
- i) - emissão de fumaça, vapor ou gás;
- j) - perturbação do trabalho ou sossego alheios;
- k) - furto de energia elétrica e de água;
- l) - alteração de limites;
- m) - usurpação de águas;
- n) - acidentes decorrentes do fabrico, fornecimento, aquisição, posse, transporte ou utilização de explosivos, excetuados os casos relacionados com sabotagem, terrorismo ou subversão;
- o) - exames relacionados com avaliação de imóveis urbanos, suburbanos e rurais;
- p) - acidentes ou delitos que envolvam o exame de elevadores, aparelhos mecânicos, hidráulicos, elétricos e eletrônicos;
- q) - exames relacionados com crimes contra o privilégio de invenção;
- r) - inundação;
- s) - elaboração de desenhos esquemáticos ou desenhos em escala de locais de crimes;
- t) - elaboração de laudos e pareceres técnicos necessários para as complementações de perícias;
- u) - prestar assessoramento técnico e científico ao Instituto de Criminalística em áreas da Engenharia e matérias correlatas.

Art. 112 - Às Equipes Técnicas de Perícias Regionais compete à realização de exames periciais nas diversas áreas da criminalística, conforme elencada nos artigos 103, 104 e 105.

DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL - IML

Art. 113 - O Instituto Médico Legal "José Adelino da Silva" tem a seguinte estrutura:

I - Diretoria;

II - Chefia de Gabinete;

III - Administração, com a seguinte estrutura;

- a) Recepção e Protocolo;
- b) Digitação;
- c) Arquivo, Estatística e Fotografia;
- d) Almoxarifado e Serviços Gerais;
- e) Equipe de Técnicos de Necropsia;
- f) Biossegurança;
- g) Segurança e Vigilância.

IV - Gerência Técnica-Operacional, com a seguinte estrutura:

- a) Equipe Técnica de Perícia no vivo;
- b) Equipe Técnica de Perícia no morto, Tanatologia;
- c) Equipe Técnica de Sexologia Forense;
- d) Equipe Técnica de Odontologia Legal;
- e) Equipe Técnica de Anatomia e Histopatologia Legal;
- f) Equipe Técnica de Antropologia Forense;
- g) Equipe Técnica de Psiquiatria Forense;
- h) Equipe Técnica de Radiologia;
- i) Equipe Técnica de Psicologia;
- j) Equipe Técnica de Assistência Social;
- V) - Gerência Técnica-Operacional dos Núcleos Regionais, com a seguinte estrutura.
 - a) Regional de Ariquemes;
 - b) Regional de Guajará-Mirim;
 - c) Regional de Cacoal;
 - d) Regional de Rolim de Moura;
 - e) Regional de Ji-Paraná;
 - f) Regional de Vilhena;
 - g) Regional de São Miguel do Guaporé.

Art. 114 - O Instituto Médico Legal, por meio da sua Direção, Gerências e Equipes subordinadas, tem as seguintes atribuições:

- I - atender as perícias criminais requisitadas por autoridade legalmente competente;
- II - desenvolver pesquisas no campo da Medicina Legal, visando ao aperfeiçoamento de técnicas e criação de novos métodos de trabalho, embasados no desenvolvimento tecnológico e científico;
- III - promover o estudo e a divulgação de trabalhos técnico-científicos relativos às áreas de Medicina Legal e Odontologia Legal;
- IV - promover as atividades de gestão administrativa nas divisões, correlatas à atualização, ampliação e desdobramento das funções no campo pericial, sempre que estrutura jurídica e a comunidade o exigirem, a fim de manter o equilíbrio harmônico da Sociedade.

V - prestar orientação técnica às unidades subordinadas e fomentar o intercâmbio entre as entidades ligadas às áreas científicas correspondentes.

§1º - as perícias serão realizadas por médicos legistas ou odontologista legal, habilitados em concurso público;

§2º - na falta dos peritos citados no parágrafo anterior, as perícias serão realizadas por pessoas idôneas nomeadas *Ad Hoc*, pelas autoridades competentes;

§3º - sempre que houver necessidade de avaliações especializadas, ou exames complexos ou diferenciados, não existindo recursos no Instituto Médico Legal, deverá ser solicitado colaboração serviços especializados oficiais, e na sua ausência, o serviço particular depois de autorizado por autoridade competente;

§4º - os exames periciais deverão ser realizados em ambientes apropriados, o Instituto Médico Legal,

salvo raras exceções conforme prevê a legislação em vigor;

VI – realizar perícias em seres humanos vivos:

- a) - lesão corporal;
- b) - sexologia forense;
- c) - sanidade física e mental;
- d) - antropologia;
- e) - constatação de embriaguez;
- f) - clínicos e radiológicos relacionados aos exames periciais;
- g) - e outros afins;

VII – realizar perícias em cadáveres humanos, vítimas de violência, ou morte suspeita:

- a) necropsopia ou tanatologia;
- b) exumações;
- c) antropologia;
- d) e outros afins;

VIII - elaborar trabalhos fotográficos ou gráficos, de pessoas vivas, ou cadáveres humanos, peças anatômicas humanas, e instrumentos relacionados com as perícias, sempre que possível, e respeitando a legislação em vigor;

IX - realizar perícias e pesquisas na área da odontologia legal;

X - realizar perícias psiquiátricas dos infratores e das vítimas;

XI - emitir laudos técnicos periciais pertinentes à sua área de atuação, observada a legislação em vigor;

XII - prestar assessoramento técnico e científico ao Instituto de Criminalística em áreas da Medicina Legal.

XIII – prestar assessoramento técnico e científico ao Instituto Laboratorial Criminal em áreas da Medicina Legal;

Art. 115 - Das Atribuições:

I - A **Diretoria do Instituto Médico Legal** será ocupada por Médico Legista da classe especial, e tem como atribuições:

- a) fazer cumprir todas as obrigações do Instituto Médico Legal, regidas em legislação constitucional;
- b) Responder oficialmente pela instituição;
- c) dirigir, coordenar e controlar as atividades desenvolvidas na instituição;
- d) nomear médicos legistas ou odontologista legal para realização de perícias;
- e) despachar com os superiores hierárquicos;
- f) corresponder-se diretamente com autoridades policiais, judiciárias e membros do Ministério Público, quando necessário;
- g) planejar, dirigir e inspecionar, os trabalhos do instituto em todos os seus setores;
- h) instaurar ou determinar a instauração de sindicância para apurar apuração de faltas disciplinares imputadas a servidores do instituto;
- i) indicar substitutos nas suas ausências ou impedimentos;
- j) apresentar relatório mensal e anual das atividades desenvolvidas na instituição;
- k) resolver as questões omissas neste regulamento, de acordo com os princípios gerais da legislação em vigor.

§ 1º - no Gabinete do Diretor haverá um Assistente de Diretoria, obrigatoriamente médico legista, um Assessor Jurídico obrigatoriamente Bacharel em Direito, um Assistente de Comunicação obrigatoriamente profissional da Área de Comunicação ou Jornalismo, e um secretário, nomeados pelo diretor, que lhes afixará atribuições.

§ 2º - na ausência do Diretor, o Assistente de Diretoria, ou, na falta deste, o médico legista de plan-

tão, tomará as providências mais urgentes, podendo despachar e assinar o expediente.

II - **Chefia de Gabinete** tem por atribuições:

- a) prestar assistência direta ao Diretor no desempenho de suas funções e compromissos oficiais;
- b) administração geral do Gabinete;
- c) controle e encaminhamento de correspondências oficiais;
- d) é responsável pela coordenação de sua equipe e demais atividades típicas reportadas ou determinadas pelos superiores hierárquicos.

III - **Administração:**

- a) Tem por atribuições o controle e administração das atividades exercidas pelos funcionários nos diversos setores da instituição;
- b) dar conhecimento à Chefia de Gabinete ou Direção, sobre possíveis irregularidades ocorridas na instituição; manter a ordem nos diversos setores da repartição;
- c) controlar a jornada de trabalho de cada funcionário; manter rigorosamente os prazos das perícias; organizar o fluxograma das perícias através de livros de protocolo entre todos os setores, desde a recepção até a entrega dos laudos;
- d) manter a cadeia de custódia necessária a integridade das peças, vestígios, amostras biológicas, órgãos, e outros similares, que serão periciados;
- e) programar serviços de pintura e manutenção do prédio;

§ 1º - tem a seguinte estrutura sob sua coordenação:

- a) **Recepção e Protocolo:** a recepção tem como função receber e protocolar em livro apropriado, todos os pedidos de exames de corpo de delitos, feito por autoridades competentes, que em atenção à legislação em vigor, são Delegados de Polícia, Delegados da Polícia Federal, Juizes, Membros do Ministério Público, e Oficiais da Polícia Militar quando na função de presidente de sindicâncias administrativas; receber e protocolar todas as correspondências endereçadas à instituição; o protocolo de entrada deve estar devidamente identificado e assinado pelo servidor; manter a ordem e direcionamento das pessoas que serão examinadas; orientar as pessoas que procuram a instituição; deverá ser indicado um servidor para esta função sem prejuízo para as suas atividades funcionais; ao protocolo compete a entrega de laudos e demais documentos pertinentes, devendo ficar documentado em livro de protocolo de entrega, e devidamente identificado e assinado por ambas partes; providenciar outros documentos procurados pela população; e demais atividades afins.
- b) **Digitação de Laudos:** terá por função a digitação dos laudos; e ilustração dos mesmos, com fotografias ou gráficos, feito pelos médicos legistas; manter a confecção dos laudos atualizadas e observar rigorosamente os prazos de entrega; manter controle dos laudos não concluídos; e, informar à administração, da necessidade de pedidos de prontuários, ou exames complementares, ou outros, para complementação das perícias; deverá ser nomeado um servidor para esta função, sem prejuízo para suas atividades funcionais;
- c) **Arquivo, Estatística e Fotografia:** terá por função o arquivamento de todos os laudos periciais em arquivos e multimídia; manter o arquivo organizado e padronizado; desenvolver e elaborar relatórios estatísticos, mensal e anual, dos diversos tipos de perícias; desenvolver e elaborar trabalhos de fotografias, para ilustração das perícias; fazer documentação fotográfica para criação de banco de dados de cadáveres não identificados; todas as

fotografias serão feitas pelos médicos legistas responsáveis por cada caso, ou outro sob sua orientação; e demais atividades afins.

- d) **Almoxarifado e Serviços Gerais:** deverá ser nomeado um servidor para esta função sem prejuízo das suas atividades funcionais; deve manter controle rigoroso de entrada e saída de materiais no almoxarifado, devendo registrar em livro próprio; manter estoque sempre atualizado; informar à administração da necessidade de reposição; orientar a execução dos serviços de limpeza do prédio, do pátio e do estacionamento; fazer cronograma e administrar a execução de manutenção dos aparelhos de ar condicionado; e outras atividades afins.
- e) **Equipe de Técnicos e Auxiliares de Necropsia:** tem por funções auxiliar os médicos legistas na realização das necropsias; acondicionar, identificar e fazer entrega, registradas em livro de protocolo, das amostras biológicas coletadas para exames; fazer remoção dos cadáveres quando solicitados; zelar pela conservação dos cadáveres; fazer a liberação pessoal dos cadáveres após as necropsias; acondicionar os corpos em câmaras de resfriamento quando não for entregue à família; manter a organização e identificação dos corpos; receber e acondicionar as ossadas encaminhadas para exame, devendo lacrar o invólucro que deverá ser assinado também pelo transportador; manter o ambiente organizado; e outras atividades afins.
- f) **Biossegurança:** deverá ser indicado servidor para esta função, sem prejuízo para execução suas atividades funcionais normais; deverá elaborar planejamento funcional das diversas atividades, sob controle de biossegurança; orientação quanto ao uso de vestuário apropriado, e equipamentos de biossegurança; confecção de mapa de risco ambiental; e outras atividades afins.
- g) **Segurança e Vigilância:** deverá ser criado serviço de segurança na instituição, em razão das atividades que desenvolve; deverá ser contratado equipe para fazer vigilância do prédio, visto as dimensões do prédio e extensão do terreno; e outras atividades afins.

§ 2º - o serviço de limpeza deverá ser feito por empresa terceirizada, sendo uma equipe somente para sala de necropsias devido ser local contaminado, e outras para os demais setores do IML.

IV - **Gerência Técnica-operacional:** tem através das Técnico-Operacionais, as seguintes atribuições específicas:

- a) **Equipe Técnica de Perícia em seres humanos Vivos** – composta por médicos legistas terá como função proceder exames de lesão corporal, sexologia forense, sanidade física e mental, antropologia legal, constatação clínica de embriaguez, exames clínicos e radiológicos relacionados aos exames periciais; elaborar gráficos ou fotografias com objetivo de ilustrar e facilitar a dinâmica pericial; solicitar novos exames, prontuários médicos hospitalares, ou avaliações de especialistas, sempre que houver necessidade para conclusão da perícia; emitir laudos de forma minuciosa, clara, precisa e concisa, baseado nos princípios técnicos científicos da especialidade, para que o nexo de causa e efeito seja evidente; comportar-se sempre dentro da técnica e ética profissional e da legislação em vigor; deverá ser nomeado um médico legista para a função, sem prejuízo para as suas atividades funcionais; e outras atividades afins.
- b) **Equipe Técnica de Perícia em cadáveres humanos de pessoas vítimas de violência ou morte suspeita** – composta por médicos legistas terá como função proceder exames de necropsopia ou tanatologia, exumações, e antropologia; coleta de

material biológico, quando houver indicação, para exames de toxicologia, DNA, ou outros; elaborar gráficos ou fotografias com objetivo de ilustrar e facilitar a dinâmica pericial; solicitar novos exames, prontuários médicos hospitalares, ou avaliações de especialistas, sempre que houver necessidade para conclusão da perícia; emitir laudos de forma minuciosa, clara, precisa e concisa, baseado nos princípios técnicos científicos da especialidade, para que o nexo de causa e efeito seja evidente; comportar-se sempre dentro da técnica e ética profissional e da legislação em vigor; será indicado um médico legista para esta função, sem prejuízo para as suas atividades funcionais; e outras atividades afins.

c) Equipe Técnica de Sexologia Forense - composta por médicas legistas tem por função, realizar perícias em mulheres, crianças e adolescentes, vítimas de violência sexual; proceder coleta de material biológico para pesquisa de DNA, quando necessário; solicitar novos exames, prontuários médicos hospitalares, ou avaliações de especialistas, sempre que houver necessidade para conclusão da perícia; emitir laudos de forma minuciosa, clara, precisa e concisa, baseado nos princípios técnicos científicos da especialidade, para que o nexo de causa e efeito seja evidente; planejar e elaborar estratégias de combate aos crimes sexuais contra mulheres, crianças e adolescentes; comportar-se sempre dentro da técnica e ética profissional e da legislação em vigor; e outras afins.

d) Equipe Técnica de Odontologia Legal – composta por odontologistas legal terá como função realizar perícias e pesquisas no campo da odontologia legal, em pessoas vivas ou falecidas; exames de: lesões corporais, antropologia forense, e outros afins; proceder coleta de elementos dentários para exame de DNA; solicitar novos exames, prontuários médicos hospitalares, ou avaliações de especialistas, sempre que houver necessidade para conclusão da perícia; emitir laudos de forma minuciosa, clara, precisa e concisa, baseado nos princípios técnicos científicos da especialidade, para que o nexo de causa e efeito seja evidente; comportar-se sempre dentro da técnica e ética profissional e da legislação em vigor; deverá ser nomeado perito odonto-legal para esta função, sem prejuízo para suas atividades funcionais; e outras atividades afins.

e) Equipe Técnica de Anatomia e Histopatologia Legal – composta por médicos legistas com especialidade em patologia, terá como função, a realização de exames macroscópicos e microscópicos em tecidos biológicos retirados de cadáveres, tendo por objetivo o diagnóstico e conclusão de perícias médico-legais; emitir laudos técnicos relativos a cada caso periciado; ilustrar os laudos com fotos, imagens, ou outros; manter sob guarda o material biológico examinado para possível contra-prova, por período de tempo indeterminado, e só descartá-lo após determinação da autoridade responsável pelas investigações; deverá ser nomeado um médico para esta função, sem prejuízo para suas atividades funcionais; e outras atividades afins.

f) Equipe Técnica de Antropologia Legal – composta por médicos legistas e odontologia legal, terá como função, a realização de exames em cadáveres de pessoas humanas ou em pessoas humanas vivas; os exames tem por finalidade a identificação humana; nas pessoas vivas serão realizados exames de verificação de idade, exame de constatação de sexo, e outros afins; em cadáveres fase de esqueletização, o exame tem por objetivo a identidade, etnia, sexo, estatura, idade, causa morte, tempo de morte; coleta de material biológico para exame DNA; submetê-los a exames radiológicos,

se necessário; ilustrar os laudos com fotografias ou gráficos; solicitar avaliação de outros especialistas quando necessário; emitir laudos de forma minuciosa, clara, precisa e concisa, baseado nos princípios técnicos científicos da especialidade, para que o nexo de causa e efeito seja evidente; comportar-se sempre dentro da técnica e ética profissional e da legislação em vigor; deverá ser nomeado um perito para esta função, sem prejuízo para suas atividades funcionais; e outras atividades afins.

g) Equipe Técnica de Psiquiatria Forense – composta por médicos com especialidade em Psiquiatria, devidamente habilitado em concurso público, terá como função a realização de exames psiquiátricos criminais em pessoas, quando solicitados por autoridades competentes; deverá solicitar novos exames, prontuários médicos hospitalares, ou avaliações de especialistas, sempre que houver necessidade para conclusão da perícia; fazer as perícias de forma minuciosa, clara, precisa e concisa, baseado nos princípios técnicos científicos da especialidade, para que o nexo de causa e efeito seja evidente; comportar-se sempre dentro da técnica e ética profissional e da legislação em vigor; e outras atividades afins.

h) Equipe Técnica de Radiologia – composta por médicos com especialidade em radiologia, e devidamente habilitado em concurso público, terá como função, realizar exames radiológicos para diagnósticos complementares em Medicina e Odontologia Legal, sempre que solicitado; emitir laudos técnicos dos exames realizados; sempre que necessário, anexar fotografias das imagens radiológicas encontradas ao exame; e outras atividades afins.

i) Equipe Técnica de Psicologia – composta por Psicólogos, terá como função as atividades inerentes à formação técnica; realizar avaliação de casos criminais em pessoas, quando solicitado por autoridades competente; auxiliar a equipe de Psiquiatria quando solicitada; emitir laudos técnicos das perícias realizadas; e outras atividades afins.

j) Equipe Técnica de Serviço Social – composta por Assistentes Sociais, terá como função as atividades inerentes à formação técnica; elaborar plano de trabalho relativo ao atendimento de mulheres vítimas de violência, menores, adolescentes e idosos, em situações de vulnerabilidade; elaborar plano de trabalho relativo às atividades desenvolvidas no Instituto Médico Legal, quanto ao atendimento de vítimas e familiares, com objetivo de humanizar o ambiente, e diagnosticar situações de riscos, para combate dos fatores inerentes; e outras atividades afins.

Parágrafo único - deverá ser criado o Núcleo de Necropapiloscopia, compostas por papiloscopistas do Instituto de Identificação lotados no Instituto Médico Legal; terá como função, a coleta de impressão digital de todos os cadáveres, inclusive os portadores de documentos de identidade, para a identificação civil e criminal; utilizar todos os esforços e proceder técnica especial para os casos de cadáveres em avançado estado de decomposição; manter a guarda, controle, e encaminhar as impressões digitais ao Instituto de Identificação para exame pericial, mediante formulário apropriado e protocolado; e outros afins.

V - Gerencia Técnica-Operacional dos Núcleos Regionais - terá médico legista como responsável técnica, administrativa e funcional das atividades exercidas pelos médicos legistas; terá como função, realizar todas as perícias criminais solicitadas pelas autoridades competentes; elaborar gráficos ou fotografias com objetivo de ilustrar e facilitar a

dinâmica pericial; solicitar novos exames, prontuários médicos hospitalares, ou avaliações de especialistas, sempre que houver necessidade para conclusão da perícia; emitir laudos de forma minuciosa, clara, precisa e concisa, baseado nos princípios técnicos científicos da especialidade, para que o nexo de causa e efeito seja evidente; comportar-se sempre dentro da técnica e ética profissional e da legislação em vigor; enviar mensalmente à Direção do Instituto Médico Legal de Porto Velho, os dados estatísticos dos casos atendidos; e outras atividades afins.

§ 1º - As atividades técnico-operacionais dos Núcleos Regionais terão estruturas e funções técnicas diferenciadas do Instituto Médico Legal sediado em Porto Velho, em razão da capacidade Técnico-Operacional de cada Regional.

§ 2º - Ao médico legista no exercício da sua função compete a decisão de realizar outras pesquisas que julgar necessárias, no intuito de esclarecer e complementar a perícia.

§ 3º - Deverá ser construído sede do Instituto Médico Legal em todas as Regionais, conforme preconiza a legislação em vigor e o Conselho Federal de Medicina.

§ 4º - Os Núcleos Regionais de Medicina Legal estão subordinados à Direção do Instituto Médico Legal da capital.

§ 5º - Todas as atividades a serem desenvolvidas no Instituto Médico Legal da Capital e nos Núcleos Regionais devem estar explícitos em Regimento Interno da cada órgão.

DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL - IICC

Art. 116 - O Instituto de Identificação Civil e Criminal “Engrácia da Costa Francisco” tem a seguinte estrutura:

I – Gabinete do Diretor

II – Secretaria

III – Núcleo Administrativo:

a) - Recepção e Protocolo

b) - Digitação e Arquivo

c) - Almoarifado e Serviços Gerais

IV – Núcleo Papiloscópica;

a) - Equipe Técnica de classificação e pesquisa;

b) Equipe Técnica de expedição de documentos e confrontações papiloscópicas;

c) Equipe Técnica de Pesquisas Monodactilares.

V – Núcleo Civil:

a) - Equipe Técnica de Pesquisa Onomástica Civil e Arquivo de Prontuários;

b) - Equipe Técnica de Numeração, Estatística e Cédulas de Identidades

VI – Núcleo Criminal;

a) - Equipe Técnica de expedição de documentos criminais;

b) - Equipe Técnica de Registro, Dossiê e Pesquisa Criminal.

VII – Núcleo Regional:

a) - Equipe Técnica da Regional de Ariquemes

b) - Equipe Técnica da Regional de Guajará-Mirim

c) - Equipe Técnica da Regional de Cacoal

d) - Equipe Técnica da Regional de Rolim de Moura

e) - Equipe Técnica da Regional de Ji-Paraná

f) - Equipe Técnica da Regional de Vilhena

g) - Equipe Técnica da Regional de São Miguel.

Art. 117 - O Instituto de Identificação tem, por meio de suas Núcleos e Equipes subordinadas, as seguintes atribuições específicas:

I – Expedir, com exclusividade, Carteira de Identidade com base no processo de identificação datiloscópica, bem como Atestado de Antecedentes e Folhas de Antecedentes e Negativas;

II – Efetuar a coleta de impressões digitais e dados pessoais para fins de identificação civil e criminal;

III – Realizar a pesquisa Onomástica, bem como a posterior classificação e pesquisa de impressões digitais civis, criminais e cadavéricas, arquivando-as ou armazenando-as convenientemente, em Arquivo Datiloscópico e/ou Monodactilar;

IV – Executar as tarefas de preenchimento de planilhas, prontuários de identificações criminais, cédulas de identidades, atestados de antecedentes e certidões negativas;

V – Redigir e fornecer informações quando solicitadas por autoridades policiais e judiciais em assuntos relacionados à ciência papiloscópica;

VI – Realizar, pesquisas e confrontações concernentes ao campo da Papiloscopia, com fins de identificar autores de infrações penais ou pessoas apresentadas pelas autoridades competentes, através dos sistemas: monodactilar, decadactilar, fotossinalítico, palmar, plantar, nominal, poroscópico;

VII – Determinar, através de impressões papilares de recém-nascidos, quer seja, digital, palmar ou plantar, a ocorrência de supostas trocas em maternidades ou seqüestros;

VIII – Manter em arquivos manuais e/ou informatizados, álbuns fotográficos atualizados de criminosos para confronto com os retratos falados;

IX – Elaborar Relatórios, emitir Autos Técnicos Papiloscópicos e fornecer informações, quando requisitados por autoridades judiciais, policiais, instituições públicas ou privadas em assuntos relacionados à Ciência Papiloscópica, ou, se necessário, para esclarecimento de algum fato inerente às atividades do Instituto de Identificação;

X – Proceder à coleta de impressões papilares de cadáveres, no interesse da Justiça, até mesmo efetuando, quando necessário, a exerece dos dedos, quer sejam estes recolhidos no Instituto Médico Legal, Necrotérios, ou exumados, tanto para fins criminais como civis;

XI – Realizar trabalhos fotográficos necessários à execução dos exames papiloscópicos;

XII – Atender ao Público e fornecer informações sobre o andamento de processos civis e criminais, mantido em seção específica, em assuntos de interesse dos requerentes;

XIII – Realizar estudos e pesquisas com vistas ao desenvolvimento de tecnologia no campo da Ciência Papiloscópica, bem como organizar e ministrar cursos, palestras e seminários pertinentes a esta área;

XIV – Gerenciamento, controle operacional, alimentação, armazenamento e pesquisa, com exclusividade, dos bancos de dados do Sistema Automatizado de Identificação de Impressões Digitais – AFIS;

XV – Realizar nos arquivos datiloscópicos e no Sistema Automatizado de Identificação de Impressões Digitais-AFIS, pesquisas e confrontos entre impressões digitais, palmares e plantares de suspeitos, e impressões digitais e/ou fragmentos papilares coletados em locais de crime, elaborando respectivos documentos legais;

XVI – Emitir Pareceres Técnicos Papiloscópicos, à Autoridades Judiciais, quando solicitado, com a finalidade de dirimir dúvidas referente às impressões papilares que façam parte do processo;

XVII – Prestar assistência na Capital e Interior do Estado, quando solicitado, para fiscalizar Concursos Públicos e Vestibulares, no que se refere à autenticidade e veracidade, quanto à impressão

digital, dos documentos de Identidade;

XVIII - Dirigir, coordenar e controlar a execução das competências específicas genéricas dos núcleos subordinados, inclusive do serviço de apoio administrativo.

Art. 118 – As Equipes Técnicas dos Núcleos do Instituto de Identificação, **tem as seguintes atribuições específicas:**

I - Núcleo Papiloscópico composto por uma Equipe Técnica de classificação e pesquisa, responsável por:

- a) Classificar as individuais datiloscópicas;
- b) Fazer anotações de sarjal;
- c) Distribuir e recolher processos dos arquivos giratórios;
- d) Confronto das individuais datiloscópicas;
- e) Proceder o arquivamento das individuais datiloscópicas;
- f) Organizar e manter organizado os arquivos giratórios;
- g) Elaborar e emitir os respectivos Autos, relacionados às confrontações, pesquisas referentes aos trabalhos papiloscópicos e necropapiloscópicos;
- h) Organizar o arquivo monodactilar;
- i) Pesquisa e confrontações de impressões papilares com fins de identificar autores de delitos;
- j) Proceder à coleta de impressões papilares de cadáveres, inclusive quando exigir, proceder a exerece dos dedos;
- k) Realizar trabalhos fotográficos;
- l) Atender solicitações para coleta de impressões papilares, pesquisa e confrontações neonatal.

II - Núcleo Civil, composto por uma Equipe Técnica de Pesquisa Onomástica Civil e Arquivo de Prontuários, responsável por:

- a) Realizar a pesquisa civil manual e informatizada;
- b) Proceder a organização, manutenção e arquivamento de Prontuários;
- c) Proceder a Alimentação, Armazenamento e Pesquisa aos Bancos de Dados Informatizados;
- d) Conferir os Processos de identificação;
- e) Proceder atualização de Prontuários civis.
- f) Numerar as cédulas de identidade e Prontuários;
- g) Elaborar relações, estatísticas das cédulas de identidade;
- h) Realizar todos os procedimentos de preparação de Cédulas de identidade;

III - Núcleo Criminal, composto por uma Equipe Técnica de expedição de documentos criminais, responsável por:

- a) Atualizar Folhas de Antecedentes Criminais;
- b) Conferir e expedir Folhas de Antecedentes Criminais;
- c) Expedir Folhas de Antecedentes Criminais Negativas;
- d) Receber, relacionar Boletins Criminais e Distribuição Judiciais;
- e) Alimentação e Armazenamento do Banco de Dados Criminal Informatizado.

IV - Equipe Técnica de Registro, Dossiê e Pesquisa Criminal, responsável por:

- a) Abertura de Registros Criminais;
- b) Abertura, Atualização e Arquivamento de Dossiês Criminais;
- c) Realizar Pesquisa Criminal manuais e informatizadas;

V - As Equipes Técnicas Regionais, através dos Postos de Identificação, tem as seguintes atribuições específicas:

- a) Preenchimento de Processos de Identificações Civis, Criminais, Necropapiloscópicas e Coleta de

Impressões Digitais em Prontuários, Planilhas, Cédulas de Identidade, Prontuário de Identificação Criminal, Boletim Individual, cadáveres.

DO INSTITUTO LABORATORIAL CRIMINAL – ILC

Art. 119 – O Instituto Laboratorial Criminal, órgão de estrutura do Departamento de polícia Técnica e Científica da Polícia Civil, tem por finalidade específica executar todas as perícias criminais no âmbito laboratorial criminal no Estado de Rondônia, por meios dos seus núcleos subordinados, bem como buscar o cumprimento da cadeia de custódia para consecução efetiva de sua competência e expedição de Laudos Periciais essenciais à persecução penal.

Art. 120 - O Instituto Laboratorial Criminal tem a seguinte estrutura:

- I – Diretor do Instituto Laboratorial Criminal
- II – Núcleo Administrativo e sua respectiva Equipe;
- III – Núcleo de Química Forense e sua respectiva Equipe;
- IV – Núcleo de Toxicologia Forense e sua respectiva Equipe;
- V – Núcleo de Análise Ambiental e Instrumental e sua respectiva Equipe.

Art. 121– Os Núcleos do Instituto Laboratorial Criminal tem as seguintes atribuições específicas:

- I – Núcleo Administrativo.
 - a) Controlar a área de pessoal;
 - b) Controlar a área de material e patrimônio;
 - c) Controlar todo trabalho de expediente;
 - d) Controlar e fiscalizar a limpeza do prédio;
 - e) Supervisionar a guarda de material destinado à contraprova e devolução;
 - f) Seguir rigorosamente a cadeia de custódia estabelecida no Núcleo.

II - Núcleo de Química Forense.

- a) Identificar resíduos provenientes de disparo de arma de fogo nas mãos de atirador;
- b) Identificar substâncias inflamáveis ou explosivas em materiais recolhidos em locais de incêndio e/ou explosão;
- c) Realizar exames em metais e ligas metálicas relacionados a fato criminoso;
- d) Identificação de substância de uso proscriita no Brasil em material bruto;
- e) Identificação de medicamento sujeito a controle especial em material bruto;
- f) Identificação de veneno em material bruto;
- g) Identificação de substância usada como aditivo e adulterante de substância de uso proscriito no Brasil;
- h) Identificação de substância usada na produção de substância de uso proscriito no Brasil e/ou de controle especial;
- i) Constatar resíduos metálicos em cena de crime, roupas e ou pertences de suspeito e ou vítima;
- j) Realizar método de triagem e de confirmação para concluir os exames ora solicitados;
- k) Seguir rigorosamente a cadeia de custódia estabelecida no Núcleo;
- l) Realizar exames que envolvam a utilização de métodos de ponta (cromatografia gasosa, cromatografia líquida, microfluorescência, infravermelho e outros);
- m) Elaborar laudos e pareceres técnicos necessários às complementações de perícias.

III – Núcleo de Toxicologia Forense.

- a) Identificar substância na matéria orgânica (sangue, urina, saliva, secreção nasal etc) de um indivíduo vivo, complementando perícia no vivo,

após coleta realizada pelo médico legista;

b) Identificar substância na matéria orgânica (vísceras, sangue, urina, saliva, secreção nasal etc) de um indivíduo morto, complementando perícia no morto, após coleta realizada pelo perito médico legista;

c) Realizar método de triagem e de confirmação para concluir os exames ora solicitados

d) Seguir rigorosamente a cadeia de custódia estabelecida no Núcleo;

e) Realizar exames que envolva a utilização de métodos de ponta (cromatografia gasosa, cromatografia líquida, microfluorescência, infravermelho e outros);

f) Elaborar laudos e pareceres técnicos necessários às complementações de perícias.

IV - Núcleo de Análise Ambiental e Instrumental.

a) Identificar poluentes ambientais de natureza orgânica;

b) Identificar poluentes ambientais de natureza inorgânica;

c) Realizar método de confirmação para concluir exames dos núcleos II e III;

d) Identificar substâncias voláteis orgânicas usadas na produção e transformação de droga de uso proscrito no Brasil;

e) Identificar substâncias orgânicas voláteis que causam dependência;

f) Seguir rigorosamente a cadeia de custódia estabelecida no Núcleo;

g) Elaborar laudos e pareceres técnicos necessários às complementações de perícias.

Art. 122 – Ao Diretor do Instituto Laboratorial Criminal, além dos encargos decorrentes do cargo, competem:

I – Designar os coordenadores dos Núcleos e demais servidores dos órgãos diretamente subordinados;

II – Propiciar as condições para a perfeita execução das tarefas sob sua responsabilidade;

III – Traçar normas, diretrizes ou instruções que propiciem maior eficiência e entrosamento dos serviços do cargo do órgão, segundo a política do DPTC;

IV – Submeter à consideração dos órgãos superiores propostas relativas às necessidades dos mesmos planos, projetos e/ou convênios;

V – Despachar com o Diretor do departamento os assuntos de sua alçada ou delegados;

VI – Encaminhar atos relativos a designação e movimentação de pessoal, concessão de férias, gozo e outros assuntos administrativos correlatos, resguardados os atos de outros órgãos do DPTC que visem a complementação de suas tarefas específicas prestando este, também, total e plena colaboração;

VII – Executar outras tarefas correlatas;

VIII – Gestionar no sentido de obter meios materiais de consumo e permanentes, necessários ao andamento dos serviços de sua alçada;

IX – Realizar convênio com instituições municipais, estaduais federais que sejam de interesse da atividade fim da instituição;

X – Realizar convênio com Fundações, autarquias, Empresas ou Instituições de ensino superior, pública ou privada ou confessional, nacional ou estrangeira, para receber ou ministrar, cursos, treinamento, estágios quando de interesse da instituição;

XI – Indicar o substituto nas suas ausências ou impedimentos.

XII – Executar outras tarefas correlatas.

Art. 123 - Ao Chefe de Núcleo compete:

I – Dirigir os trabalhos de seu núcleo, responsabili-

zando-se por sua execução;

II – Apontar as deficiências e impedimentos à execução das tarefas indicando as soluções;

III – Distribuir as tarefas aos subordinados e controlar a execução das mesmas;

IV – Dar ciência dos atos praticados;

V – Cumprir e fazer cumprir determinações superiores;

VI – Zelar pela conservação dos equipamentos e materiais a sua disposição;

VII – Informar de imediato ao superior hierárquico a necessidade do Núcleo;

VIII – Elaborar projetos visando à melhoria na qualidade da prestação de serviço do Núcleo;

IX - Conhecer o Estatuto que rege a Polícia Civil.

§ 1º - Ao Chefe de Equipe compete a fiscalização e acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos pela equipe no respectivo núcleo.

§ 2º - Ao Perito Criminal lotado no Instituto Laboratorial Criminal, compete:

a) Realizar exames conforme a padronização estabelecida no Núcleo;

b) Elaborar laudos e relatórios;

c) Digitar laudos dos exames realizados;

d) Atentar para o prazo de entrega de laudo conforme determina a legislação em vigor;

e) Atentar para a cadeia de custódia estabelecida no Instituto;

f) Cumprir e fazer cumprir determinações superiores;

g) Zelar pela conservação dos equipamentos e materiais a sua disposição;

h) Realizar perícia laboratorial interna ou externa de competência do Instituto, quando solicitada;

i) Conhecer o Estatuto que rege a Polícia Civil.

§ 3º - Ao Técnico de Laboratório da Polícia Civil, compete:

a) Limpeza de materiais usados nas perícias laboratoriais;

b) Preparar soluções e materiais necessários ao desenvolvimento da metodologia usada nos exames;

c) Organizar, controlar e fiscalizar as contraprovas e materiais destinados à devolução;

d) Organizar, controlar e fiscalizar o almoxarifado destinado a guarda de reagentes e materiais de uso na Divisão;

e) Limpeza adequada do Núcleo;

f) Auxiliar o Perito Criminal nas perícias interna e externa de competência desta Divisão;

g) Seguir rigorosamente a cadeia de custódia estabelecida na Divisão;

h) Preparar a bancada para realização de exames, sempre atentando para o risco de contaminação;

i) Preparar com antecedência todos os utensílios necessários à realização de perícias internas e externas de competência da Divisão;

j) Realização de exame preliminar na ausência de perito quando determinado pela Autoridade Policial;

k) Observar com antecedência a necessidade de reagentes ou outros utensílios quando da sua falta;

l) Deixar todos os materiais, equipamentos, bancadas e Núcleo antes de efetuar a passagem de plantão;

m) Entrega de documentos com ou sem material quando necessário;

n) Realizar trabalho administrativo de competência do Núcleo Administrativo;

o) Realizar todas as demais atribuições comuns a todos os policiais civis;

p) Conhecer o Estatuto que rege a Polícia Civil.

§ 4º - Agente Criminalístico da polícia quando lotado no Instituto Laboratorial Criminal terá a mesma competência do Técnico de Laboratório da Polícia Civil.

Art. 124 – A direção do Instituto Laboratorial Criminal deverá ser exercida por Perito Criminal graduado em farmácia ou química.

Parágrafo Único: O Perito Criminal graduado em farmácia e/ou química deverá ser lotado de imediato no Instituto Laboratorial Criminal quando contratados pelo Estado após concurso público.

Art. 125 – Ficam criados 03 (três) Cargos de Direção Superior para compor o Instituto Laboratorial Criminal, conforme segue:

I – Diretor do Instituto Laboratorial Criminal;

II – Chefe de Núcleo do Instituto Laboratorial Criminal;

III – Chefe de Equipe no Núcleo do Instituto Laboratorial Criminal.

INSTITUTO DE DNA CRIMINAL - iDNAcrimnal

Art. 126 - Ao Instituto de DNA Criminal – iDNAcrimnal, criado pela Lei Complementar nº 538, de 18 de dezembro de 2009, compete: dirigir, coordenar e controlar a execução das competências técnicas e administrativas, específicas e genéricas relacionadas à Genética e ao DNA no âmbito da Polícia Civil.

Art. 127 - Será composto dos seguintes setores:

I – Direção Geral;

II – Núcleo de Laboratório, Perícia Criminal, Pesquisa e Ensino;

III – Núcleo Técnico Administrativo e Estatística;

IV – Núcleo do Banco de Dados e Custódia de Vestígios de Crime;

Art. 128 - São atribuições do Diretor do Instituto de DNA Criminal:

I – dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades das seções que lhe são subordinadas;

II – indicar o substituto nas suas ausências;

III – despachar com o chefe imediato;

IV – propor a nomeação ou dispensa de servidor para provimento de cargo ou função comissionada;

V – designar servidores para emitirem pareceres técnicos, realizarem exames periciais e elaborarem os respectivos laudos;

VI – propor ao Diretor Geral da Polícia Civil, através do chefe imediato, a requisição dos servidores para comporem o quadro de pessoal do iDNAcrimnal;

VII – prestar assistência ao Diretor de Polícia Científica, em assuntos de competência do iDNAcrimnal;

VIII – reunir-se, diariamente, com os auxiliares imediatos, a fim de estudar e adotar providências necessárias à execução das tarefas de competência do órgão, bem como analisar os resultados, ou, se for o caso, reorientá-las;

IX – encaminhar, mensalmente, ao Departamento de Polícia Científica, relatório das realizações do órgão, abrangendo o número de perícias realizadas e dos laudos elaborados;

X – exercer rigoroso controle da conduta dos servidores em estágio probatório ou não, analisando os relatórios elaborados por seus chefes imediatos, à vista dos resultados apresentados na execução das tarefas típicas de cada categoria funcional e do resultado global atingido pelo órgão;

XI – conhecer as necessidades das seções que lhe são subordinados, quanto a material, pessoal e viaturas, relatando-as imediatamente, ao Departamento de Polícia Científica;

XII – prestar assistência e orientação aos Chefes dos núcleos;

XIII – despachar o expediente do setor;
 XIV – apurar, em sindicância, transgressão disciplinar cometida por funcionários e encaminhar a conclusão, ao diretor de Polícia Científica, que remeterá os autos as corregedorias correspondentes, via DGPC, para publicação ou a quem couber aplicá-la;
 XV – providenciar a lavratura de ocorrência alusiva, em tese a acidente em serviço; instruí-la e encaminhá-la ao diretor da Polícia Científica com vista a instauração de processo especial;
 XVI – apresentar ao Diretor da Polícia Científica relatório anual das atividades do iDNAcrimial,
 XVII – pronunciar-se sobre matéria de sua competência ou relacionada ao iDNAcrimial;
 XVIII – participar das reuniões gerais da Polícia Científica e da Direção Geral da Polícia Civil.
 XIX – desempenhar outras atribuições que se enquadrem no âmbito de sua competência;
 XX – conhecer e velar pela disciplina do órgão;
 XXI – presidir sindicância instaurada para apurar transgressão disciplinar cometida por funcionário lotado no órgão;
 XXII – minutar portarias e documentos a serem expedidos pelo órgão;
 XXIII. Orientar os Chefes dos núcleos e equipes quanto ao cumprimento das determinações emitidas em despachos e das atividades que se enquadrem no âmbito de sua competência.
 XXIV – indicar o substituto nas suas ausências e impedimentos.
 XXV – fazer convênios com Empresas ou Instituições de ensino superior, pública, privada ou confessional, nacional ou estrangeira, para receber ou ministrar cursos, treinamento e estágios quando de interesse da instituição;
 XXVI – fazer convênios com órgãos dos poderes municipais, estaduais e federais que sejam de interesse da atividade fim da instituição.

Art. 129 - Ao Núcleo de Laboratório, Perícias Criminais, Pesquisa e Ensino, órgão executivo, privativo de perito oficial, diretamente subordinado à direção do iDNAcrimial, compete:

I – preparar soluções, reagentes e géis para manipulação e determinação dos perfis de DNA das amostras de material biológicos encaminhadas;
 II – extrair e purificar o material genético de amostras biológicas (sangue, esperma, tecidos, moles, ossos, pelos e anexos dérmicos, urina, saliva, secreções, etc.) recolhidas e/ou relacionadas a ocorrências criminais e/ou de interesse judicial da Polícia Civil do Estado de Rondônia;
 III – analisar os perfis de genéticos obtidos das amostras de DNA;
 IV – fornecer os resultados obtidos aos demais núcleos do iDNA criminal;
 V – Propor ao Diretor a implantação de novas metodologias visando a otimização da atividade fim;
 VI – desempenhar outras atividades que se enquadrem no âmbito de sua competência.
 VII – realizar a análise estatística dos resultados produzidos pela atividade fim desse núcleo;
 VIII – fornecer os resultados produzidos na pesquisa criminal de material genético ao setor de Banco de Dados;
 IX – propor ao Diretor Geral a implantação de novas técnicas para o desenvolvimento e aprimoramento da análise de DNA criminal.
 X – sugerir e/ou viabilizar a realização de palestras, seminários e congressos sobre assuntos de natureza correlata a essa seção;
 XI – prestar irrestrito apoio a todos os núcleos do iDNAcrimial, na execução e estruturação das atividades pertinentes à análise de DNA criminal;
 XII – auxiliar os trabalhos na área de informática,

inclusive na formação de um banco de dados de perfis genéticos e correspondentes frequências alélicas dos marcadores utilizados na pesquisa de DNA criminal;
 XIII – realizar a análise estatística dos resultados produzidos pelas perícias criminais;
 XIV – fornecer os resultados produzidos na pesquisa criminal de material genético ao setor de Banco de Dados.
 XV – implantar novas técnicas de pesquisa para desenvolvimento e aprimoramento de análise de DNA.
 XVI – sugerir e/ou viabilizar a realização de palestras, seminários e congressos sobre assuntos de natureza correlata a essa seção;
 XVII – prestar irrestrito apoio a todas as sessões, na execução e estruturação das atividades pertinentes à análise de DNA criminal;
 XVIII – propor ao Diretor, estágios para os Peritos e seus auxiliares em instituições, nacionais ou estrangeiras, que possam, contribuir para o aprimoramento técnico de pessoal envolvido nas atividades afins ou correlatas dessa sessão;
 XIX – colaborar, orientar e supervisionar peças técnicas visando aprimoramento do trabalho final, verificando a qualidade e sugerindo melhorias técnicas e redacionais;
 XX – pesquisar, selecionar e indicar aos Peritos envolvidos em atividade fim desta sessão, trabalhos científicos e referências bibliográficas sobre pesquisa de DNA criminal e assuntos afins;
 XXI - sugerir e viabilizar a composição de uma bibliografia, buscando a organização e atualização de trabalhos científicos e referências bibliográficas na área de pesquisa de DNA Forense;
 XXII – executar os serviços especializados de fotografia e microfotografia, destinada à ilustração dos laudos;
 XXIII – manter em funcionamento o laboratório de revelação e cópia, o estúdio fotográfico e o gabinete para fotografia de vestígios; e
 XXIV – desempenhar outras atividades que se enquadrem no âmbito de sua competência;

Art. 130 - À Divisão de Apoio Técnico-Administrativo, órgão executivo, diretamente subordinado ao iDNAcrimial compete:

I – fiscalizar o bom funcionamento da recepção do iDNAcrimial;
 II – apresentar relatório anual estatístico das atividades dos núcleos do Instituto;
 III – manter cadastro atualizado de filmes operados e organizado pelos núcleos e em ordem cronológica, caso seja solicitado esse serviço;
 IV – providenciar junto aos órgãos competentes os eventuais reparos nas instalações;
 V – providenciar manutenção e reparos nos equipamentos existentes no Instituto;
 VI – manter atualizados as fichas de controle de movimentação de material permanente e de consumo;
 VII – fiscalizar a utilização, manutenção e conservação de viaturas;
 VIII – elaborar mapas de controle de viaturas de combustíveis;
 IX – acompanhar na Garagem ou em oficinas autorizadas os reparos nas viaturas, mantendo informado o chefe imediato;
 X – requisitar, distribuir e controlar vales de combustíveis;
 XI – fiscalizar a utilização, manutenção e conservação dos demais equipamentos do Instituto;
 XII – zelar pela limpeza e conservação das dependências do Instituto;
 XIII – coordenar as folhas de frequência do pessoal;

XIV – elaborar e controlar as escalas de férias e licenças dos servidores do instituto;
 XV – atender ao público solicitante de serviços, encaminhando as Chefias dos Núcleos ou ao Diretor do iDNAcrimial aqueles casos que extrapolam sua competência;
 XVI – arquivar laudos, documentos e cópias de correspondência oficial;
 XVII – executar os serviços de datilografia ou digitação;
 XVIII – constituir e manter atualizado fichário de servidores;
 XIX – elaborar a previsão da necessidade de material das Sessões;
 XX – registrar e promover a expedição ao órgão competente dos documentos, despachos e decisões;
 XXI – encaminhar, de imediato, os laudos periciais aos órgãos interessados;
 XXII – dar ciência aos servidores do iDNAcrimial de requisição da autoridade competente;
 XXIII – receber, distribuir, expedir, numerar, fichar, classificar e autuar requerimentos, ofícios e outros documentos e formar processos;
 XXIV – manter atualizado relação nominal dos servidores lotados no iDNAcrimial, com endereço residencial e telefone para contato, de modo a facilitar sua localização em caso de necessidade;
 XXV – coletar, registrar, classificar e arquivar atos oficiais, documentos e publicações de interesse do Instituto;
 XXVI – registrar a correspondência recebida e expedida;
 XXVII – controlar a tramitação de processos e de expedientes;
 XXVIII – informar a localização de processos;
 XXIX – desempenhar outras atividades que se enquadrem no âmbito de sua competência.
 XXX – orientar, coordenar e controlar a execução das atividades setoriais de pessoal, material, transporte e patrimônio deste Instituto;
 XXXI – zelar pelo cumprimento das determinações emanadas das demais Chefias de Seções ou do Diretor do Instituto;
 XXII – prestar apoio logístico a todos os órgãos do Instituto, relativamente a material, transporte e zeladoria.

Art. 131- São atribuições dos Chefes dos Núcleos do iDNAcrimial:

I – exercer rigoroso controle sobre a conduta dos servidores em estágios probatório ou não e informar os respectivos boletins;
 II – fiscalizar o cumprimento do horário estabelecido para início e término do expediente, admitidas as exceções plenamente justificadas;
 III – submeter, quando for o caso, os documentos oficiais à revisão técnica e de linguagem;
 IV – receber as amostras biológicas ofícios e requerimentos, e entregar os laudos conferindo o material que os acompanhar;
 V – zelar pela guarda e conservação dos livros e formulários da seção;
 VI – observar rigorosamente os prazos de expedição de laudos e documentos oficiais;
 VII – fiscalizar a escrituração dos livros de registro, a limpeza e conservação externa e interna do prédio, das dependências, mobiliários, instrumental, equipamentos do iDNAcrimial.
 VIII – apresentar, no primeiro dia útil do mês, o mapa estatístico mensal das atividades da Seção;
 IX – requisitar os setores competentes, material de consumo e permanente para o uso do iDNAcrimial;
 X – elaborar correspondências pertinentes à Seção;
 XI – reunir-se com os auxiliares imediatos, com vis-

ta a debate de interesse de sua competência em relação às Sessões do iDNAcrimial ;
XII – propor ao Diretor do Instituto soluções de melhorias na sua área de competência;
XIII – propor ao Diretor do iDNAcrimial a indicação de seu substituto na Sessão;
XIV – desempenhar outras tarefas designadas pelo Diretor do iDNAcrimial no âmbito de sua competência;
XV – conhecer, cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Polícia Civil; e
XVI – conhecer, cumprir e fazer cumprir o Manual de Rotina e Normas Disciplinares Internas – NDI.

Art. 132 - Ao Setor de Banco de Dados e Custódia de Vestígios de Crime, órgão executivo, diretamente subordinado ao iDNAcrimial, compete:

I – receber, protocolar e armazenar, conforme normas e protocolos referente a cadeia de custódia do material biológico vestígio de crime para exame de DNA, anexando a cópia da solicitação formal da autoridade competente;
II – administrar o banco de dados de perfis genéticos gerados a partir dos resultados das análises de DNA realizadas pela Sessão de laboratórios, perícias criminais, ensino e pesquisa.
III – observar as normas de segurança para a guarda das evidências de crime e das informações do banco de dados.
IV – classificar, registrar e armazenar o material recebido conforme as normas e protocolos.
V – manter atualizado fichas de controle de movimentação de vestígios;
VI – manter em funcionamento os equipamentos de conservação de vestígios de crime e do banco de dados e solicitar reparo e manutenção nos mesmos à seção competente;
VII – desempenhar outras atividades que se enquadrem no âmbito de sua competência.
VIII – propor ao Diretor do iDNAcrimial a indicação de seu substituto no caso de ausência;
IX – propor ao Diretor a implantação de novas técnicas visando a otimização das atividades dessa Sessão;
X – implantar novas técnicas de pesquisa para desenvolvimento e aprimoramento da atividade fim dessa Sessão;
XI – sugerir e/ou viabilizar a realização de palestras, seminários e congressos sobre assuntos de natureza correlata à essa Sessão;
XII – prestar irrestrito apoio a todas as sessões, na execução e estruturação das atividades pertinentes ao iDNAcrimial;
XIII - propor intercâmbio com órgãos e entidades afim, visando aprimorar as atividades do iDNAcrimial;
XIV – propor estágios aos peritos em instituições nacionais ou estrangeiras, que possam contribuir para o aprimoramento técnico do pessoal dessa Sessão.
XV – colaborar, orientar e supervisionar as atividades e peças técnicas, verificando a qualidade do trabalho final;
XVI - pesquisar, selecionar e indicar aos peritos desta Sessão, trabalhos científicos e referências bibliográficas sobre assuntos dessa Sessão.

Art. 133 – os peritos oficiais com formação em DNA CRIMINAL ou pós graduação *latu sensu* ou *stricto sensu*, deverá ser lotado de imediato no Instituto DNA CRIMINAL, quando contratado pelo Estado após concurso público.

DAS ATRIBUIÇÕES DE CADA CARGO

Art. 134 – Ao Delegado de Polícia Civil compete

executar a atividade de nível superior, principalmente de direção, de supervisão, de coordenação, de planejamento, de orientação, de execução e de controle administração policial Estadual, bem como das investigações e operações policiais, além de instaurar e presidir procedimentos policiais.

Art. 135 – Ao Perito Criminal compete atividades de nível superior, envolvendo planejamento, coordenação, controle e elaboração de perícia criminalística.

Art. 136 - Ao Médico Legista compete atividades de nível superior, envolvendo a execução especializada de trabalhos relacionados à perícia para fins jurídico-legais, tais como necropsias, exames clínicos, de laboratório, radiológico e outros, visando à elucidação de crimes, de mortes não-naturais, de acidentes e de lesões corporais.

Art. 137 – Ao Odontólogo Legal compete Desempenhar atividades de nível superior envolvendo a orientação e a realização de exames odontopericiais em vítimas de morte recentes, exames anatomopatológicos, exames relativos à lesão corporal, emissão de pareceres, bem como desempenhar outras atividades de interesse do órgão.

Art. 138 – Ao Psiquiatra Legal compete exploração global nas esferas psíquicas tais como: nível de consciência, orientação, atenção, memória, inteligência, pensamento, sensopercepção, juízo e crítica da realidade, afetividade, humor, impulso, volição e psicomotricidade. Solicitar e ou executar exames complementares e pareceres. Executar perícias e pareceres psicopatológicos, fornecendo subsídios técnicos às diferentes áreas da justiça. Participar de audiências e interrogatórios. Utilizar dados psicossociais para elaborar pareceres e perícias psicopatológicas. Esclarecer situações médicas legais tais como: sanidade mental; imputabilidade; periculosidade; agressividade; dissolução de sociedade, dentre outros.

Art. 139 – Ao Escrivão de Polícia compete atividades relacionadas ao cumprimento das formalidades legais necessárias aos inquéritos, aos processos e aos demais serviços cartorários.

Art. 140 – Ao Agente de Polícia compete atividades relacionadas ao cumprimento das formalidades legais necessárias aos inquéritos, investigações e demais serviços relacionados a apuração de delitos e infrações penais.

Art. 141 – Ao Datiloscopista Policial compete atividades envolvendo a coleta, a análise, a classificação, a pesquisa e o arquivamento de impressões digitais.

Art. 142 – Ao Agente de Telecomunicações compete:

I - realizar as operações de comunicações da Polícia Civil, desde a central de operações;
II - zelar pela limpeza e manutenção dos equipamentos de radiocomunicação da Polícia Civil;
III – realizar instalação e manutenção dos equipamentos de radiocomunicação e tecnologias de comunicação;
IV - manter o sigilo pertinente às informações que vier a conhecer por força de sua atividade;
V - executar outras tarefas afins e correlatas.

Art. 143 – Ao Técnico em Necropsia compete auxiliar nas necropsias, exumações, operações e dissecações, recomposição, sutura e pesagens

de cadáveres, sob orientação imediata para exames de laboratório, registrar a entrada e saída dos cadáveres no Instituto Médico Legal, bem como desempenhar outras atividades de interesse do órgão.

Art. 144 – Ao Agente de Criminalística compete auxiliar o perito criminal no levantamento de perícias externas e internas, de âmbito geral, visando subsidiar os estudos referentes ao trabalho policial, executar serviços de fotografia para ilustração de laudos periciais, bem como desempenhar atividades administrativas e outras atividades de interesse do órgão e ainda as atribuições previstas na Lei n. 1213, de 1º de agosto de 2003.

Art. 145 – Ao Técnico em Laboratório Polícia Civil compete:

a) - Limpeza de materiais usados nas perícias laboratoriais;
b) - Preparar soluções e materiais necessários ao desenvolvimento da metodologia usada nos exames;
c) - Organizar, controlar e fiscalizar as contraprovas e materiais destinados a devolução;
d) - Organizar, controlar e fiscalizar o almoxarifado destinado a guarda de reagentes e materiais de uso na Divisão;
e) - Limpeza adequada do Núcleo;
f) - Auxiliar o Perito Criminal nas perícias interna e externa de competência desta Divisão;
g) - Seguir rigorosamente a cadeia de custódia estabelecida na Divisão;
h) - Preparar a bancada para realização de exames, sempre atentando para o risco de contaminação;
i) - Preparar com antecedência todos os utensílios necessários à realização de perícias internas e externas de competência da Divisão;
j) - Realização de exame preliminar na ausência de perito quando determinado pela Autoridade Policial;
k) - Observar com antecedência a necessidade de reagentes ou outros utensílios quando da sua falta;
l) - Deixar todos os materiais, equipamentos, bancadas e Núcleo antes de efetuar a passagem de plantão;
m) - Entrega de documentos com ou sem material quando necessário;
n) - Realizar trabalho administrativo de competência do Núcleo Administrativo;
o) - Realizar todas as demais atribuições comuns a todos os policiais civis;
p) - Conhecer o Estatuto que rege a Polícia Civil.

Art. 146 – Ao Auxiliar de Necropsia compete auxiliar nas necropsias, exumações, operações e dissecações, recomposição, sutura e pesagens de cadáveres, sob orientação imediata para exames de laboratório, registrar a entrada e saída dos cadáveres no Instituto Médico Legal, bem como desempenhar outras atividades de interesse do órgão.

Art. 147 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em.....
Governador do Estado.

Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania
Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia

RESOLUÇÃO N. 044/2010/CONSUPOL/PC/RO

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL - CONSUPOL**, Bel. Túlio Anderson Rodrigues da Costa, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, XIV do RI-CONSUPOL, alterado pelo Decreto 9.960, de 19.02.01 e,

CONSIDERANDO o teor do Ofício n. 337/10/ACADEPOL/PC/RO, de 03.11.2010, encaminhado pelo Diretor da ACADEPOL, Bel. Antonio Paixão dos Santos;

CONSIDERANDO a solicitação de autorização, no sentido a antecipação do término da conclusão do Curso de Formação Profissional, relativo ao estágio profissional, cujo encerramento está previsto para 31.12.2010;

CONSIDERANDO que os acadêmicos estão cumprindo jornada integral nas Unidades Policiais, fato este que possibilita tecnicamente a antecipação do término do curso para 17.12.2010;

CONSIDERANDO que a antecipação não acarretará nenhum problema técnico-pedagógico, uma vez que todas as providências foram tomadas no sentido de adaptar a grade curricular ao novo lapso temporal;

CONSIDERANDO a aprovação unânime do Pleno do CONSUPOL, na Reunião Ordinária n. 009/2010/CONSUPOL/PC/RO, de 05.11.10, na cidade de São Miguel do Guaporé/RO;

RESOLVE:

Art. 1º - Decidir pela autorização da conclusão antecipada do Curso de Formação Profissional, relativo ao estágio profissional para a data de 17 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Porto Velho (RO), 10 de novembro de 2010.

Bel. **TÚLIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA**
Presidente do CONSUPOL

Bel. **MAHMOUD FAWZI EL RAFIHI**
Secretário Executivo do CONSUPOL

CORPO DE BOMBEIROS

FUNESBOM

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, torna público aos interessados, segundo os Termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo n.º 1514.00105-00/2010 que foi dispensada a licitação objetivando a contratação de empresa especializada em fornecimento de peças para motor de barco, pertencente à frota do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia, em favor da empresa: **BINGOOL MOTOS E NAUTICA LTDA**, no valor total de **R\$ 7.268,00** (Sete mil duzentos e sessenta e oito reais) conforme quadro comparativo de preços e Parecer Jurídico n.º 116-10/ASSEJUR/FUNESBOM/SESDEC. Porto Velho, RO, 24 de novembro de 2010. **Publique-se no Diário Oficial do Estado.**

EVILÁSIO SILVA SENA JUNIOR

Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

FUNESBOM

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, torna público aos interessados, segundo os Termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo n.º 1514.00120-00/2010 que foi dispensada a licitação objetivando a aquisição de 10 (Dez) Aparelhos de Sonar Portátil, em favor da empresa: **RONDOTECH INFORMÁTICA E SERVIÇOS - LTDA**, no valor unitário de **R\$800,00** (Oitocentos Reais), perfazendo o valor total de **R\$ 8.000,00** (Oito mil reais) conforme quadro comparativo de preços e Parecer Jurídico n.º 107-2010/ASSEJUR/FUNESBOM/SESDEC. Porto Velho, 22 de novembro de 2010. **Publique-se no Diário Oficial do Estado.**

EVILÁSIO SILVA SENA JUNIOR

Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

FUNESBOM

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, torna público aos interessados, segundo os Termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo n.º 1514.00130-00/2010 que foi dispensada a licitação objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço para confecção de Distintivos para os Cursos de Aperfeiçoamento de Oficial, Formação de Sargento e Formação de Cabo do CBMRO, em favor da empresa: **METALÚRGICA PANELLI LTDA. - EPP**, no valor total de **R\$ 3.000,00** (Três mil reais) conforme quadro comparativo de preços e Parecer Jurídico n.º 109-10/ASSEJUR/FUNESBOM/SESDEC. Porto Velho - RO, 25 de novembro de 2010. **Publique-se no Diário Oficial do Estado.**

EVILÁSIO SILVA SENA JUNIOR

Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

DETRAN

Portaria 3375/GAB/DETRAN/RO em 03.11.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar n.º 369, de 22.02.2007, Art. 21 e seus incisos,

RESOLVE:

Art. 1º - COMPOR, Comissão Transitória de Trabalhos Extraordinários com objetivo de acompanhar os trabalhos relativos aos processos administrativos em curso concernentes a despesas realizadas por esta Autarquia Estadual.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a presente Comissão, como Membros, sob a Presidência do primeiro, respectivamente:

- EDILAINE CECÍLIA DALLA MARTHA
- JOSIANE PINTO DUARTE
- RONEL CAMURÇADA SILVA

Art. 3º - O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, no período de 03.11.2010 a 02.12.2010.

Art. 4º - Os relatórios emitidos pela presente Comissão serão submetidos à apreciação da Direção Geral do DETRAN/RO

Art. 5º - Os componentes da Comissão objeto desta Portaria perceberão uma gratificação mensal a ser paga em datas coincidentes com a quitação da remuneração da força de trabalho do DETRAN/RO, equivalente à remuneração do CDS 13, com base no Art. 2º. § 1º da LC n.º 381/07.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 3511/GAB/DETRAN-RO em 16.11.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007;

Considerando os autos do Processo Administrativo n.º 2842/2010 - DETRAN-RO, de 09.03.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido à servidora MARIA CLAUDIA PEREIRA RODRIGUES, C.P.F. n.º 703.580.362-91, cadastro n.º 300075454 um crédito em regime de adiantamento na importância de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício para fins mencionados no Plano de Aplicação.

RECURSOS:

Programação	Projeto/Atividade	Elemento de Despesas	Valor
1520.04.122.1015.2619		3390.30	165,00
Total			165,00

Art. 2º - O prazo de aplicação do Adiantamento de que trata o artigo procedente será mensal, e o prazo para a prestação de contas será de até 05 (cinco) dias úteis para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do Adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Art. 7º do Decreto 10851, de 29.12.2003 e Resolução n. 004/2004/Conselho Diretor/DETRAN-RO, de 22.09.2004.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3520/GAB/DETRAN-RO em 17.11.2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007;

Considerando a CI n.º 504/DIVADM/DETRAN-RO de 17.11.2010;

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR, a partir de 04.01.2010 o servidor ANDERSON ASSUNÇÃO, Matrícula 300073112 como **GESTOR** do Processo abaixo discriminado:

Empresa	Processo	Município
Centrais Elétricas de Rondônia – CERON	74/2010	Porto Velho

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 04.01.2010, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3527/GAB/DETRAN-RO em 18.11.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei

Complementar n. 369 de 22.02.2007;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 10954/2010 - DETRAN-RO, de 29.03.2010;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor OSNEY RODRIGUES DA SILVA, C.P.F. nº. 808.547.882-04, cadastro nº. 300095627 um crédito em regime de adiantamento na importância de R\$ 268,00 (duzentos e sessenta e oito reais), correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício para fins mencionados no Plano de Aplicação.

RECURSOS:

Programação	Projeto/Atividade	Elemento de Despesas	Valor
1520.04.122.1015.2619		3390.30	268,00
Total			268,00

Art. 2º - O prazo de aplicação do Adiantamento de que trata o artigo precedente será mensal, e o prazo para a prestação de contas será de até 05 (cinco) dias úteis para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do Adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Art. 7º do Decreto 10851, de 29.12.2003 e Resolução n. 004/2004/Conselho Diretor/DETRAN-RO, de 22.09.2004.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Elenilton Eler
Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3528/GAB/DETRAN-RO em 18.11.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 3576/2010 - DETRAN-RO, de 29.03.2010;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor EDELMO DOS SANTOS, C.P.F. nº. 891.932.612-68, cadastro nº. 300092778 um crédito em regime de adiantamento na importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais), correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício para fins mencionados no Plano de Aplicação.

RECURSOS:

Programação	Projeto/Atividade	Elemento de Despesas	Valor
1520.04.122.1015.2619		3390.30	300,00
1520.04.122.1015.2619		3390.39	300,00
Total			600,00

Art. 2º - O prazo de aplicação do Adiantamento de que trata o artigo precedente será mensal, e o prazo para a prestação de contas será de até 05 (cinco) dias úteis para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do Adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Art. 7º do Decreto 10851, de 29.12.2003 e Resolução n. 004/2004/Conselho Diretor/DETRAN-RO, de 22.09.2004.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Elenilton Eler
Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3530/GAB/DETRAN-RO em 18.11.2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso

das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 21;

Considerando a CI nº. 1546/CORENAVAM/DETRAN-RO, de 27.09.2010;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 11609/2010;

R E S O L V E:

Art. 1º - CANCELAR, os serviços referentes à transferência de UF e propriedade do veículo Marca/Modelo GM/MONZA GL, chassi nº 9BGJG11RRPB011049, placa JXZ 5351, RENAVAL 614157749 em nome de MIGUEL MARCELINO S. FILHO, portador do CPF nº. 190.782.852-49, para ROGERIO DE LIMA, portador do CPF nº. 483.857.272-72, retornando para a sua Cidade e Estado de origem, Várzea Grande/MT.

Art. 2º - À Diretoria Executiva de Operações e Coordenadoria do RENAVAL, para cumprimento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Elenilton Eler
Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3531/GAB/DETRAN-RO em 18.11.2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007;

Considerando a CI nº 605/2010/DEAF/DETRAN-RO, data de 16.11.2010;

Considerando o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, a servidora **EDICLÉIA BARBOZA PEREIRA DE SOUZA**, para atuar como **GESTORA** do contrato abaixo discriminado:

Empresa	ASSUNTO	CONTRATO
Guta Distribuidora de Produtos Alimentícios LTDA-ME	Aquisição de galões de água mineral de vinte litros	059/2010

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Elenilton Eler
Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3538/GAB/DETRAN-RO em 19.11.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 12.251/2010 - DETRAN-RO, de 29.10.2010;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor ELADIO APARECIDO DE OLIVEIRA, C.P.F. nº. 644.325.212-87, cadastro nº. 300095250 um crédito em regime de adiantamento na importância de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício para fins mencionados no Plano de Aplicação.

RECURSOS:

Programação	Projeto/Atividade	Elemento de Despesas	Valor
1520.04.122.1015.2619		3390.30	190,00
Total			190,00

Art. 2º - O prazo de aplicação do Adiantamento de que trata o artigo precedente será mensal, e o prazo para a prestação de contas será de até 05 (cinco) dias úteis para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do Adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Art. 7º do Decreto 10851, de 29.12.2003 e Resolução n. 004/2004/Conselho Diretor/DETRAN-

RO, de 22.09.2004.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Elenilton Eler
Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3539/GAB/DETRAN-RO em 19.11.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 12.252/2010 - DETRAN-RO, de 29.10.2010;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor EVA CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA, C.P.F. nº. 815.105.002-00, cadastro nº. 300073127 um crédito em regime de adiantamento na importância de R\$ 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais), correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício para fins mencionados no Plano de Aplicação.

RECURSOS:

Programação	Projeto/Atividade	Elemento de Despesas	Valor
1520.04.122.1015.2619		3390.30	355,00
Total			355,00

Art. 2º - O prazo de aplicação do Adiantamento de que trata o artigo precedente será mensal, e o prazo para a prestação de contas será de até 05 (cinco) dias úteis para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do Adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Art. 7º do Decreto 10851, de 29.12.2003 e Resolução n. 004/2004/Conselho Diretor/DETRAN-RO, de 22.09.2004.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Elenilton Eler
Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3552/GAB/DETRAN-RO em 22.11.2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007,

Considerando a necessidade de se regularizar a situação imobiliária patrimonial deste Departamento;

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR, a servidora ISABEL REIS BRAGA, cadastro nº 300035488, a representar este Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO junto a prefeituras, cartórios e órgãos afins, para procedimentos atinentes a regularização de imóveis pertencentes a esta Autarquia.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº. 2629/GAB/DETRAN-RO, de 28.10.2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 1114, de 03.11.2008.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Elenilton Eler
Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3553/GAB/DETRAN-RO em 22.11.2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007;

Considerando o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993,

Considerando os autos do Processo Administrativo n.º 6.770/2010, de 10.06.2010;

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, a servidora **FLÁVIA LEMOS FELÍCIO**, para atuar como **GESTORA** do contrato/processo abaixo discriminado:

Empresas	Serviços	Nº Contrato
EMOPS Serviços e Comércio Ltda	Locação e Serviço de 03 (três)	
Banheiros Químicos	62/2010	

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3557/GAB/DETRAN-RO em 22.11.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo n.º 12.659/2010, de 19.11.2010;

R E S O L V E:

Art. 1º - COMPOR, Banca Examinadora Prática de Direção Veicular para fins de realizar, no dia **24.11.2010** no município de Porto Velho/RO, avaliação das condições físicas para dirigir veículos automotores da condutora **NEUZA MARIA LEITE DE LIMA**:

· Presidente: Daniel Márcio da Silva

· 1º Membro: Dr. Victor de Jesus Villar Justiniano – CRM 441/RO

· 2º Membro: Rizângela Martins Gomes

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3558/GAB/DETRAN-RO em 22.11.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Considerando que a titular **Josefa Gomes Pessoa Campos** estará em viagem a fim de participar do curso de examinador de trânsito no período de 05.11 a 06.11.2010;

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR, no período supra a servidora **ELIETE DO NASCIMENTO** – Matrícula 300094583, a emitir e assinar os documentos de Certificados de Registro de Licenciamento de Veículos – CRLV e Certificado de Registro de Veículos – CRV, na CIRETRAN do DETRAN/RO no município de Santa Luzia D'Oeste.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 05.11.2010, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3559/GAB/DETRAN-RO em 22.11.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21;

Considerando a CI n.º 3735/GRH/DETRAN/RO, de 22.11.2010;

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR, a partir de 09.11.2010, a servidora **MARIA AUXILIADORA SÓRIA TIBURCIO**, para exercer o cargo de Presidente de Comissão de Apreensão de CNH do DETRAN/RO, Símbolo CDS-13, de acordo com a Lei Complementar Estadual n.º

381, de 29.06.2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 09.11.2010, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3560/GAB/DETRAN-RO em 22.11.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21;

Considerando a CI n.º 3716/GRH/DETRAN/RO, de 22.11.2010;

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR, a partir de 22.11.2010, **RAIMUNDO SANTOS DA SILVA**, para exercer o cargo de Secretário da Comissão Permanente de Preparação de Leilão de Veículos Apreendidos ou Removidos do DETRAN/RO, Símbolo CDS-10, de acordo com a Lei Complementar Estadual n.º 501, de 18.03.2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3562/GAB/DETRAN-RO em 23.11.2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 369, de 22.02.2007; e, Considerando os termos da Resolução n.º 074/98 - CONTRAN e Portaria n.º 047/99 - DENATRAN; Considerando-se a necessidade de Regularizar a prestação de serviços realizados pelo Centro de Formação de Condutores no Estado de Rondônia; Considerando o disposto no Ofício n.º 609/99 - DENATRAN, de 04 de maio de 1999, e;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 12.426/2010 - DETRAN-RO, de 09.11.2010;

R E S O L V E:

Art. 1º - RENOVAR o credenciamento, até o dia 31.12.2011, da Empresa **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES E DESPACHANTE SILVA & CORREA LTDA-ME**, estabelecida com o nome fantasia **CFC PADRAO**, inscrita no CNPJ/MF 06.028.562/0001-20, para atuar no Município de Cerejeiras/RO

Parágrafo Único - O Centro de Formação de Condutores mencionado no *caput* deste artigo, classifica-se como categoria "A/B" (Ensino Teórico Técnico e Prático de Direção Veicular).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 3563/GAB/DETRAN-RO em 23.11.2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 369, de 22.02.2007; e,

Considerando os termos da Resolução n.º 074/98 - CONTRAN e Portaria n.º 047/99 - DENATRAN;

Considerando-se a necessidade de Regularizar a prestação de serviços realizados pelo Centro de Formação de Condutores no Estado de Rondônia; Considerando o disposto no Ofício n.º 609/99 - DENATRAN, de 04 de maio de 1999, e;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 12.427/2010 - DETRAN-RO, de 09.11.2010;

R E S O L V E:

Art. 1º - RENOVAR o credenciamento, até o dia 31.12.2011, da Empresa **MARQUES & DOURADO LTDA-ME**, estabelecida com o nome fantasia **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES QUATRO RODAS**, inscrita no CNPJ/MF 05.231.301/0001-40, para atuar no Município de Ariquemes/RO

Parágrafo Único - O Centro de Formação de Condutores mencionado no *caput* deste artigo, classifica-se como categoria "A/B" (Ensino Teórico Técnico e Prático de Direção Veicular).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 3564/GAB/DETRAN-RO em 23.11.2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 369, de 22 de fevereiro de 2007;

Considerando a CI n.º 285/DIVIMÉDICA/PSIC/DETRAN/RO, de 23.11.2010;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em **ELIAS SPOSITO**, inscrito no C.P.F./MF sob n.º 390.597.902-00, RG n.º 402.134 SSP/RO residente no município de Cacoal/RO candidato a condutor de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os Médicos abaixo relacionados para comporem a referida Junta Médica no município de Cacoal/RO:

· **EDSON UMINO** - CRM n. 1914/RO;

· **MÁRCIO UMINO** - CRM n. 1406/RO;

· **FERNANDA AKAKI** - CRM n. 1877/RO;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3565/GAB/DETRAN-RO em 23.11.2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 369, de 22 de fevereiro de 2007;

Considerando a CI n.º 284/DIVIMÉDICA/PSIC/DETRAN/RO, de 23.11.2010;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, em caráter de *RECURSO*, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em **ARMANDO FALCÃO CRUZ**, inscrito no C.P.F./MF sob n.º 460.391.911-20, RG n.º 41.518 SSP/RO residente no município de Porto Velho/RO candidato a condutor de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os Médicos abaixo relacionados para comporem a referida Junta Médica no município de Porto Velho/RO:

· **SERGIO DE ALMEIDA BASANO** - CRM n. 1253/RO;

· **SAMIRA NAZIF RASUL** - CRM n. 1778/RO;

· **OVÍDIO RODRIGUES TUCUNDU VANETTO** - CRM n. 360/RO;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3566/GAB/DETRAN-RO em 23.11.2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas

atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007;

Considerando a CI nº 275/DIVIMÉDICA/PSIC/DETRAN/RO, de 17.11.2010;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em RAIMUNDO NONATO MATOS DA SILVA, inscrito no C.P.F./MF sob nº. 571.680.672-49 e RG: 10048561 SSP/RO, residente no município de Porto Velho/RO, candidato a condutor de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os Médicos abaixo relacionados para comporem a referida Junta Médica no município de Porto Velho/RO:

· FRANCISCO XAVIER PARENTE – CRM n. 216/RO;

· CLAUDIO DE PAULA - CRM n. 824/RO;

· VICTOR DE JESUS VILLAR JUSTINIANO – CRM n. 441/RO;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3567/GAB/DETRAN-RO em 23.11.2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007;

Considerando a CI nº 266/DIVIMÉDICA/PSIC/DETRAN/RO, de 22.11.2010;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em GERALDO SOUZA COSTA, inscrito no C.P.F./MF sob nº. 600.609.212-34 e RG 369.948.658 SSP/SP, residente no município de Vilhena/RO, candidato a condutor de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os Médicos abaixo relacionados para comporem a referida Junta Médica no município de Vilhena/RO:

· RICARDO MARIM D'IGLESIAS VIEIRA - CRM n. 1604/RO;

· MARCO TÚLIO COSTATEODORO - CRM n. 431/RO;

· ARTUR CLEOMAR DE FREITAS - CRM n. 95/S;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3568/GAB/DETRAN-RO em 23.11.2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007;

Considerando a CI nº 281/DIVIMÉDICA/PSIC/DETRAN/RO, de 22.11.2010;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em ROSANGELA ENEDINA DE JESUS, inscrito no C.P.F./MF sob nº. 241.962.152-20 e RG 259078 SSP/RO, residente no município de Vilhena/RO, candidato a condutor de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os Médicos abaixo relacionados para comporem a referida Junta Médica no município de Vilhena/RO:

· RICARDO MARIM D'IGLESIAS VIEIRA - CRM n. 1604/RO;

· MARCO TÚLIO COSTATEODORO - CRM n. 431/RO;

· ARTUR CLEOMAR DE FREITAS - CRM n. 95/S;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3569/GAB/DETRAN-RO em 23.11.2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007;

Considerando a CI nº 277/DIVIMÉDICA/PSIC/DETRAN/RO, de 17.11.2010;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em ARNILDO LINO DOS SANTOS, inscrito no C.P.F./MF sob nº. 598.728.962-91 e RG: 902740 SSP/RO, residente no município de Porto Velho/RO, candidato a condutor de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os Médicos abaixo relacionados para comporem a referida Junta Médica no município de Porto Velho/RO:

· SAMIRA NAZIF RASUL - CRM n. 1778/RO;

· ALCIRLEY QUEIROZ COSTA – CRM n. 1559/RO;

· SÉRGIO BASANO – CRM n. 1253/RO;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3570/GAB/DETRAN-RO em 23.11.2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007;

Considerando a CI nº 278/DIVIMÉDICA/PSIC/DETRAN/RO, de 18.11.2010;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em ELIAS BELLAVITA BARBOSA DA SILVA, inscrito no C.P.F./MF sob nº. 080.228.872-34, RG nº. 55.741 SSP/AM residente no município de Cacoal/RO candidato a condutor de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os Médicos abaixo relacionados para comporem a referida Junta Médica no município de Cacoal/RO:

· EDSON UMINO - CRM n. 1914/RO;

· MÁRCIO UMINO - CRM n. 1406/RO;

· FERNANDA AKAKI - CRM n. 1877/RO;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3571/GAB/DETRAN-RO em 23.11.2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007;

Considerando a CI nº 279/DIVIMÉDICA/PSIC/DETRAN/RO, de 18.11.2010;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade

Física e Mental em MANASSES DE SOUZA FERREIRA, inscrito no C.P.F./MF sob nº. 581.539.342-87 e RG 536.608 SSP/RO, residente no município de Porto Velho/RO, candidato a condutor de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os Médicos abaixo relacionados para comporem a referida Junta Médica no município de Porto Velho/RO:

· CLAUDIO DE PAULA - CRM n. 824/RO;

· VICTOR DE J. V. JUSTINIANO - CRM n. 441/RO;

· ROSA ALVES B. DE OLIVEIRA - CRM n. 542/RO;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3572/GAB/DETRAN-RO em 23.11.2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007;

Considerando a CI nº 276/DIVIMÉDICA/PSIC/DETRAN/RO, de 17.11.2010;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em CIRO FRANCISCO DE OLIVEIRA, inscrito no C.P.F./MF sob nº. 060.813.552-68, RG nº. 175.616 SSP/RO residente no município de Alvorada D'Oeste/RO candidato a condutor de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os Médicos abaixo relacionados para comporem a referida Junta Médica no município de Ji-Paraná/RO:

· JAQUES MENDONÇA RIBEIRO - CRM n. 354/RO;

· ANTÔNIO ALVES MADRUGA - CRM n. 443/RO;

· JOÃO DURVAL RAMALHO TRIGUEIRO MENDES - CRM n. 890/RO;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3574/GAB/DETRAN-RO em 23.11.2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007;

Considerando o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993,

Considerando os autos do Processo Administrativo nº 3574/2010, de 23.11.2010;

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, a servidora *ELIDA MISZKOVSKI*, para atuar como *GESTORA* do contrato/processo abaixo discriminado:

Empresas	Serviços	Nº Contrato
----------	----------	-------------

att/PS INFORMÁTICA S.A	prestação de serviços dos serviços públicos de registro de contratos de garantia fiduciária de veículos automotores	014/2010
------------------------	---	----------

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

ERRATA

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas

atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Considerando o Processo Administrativo nº. 11748/2010 de 13.10.2010; CORRIGE em parte, o teor da Portaria n. 3227/GAB/DETRAN-RO de 14.10.2010, que autorizou o deslocamento de servidor deste DETRAN/RO, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 1604 de 28.10.2010. Onde se lê: ...no período de 14 à 19.10.2010, com o... Leia-se: ...no período de 15 à 22.10.2010, com o... PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.
Elenilton Eler
Diretor Geral do DETRAN/RO

Secretaria de Finanças

DER

Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS

Processo Administrativo: 1420.00907-2010
Convênio n.º 088/09/GJ/DER/RO
Prefeitura Municipal de Jarú/RO

Objeto: Recuperação de estradas vicinais com serviços de limpeza lateral e conformação de plataforma, Linha 617, trecho: BR-364 Km 15 com extensão total de 15,00 km no Município de Jarú/RO

Nos termos dos procedimentos contidos no Artigo 28 da Instrução Normativa STN n.º 01, de 15/01/97, combinado com os artigos 27 e 28 da Instrução Normativa n.º 005/TCER, de 21/11/00, e com base no Relatório Fiscal e Parecer Técnico do Controle Interno deste DER/RO, **APROVO E HOMOLOGO** a prestação de contas do convênio acima citado, com ressalva por inobservância art. 31, § 7º mencionada na Instrução Normativa.

Porto Velho/RO, 24 de novembro de 2010.

UBIRATAN BERNARDINO GOMES
Diretor Operacional/DER/RO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS

Processo Administrativo: 1420.00660-2009
Convênio n.º 072/09/GJ/DER/RO
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé/RO

Objeto: Recuperação de estradas vicinais com serviços de limpeza lateral, aterro, conformação de plataforma e revestimento primário parcial no Trecho Linha 78, trecho: Linha 54/Km 8,69 (sentido São Miguel) com extensão de 8,69 Km no Município de São Miguel do Guaporé/RO.

Nos termos dos procedimentos contidos no Artigo 28 da Instrução Normativa STN n.º 01, de 15/01/97, combinado com os artigos 27 e 28 da Instrução Normativa n.º 005/TCER, de 21/11/00, e com base no Relatório Fiscal e Parecer Técnico do Controle Interno deste DER/RO, **APROVO E HOMOLOGO** a prestação de contas do convênio acima

citado, com ressalva por inobservância art. 31, § 7º da mencionada Instrução Normativa.

Porto Velho/RO, 25 de novembro de 2010.

UBIRATAN BERNARDINO GOMES
Diretor Operacional/DER/RO

Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO
Fundo para Infra Estrutura de Transporte e Habitação - FITHA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 025/10/CPLO/SUPEL-RO

O Presidente Substituto do Fundo para Infra Estrutura de Transporte e Habitação - FITHA, torna público aos interessados, que a **Concorrência Pública nº 025/10/CPLO/SUPEL/RO**, referente ao processo administrativo nº **1411.00008-00/2010/FITHA**, cujo objeto é: **Restauração da pavimentação asfáltica da rodovia RO-010, no trecho: Rolim de Moura/Novo Brasilândia D'Oeste, sub trecho: Rolim de Moura/Novo Horizonte D'Oeste (LOTE 01), com extensão de 21,45 km nos municípios de Rolim de Moura e Novo Horizonte D'Oeste/ RO**, foi homologada e adjudicada, com base no Art. 43, Inciso VI, da Lei Federal 8.666/93, em favor da empresa **Rondomar Construtora de Obras Ltda**, com proposta no valor global de **R\$ 6.694.226,12** (seis milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, duzentos e vinte e seis reais e doze centavos). Porto Velho/RO, 24 de novembro de 2010.

DILMAR ANTÔNIO GOLIN
Presidente Substituto do FITHA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER/RO

Fundo para Infra Estrutura de Transporte e Habitação - FITHA

ATO DE APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONVÊNIO - 1ª PARCELA

Processo Administrativo: 1411.00052/10/FITHA
Convênio n.º 031/10/FITHA
Prefeitura Municipal de Cujubim -RO.

Nos termos dos procedimentos contidos no Artigo 28 da Instrução Normativa n.º 001, de 15/01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, combinado com os artigos 27 e 28 da Instrução Normativa n.º 005/TCER, de 21/11/00 e com base no Parecer Técnico do Controle Interno do DER/RO, **APROVO** a prestação de contas, referente a 1ª parcela do convênio acima mencionado.
Porto Velho, 24 de novembro de 2010

DILMAR ANTÔNIO GOLIN
Presidente Substituto do FITHA

Portaria nº 582 /GAB/DER/RO
Em: 24.11.2010.

O DIRETOR OPERACIONAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER/RO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224 de 04.01.00, Decreto nº. 8995 de 18.02.00 e Decreto de 02.01.03, Lei Complementar nº. 335 de 31.01.06 e Decreto de 01.02.2006,

RESOLVE:

I. **Suspender** por interesse da Administração Pública, o gozo de férias do servidor abaixo relacionado, marcado no período de 01.12 à 30.12.2010.

Jose Soares de Carvalho
Matricula: 300029557.

I. Transferir o gozo das respectivas férias para o período de 01 à 30.01.2011.

UBIRATAN BERNARDINO GOMES
Diretor Operacional

ERRATA

AVISO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.1420.00648-00/2010.

Onde se lê: Marcos Antonio de Lima.

Leia-se: Marcos Antonio de Lira.

Porto Velho/RO, 24.11.2010.

Engº Ubiratan Bernardino Gomes
Diretor Operacional

Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS – CONVÊNIO

Processo Administrativo: 1411- 00036-09
Convênio n.º 038/09/ FITHA 2009
Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste/RO

Objeto é: Recuperação de estradas vicinais, com serviço de limpeza lateral, conformação da plataforma e revestimento primário e parcial nos trechos: Linha 204, no trecho: RO-383 / Km 5 (Alto Alegre dos Parecis), com extensão de 5,0 Km; Linha 204, no trecho: RO-383 / Km 5 (sentido Rolim de Moura) com extensão de 5,0 Km; Linha 200, no trecho: RO-383 / Km 5 (sentido Rolim de Moura), com extensão de 5,0 Km; Linha 196, no trecho: RO-383 / Km 5 (sentido Rolim de Moura), com extensão de 5,0 Km; Linha 188, trecho: RO-383 / Km 5 (sentido Rolim de Moura), com extensão de 5,0 Km; Linha 180, trecho: RO-383 / Km 15 (sentido Alto Alegre dos Parecis), com extensão de 15,0 Km e Linha 176, trecho: RO-383 / Km 5 (sentido Rolim de Moura), com extensão de 5,0 Km totalizando 45,0 km, no município de Santa Luzia-RO.

Nos termos dos procedimentos contidos no Artigo 28 da Instrução Normativa STN n.º 01, de 15/01/97, combinado com os artigos 27 e 28 da Instrução Normativa n.º 005/TCER, de 21/11/00, e com base no Relatório Fiscal e Parecer Técnico do Controle Interno deste DER/RO, **APROVO E HOMOLOGO** a prestação de contas do convênio acima citado.

Porto Velho, 23 de Novembro de 2010.

JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Presidente do FITHA

FITHA

EXT. Nº 157 DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 022/10/FITHA.

ADITANTES: O Governo do Estado de Rondônia o Fundo para Infra-Estrutura de Transportes e Habitação – FITHA e o Município de Alta Floresta D'Oeste.

DO OBJETO: Alteração da Cláusula Quarta.

DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do **CONVÊNIO Nº 022/10/FITHA**, por mais **60** (sessenta) dias contados a partir da data da expiração do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Permanecem os demais itens e cláusulas contratuais inalterados.

PROCESSO: 01-1411-00015-00/2010.

ASSINAM: João Aparecido Cahulla – Governador

– Daniel Deina – Prefeito – Engº Jacques da Silva Albagli – Presidente / FITHA – Ana Gleysa de Oliveira Guedes Carvalho – Assessora Especial II n/ DER-RO.

EXT. Nº 158 DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 032/10/FITHA.

ADITANTES: O Governo do Estado de Rondônia o Fundo para Infra-Estrutura de Transportes e Habitação – FITHA e o Município de Espigão D'Oeste.

DO OBJETO: Alteração da Cláusula Quarta.

DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do **CONVÊNIO Nº 032/10/FITHA**, por mais **150** (cento e cinquenta) dias contados a partir da data da expiração do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Permanecem os demais itens e cláusulas contratuais inalterados.

PROCESSO: 01-1411-00061-00/2010.

ASSINAM: João Aparecido Cahulla – Governador

– Célio Renato da Silveira – Prefeito – Engº Jacques da Silva Albagli – Presidente / FITHA – Ana Gleysa de Oliveira Guedes Carvalho – Assessora Especial II / DER-RO.

EXT. Nº 159 DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 036/10/FITHA.

ADITANTES: O Governo do Estado de Rondônia o Fundo para Infra-Estrutura de Transportes e Habitação – FITHA e o Município de Guajará Mirim.

DO OBJETO: Alteração da Cláusula Quarta.

DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do **CONVÊNIO Nº 036/10/FITHA**, por mais **120** (cento e vinte) dias contados a partir da data da expiração do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Permanecem os demais itens e cláusulas contratuais inalterados.

PROCESSO: 01-1411-00050-00/2010.

ASSINAM: João Aparecido Cahulla – Governador

– Atalibio José Pecorini – Prefeito – Engº Jacques da Silva Albagli – Presidente / FITHA – Ana Gleysa de Oliveira Guedes Carvalho – Assessora Especial II n/ DER-RO.

EXT. Nº 160 DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 045/10/FITHA.

ADITANTES: O Governo do Estado de Rondônia o Fundo para Infra-Estrutura de Transportes e Habitação – FITHA e o Município de Cerejeiras.

DO OBJETO: Alteração da Cláusula Quarta.

DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do **CONVÊNIO Nº 045/10/FITHA**, por mais **30** (trinta) dias contados a partir da data da expiração do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Permanecem os demais itens e cláusulas contratuais inalterados.

PROCESSO: 01-1411-00071-00/2010.

ASSINAM: João Aparecido Cahulla – Governador

– Kleber Calisto de Souza – Prefeito – Engº Jacques da Silva Albagli – Presidente / FITHA – Ana Gleysa de Oliveira Guedes Carvalho – Assessora Especial II n/ DER-RO.

EXT. Nº 161 DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 023/10/FITHA.

ADITANTES: O Governo do Estado de Rondônia o Fundo para Infra-Estrutura de Transportes e Habitação – FITHA e o Município de Nova Mamoré.

DO OBJETO: Alteração da Cláusula Quarta.

DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do **CONVÊNIO Nº 023/10/FITHA**, por mais **60** (sessenta) dias contados a partir da data da expiração do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Permanecem os demais itens e cláusulas contratuais inalterados.

PROCESSO: 01-1411-00058-00/2010.

ASSINAM: João Aparecido Cahulla – Governador

– José Brasileiro Uchôa – Prefeito – Engº Jacques da Silva Albagli – Presidente / FITHA – Ana Gleysa de Oliveira Guedes Carvalho – Assessora Especial II n/ DER-RO.

EXT. Nº 162 DO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO Nº 003/10/FITHA.

ADITANTES: O Governo do Estado de Rondônia o Fundo para Infra-Estrutura de Transportes e Habitação – FITHA e o Município de Presidente Médici.

DO OBJETO: Alteração da Cláusula Primeira.

DA RETIFICAÇÃO : DO OBJETO – O presente CONVÊNIO tem por objeto o repasse de recursos financeiros ao **CONVENIENTE**, para: Aquisição de 01 (uma) Retroescavadeira para recuperação de estradas vicinais, com serviços de limpeza lateral, conformação da plataforma e revestimento primário parcial, nos seguintes trechos: 1ª Linha, trecho BR-429 / Fazenda do Aroldo, com extensão de 12,80 Km; 2ª Linha, trecho: BR-429 / Km-12,20, com extensão de 12,20 Km; Travessão Vila Camargo, trecho: 1ª Linha / 5ª Linha, com extensão de 16,00 Km; Travessão Vila Camargo, trecho: 5ª Linha / 6ª Linha, com extensão de 4,00 Km; Travessão Vila Camargo, trecho: 6ª Linha / 7ª Linha, com extensão de 4,00 Km; 4ª Linha, trecho: Rio Muqui / Igarapé Ponte Preta, com extensão de 22,90 Km; 5ª Linha, trecho: BR-429 / Km-4,20 (Sentido Rio Muqui), com extensão de 4,20 Km; 5ª Linha, trecho: BR-429 / Km 9,30 (Sentido Igarapé Seco), com extensão de 9,30 Km; 6ª Linha, trecho: BR-429 / Agrovila VI, com extensão de 3,40 Km; 6ª Linha, trecho: BR-429 / Sítio Luizinho, com extensão de 10,60 Km; Linha Sextinha, trecho: 6ª Linha / Km 4,80 (Sentido Travessão do Riva), com extensão de 4,80 Km; 7ª Linha, trecho: BR-429 / Agrovila VII, com extensão de 3,00 Km; 7ª Linha, trecho: BR-429 / Propriedade Chapéu de Couro, com extensão de 10,60 Km; Travessão da Agrovila VII, trecho: 7ª Linha / Travessão do Relevo III, com extensão de 2,50 Km; Travessão Relevo III, trecho: Fazenda Italiana / Agrovila VIII, com extensão de 4,90 Km; Travessão Zé Marques, trecho: Agrovila VII / Fazenda Zé Marques, com extensão de 2,30 Km; Travessão da Agrovila I, trecho: Travessão Helio Bomba / Agrovila I, com extensão de 1,30 Km; Travessão da Agrovila II, trecho: Agrovila I / Agrovila II, com extensão de 2,70 Km; Travessão da Agrovila III, trecho: Travessão Agrovila I / Agrovila III, com extensão de 2,60 Km; Travessão da Agrovila III, trecho: Agrovila III / Km 1,30 (Sentido Rio Muqui), com extensão de 1,30 Km; Travessão do Edmar, trecho: Agrovila III / Fazenda Edmar, com extensão de 1,00 Km;

Travessão da Agrovila IV, trecho: Agrovila III / ASPRACHIM, com extensão de 2,20 Km; Travessão do Reinaldo, trecho: Agrovila IV / Fazenda Reinaldo, com extensão de 2,10 Km; Travessão Zé Fagundes, trecho: Travessão Reinaldo / Fazenda Zé Fagundes, com extensão de 1,30 Km; Travessão do Relevo II, trecho: Travessão Reinaldo / Fazenda João Duarte, com extensão de 2,80 Km e Travessão Jaime, trecho: ASPRACHIM / Travessão do relevo II, com extensão de 1,00 Km, totalizando 145,80 Km, no município de Presidente Médici/RO, tudo conforme Plano de Trabalho, às fls. 04 / 08 e 249 / 252, Planilha Orçamentária, às fls. 09, Cronograma Físico-Financeiro, às fls. 10, Memorial de Cálculo e Planilhas Orçamentárias, às fls. 11/36, Memorial Descritivo, às fls. 37/42, Despacho da COR, às fls. 129/130, Comparativo – Retroescavadeira, às fls. 253, Pesquisa de Preço, às fls. 254/255 dos autos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Permanecem os demais itens e cláusulas contratuais inalterados.

PROCESSO: 01-1411-00017-00/2010.

ASSINAM: João Aparecido Cahulla – Governador

– José Ribeiro da Silva Filho – Prefeito – Engº Jacques da Silva Albagli – Presidente / FITHA.

Engº Jacques da Silva Albagli
Presidente / FITHA

Sec. de Estado do Desenvolvimento
Econômico e Social

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 439/2010/SUPEL/RO

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social - SEDES, torna público, aos interessados, que o **PREGÃO ELETRÔNICO** acima citado, cujo objeto é **aquisição de materiais de consumo (caneta, colchete, detergente, tonner, entre outros), para atender as necessidades do SINE-RO/SEDES**, a pedido da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social – SEDES/RO, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.1901.00169-00/2010/SEDES-RO**, foi **HOMOLOGADO** e **ADJUDICADO**, com base na Lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 12.205/2006 e a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em favor das empresas: **FONTELE E CIA LTDA - ME**, itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 do Grupo 1, no valor total de **R\$ 54.335,65 (CINQUENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS)**, **GUTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, itens 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 42, do Grupo 2, no valor total de **R\$ 17.223,84 (DEZESSETE MIL, DUZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)** e **D. J. DE AGNELO – EPP**, itens 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62 e 63 do Grupo 3, no valor de **R\$ 35.147,99 (TRINTA E CINCO MIL, CENTO E QUARENTA E SETE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)**, perfazendo um valor global de **R\$ 106.707,48 (CENTO E SEIS MIL, SETECENTOS E SETE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)**, por terem ofertado os menores preços e por serem as propostas mais vantajosas para a Administração Pública. Porto Velho-RO, 18 de novembro de 2010. **PUBLIQUE-SE NO QUADRO DE AVISOS DA SUPEL E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.**

ANÍBAL DE JESUS RODRIGUES
SECRETÁRIO ADJUNTO
SEDES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social – SEDES, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, que fundamentado nos termos do Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, que foi dispensada a licitação, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, para atender as necessidades desta SEDES, no valor total de **R\$ 4.200,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS)**, em favor da empresa **ANANIAS A. DE SOUZA – ME**, com base no Parecer nº 0036/ASSESSORIA/SEDES/2010, de 23 de agosto de 2010, acostado às fls. 25 e 26 do Processo nº 01.1901/00209-00/2010.

Porto Velho (RO), 23 de agosto de 2010.

ANÍBAL DE JESUS RODRIGUES
SECRETÁRIO ADJUNTO
SEDES

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor de **R\$ 4.200,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS)**, com base no Parecer nº 0036/ASSESSORIA/SEDES/2010, de 23 de agosto de 2010, acostado às fls. 25 e 26 do Processo nº 01.1901/00209-00/2010, conforme Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Porto Velho (RO), 23 de agosto de 2010.

ANÍBAL DE JESUS RODRIGUES
SECRETÁRIO ADJUNTO
SEDES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social – SEDES, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, que fundamentado nos termos do Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, que foi dispensada a licitação, objetivando a aquisição de material de consumo, para atender as necessidades desta SEDES, no valor total de **R\$ 527,70 (QUINHENTOS E VINTE E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS)**, em favor da empresa **AMAZONGÁS DISTRIBUIDORA DE G.L.P LTDA**, com base no Parecer nº 0044/ASSESSORIA/SEDES/2010, de 29 de outubro de 2010, acostado às fls. 15 e 16 do Processo nº 01.1901/00271-00/2010.

Porto Velho (RO), 29 de outubro de 2010.

ANÍBAL DE JESUS RODRIGUES
SECRETÁRIO ADJUNTO
SEDES

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor de **R\$ 527,70 (QUINHENTOS E VINTE E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS)**, com base no Parecer nº 0044/ASSESSORIA/SEDES/2010, de 29 de outubro de 2010, acostado às fls. 15 e 16 do Processo nº 01.1901/00271-00/2010, conforme Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Porto Velho (RO), 29 de outubro de 2010.

ANÍBAL DE JESUS RODRIGUES
SECRETÁRIO ADJUNTO
SEDES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social – SEDES, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, que fundamentado nos termos do Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, que foi dispensada a licitação, objetivando a aquisição de material permanente, para atender as necessidades desta SEDES, no valor total de **R\$ 2.135,00 (DOIS MIL, CENTO E TRINTA E CINCO REAIS)**, em favor da empresa **P7F AR CONDICIONADOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – EPP**, com base no Parecer nº 0043/ASSESSORIA/SEDES/2010, de 29 de outubro de 2010, acostado às fls. 17 e 18 do Processo nº 01.1901/00273-00/2010.

Porto Velho (RO), 29 de outubro de 2010.

ANÍBAL DE JESUS RODRIGUES
SECRETÁRIO ADJUNTO/SEDES

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor de **R\$ 2.135,00 (DOIS MIL, CENTO E TRINTA E CINCO REAIS)**, com base no Parecer nº 0043/ASSESSORIA/SEDES/2010, de 29 de outubro de 2010, acostado às fls. 17 e 18 do Processo nº 01.1901/00273-00/2010, conforme Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Porto Velho (RO), 29 de outubro de 2010.

ANÍBAL DE JESUS RODRIGUES
SECRETÁRIO ADJUNTO/SEDES

Portaria nº 049/2010-COAFI/GAB/SEDES
Porto Velho - RO, 8 de setembro de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL/SEDES, no uso de suas atribuições legais e, conforme MEMO. nº 55/GECOC/COAFI/SEDES de 3 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Em cumprimento das determinações legais, consagra nos instrumentos que disciplinam a celebração de convênios para a transferência de recursos públicos Estaduais, nomear os servidores abaixo relacionados, para compor Comissão de Tomada de Contas Especiais, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 154/96, com alínea “e”, inciso I e II, artigo 38 da Instrução Normativa STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação da presente Portaria.

PRESIDENTE:

MARIA EDNEUZA RODRIGUES DE LIMA
AG. ATIV. ADMINISTRATIVA/EXECUTORA DE PROJETOS
MATRÍCULA Nº 300014818

MEMBROS:

IVONE NASCIMENTO SOUZA
DATILÓGRAFA/ASSISTENTE II
MATRÍCULA Nº 300031409

ELZENIRA DA COSTA SILVA
EXECUTORA DE PROJETOS/COAFI – CDS-12
MATRÍCULA Nº 300077902

MARCOS ANTÔNIO SILVA
AUX. EM ATIV. ADMINISTRATIVA/EXECUTOR DE PROJETOS
MATRÍCULA Nº 300002922

ANÍBAL DE JESUS RODRIGUES
SECRETÁRIO ADJUNTO/SEDES

CAERD

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
A Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, torna-se público para conhecimento dos interessados, que foi HOMOLOGADO a ADJUDICAÇÃO do procedimento licitatório, com no art. 43, inciso VI da Lei de nº 8.666/93, em favor da empresa abaixo discriminada: Ref.: Pregão Eletrônico n. 030/2010. Proc. Admin.: 0722/10. Aquisição de cloro líquido (gás), de cilindros em aço carbono para armazenamento e transporte de cloro líquido (gás), peças e serviços para manutenção em cilindros para atender a CAERD por um período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato aplicado extensivamente conforme as especificações contidas no Termo de Referência do anexo I do Edital.

Favorecido: OLIVEIRA E MELO LTDA
Lote vencido: 01
Prazo de entrega: Conforme o Edital
Valor Total: R\$ 1.900.000,00 (Um milhão e novecentos mil reais)

Favorecido: BERACA SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES
Lote vencido: 02
Prazo de entrega: Conforme o Edital
Valor Total: R\$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais)

Porto Velho, 17 de novembro 2010.
ROSINETE GOMES NEPOMUCENO SENA
Diretora Presidente

SETUR

Portaria nº 017/GAB/SETUR.
Porto Velho – RO, 26 de novembro de 2010.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO DO ESTADO DE RONDÔNIA – SETUR, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Decreto nº 9080, de 08 de maio de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR** os servidores **IDEBERT SANTOS CORREIA SOUZA** – Gerente Operacional, Matrícula 300034004 e **VOLNER NELI ALONSO DE AGUIAR** – Assessor Especial III, Matrícula 300097911, para assinar na ausência deste Superintendente Estadual de Turismo, os ofícios, despachos e outros documentos quando se fizerem extremamente necessário.

Art. 2º – Os documentos autorizados por este ato devem conter os seguintes termos: De ordem do Superintendente Estadual de Turismo – Sr. Heitor Luiz da Costa Junior, (...).

Art. 3º – Revogar a Portaria nº 011/GAB/SETUR, de 15 de outubro de 2010.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

HEITOR LUIZ DA COSTA JÚNIOR
Superintendente Estadual de Turismo – SETUR

Portaria nº 018/GAB/SETUR.
Porto Velho – RO, 26 de novembro de 2010.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO DO ESTADO DE RONDÔNIA – SETUR, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Decreto nº 9080, de 08 de maio de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º – **SUPENDER**, por interesse da administração pública, a fruição das férias referente ao período aquisitivo 2009/2010, remarcada para 01.12.2010 a 30.12.2010, do servidor **THIAGO CARMELO HAISE**, ocupante do cargo de Executor de Projetos I do Núcleo de Marketing e Informações (em 04.11.2010 o servidor foi nomeado como Assessor I/SETUR/CDS-14), Matrícula 300091412 a qual fica transferida para ser usufruída em época oportuna.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

HEITOR LUIZ DA COSTA JÚNIOR

Superintendente Estadual de Turismo – SETUR

**Secretaria de Estado da Agricultura,
Pecuária e Regularização Fundiária**

PORTARIA nº **042/10-/GAB/SEAGRI** Porto Velho–RO, 24 de novembro de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DA AGRICULTURA, PECUARIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA- SEAGRI, no uso das atribuições que lhe são delegadas e tendo presente o que consta do processo n° 2401.00998/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Senhora POLLIANA DA SILVA GOMES, Secretária de Gabinete – CDS-14, Matrícula nº 300088142, lotado na SEAGRI, CPF nº 724.131.662-20, RG. nº 793239 SSP/RO, C/C. 48.606-X AG.2290-X, BANCO DO BRASIL, um ADIANTAMENTO na importância de **R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)**, correndo a despesa por conta do orçamento do presente exercício.

RECURSO : ORÇAMENTO **FONTE** : 100

PROGRAMAÇÃO: 0412210152299 **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39 e 3390.30, para atendimento dos fins mencionados nas Notas de Empenho nº 2010NE00745 e 2010NE00746.

Art. 2º - O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo precedente serão de acordo com o Art. 7º, § 1º, do Decreto nº 10.851 de 29.12.2003.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer, pessoalmente, a sua comprovação na forma estabelecida nas normas que acompanham o Decreto nº 10.851 de 29 de dezembro de 2003;

Art. 4º - A Gerência Administrativa e Financeira desta SEAGRI efetuará os registros competentes à caracterização da responsabilidade do servidor;

Art. 5º - Esta Portaria vigorará na data de sua assinatura.

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.39-00 R\$ 3.500,00

3390.30-00 R\$ 3.500,00

TOTAL..... R\$ 7.000,00

LUIZ CARLOS COELHO DE MENEZES

Secretário de Estado Adjunto - SEAGRI

PORTARIA nº **0043/10-/CAF/SEAGRI** Porto Velho–RO, 24 de novembro de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DA AGRICULTURA, PECUARIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA- SEAGRI, no uso das atribuições que lhe são delegadas e tendo presente o que consta do processo n° 2401.00997/2010.

Art. 1º - Fica concedido a Sr. JOÃO AUGUSTO ALABI DA SILVA, Gerente, Matrícula nº 30003003, lotado na SEAGRI, C.P.F. nº 161.878.652-00, RG. nº 231.409 SSP/AC, C/C.10130-3, AG. 2290-X, BANCO DO BRASIL, um ADIANTAMENTO na importância de **R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)**, correndo a despesa por conta do orçamento do presente exercício.

RECURSO : ORÇAMENTO **FONTE** : 100

PROGRAMAÇÃO: 0412210152299 **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30-00 e 33.90.39-00, para atendimento dos fins mencionados nas Notas de Empenho nº 2010NE00747 e 2010NE00748.

Art. 2º - O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo precedente será de acordo com o Art. 7º, § 1º, do Decreto nº 10.851 de 29.12.2003.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer, pessoalmente, a sua comprovação na forma estabelecida nas normas que acompanham o Decreto nº 10.851 de 29 de dezembro de 2003;

Art. 4º - A Gerência Administrativa e Financeira desta SEAGRI, efetuará os registros competentes à caracterização da responsabilidade do servidor;

Art. 5º - Esta Portaria vigorará na data de sua assinatura.

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.39-00 R\$ 3.500,00

3390.30-00 R\$ 3.500,00

TOTAL..... R\$ 7.000,00

LUIZ CARLOS COELHO DE MENEZES

Secretário Adjunto- SEAGRI

Sec. de Est. do Desenv. Ambiental

PORTARIA N.º. **175/GAB/SEDAM** Porto Velho – RO, 10 de novembro de 2010

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo nº 38 do Decreto nº 8982, de 31 de Janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art.1º - Fica concedido ao Sr.º: LOURIVAL PEREIRA DE OLIVEIRA, função: Diretor do Escritório, CPF: 581.501.532-68, um crédito em regime de adiantamento na importância de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), ocorrendo despesa por conta do orçamento do corrente exercício, Projeto Atividade, 2434, **FONTE-00-TESOURO**, Elementos de Despesa : **3390-30-00,3390-39-00** para fins mencionados nas Notas de Empenho nºs 0109/00110, e **Plano de Aplicação**.

Art. 2º - A prestação de contas do adiantamento devera ser realizada para o Ordenador de despesa até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da realização das despesas.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do **DECRETO N 10851 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003**.

Art. 4º - A Gerencia de Contabilidade (C.G.E.), efetuará os registros competentes à caracteriza-

ção de responsabilidade dos agentes e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
3390-30-05	1.500,00
3390-39-05	500,00
TOTAL	2.000,00

Valdir Harmatiuk
Secretário Adjunto de Estado
Do Desenvolvimento Ambiental

PORTARIA N.º. **176 /GAB/SEDAM** Porto Velho – RO, 08 de novembro de 2010.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo nº 38 do Decreto nº 8982, de 31 de Janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art.1º - Fica concedido a Sr.º: ANDREIA CARLA GARCIA MIURA, função: Assessor Técnico Ambiental, CPF: 710.978.212-34, um crédito em regime de adiantamento na importância de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), ocorrendo despesa por conta do orçamento do corrente exercício, Projeto Atividade, 2709, **FONTE-05-FEPRAM**, Elementos de Despesa : **3390-30-05,3390-39-05** para fins mencionados nas Notas de Empenho nºs 0347/0348, e **Plano de Aplicação**.

Art. 2º - A prestação de contas do adiantamento devera ser realizada para o Ordenador de despesa até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da realização das despesas.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do **DECRETO N 10851 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003**.

Art. 4º - A Gerencia de Contabilidade (C.G.E.), efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade dos agentes e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
3390-30-00	500,00
3390-39-05	1.500,00
TOTAL	2.000,00

Valdir Harmatiuk
Secretário Adjunto de Estado
Do Desenvolvimento Ambiental

PORTARIA N.º. **177 /2010 /GAB/SEDAM** Porto Velho - RO, 09 de novembro de 2010.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo nº 38 do Decreto nº 8982, de 31 de Janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art.1º - Fica concedido ao Sr.º: JOELMA FREITAS DE LIMA, função: Assistente Técnica Ambiental III, CPF: 312.491.082-61, um crédito em regime de adiantamento na importância de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), ocorrendo despesa por conta do orçamento do corrente exercício, Projeto Atividade, 2709, **FONTE-05- FEPRAM**, Elementos de Despesa : **3390-30-05,3390-39-05**, para fins mencionados nas Notas de Empenho nºs 0352/

00353, e **Plano de Aplicação.**

Art. 2º - A prestação de contas do adiantamento deverá ser realizada para o Ordenador de despesa até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à realização das despesas.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do **DECRETO Nº 10851 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.**

Art. 4º - A Gerencia de Contabilidade (C.G.E.), efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade dos agentes e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
3390-30-05	1.000,00
3390-39-05	1.000,00
TOTAL	2.000,00

Valdir Harmatiuk
Secretário Adjunto de Estado
Do Desenvolvimento Ambiental

EDITAL DE CITAÇÃO

Proc.: 1801/7476/2010

Assunto: Auto de Infração 003063

Procedência: Candeias/RO

Distribuição: Copam/Sedam

INTERESSADO: ERNANE WILLAN GOMES CHAVES

CPF 868.583.196-20, domiciliado na Rua Sabiá nº1079 Setor 02, Município de Candeias do Jamari.

Finalidade: CITAR o interessado acima qualificado da decisão da Autoridade Ambiental Competente que julgou subsistente a lavratura do Auto de Infração nº003063, devendo realizar o recolhimento da multa de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) junto ao Fundo Especial de Proteção Ambiental do Estado - FEPRAM, Agência 2757-x, Conta Corrente nº 2415-5, Banco do Brasil.

Porto Velho, 12 de Novembro de 2010.

PAULO ROBERTO VENTURA BRANDÃO

Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental-SEDAM

EDITAL DE CITAÇÃO

Proc.: 1801/5595/2010

Assunto: Auto de Infração 002441

Procedência: Porto Velho/RO

Distribuição: Copam/Sedam

INTERESSADO: ELEANDRON NUNES FERNANDES CPF 289.826.902-63, Av. Pinheiro Machado nº1455 Bairro Olaria, Município de Porto Velho.

Finalidade: CITAR o interessado acima qualificado da decisão da Autoridade Ambiental Competente que julgou subsistente a lavratura do Auto de Infração nº002441, devendo realizar o recolhimento da multa de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) junto ao Fundo Especial de Proteção Ambiental do Estado - FEPRAM, Agência 2757-x, Conta Corrente nº 2415-5, Banco do Brasil.

Porto Velho, 12 de Novembro de 2010.

PAULO ROBERTO VENTURA BRANDÃO

Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental-SEDAM

EDITAL DE CITAÇÃO

Proc.: 1801/6686/2010

Assunto: Auto de Infração 003061

Procedência: Porto Velho/RO

Distribuição: Copam/Sedam

INTERESSADO: ISAAC MANOEL QUIRINO JUNIOR CPF 043.638.524-45, domiciliado na Rua Major Amarantes nº757 Bairro Arigolândia, Município de Porto Velho.

Finalidade: CITAR o interessado acima qualificado da decisão da Autoridade Ambiental Competente que julgou subsistente a lavratura do Auto de Infração nº 003061, devendo realizar o recolhimento da multa de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) junto ao Fundo Especial de Proteção Ambiental do Estado - FEPRAM, Agência 2757-x, Conta Corrente nº 2415-5, Banco do Brasil.

Porto Velho, 12 de Novembro de 2010.

PAULO ROBERTO VENTURA BRANDÃO

Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental-SEDAM

EDITAL DE CITAÇÃO

Proc.: 1801/2305/2006

Assunto: Auto de Infração 1313

Procedência: Chupinguaia/RO

Distribuição: Copam/Sedam

INTERESSADO: JOÃO BATISTA DA SILVA CPF 532.705.502-78, domiciliado na Linha 85, Kapa 62, 64 e 68 Zona Rural

Finalidade: CITAR o interessado acima qualificado da decisão da Autoridade Ambiental Competente que julgou subsistente a lavratura do Auto de Infração nº 1313, devendo realizar o recolhimento da multa de R\$ 29.250,00 (Vinte e nove mil e duzentos e cinquenta reais) reais junto ao Fundo Especial de Proteção Ambiental do Estado - FEPRAM, Agência 2757-x, Conta Corrente nº 2415-5, Banco do Brasil.

Porto Velho, 12 de Novembro de 2010.

PAULO ROBERTO VENTURA BRANDÃO

Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental-SEDAM

EDITAL DE CITAÇÃO

Proc.: 1801/2034/2007

Assunto: Auto de Infração 3232

Procedência: Jaru/RO

Distribuição: Copam/Sedam

INTERESSADO: JOSÉ HENRIQUE SOBRINHO CPF 063.013.042-68, domiciliado na Linha 623 Km 06 Lote 05, Zona Rural, Município de Jaru.

Finalidade: CITAR o interessado acima da decisão do Conselho Estadual de Política Ambiental - Consep que proferiu o cancelamento da multa imposta no Auto de Infração nº 3232, devendo portanto, o interessado realizar a recuperação do dano na área causada pelo fogo.

Porto Velho, 12 de Novembro de 2010.

PAULO ROBERTO VENTURA BRANDÃO

Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental-SEDAM

EDITAL DE CITAÇÃO

Proc.: 1801/5255/2010

Assunto: Auto de Infração 001535

Procedência: Porto Velho/RO

Distribuição: Copam/Sedam

INTERESSADO: MARCELO DOS SANTOS DA SILVA

CPF 931.679.111-15, domiciliado na Av. João Goulart nº855 Bairro Mato Grosso, Município de Porto Velho.

Finalidade: CITAR o interessado acima qualificado da decisão da Autoridade Ambiental Competente que julgou subsistente a lavratura do Auto de Infração nº 001535, devendo realizar o recolhimento da multa de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) junto ao Fundo Especial de Proteção Ambiental do Estado - FEPRAM, Agência 2757-x, Conta Corrente nº 2415-5, Banco do Brasil.

Porto Velho, 12 de Novembro de 2010.

PAULO ROBERTO VENTURA BRANDÃO

Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental-SEDAM

EDITAL DE CITAÇÃO

Proc.: 1801/1862/2007

Assunto: Auto de Infração 00075

Procedência: Gov. Jorge Teixeira/RO

Distribuição: Copam/Sedam

INTERESSADO: MARTA FERREIRA DE ALMEIDA SANTOS

CPF 899.176.852-00, domiciliado na Linha 648 Lote 21 Km 10 Gleba 100

Finalidade: CITAR o interessado acima qualificado da decisão da Autoridade Ambiental Competente que julgou subsistente a lavratura do Auto de Infração nº 00075, devendo realizar o recolhimento da multa de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) reais junto ao Fundo Especial de Proteção Ambiental do Estado - FEPRAM, Agência 2757-x, Conta Corrente nº 2415-5, Banco do Brasil.

Porto Velho, 12 de Novembro de 2010.

PAULO ROBERTO VENTURA BRANDÃO

Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental-SEDAM

EDITAL DE CITAÇÃO

Proc.: 1801/6682/2010

Assunto: Auto de Infração 06676

Procedência: Porto Velho/RO

Distribuição: Copam/Sedam

INTERESSADO: NEREU SEBASTIÃO HAMUD CPF 240.931.579-87, domiciliado na Rua Valdemar Estrela nº5401 Bairro Alphaville, Município de Porto Velho.

Finalidade: CITAR o interessado acima qualificado da decisão da Autoridade Ambiental Competente que julgou subsistente a lavratura do Auto de Infração nº06676, devendo realizar o recolhimento da multa de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) junto ao Fundo Especial de Proteção Ambiental do Estado - FEPRAM, Agência 2757-x, Conta Corrente nº 2415-5, Banco do Brasil.

Porto Velho, 12 de Novembro de 2010.

PAULO ROBERTO VENTURA BRANDÃO

Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental-SEDAM

EDITAL DE CITAÇÃO

Proc.: 1801/7869/2010

Assunto: Auto de Infração 06702

Procedência: Rolim de Moura/RO

Distribuição: Copam/Sedam

INTERESSADO: PAULO ROGÉRIO LOPES

CPF 469.316.782-72, Rua Jamari nº5192 Bairro

São Cristovão, Município de Rolim de Moura.
Finalidade: CITAR o interessado acima qualificado da decisão da Autoridade Ambiental Competente que julgou subsistente a lavratura do Auto de Infração nº06702, devendo realizar o recolhimento da multa de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) junto ao Fundo Especial de Proteção Ambiental do Estado - FEPRAM, Agência 2757-x, Conta Corrente nº 2415-5, Banco do Brasil.

Porto Velho, 12 de Novembro de 2010.

PAULO ROBERTO VENTURA BRANDÃO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental-SEDAM

EDITAL DE CITAÇÃO

Proc.: 1801/1678/2007
Assunto: Auto de Infração 1325
Procedência: Vilhena/RO
Distribuição: Copam/Sedam

INTERESSADO: ELMES RIBEIRO

CPF 221.168.342-87, domiciliado na Rua 905 nº2123 Setor 09 Município de Vilhena

Finalidade: CITAR o interessado acima qualificado da decisão da Autoridade Ambiental Competente que julgou subsistente a lavratura do Auto de Infração nº1325, devendo realizar o recolhimento da multa de R\$ 6.002,88,00 (seis mil dois reais e oitenta e oito centavos) reais junto ao Fundo Especial de Proteção Ambiental do Estado - FEPRAM, Agência 2757-x, Conta Corrente nº 2415-5, Banco do Brasil.

Porto Velho, 17 de Novembro de 2010.

PAULO ROBERTO VENTURA BRANDÃO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental-SEDAM

EDITAL DE CITAÇÃO

Proc.: 1801/1962/2007
Assunto: Auto de Infração 001209
Procedência: Machadinho/RO
Distribuição: Copam/Sedam

INTERESSADO: GENÁRIO ANTONIO DE BARROS
CPF 155.734.812-20, domiciliado Sítio Pulmão Verde Linha TB-15 Marco 301/302/303

Finalidade: CITAR o interessado acima qualificado da decisão da Autoridade Ambiental Competente que julgou subsistente a lavratura do Auto de Infração nº001209, devendo realizar o recolhimento da multa de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) reais junto ao Fundo Especial de Proteção Ambiental do Estado - FEPRAM, Agência 2757-x, Conta Corrente nº 2415-5, Banco do Brasil.

Porto Velho, 17 de Novembro de 2010.

PAULO ROBERTO VENTURA BRANDÃO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental-SEDAM

EDITAL DE CITAÇÃO

Proc.: 1801/3127/2007
Assunto: Auto de Infração 00508
Procedência: Mirante da Serra/RO
Distribuição: Copam/Sedam

INTERESSADO: JOSÉ FERREIRA DOS SOBRINHOS
CPF 647.602.432-91, domiciliado no assentamento Padre Ezequiel Gleba 1 Lote 04 Zona Rural

Finalidade: CITAR o interessado acima qualificado da decisão da Autoridade Ambiental Competente que julgou subsistente a lavratura do Auto de Infração nº00508, devendo realizar o recolhimento da

multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) reais junto ao Fundo Especial de Proteção Ambiental do Estado - FEPRAM, Agência 2757-x, Conta Corrente nº 2415-5, Banco do Brasil.

Porto Velho, 17 de Novembro de 2010.

PAULO ROBERTO VENTURA BRANDÃO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental-SEDAM

EDITAL DE CITAÇÃO

Proc.: 1801/3224/2007
Assunto: Auto de Infração 001020
Procedência: Ji-Paraná/RO
Distribuição: Copam/Sedam

INTERESSADO: MANOEL GONÇALVES SOBRINHO

CPF 218.546.372-15, domiciliado na Rua Eloi de carvalho s/n Distrito de Nova Londrina

Finalidade: CITAR o interessado acima qualificado da decisão da Autoridade Ambiental Competente que julgou subsistente a lavratura do Auto de Infração nº001020, devendo realizar o recolhimento da multa de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) reais junto ao Fundo Especial de Proteção Ambiental do Estado - FEPRAM, Agência 2757-x, Conta Corrente nº 2415-5, Banco do Brasil.

Porto Velho, 17 de Novembro de 2010.

PAULO ROBERTO VENTURA BRANDÃO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental-SEDAM

Tribunal de Contas

COMUNICADO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, comunica que a Reunião do Conselho Superior de Administração que seria realizada no dia 29.11.2010 (segunda-feira), será realizada no dia 30.11.2010 (terça-feira) às 9:00 horas.

Porto Velho, 25 de novembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/TCE-RO/2006

ADITANTES – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA.

DO OBJETO – Alteração das Cláusulas Quinta e Sétima, ratificando as demais cláusulas originalmente pactuadas.

DA AJUDA DE CUSTO – O valor da Bolsa Estágio passa a ser de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), incluído nesse valor a parcela relativa ao auxílio transporte, equivalente a 44 Vales-transporte.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – O valor estimado é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), correndo as despesas do exercício por conta da Programação 01.128.1266.2974.3390.36.

DO PROCESSO – Nº 0840/2006.

ASSINAM – Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** – Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Senhor **JOÃO APARECIDO CAHULLA** – Governador do Estado de Rondônia e a senhora **IRANY FREIRE BENTO** – Secretária de Educação do Estado de Rondônia.

Porto Velho, 22 de setembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2010.

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e dez, às nove horas, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas, sob a Presidência do Conselheiro **EDÍLSON DE SOUSA SILVA**, secretariados por **MÁRCIA CHRISTIANE SOUZA MEDEIROS SGANDERLA**, Secretária da 1ª Câmara. Presentes os Conselheiros **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** e o Auditor **LUCIVAL FERNANDES**. Presente, ainda, a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO**. Observado o "quorum", o Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada na íntegra. Não havendo **EXPEDIENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 136 DO REGIMENTO INTERNO, COMUNICAÇÕES, POR RELATOR, DE DECISÕES PRELIMINARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, C/C O ARTIGO 126, IV DO REGIMENTO INTERNO – E PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO SUSPensa NA SESSÃO ANTERIOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 152 E 154, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO**, passou-se à fase de **JULGAMENTO E APECIAÇÃO DE PROCESSOS, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 170 E 172, DO REGIMENTO INTERNO** – Neste momento, o Conselheiro **EDÍLSON DE SOUSA SILVA**, Presidente da 1ª Câmara, informou que, nos termos do artigo 87, do Regimento Interno desta Corte, o Dr. Fernando Maia, Procurador do Senhor Eliezer Palma, requereu Sustentação Oral, referente ao **Processo nº 1177/02**, o qual estava inscrito em pauta, sob sua Relatoria. Razão pela qual, na forma regimental, passou a Presidência ao Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, solicitando a inversão de pauta, do referido processo, o que foi deferido. Ato contínuo, o Presidente da Sessão, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, franqueou a palavra ao Conselheiro **EDÍLSON DE SOUSA SILVA** para relatar o seguinte processo. **PROCESSO Nº 1177/02** – Interessado: Eliezer Palma – C.P.F. nº 225.582.768-91 – Assunto: Aposentadoria – Origem: Câmara do Município de Porto Velho. Voto: "I - **Considerar ilegal**, sem pronúncia de nulidade, em razão do transcurso temporal e em resguardo ao princípio da segurança jurídica, o ato concessório de aposentadoria compulsória de Eliezer Palma, no cargo de Procurador Jurídico, classe XIII, faixa 15, pertencente ao quadro de pessoal permanente da Câmara do Município de Porto Velho, concedida por meio do Decreto nº 005/CMPV-2002, de 02/01/02, com base nos artigos 165, II e 168, II, da Lei nº 901/90, retificado pelo Decreto nº 424/CMPV/2006, de 04/08/06, classificando-o com base no artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal; e **determinar seu registro**, nos termos dos artigos 49, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual e 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte; II - **Determinar** ao gestor da Câmara do Município de Porto Velho, que: a) proceda ao afastamento de ofício de servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente daquele Poder, no dia imediato em que atingirem a idade limite de permanência no serviço público, em cumprimento ao artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal; b) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo

55, do Regimento Interno desta Corte; c) atente ao prazo de 10 (dez) dias, para a remessa de processos de aposentadoria, para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37, da Instrução Normativa 013/04-TCE-RO; III – **Alertar ao gestor** da Câmara do Município de Porto Velho, para que atente às determinações desta decisão, sob pena das sanções previstas no artigo 55, da Lei Complementar nº 154/96; IV - **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem; V - **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais". Neste momento, o Presidente da Sessão, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, franqueou a palavra à Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO**, que manifestou-se nos seguintes termos: "Entendo, que diante da ineficiência do Tribunal de Contas, em analisar o processo em cinco anos, e com supedâneo nas decisões do Supremo Tribunal Federal, há que se chamar a parte aos autos para apresentar defesa. Todavia, entendo que essas ilegalidades não se convalidam de forma alguma, razões pelas quais, mantenho o posicionamento, pela negativa de registro de aposentadoria e recomendação ao gestor da Câmara e ao Instituto, para que adotem medidas visando o cumprimento da lei, que perpassa pela anulação do ato ilegal, suspensão do pagamento dos proventos e demais atos decorrentes. Ao mesmo tempo, pugno para que seja determinado à Administração desta Corte, para que adote medidas visando dar celeridade ao trâmite de processos desta natureza, que perpassam pela implementação do Departamento de Controle de Atos de Pessoal, mediante lotação de servidores necessários à análise de atos em tempo hábil, em atendimento aos princípios constitucionais da eficiência e da eficácia, para garantir a duração razoável do processo. Todavia, não se pode, diante da deficiência do Tribunal, consolidar e conceder direitos a servidores que não os tem, sob pena de prejudicar os demais servidores, que deverão ser aposentados e receber benefício de pensão pelo Instituto". Neste momento, o Presidente da Sessão, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, convidou o Dr. Fernando Maia, Procurador do Senhor Eliezer Palma, para que fizesse a sustentação oral e comunicou que, na forma do artigo 87, § 1º, do Regimento Interno desta Corte, teria 15 minutos, admitida a prorrogação por igual período, para se manifestar. Ato contínuo, o Dr. Fernando Maia manifestou-se nos seguintes termos: "Excelentíssimo Senhor Presidente da Sessão, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, saudações do advogado. Excelentíssimo Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, Presidente da Câmara, ora Relator do feito em apreciação, Excelentíssimo Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO**, Excelentíssima Senhora Procuradora do Ministério Público de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO**, bem como o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**, de igual modo, saudações do advogado. Senhora Secretária da 1ª Câmara, Márcia Christiane, em nome de quem saúdo e felicito os demais servidores do Tribunal. Pela segunda vez uso a tribuna para sustentar em defesa de um interessado, servidor público, que ora pleiteia o registro de sua aposentadoria. Como bem relatou o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, trata-se de registro de ato concessório de aposentadoria de Eliezer Palma, que foi aposentado pelo Decreto nº 005, Câmara Municipal de Porto Velho de 2002, publicado no Diário Oficial nº 2025, de 03.01.2002. Ouvi

atentamente a sustentação da Excelentíssima Procuradora **YVONETE FONTINELLE DE MELO**, eminente e competente Procuradora do Ministério Público nesta Corte, quando aduz em seu pedido final, pelo não registro de aposentadoria. Pela idade que hoje possui o Senhor Eliezer Palma, que era, inclusive, para estar presente, mas infelizmente está acometido de uma doença que não se sabe ainda a gravidade em razão de ainda não ter os laudos médicos. Porém, podemos imaginar pela idade dele, quase 82 anos. Quando efetivado pela Câmara Municipal, a Procuradoria da Câmara na época, opinou pelo deferimento dessa efetivação, em função de que havia uma resolução. Uma resolução é lei. Claro, que dentro de uma autarquia, isso nós sabemos. Agora, havia uma resolução que a Câmara, que a mesa diretora convalidou um ato do plenário e em momento algum essa norma foi questionada. Chegou o momento de se aposentar compulsoriamente, aos 72 anos, já ultrapassado pela idade. Dr.^a Yvone, digníssima Procuradora, houve uma contribuição. Então, ele foi aposentado, a Câmara Municipal tem um corpo jurídico, um Procurador Geral que, à época, deu um parecer favorável que se aposentasse, convalidando o ato anterior. Podemos analisar, Senhores julgadores, que em todo o percurso não existe má-fé. Todo o transcurso de 1985 até hoje 2010, todos os atos praticados na melhor fé. Chegamos aqui no ano de 2010, o cidadão com 82 anos, acometido de doença que certamente, pelo que se projeta, deve ser doença grave. Eu não vou imaginar que esta Corte vá julgar para que se tire o que ele tem de aposentadoria, por que até ele ir buscar essa aposentadoria por meio do regime geral de previdência social ele, com certeza, já morreu. Mas pode-se dizer que o ato é ilegal, mas como bem narrou a Dr.^a Yvone que o STF está entendendo que em ocasiões excepcionais, e aqui é um caso excepcional, se reconheça a legalidade do ato. Todavia, não se pronuncia a nulidade, porque há situações que se consolida com o tempo. A questão da legalidade hoje é muito debatida. Essa questão jurídica, principalmente entre a Administração Pública e o Servidor, tem sido observada porque, queiramos ou não, o servidor é a posição mais fraca da relação que deve ser garantida pela Constituição Federal, e tem de se garantir o princípio da dignidade da pessoa humana. Acredito e confio que esta Corte não vá tirar do Senhor Eliezer Palma a sua aposentadoria. De qualquer modo, nós temos que projetar essas coisas até para efeito de sustentação. Legal ou ilegal ele está há 25 anos no serviço público. Não contribuiu de forma alguma na má-fé ou qualquer ato fraudulento para que isso acontecesse. Como disse, Excelência, quando o STF decidiu, entendeu que algumas situações, algumas relações, muito embora com algum indício de ilegalidade, que por força do tempo, por força da segurança jurídica, essas relações tinham que prevalecer, eu pensei justamente nisso. Não se pode caminhar percorrendo um período de 25 anos, com ato dotado de boa-fé por parte do servidor que em nada contribuiu. Se há ilegalidade não tem nenhuma contribuição, os autos atestam isso. Essa relação jurídica tem de ser convalidada, ela está consolidada. A questão da segurança jurídica continua debatida pelo Supremo Tribunal Federal, que decorre de uma Lei que está hoje em vigor e não pode atingir situações pretéritas. Sou favorável que a lei não pode retroagir. A situação aqui, Senhores Conselheiros, está consolidada e essa situação feita limita em favor do Senhor Eliezer Palma. Quero finalizar com o seguinte: o professor Eli Lopes Meireles, grande, citado em vários cursos administrativos, em decisões e pareceres, diz o

seguinte: "não se pode modificar uma situação consolidada no tempo". Prossegue: "a segurança jurídica é a certeza de que hoje assegure o amanhã". É o caso. Se nós não temos certeza de que o hoje assegure o amanhã como iremos proceder? O senhor Eliezer Palma hoje tem mais de 80 anos e, com certeza, a notícia de que eventualmente poderá vir a perder sua aposentadoria lhe causará, com certeza, sérios danos e sua dignidade ficará abalada. Com essas considerações o advogado postula a defesa representando o servidor, e que o ato seja, por esta Câmara, considerado legal, devendo ser efetivado o registro do ato concessório de aposentadoria do Senhor Eliezer Palma. Quero agradecer e dizer que estou extremamente orgulhoso de poder aqui expressar a importância da sustentação oral, é um ato que consolida o princípio da ampla defesa". Neste momento, o Presidente da Sessão, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, franqueou a palavra à Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO**, que manifestou-se nos seguintes termos: "Reduz-se, a manifestação do Ministério Público, basicamente em relação à aplicabilidade da Lei nº 9784/99. Minha preocupação é no sentido de que seja fixado, aqui no julgamento, um precedente. O Tribunal, em reiteradas decisões, já se manifestou pela ilegalidade sem pronúncia de nulidade. Tenho preocupação com os argumentos do Relator, que formará precedentes e que, posteriormente, nesta Corte, aplique-se a lei dos cinco anos para todos os processos. O Supremo Tribunal, guardião e intérprete da Constituição, em várias decisões tem se manifestado inicialmente, no sentido de que não se aplicava o prazo do artigo 54, da Lei 9784/99, no âmbito do Tribunal. Ao âmbito da União, se aplicaria, para que a Administração revise seus atos e não no âmbito do Tribunal de Contas da União. Esta Câmara pode até decidir em consonância com o voto do Relator, contudo acho temerária a aplicação dos fundamentos de seu voto, fixando precedente para que se aplique os cinco anos. Inclusive, em decisão recente, o Ministro Marco Aurélio, já se posicionou explicitamente no sentido de que esse prazo de cinco anos no âmbito do Tribunal de Contas da União passa a correr após o registro do ato no Tribunal de Contas ou após a sua negativa. Esta Corte em reiteradas decisões já se manifestou pela ilegalidade sem pronúncia de nulidade, baseada nos princípios da estabilidade das relações. Todavia, o posicionamento do Ministério Público é só pela impossibilidade de se fixar, para que se abra um precedente da aplicabilidade da Lei 9784/99, no âmbito do Tribunal e se desconsiderando que o ato de aposentadoria é um ato complexo. Entendo que se pode aplicar por analogia o prazo de cinco anos, contudo só depois do registro do ato. Sabemos que no Departamento de Controle de Atos de Pessoal desta Corte, estão sobrestados quatro mil processos e lá, infelizmente, só estão lotados sete servidores. Então, se assim persistir, nós teremos que nos reunir em sessão, simplesmente para registrar os atos. Portanto, entendo como irrazoável, desproporcional e ilegal, a aplicabilidade dos cinco anos. Todavia, pode-se, até alterando o posicionamento do Ministério Público, se considerar ilegal o ato, sem pronúncia de nulidade. Mas não pelas razões do Relator, pois entendo, em consonância com o posicionamento do Supremo Tribunal Federal, que o ato de aposentadoria é complexo e que não se pode aplicar esses cinco anos, antes do registro do ato. A minha discordância fundamental é com relação às razões do voto do Relator". Neste momento, o Conselheiro **JOSÉ**

EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, franqueou a palavra novamente ao Dr. Fernando Maia, advogado da parte, que manifestou-se nos seguintes termos: "Senhor Presidente, a defesa sempre acredita na justiça, no bom senso, no nível de conhecimento e a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. **YVONETE FONTINELLE DE MELO**, disse justamente que o tempo que se tem do ato de transposição até hoje se consolida efetivamente essa situação. A defesa reitera o que requereu, de uma forma ou de outra que acompanhem o voto do relator, considerando ilegal sem pronúncia de nulidade, efetivando o registro do ato de aposentadoria do Senhor Eliezer Palma. Muito obrigado e agradeço a oportunidade". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Neste momento, o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** reassumiu a presidência da 1ª Câmara, franqueando a palavra ao Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, que relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 1803/02** - Interessado: José Vitor da Costa - C.P.F. nº 011.180.132-04 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação desta decisão, as seguintes providências: a) retifique o ato concessório da aposentadoria do Senhor José Vitor da Costa, fundamentando-o no artigo 8º, § 1º, I, II e III, alíneas "a" e "b", combinado com o artigo 40, § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, e artigo 48, da Lei Complementar nº 228/2000, alterada pela Lei Complementar nº 253/02, encaminhando a esta Corte de Contas sua cópia e a devida publicação; b) dê conhecimento a este Tribunal de Contas, do cumprimento das medidas determinadas nesta decisão, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; II - **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para análise". Neste momento, o Presidente da 1ª Câmara, Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, franqueou a palavra à Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO**, que manifestou-se nos seguintes termos: "Mantenho o posicionamento do Ministério Público, pela impossibilidade de considerar legal e registrar esse ato, vez que foi concedida a aposentadoria integral e não resta comprovado nos autos, mediante documentos hábeis, no caso, a certidão do INSS, o tempo para fazer jus à aposentadoria integral". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 5124/06** - Interessada: Maria Alves da Silva - C.P.F. nº 290.331.442-04 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, da Servidora Maria Alves da Silva, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "10", pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, concedido por meio do Decreto s/nº publicado no D.O.E. nº 0490, de 06.04.06, com fundamento no artigo 40, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal; II - **Determinar o registro do ato**, nos termos dos artigos 49, III, "b", da

Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96; III - **Dar ciência** do teor desta decisão ao Órgão de origem, determinando que se dê conhecimento à interessada; IV - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0032/07** - Interessado: João Alves - C.P.F. nº 191.114.792-72 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação desta decisão, as seguintes providências: a) retifique o ato concessório da aposentadoria por invalidez do Senhor João Alves, fundamentando-o no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com os artigos 3º, da Emenda Constitucional nº 41/03 e 44, § 1º, da Lei Complementar nº 228/2000, alterada pela Lei Complementar nº 253/02; b) encaminhe a esta Corte de Contas, cópia do ato devidamente retificado e publicado no prazo estabelecido; c) promova o ajuste nos proventos do interessado, que devem ser pagos em sua integralidade, e encaminhe a esta Corte a Planilha de Proventos, Memória de Cálculos e Ficha Financeira, que comprovam a adoção das providências determinadas nesta decisão; d) efetue o pagamento das diferenças apuradas entre o valor recebido (proventos proporcionais) e o que deveria ter sido pago (proventos integrais) ao inativo, desde a data da concessão da aposentadoria até a ciência desta decisão; e) dê conhecimento a este Tribunal de Contas do cumprimento das medidas determinadas nesta decisão, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96. II - **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta decisão, e posterior encaminhamento ao Relator para análise". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4034/06** - Interessada: Laura Fuza Euleterio - C.P.F. nº 418.898.942-49 - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal vitalícia à Senhora Laura Fuza Eleutério (cônjuge), em virtude do falecimento do ex-servidor estadual Luiz Santos Eleutério, efetuado pelo Ato nº 123/DIPREV/2010, fundamentado nos artigos 22, I, § 1º; 23, IV, "b", 50, I, da Lei Complementar nº 228/00, com a redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, combinado com o artigo 40, §§ 7º, II e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 e publicado no D.O.E. nº 1476, de 26.04.10; II - **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, 54, II e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; III - **Dar ciência** do teor desta decisão ao Órgão de origem, determinando que se dê conhecimento à interessada; IV - **Arquivar os autos** após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Neste momento, o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** declarou suspeição, com relação aos processos nºs **1004/01**, **1200/02** e **0612/03**, na forma do artigo 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil,

passando a presidência ao Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**, que franqueou a palavra ao Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, para que relatasse os seguintes processos: **PROCESSO Nº 1004/01** - Interessados: Governo do Estado de Rondônia/Horion Construções, Comércio, Serviços e Representações Ltda./Departamento de Viação e Obras Públicas/Secretaria de Estado da Educação - Assunto: Contrato nº 150/2000 - Reforma na Escola Eduardo Lima e Silva - Responsáveis: Renato Antônio de Souza Lima - C.P.F. nº 325.118.176-91 - ex-Diretor Geral do Departamento de Viação e Obras Públicas - Sandra Maria Veloso Carrijo Marques - C.P.F. nº 351.164.126-87 - ex-Secretária de Estado da Educação - João da Costa Ramos - C.P.F. nº 052.124212-68 - Engenheiro Fiscal da Obra. Voto: "I - **Julgar irregular** a presente Tomada de Contas, nos termos do artigo 16, III, "d", da Lei Complementar nº 154/96, por infringência ao artigo 62, combinado com o artigo 63 da Lei nº 4.320/64; II - **Julgar em débito**, com fulcro no artigo 19 da Lei Complementar nº 154/96, o Senhor João da Costa Ramos, engenheiro fiscal da obra, condenando-o a restituir R\$ 1.548,55 aos Cofres do Estado de Rondônia, corrigidos monetariamente, por infringência aos artigos 62 e 63, da Lei Federal nº 4.320/64, por atestar serviços inexistentes; III - **Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o Senhor João da Costa Ramos recolha aos Cofres do Estado de Rondônia o valor consignado no item II deste voto, devidamente atualizado a partir da data do fato gerador, nos termos do artigo 19 da Lei Complementar nº 154/96; IV - **Multar** em R\$ 1.250,00, com fulcro no artigo 55, II da Lei Complementar nº 154/96, o Senhor Renato João da Costa Ramos, por descumprimento ao artigo 62, combinado com o artigo 63 da Lei nº 4.320/64; V - **Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o Senhor João da Costa Ramos recolha o valor consignado no item IV deste voto à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, no Banco do Brasil, Agência 2757-X, conta corrente nº 8358-5, nos termos dos artigos 30, 31, III, "a", e 33, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97, devidamente atualizado monetariamente, caso não recolhido no prazo assinalado, na forma do artigo 56 da Lei Complementar nº 154/96; VI - **Determinar** que, transitado em julgado sem o recolhimento dos débitos, seja autorizada a cobrança judicial nos termos do artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte; VII - **Determinar** ao titular do Departamento de Viação e Obras Públicas, a adoção de medidas adequadas para prevenir a reincidência na falha referente ao projeto básico, que deverá contemplar o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra, conforme artigo 6º, IX, da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de multa pecuniária, nos termos do artigo 55, inciso VII, da Lei Complementar nº 154/96; VIII - **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito". Submetido à discussão, o Auditor **LUCIVAL FERNANDES** solicitou vistas dos autos, o que foi deferido, na forma do artigo 147 do Regimento Interno desta Corte. **PROCESSO Nº 1200/02** - (Apensos Processos nºs: 4911, 4977/00, 1040, 1159, 1223, 1224, 1225, 1319, 1808, 2095, 2159, 2160, 2506, 2583, 2949, 3073, 3718, 3743, 3903, 4166, 4629, 0304 e 0595/02) - Interessada: Secretaria de Estado da Educação - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2001 - Responsáveis: Sandra Maria

Veloso Carrijo Marques – C.P.F. nº 351.164.126-87 - ex-Secretária de Estado da Educação– Inácio Washington Luís Gouveia – C.P.F. nº 173.335.204-04 - Servidor da Secretaria de Estado da Educação. Voto: “I – **Julgar irregular**, nos termos do artigo 16, III, “b” e “c”, da Lei Complementar nº 154/96, a Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, exercício de 2001, de responsabilidade da Senhora Sandra Maria Carrijo Veloso Marques, CPF nº 361.164.126-87, pela prática de atos de gestão ilegais e antieconômicos, em razão das irregularidades a seguir destacadas: a) - Divergências de valores do patrimônio da Secretaria registrados no SIAFEM, com aqueles apresentados no Balanço Geral do Estado, em descumprimento aos arts. 85, 89 e 90 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme relato às fls. 2758/2759; b) - Descumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual nos Projetos/Atividades: Desenvolvimento do Ensino Profissional, Desenvolvimento da Educação Especial e Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos, em afronta ao art. 2º, III e V, da Lei nº 965/01, e art. 59, I, da Lei Complementar Federal nº 101/00, conforme relato às fls. 2739/2743; c) - Pagamentos efetuados com os recursos do FUNDEF superiores à disponibilidade financeira, que geraram uma diferença de R\$ 662.243,97, conforme demonstrado no item 4, sub-item 10 da Composição Financeira do FUNDEF, às fls. 2747; d) - Concessão de adiantamento a título de Suprimento de Fundos a servidores em alcance, em descumprimento ao art. 69 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme relato às fls. 3495. II – **Julgar em débito**, nos termos do artigo 71, § 3º da Constituição Federal c/c o artigo 19 da Lei Complementar nº 154/96, o servidor Inácio Washington Luís Gouveia, CPF nº 173.335.204-04, pela importância de R\$ 4.680,00, em virtude da não prestação de contas do recurso, conforme relato às fls. 3398/3399; III – **Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, a contar da notificação desta decisão, para que o Senhor Inácio Washington Luís Gouveia, recolha aos Cofres Estaduais o valor consignado no item II deste VOTO, devidamente atualizado a partir da data do fato gerador, nos termos do artigo 19 da Lei Complementar nº 154/96; IV – **Multar** o Senhor Inácio Washington Luís Gouveia em R\$ 1.404,30, pelo dano causado ao Erário Estadual decorrente de ato de gestão antieconômico, constante do item II deste Voto, nos termos do artigo 54 da Lei Complementar nº 154/96 c/c art. 102 do Regimento Interno; V – **Multar** a Senhora Sandra Maria Carrijo Veloso Marques em R\$ 5.000,00, nos termos do art. 55, III da Lei Complementar nº 154/96 c/c art. 103, caput, III do Regimento Interno, pela prática dos atos com grave infração à norma legal, em decorrência das irregularidades indicadas no item I, letras, “a”, “b”, “c” e “d”, deste voto; VI – **Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, a contar da notificação desta decisão, para que os Senhores Inácio Washington Luís Gouveia e Sandra Maria Carrijo Veloso Marques recolham os valores das multas consignadas nos itens IV e V deste VOTO, devidamente atualizadas monetariamente, caso não recolhidos no prazo assinalado, na forma do art. 56 da Lei Complementar nº 154/96, ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, no Banco do Brasil, Agência 2757-X, c/c nº 8358-5, nos termos dos arts. 30, 31, III, “a”, e 33 do Regimento Interno c/c o art. 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97; VII – **Determinar** que, transitado em julgado sem o recolhimento dos débitos consignados nos itens II e IV, seja iniciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 36, II, do Regimento Interno c/c o art. 27, II, da Lei Complementar nº 154/96; VIII – **Determinar** ao atual Gestor da Secretaria

de Estado da Educação, a adoção das medidas a seguir relacionadas, de modo a prevenir a ocorrência de irregularidades semelhantes nas futuras Prestações de Contas da Secretaria, sob pena da sanção de multa, nos termos dos artigos 55, VII da Lei Complementar nº 154/96: a) - observe o prazo regulamentar para o envio a esta Corte de Contas dos balancetes mensais, conforme estabelecido pelo art. 53 da Constituição Estadual; b) - elabore seus registros contábeis de acordo com artigos 85, 89 e 90 da Lei Federal nº 4.320/64, a fim de evitar incoerência de informações entre o Órgão e a Controladoria Geral do Estado; c) - fortaleça o Sistema de Controle Interno, de modo a prevenir a ocorrência de falhas nas contas do FUNDEF/FUNDEB; d) - cumpra no exercício as ações programadas com as metas estabelecidas no Plano Plurianual nos Projetos/Atividades; e) - utilize Suprimento de Fundos apenas para despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de licitação; f) - não conceda adiantamento a título de Suprimento de Fundos a servidores que estiverem em alcance; g) - oriente os supridos para que observem os elementos de despesas corretos quanto da aplicação de Suprimentos de Fundos e PROAFI; h) - exija maior rigor dos responsáveis pelo Setor de Prestações de Contas da SEDUC, visando prevenir a ocorrência de irregularidades semelhantes; IX – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões que anexe cópia deste Relatório e Decisão, ao processo nº 4138/04/TCE-RO, para subsidiar o Relator daqueles autos quanto aos servidores Inácio Washington Luís Gouveia e Luiz Carlos Moraes Capel, para que não sejam punidos mais de uma vez pelo mesmo ato; X – **Dar ciência** desta decisão aos interessados; XI – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões junto ao Tribunal de Contas, para acompanhamento do feito”. Submetido à discussão, o Auditor **LUCIVAL FERNANDES** solicitou vistas dos autos, o que foi deferido, na forma do artigo 147 do Regimento Interno desta Corte. **PROCESSO Nº 0612/03** – (Apenso Processo nº 1747/06) - Interessado: Município de Porto Velho – Assunto: Convênio nº 001/PGM/2000 – Responsável: Carlos Alberto de Azevedo Camurça – C.P.F. nº 042.701.262-72 - ex-Prefeito do Município de Porto Velho. **Pedido de Vista. Relator: Conselheiro FRANCISCO CARVALHO - Revisor: Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO.** Voto do Revisor: “I – **Considerar ilegal, com efeitos ex nunc**, o Convênio nº 001/PGM/00, celebrado entre o Município de Porto Velho e a Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, tendo como objeto o repasse de recursos financeiros destinados à manutenção e ampliação do sistema de iluminação pública da cidade de Porto Velho, incluindo, despesas administrativas e de custeio, aquisição de material elétrico e a cobertura de despesas com investimentos a serem executados no sistema de iluminação pública; II – **Determinar** ao Município de Porto Velho que as transferências de recursos à EMDUR sejam efetuadas através de subvenções econômicas, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64; III – **Dar ciência** desta decisão aos interessados; IV – **Arquivar os autos**, após os trâmites legais”. Submetido à discussão, o Auditor **LUCIVAL FERNANDES** solicitou vistas dos autos, o que foi deferido, na forma do artigo 147 do Regimento Interno desta Corte. Neste momento, o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** reassumiu a presidência da 1ª Câmara, franqueando a palavra ao Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, que relatou o seguinte processo: **PROCESSO Nº 2693/08** - Interessado: Município de Campo Novo de Rondônia – Assunto:

Análise da Execução do Contrato nº 130/PMCNR/05 – Concurso Público nº 001/05 – Responsável: Antônio José Marques – C.P.F. nº 312.541.952-20 - Prefeito Municipal - Exercício de 2005/2006. Voto: “I – **Converter os autos** em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 65, do Regimento Interno desta Corte, em virtude de possíveis infringências aos artigos 37, “caput”, da Constituição Federal e aos artigos 62 e 63, da Lei Federal nº 4.320/64, pela ausência de documentos para comprovar se o montante recebido com as taxas de inscrição, no valor de R\$ 25.705,00 (vinte e cinco mil, setecentos e cinco reais), ingressou nos Cofres do Município e, ainda, pelo pagamento a maior a empresa Empresa Assessoria, Planejamento e Consultoria Ltda. no valor de R\$ 8.635,00 (oito mil, seiscentos e trinta e cinco reais), relativo à cobrança da taxa de nível médio; II – **Retornar os autos** ao Gabinete do Relator, após adoção da medida prevista no item I, desta decisão, para prolação de Despacho de Definição de Responsabilidade, em face das irregularidades apontadas no Relatório Técnico de fls. 138/142, nos termos do artigo 12, da Lei Complementar nº 154/96”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Neste momento, o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** assumiu a Presidência da Primeira Câmara, passando a palavra ao Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, que solicitou a inversão de pauta do processo nº 1706/99, o que foi deferido, face a convocação do Relator, Auditor **LUCIVAL FERNANDES**, para a apreciação. Ato contínuo, o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, passou a relatar o seguinte processo: **PROCESSO Nº 1706/99** – Interessada: Casa Civil do Governo do Estado de Rondônia - Assunto: Tomada de Contas Especial – Responsáveis: José de Almeida Júnior – ex-Secretário da Casa Civil e Márcio Calixto da Cruz – ex-Secretário Executivo da Coordenadoria Especial do Governo em Brasília - **Relator: Conselheiro Substituto Lucival Fernandes - Revisor: Conselheiro Edilson de Sousa Silva - Pedido de vista.** Voto do Revisor: “I – **Julgar irregular** a Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 17, III, “a” e “b”, da Lei Complementar nº 32/90, de responsabilidade dos Senhores Márcio Calixto da Cruz – ex-Secretário Executivo da Coordenadoria Especial do Governo do Estado em Brasília e de José de Almeida Júnior – ex-Secretário Chefe da Casa Civil; II – **Imputar débito** ao Senhor Márcio Calixto da Cruz – ex-Secretário Executivo da Coordenadoria Especial do Governo do Estado em Brasília, no valor de R\$ 20.291,26 (vinte mil, duzentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos), por não prestar contas do referido valor; III – **Fixar** o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do acórdão no DOE, para que o Senhor Márcio Calixto da Cruz – ex-Secretário Executivo da Coordenadoria Especial do Governo do Estado em Brasília, recolha o valor do débito imputado no item II à conta do Estado de Rondônia, devidamente atualizado até a data do recolhimento; IV – **Multar** em R\$ 1.000 UFIR's, o Senhor Márcio Calixto da Cruz – ex-Secretário Executivo da Coordenadoria Especial do Governo do Estado em Brasília, nos termos do artigo 54, I e II, da LC nº 32/90, pela prática de ato com grave infração à norma legal, resultante de injustificado dano ao Erário; V – **Determinar** o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, para que o Senhor Márcio Calixto da Cruz – ex-Secretário Executivo da Coordenadoria Especial

do Governo do Estado em Brasília, proceda o recolhimento à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas da multa consignada nos itens XIII a XXII, na forma do artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97, devidamente atualizada à época do recolhimento; VI – **Decorrido** o prazo legal, sem o recolhimento do débito e/ou da multa ou interposição de recurso, autorizar a cobrança judicial, nos termos que estabelece o artigo 25 da Lei Complementar nº 32/90; VII – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito; VIII – **Dar conhecimento** do teor deste acórdão aos interessados”. O Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** não participou da votação, nos termos do artigo 153 do Regimento Interno desta Corte. Submetido à discussão, em seguida à votação, o Relator, Auditor **LUCIVAL FERNANDES**, manteve o voto proferido anteriormente, acompanhando o voto do Revisor, Conselheiro **EDÍLSON DE SOUSA SILVA**, somente com relação ao item II, excluindo a responsabilidade solidária do Senhor José de Almeida Júnior, referente à imputação de débito no valor de R\$ 20.291,26 (vinte mil, duzentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos). O Presidente da Sessão, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** acompanhou o voto do Relator, Auditor **LUCIVAL FERNANDES**. Assim, a 1ª Câmara, por MAIORIA de votos, vencido o Revisor, Conselheiro **EDÍLSON DE SOUSA SILVA**, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator, Auditor **LUCIVAL FERNANDES**. Neste momento, o Auditor **LUCIVAL FERNANDES** solicitou permissão para encerrar sua participação na sessão, o que foi deferido. Ato contínuo, o Conselheiro **EDÍLSON DE SOUSA SILVA** passou a relatar os seguintes processos constantes de pauta: **PROCESSO Nº 1188/07** – (Apenso Processos nºs: 0985, 1188, 1725, 2178, 2194, 2803, 3261, 4095, 4009, 4282, 4764 e 5151/06, 0186, 0518, 1626 e 1770/07; 0073/08) - Interessada: Secretaria de Estado da Educação – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2006 – Responsáveis: César Licório – C.P.F. nº 015.412.758-29 - Secretário de Estado da Educação - (Período: 1/1/2006 a 31/3/2006), Edinaldo da Silva Lustoza – C.P.F. nº 029.140.421-91 - Secretário de Estado da Educação - (Período: 1/4/2006 a 31/12/2006) e João Soares Moura – C.P.F. nº 474.207.669-91 - Coordenador Geral de Controle de Material e Patrimônio do Estado. Voto: “I – **Julgar regular**, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96, a Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Educação, exercício de 2006, de responsabilidade de César Licório, na condição de Secretário de Estado da Educação, no período de 1º/01/2006 a 31/03/2006; II – **Julgar regular com ressalvas**, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, a Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Educação, exercício de 2006, de responsabilidade de Edinaldo da Silva Lustoza, na condição de Secretário de Estado da Educação, no período de 1º/04/2006 a 31/12/2006, em virtude das impropriedades elencadas a seguir: a) divergências de valores do patrimônio do Órgão com os valores apresentados à Controladoria Geral do Estado e com aqueles registrados no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM, em descumprimento aos artigos 85, 95, 96 e 97, da Lei Federal nº 4.320/64; b) envio intempestivo do balancete do mês de outubro, em infringência ao artigo 53, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 7º, I, “a”, da Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO; III – **Conceder quitação plena**, no que pertine as presentes contas, ao Senhor César

Licório, nos termos do artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, por não restar comprovado haver concorrido diretamente para a prática das impropriedades lançadas no item II, deste acórdão; IV – **Multar, individualmente**, os Senhores Edinaldo da Silva Lustoza, C.P.F. nº 029.140.421-91 e João Soares Moura, C.P.F. nº 474.207.669-91, respectivamente Secretário de Estado da Educação, no período de 1º/4/2006 a 31/12/2006, e Coordenador Geral de Controle de Material e Patrimônio, em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), com fulcro no artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96, em razão da impropriedade evidenciada no item II, alínea “a” deste acórdão; V - **Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, a contar da notificação dos responsáveis, para o recolhimento da multa prescrita no item IV, deste acórdão à Conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas. Decorrido o prazo fixado, sem o devido recolhimento, a multa será atualizada monetariamente, nos termos do artigo 56, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97; VI – **Determinar** que, transitado em julgado, sem o recolhimento da multa, seja iniciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 36, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96; VII - **Determinar** ao atual Secretário de Estado da Educação, a adoção das providências a seguir discriminadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, a fim de evitar o julgamento de suas futuras contas irregulares e aplicação da multa, nos termos dos artigos 16, § 1º e 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96: a) quando da elaboração dos demonstrativos contábeis, em especial o inventário físico-financeiro de bens móveis e imóveis em uso ou estocados em almoxarifado, o faça de maneira a refletir a realidade, de acordo com o disposto nos artigos 85, 95, 96 e 97, da Lei Federal nº 4.320/64; b) encaminhe os balancetes mensais, obedecendo ao prazo estabelecido no artigo 53, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 7º, I, “a”, da Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO; VIII – **Enviar** ao atual Secretário de Estado da Educação cópias do voto e acórdão, acompanhados do Relatório Técnico e Parecer do Ministério Público de Contas, para conhecimento e providências; IX - **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões, desta Corte, para o acompanhamento do feito”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1506/09** - (Apenso Processo nº 2213/08) – Interessada: Câmara do Município de Presidente Médici – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2008 – Responsável: Vereador João Valdivino dos Santos – C.P.F. nº 131.569.504-91 – Presidente. Voto: “I - **Julgar regular com ressalvas**, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, a Prestação de Contas da Câmara do Município de Presidente Médici, relativas ao exercício de 2008, de responsabilidade de João Valdivino dos Santos – Presidente à época, daquela Casa de Leis, pelo descumprimento do artigo 53, “caput” da Constituição Estadual, combinado com o artigo 5º, da Instrução Normativa 19/06-TCE-RO, em face da remessa intempestiva dos balancetes dos meses de janeiro e março; II – **Conceder quitação** ao Senhor João Valdivino dos Santos, no que pertine aos presentes autos, nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; III - **Determinar** ao atual Presidente da Câmara do Município de Presidente Médici e ao atual Contador daquele Poder, que

adotem as medidas necessárias ao fiel cumprimento dos prazos fixados em lei, sob pena de incorrer nas sanções estabelecidas pela Lei Complementar nº 154/96; IV – **Dar ciência** do teor deste acórdão ao atual Presidente do Legislativo Municipal e ao responsável pelo Controle Interno, enviando-lhes cópias do voto e acórdão, acompanhados do Relatório Técnico e do Parecer do Ministério Público de Contas, para conhecimento e providências; V – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3770/07** – Interessada: Alda de Jesus Neves – C.P.F. nº 281.037.429-53 – Assunto: Aposentadoria – Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Considerar legal** o ato de concessão de aposentadoria por invalidez, de Alda de Jesus Neves, que ocupava o cargo de auxiliar operacional, padrão 15B, classe B, nível básico, na especialidade de comissário de menores, pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, consubstanciado na Portaria nº 3094/2007-PR, publicado no Diário da Justiça nº 213, de 19/11/2007, retificado pela Portaria nº 839/2010-PR, publicado no Diário de Justiça nº 112, de 22/06/2010, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98), combinado com os artigos 3º, da Emenda Constitucional nº 41/03 e 44, § 1º, da Lei Complementar nº 228/00, alterada pela Lei Complementar nº 253/02, **determinando o seu registro**, nos termos dos artigos 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte; II – **Dar conhecimento** ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na pessoa do seu Presidente, do teor desta decisão; III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1913/08** – Interessada: Maria Tereza Campos de Oliveira – C.P.F. nº 419.202.102-10 – Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Considerar legal** o ato de concessão de aposentadoria voluntária especial com proventos integrais, de Maria Tereza Campos de Oliveira, que ocupava o cargo de professora, nível III, referência “1”, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado, consubstanciado no Decreto de 04/12/2007, retificado pelos Decretos de 15/12/2009 e de 17/06/2010, publicado no D.O.E. nº 1520, de 30/06/2010, nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05, **determinando o seu registro**, nos termos dos artigos 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte; II – **Determinar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que: a) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte; b) atente ao prazo de 10 (dez) dias, para a remessa de processos de aposentadoria para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37, da Instrução Normativa 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96. III – **Dar conhecimento** ao Instituto de Previdência

dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, na pessoa do seu Presidente, do teor desta decisão; IV – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3845/06** – Interessada: Maria Petrina Moreira da Silva – C.P.F. nº 113.886.172-34 – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria com proventos integrais, à Maria Petrina Moreira da Silva, que ocupava o cargo de auxiliar de serviços gerais, referência 12, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado, materializado por meio do Decreto s/nº de 01/03/2006, publicado no D.O.E. 0470, de 09/03/2006, retificado pelo decreto s/nº de 16/07/2010, publicado no D.O.E. 1543, de 02/08/2010, fundamentado no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 44, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 253/02, **determinando o seu registro**, nos termos dos artigos 49, III, "b", da Constituição Estadual, e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte; II – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem; III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1780/94** – Interessados: Raimunda Ferreira Cardoso – C.P.F. nº 420.544.352-87 e outros – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concessório de benefício de pensão mensal vitalícia à Raimunda Ferreira Cardoso (ex-cônjuge) e aos dependentes Renata Rodrigues Cardoso e Renan Rodrigues Cardoso (filhos), em face do falecimento de Djalma Aparecido Rodrigues, ocorrido em 19/02/1993, materializado por meio do título de pensão militar nº 002/94 e retificado pelo de nº 025/98, fundamentado nos termos do artigo 5º, incisos I e II, e o "caput" do artigo 11, do decreto-lei nº 042/83 (alterado pela Lei nº 298/90), combinado com o artigo 50, § 2º, inciso II, alínea "h", e, ainda, o "caput" do artigo 70, do Decreto-Lei nº 09-A/82, **determinando o seu registro**, nos termos dos artigos 49, III, "b", da Constituição Estadual, e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte; II – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem; III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4354/06** – Interessado: Departamento de Estradas de Rodagens e Transportes – Assunto: Contrato 068/05/GJ/DER/RO – Responsável: Jacques da Silva Albagli – C.P.F. nº 696.938.625-20 – Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagens e Transportes. Voto: "I – **Determinar** ao atual diretor geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes, a instauração de Tomada de Contas Especial, objetivando apurar os fatos, identificar os responsáveis, quantificar e ressarcir os danos porventura ocorridos na execução do Contrato nº 068/05/GJ/DER/RO, com fulcro no artigo 8º, da Lei Complementar nº 154/96, fixando o prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua notificação, para encaminhamento dos resultados da Tomada de Contas Especial a este Tribunal de Contas, sob

pena de responsabilidade solidária pelo valor do dano, sem prejuízo da sanção prevista no inciso II, do artigo 55, da Lei Complementar nº 154/96; II – **Dar ciência** do teor desta decisão aos interessados; III – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, até comprovação do cumprimento do item I, desta decisão, após retornem os autos ao gabinete do Relator, para análise do mérito". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0359/10** – Interessado: Município de Chupunguaia – Assunto: Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 02/2010 – Responsável: Vanderlei Palhari – C.P.F. nº 036.671.778-28 – Prefeito Municipal. Voto: "I – **Arquivar os autos**, ante a perda de seu objeto, em razão da anulação do certame pela Administração Municipal; II – **Dar conhecimento** ao interessado, do teor desta decisão". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0037/10** – Interessado: Município de Guajará-Mirim – Assunto: Edital de Processo Simplificado Nº 001/SEMSAU/2009 – Responsável: Atalbio José Pegorini – C.P.F. nº 070.093.641-68. Voto: "I – **Considerar legal** o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/SEMSAU/2009, deflagrado pelo Município de Guajará-Mirim, para a contratação temporária de excepcional interesse público de profissionais necessários a atender as suas necessidades, por restar evidenciado nos autos que este procedimento guarda conformidade com as exigências contidas no artigo 37, IX, da Constituição Federal, combinado com a Lei Municipal nº 1.334.GAB.PREF/2009, de 07.08.2009; II – **Determinar** ao Prefeito do Município de Guajará-Mirim que, quando da instauração de Processo Seletivo Simplificado, observem os artigos 19 e 21, da Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO, e 37, IX, da Constituição Federal, bem como, os princípios da impessoalidade, legalidade, eficiência e moralidade previstos no artigo 37, "caput", da Constituição Federal, visando prevenir a ocorrência das impropriedades verificadas nos autos, sob pena da multa prevista no artigo 55, da Lei Complementar Estadual nº 154/96; III – **Alertar** à administração para que não se proceda prorrogação do prazo de vigência dos contratos decorrentes de Processo Seletivo; IV – **Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado; V – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2347/10** – Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – Assunto: Edital de Concurso Público Nº 001/2010/PR – Responsável: Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes. Voto: "I – **Considerar legal** o Edital do XIX Concurso Público de provas e títulos, deflagrado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, para o provimento de cargos de Juiz de Direito Substituto, por restar evidenciado nos autos que este procedimento guarda conformidade com as exigências contidas no artigo 37, IX, da Constituição Federal; II – **Recomendar** ao Excelentíssimo Presidente, Desembargador Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes, que proceda a retificação no respectivo edital quanto à previsão da data da inscrição definitiva, artigo 43, do Edital nº 001/2010-PR, conforme preceitua o item XII, do artigo 20, da Instrução Normativa nº 13/TCE-RO-2004, bem como, aos artigos 19 e 20, da mesma instrução, quando da elaboração dos futuros editais; III – **Dar ciência** do

teor desta decisão ao interessado; IV – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1197/07** – (Aposos Processos nºs 992; 1276,1852, 2405, 3024, 3739, 4146, 4377, 4775 e 5161/06; 0246 e 0523/07) – Interessada: Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2006 – Responsável: Ângela Maria Zocal – C.P.F. nº 100.207.748-36 – Diretora-Geral. Voto: "I – **Julgar irregular**, nos termos do artigo 16, III, "b", da Lei Complementar nº 154/96, a Prestação de Contas da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia, exercício de 2006, de responsabilidade de Ângela Maria Zocal, na condição de Presidente, pelas impropriedades elencadas a seguir: a) infringência ao artigo 60, da Lei Federal nº 4.320/64, haja vista a execução de despesa sem prévio empenho; b) infringência ao inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, combinado com os artigos 3º, 23, II, "b", 24, 25, 26, "caput", parágrafo único, II e III, e 62, todos, da Lei Federal nº 8.666/93, pela aquisição direta de material hospitalar sem o devido processo licitatório; c) infringência aos §§ 2º, 3º e 4º, do artigo 6º, do Decreto nº 9.036/2000, pela ausência de apresentação das Prestações de Contas das diárias concedidas às servidoras, Cilene Correia da Silva, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e Maria do Socorro Rodrigues da Silva, no valor de R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais); d) infringência ao "caput", do artigo 37, da Constituição Federal (princípio da eficiência), ao artigo 256, da Constituição Estadual e ao § 5º, do artigo 17, da Lei Complementar nº 68/92, pela ausência de documentos indispensáveis à formalização das pastas cadastrais dos servidores elencados no relatório técnico. II – **Imputar**, na forma do § 3º, do artigo 71, da Constituição Federal, combinado com o artigo 19, da Lei Complementar nº 154/96, débito no montante de R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais), à ex-Presidente da Fundação de Hematologia e Hemoterapias de Rondônia, Ângela Maria Zocal, devidamente atualizado, ante a ausência de instauração de Tomada de Contas Especial, para o ressarcimento do Erário, em decorrência da ausência da Prestação de Contas de diárias concedidas, conforme disposto no item I, "c", deste acórdão; III – **Multar**, nos termos do artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96, Ângela Maria Zocal, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em razão das graves infrações à norma legal, conforme abaixo discriminado: a) R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), por realizar despesas sem prévio empenho; b) R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), por adquirir material hospitalar (kits sorológicos, reagentes imunohematológicos, bolsas para coleta de sangue e outros) sem o devido processo licitatório; IV – **Determinar** ao atual Presidente da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia, que atente para a correta elaboração dos demonstrativos contábeis para que reflitam a realidade patrimonial, em obediência aos artigos 84, 104 e 105, da Lei Federal nº 4.320/64; V – **Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste acórdão, para que a responsável recolha aos cofres estaduais o valor consignado no item II, deste acórdão, atualizado monetariamente, acrescido dos juros de mora devidos, desde a data do fato gerador, até o efetivo recolhimento, bem como recolha à Conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas a multa consignada no item III, deste acórdão; VI – **Determinar** que, transitado

em julgado sem o recolhimento do débito e da multa consignados nos itens II e III, deste acórdão seja iniciada a cobrança judicial, nos termos dos artigos 27, inciso II e 56, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte e artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97; VII – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito; VIII – **Em não ocorrer** o devido pagamento do débito e da multa imputada, encaminhe-se os autos ao Ministério Público de Contas para as providências legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1177/02** – Interessado: Eliezer Palma – C.P.F. nº 225.582.768-91 – Assunto: Aposentadoria – Origem: Câmara do Município de Porto Velho. Voto: “I – **Considerar ilegal**, sem pronúncia de nulidade, em razão do transcurso temporal e em resguardo ao princípio da segurança jurídica, o ato concessório de aposentadoria compulsória de Eliezer Palma, no cargo de Procurador Jurídico, classe XIII, faixa 15, pertencente ao quadro de pessoal permanente da Câmara do Município de Porto Velho, concedida por meio do Decreto nº 005/CMPV-2002, de 02/01/02, com base nos artigos 165, II e 168, II, da Lei nº 901/90, retificado pelo Decreto nº 424/CMPV/2006, de 04/08/06, classificando-o com base no artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal; e **determinar seu registro**, nos termos dos artigos 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte; II – **Determinar** ao gestor da Câmara do Município de Porto Velho, que: a) proceda ao afastamento de ofício de servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente daquele Poder, no dia imediato em que atingirem a idade limite de permanência no serviço público, em cumprimento ao artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal; b) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte; c) atente ao prazo de 10 (dez) dias, para a remessa de processos de aposentadoria, para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37, da Instrução Normativa 013/04-TCE-RO; III – **Alertar ao gestor** da Câmara do Município de Porto Velho, para que atente às determinações desta decisão, sob pena das sanções previstas no artigo 55, da Lei Complementar nº 154/96; IV – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem; V – **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0244/95** – Interessados: Clarice Schenkel Bueno – C.P.F. nº 580.865.609-53 - Thaynara Catarina Schenkel Bueno – C.P.F. nº 053.905.859-92 – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Considerar legal** o ato concessório de benefício de pensão à Clarice Schenkel Bueno (ex-cônjuge) e à dependente Thaynara Catarina Schenkel Bueno (filha), em face do falecimento de Mauro Felício Bueno, ocorrido em 21/04/1991, materializado por meio do título de pensão militar nº 003/92 e retificado pelo de nº 010/98, fundamentado nos termos do artigo 5º, incisos I e II, e artigo 11 (alterado pela Lei nº 298/90) do Decreto-Lei nº 042/83, combinado com os artigos 50, § 2º, incisos I e II, e 70, do Decreto-Lei nº 09-A/

82, **determinando o seu registro**, nos termos dos artigos 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte; II – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem; III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2547/10** – Interessada: Câmara do Município de Guajará-Mirim – Assunto: Edital de Concurso Público nº 001/2010 – Responsável: Célio Targino de Melo – C.P.F. nº 537.929.124-49. Voto: “I – **Considerar legal** o Edital de Concurso Público nº 001/2010 da Câmara do Município de Guajará-Mirim, por atender aos princípios norteadores da Administração Pública, contidos no “caput” do artigo 37, da Constituição Federal e, em seu inciso II, bem como aos artigos 19 e 20, da Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO; II – **Determinar** ao Presidente da Câmara do Município de Guajará-Mirim, a adoção das providências a seguir discriminadas, advertindo-o que a inação no cumprimento das determinações abaixo apontadas poderá redundar na aplicação de multa prevista no artigo 55, da Lei Complementar nº 154/96: a) faça constar nos editais a especificação das atribuições de cada cargo, quando da realização de futuros Concursos Públicos, conforme determina a Instrução Normativa nº 013/2004-TCE-RO; b) encaminhe cópia do processo administrativo que versa sobre a contratação de serviços para a realização do Concurso Público sob apreciação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação desta decisão, a fim de que sejam analisados em autos apartados, por esta Corte de Contas, conforme determinam os artigos 18, da Instrução Normativa nº 13/TCE-RO-2004 e 26, da Lei Federal nº 8.666/93, assim como toda a documentação necessária à instrução processual prevista nos citados dispositivos legais; III – **Recomendar** ao atual Chefe do Poder Executivo do Estado, a iniciativa de processo legislativo, no sentido de conceder acesso aos reconhecidamente carentes, frente à isenção do pagamento de taxas de inscrições em concursos públicos estaduais e/ou municipais, com respaldo nos princípios da dignidade social, do valor social do trabalho e do amplo acesso aos cargos, empregos e funções públicas; IV – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3461/09** – Interessado: Município de Guajará-Mirim – Assunto: Edital de Pregão Presencial nº 011/2009 – Responsável: Atalíbio José Pegorini – C.P.F. nº 070.093.641-68 – Prefeito Municipal. Voto: “I – **Conceder prazo** de 60 (sessenta) dias ao Senhor Atalíbio José Pegorini, Prefeito Municipal, para que adquira o estritamente necessário, para que se dê início os Pregões Eletrônicos no município de Guajará-Mirim; II – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que, após dar conhecimento aos interessados do teor desta decisão, sejam os autos sobrestados, para o seu devido acompanhamento”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1869/10** – Interessado: Ministério Público do Estado de Rondônia – Assunto: Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 008/2010/MP/RO, Objetivo: Contratação de Empresa de Telecomunicações para prestar serviços de

transmissão de dados e internet e fornecimento de equipamentos – Responsável: Héverton Alves de Aguiar. Voto: “I – **Considerar legal** o processo licitatório Pregão Presencial nº 08/2010, tipo menor preço, por estar em conformidade com a legislação pertinente; II – **Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado; III – **Determinar o arquivamento dos autos**, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Neste momento, o Presidente da Sessão, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, franqueou a palavra à Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO**, que alterou seu posicionamento, manifestando-se pela ilegalidade do Edital e dos atos decorrentes. Neste momento, o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** retornou a Presidência da Primeira Câmara ao Conselheiro **EDÍLSON DE SOUSA SILVA**. Ato contínuo, o Presidente franqueou a palavra ao Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**, que relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 2805/00** – Interessada: Loteria do Estado de Rondônia – Assunto: Prestação de Contas - Exercício 1998 – Responsável: Leandra Fátima Vivian – Diretora Presidente. Voto: “I – **Julgar irregular**, nos termos do artigo 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 154/96, a Prestação de Contas da Loteria Estadual de Rondônia, exercício de 1998, de responsabilidade do Senhor Mário da Silva – na qualidade de Diretor Presidente no período de 1º.1 a 2.2.1998, pela prática de atos de gestão ilegais e antieconômicos, que resultaram em dano ao erário em razão das irregularidades a seguir destacadas: 1. Infringência ao disposto no artigo 195, da Constituição Federal, haja vista que, durante o período de 1º.1 a 2.2.1998, a Loteria Estadual de Rondônia não exigiu de nenhum fornecedor ou prestador de serviço a Certidão Negativa do INSS; 2. Infringência ao disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, bem como no artigo 26, incisos II e III, da Lei Federal nº 8.666/93, haja vista que, durante o período de 1º.1 a 2.2.1998, a Loteria Estadual de Rondônia contratou diretamente, sem a realização de licitação, Serviços de Contabilidade, por meio do Escritório Individual Djalma Casimiro Ramos, sem levar a termo contrato estipulando os valores a serem pagos; 3. Infringência ao artigo 37, “caput”, inciso II, da Constituição Federal, bem como ao inciso II, do artigo 154, da Lei 6.404/76, haja vista que, durante o período de 1º.1 a 2.2.1998, a Loteria Estadual de Rondônia pagou irregularmente o montante de R\$ 1.490,00 (um mil quatrocentos e noventa reais) sem a comprovação dos serviços realizados pelo Senhor Paulo Rodrigues da Silva, contratado, sem a realização de licitação, para a prestação de serviços jurídicos; 4. Infringência ao artigo 16, da Lei Federal nº 8.666/93, haja vista que, durante o período de 1º.1 a 2.2.1998, a Loteria Estadual de Rondônia não promoveu as publicações das aquisições mensais; 5. Infringência ao artigo 36, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93, haja vista que, durante o período de 1º.1 a 2.2.1998, a Loteria Estadual de Rondônia não promoveu os registros cadastrais de seus fornecedores e não manteve anotações dos cumprimentos contratuais e ajustes de nenhuma das operações financeiras realizadas no exercício; 6. Infringência ao artigo 38, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, haja vista que, durante o período de 1º.1 a 2.2.1998, a Loteria Estadual de Rondônia não submeteu os processos 002/98, 001/98, 003/98, 010/98, 005/98, 011/98 e 006/98 ao parecer

prévia da Assessoria Jurídica; 7. Infringência ao artigo 26, incisos I e III, da Lei Federal nº 8.666/93, haja vista que, durante o período de 1º.1 a 2.2.1998, a Loteria Estadual de Rondônia não justificou a escolha dos fornecedores e dos preços praticados, bem como não promoveu a publicação dos avisos de dispensa/inexigibilidade de licitação nos processos 002/98, 001/98, 003/98, 010/98, 005/98, 011/98 e 006/98; 8. Descumprimento ao disposto no artigo 45, da Resolução Administrativa nº 003/96-TCE-RO, bem como à Resolução CFC Nº 563/83-NBC-T2.1, itens 2.1.5, 2.1.5.2, 2.1.5.3 e 2.1.5.4, combinado com o artigo 177, da Lei 6.404/76, quanto às formalidades da escrituração contábil, haja vista que, durante o período de 1º.1 a 2.2.1998, a Loteria Estadual de Rondônia não registrou as operações diárias havidas no período; não apresentou o Livro Diário na forma exigida pelos artigos 2º, 4º e 5º, §§ 1º e 2º do Decreto-Lei nº 486/69; e não promoveu o registro do Livro Diário no Órgão competente; 9. Descumprimento do artigo 100, incisos I a VIII e §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 6.404/76, haja vista que, durante o período de 1º.1 a 2.2.1998, a Loteria Estadual de Rondônia não apresentou à Comissão de Inspeção do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para exame, os Livros de Atas das Assembléias Gerais, das reuniões do Conselho Administrativo, das Reuniões da Diretoria e de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal; 10. Descumprimento ao disposto nos artigos 14 e 15, do Estatuto Social da Empresa, haja vista que, durante o período de 1º.1 a 2.2.1998, a Loteria Estadual de Rondônia deixou de promover a fixação do número de reuniões de seu Conselho Fiscal, também deixou de promover a reunião desse mesmo conselho pelo menos uma vez no período de 1º.1 a 31.12.1998; 11. Infringência ao artigo 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, haja vista que, durante o período de 1º.1 a 2.2.1998, a Loteria Estadual de Rondônia efetuou pagamentos referentes aos processos 047/97, 001/98, 002/98 e 010/98, sem observar a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, sem que houvesse razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada; 12. Infringência ao disposto no § 3º, do artigo 55, da Lei Federal nº 8.666/93, haja vista que, durante o período de 1º.1 a 2.2.1998, a Loteria Estadual de Rondônia não comunicou, por meio dos serviços de contabilidade, no ato da liquidação das despesas dos processos 003/98 e 010/98, aos Órgãos incumbidos da Arrecadação e Fiscalização de Tributos Municipais, Estaduais e Federais as características e os valores pagos; 13. Desobediência ao disposto na NBC T2.2 – aprovada pela Resolução CFC 597/85, bem como aos artigos 32 e 33, da Resolução Administrativa nº 003/TCE-RO-96 e ao princípio da legalidade previsto no “caput” do artigo 37, da Constituição Federal, haja vista que, durante o período de 1º.1 a 2.2.1998, a Loteria Estadual de Rondônia promoveu o pagamento e o registro contábil de despesa no montante de R\$ 4.686,20 (quatro mil seiscentos e oitenta e seis reais e vinte centavos), sem haver o devido suporte por meio de documentos comprobatórios idôneos; 14. Descumprimento ao disposto nos artigos 19, 20, 21, 22 e § 3º, do artigo 50, da Resolução Administrativa nº 003/TCE-RO-96 e ao princípio da legalidade previsto no caput do artigo 37, da Constituição Federal, haja vista que, durante o período de 1º.1 a 2.2.1998, a Loteria Estadual de Rondônia efetuou o pagamento de despesas à título de “Reembolso de Despesas”, sem lei ou regulamento que disciplinasse tal procedimento; 15. Descumprimento ao disposto no item 3.10 e 3.10.1, da Resolução 031/GAB/SEFAZ/

86, haja vista que, durante o período de 1º.1 a 2.2.1998, a Loteria Estadual de Rondônia efetuou pagamento irregular, no valor de R\$ 363,00 (trezentos e sessenta e três reais), por não constar no verso das notas fiscais e/ou recibos, o atestado do recebimento do material ou da execução do serviço; 16. Infringência ao disposto no artigo 36, da Resolução Administrativa 003/TCE-RO-96, haja vista que, durante o período de 1º.1 a 2.2.1998, a Loteria Estadual de Rondônia não identificou nas notas fiscais de aquisições de combustíveis o número da placa do veículo abastecido; 17. Descumprimento ao disposto no artigo 36, da Resolução Administrativa nº 003/TCE-RO-96 e aos princípios da legalidade e da moralidade estabelecidos no caput do artigo 37, da Constituição Federal, haja vista que, durante o período de 1º.1 a 2.2.1998, a Loteria Estadual de Rondônia, em decorrência da ausência de controle de abastecimentos, consertos e manutenção de sua frota de veículos, permitiu a realização de despesas, no valor de R\$ 195,50 (cento e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), com veículos não pertencentes à frota de viatura da Entidade; 18. Descumprimento das determinações contidas nos incisos II e IX, do artigo 37, da Constituição Federal, haja vista que, durante o período de 1º.1 a 2.2.1998, a Loteria Estadual de Rondônia não promoveu a realização de concurso público para a formação do quadro próprio de pessoal da Loteria Estadual de Rondônia e manteve irregularmente como prestadores de serviços os Senhores Djalma Casimiro Ramos e Paulo Rodrigues da Silva, camuflando a contratação direta de pessoal sem o devido concurso público; 19. Infringência ao artigo 1º, “caput” e § 1º, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 8.730/93, haja vista que, durante o período de 1º.1 a 2.2.1998, a Loteria Estadual de Rondônia não exigiu do Senhor Mário da Silva a declaração de bens, por ocasião do término de sua gestão, bem como não instituiu Livro próprio para a sua transcrição; 20. Infringência ao artigo 17, da Lei 9.311 de 24.10.1996, haja vista que, durante o período de 1º.1 a 2.2.1998, a Loteria Estadual de Rondônia reteve irregularmente contribuições ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, dos Senhores Nelson Schweidson Bichler, Mário da Silva e Rossini Molinari, no montante de R\$ 187,20 (cento e oitenta e sete reais e vinte centavos), quando deveria ter feito retenção ao INSS no montante de R\$ 567,53 (quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos), ocasionando uma diferença no valor de R\$ 380,33 (trezentos e oitenta reais e trinta e três centavos, assim como não reteve e nem recolheu a contribuição ao INSS dos Senhores Francimery Braga Lima, Gerimário P. da Silva, José W. da Silva Assis e Luzineth N. de Oliveira, no montante de R\$ 127,40 (cento e vinte e sete reais e quarenta centavos); 21. Infringência ao artigo 22, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.212/91, haja vista que, durante o período de 1º.1 a 2.2.1998, a Loteria Estadual de Rondônia não comprovou o recolhimento do INSS referente à parte do empregador; 22. Infringência à Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 101/97, haja vista que, durante o período de 1º.1 a 2.2.1998, a Loteria Estadual de Rondônia reteve valores a menor, referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte dos Senhores Nelson Schweidson Bichler, Mário da Silva e Rossini Molinari, no montante de R\$ 836,28 (oitocentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos). II – **Condenar em débito, solidariamente**, nos termos do artigo 71, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 16, § 2º, da Lei Complementar nº 154/96, os Senhores

Mário da Silva e Nelson Schweidson Bichler, dirigentes da Loteria Estadual de Rondônia no período de 1º.1 a 2.2.1998, pela importância de R\$ 6.734,70 (seis mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta centavos) em virtude de: a) pagamento irregular no montante de R\$ 1.490,00 (um mil quatrocentos e noventa reais) sem a efetiva comprovação dos serviços jurídicos prestados pelo Senhor Paulo Rodrigues da Silva, contratado sem a realização de licitação, em infringência ao artigo 37, “caput”, inciso II, da Constituição Federal, bem como ao inciso II, do artigo 154, da Lei 6.404/76; b) pagamento e o registro contábil de despesa no montante de R\$ 4.686,20 (quatro mil seiscentos e oitenta e seis reais e vinte centavos), sem haver o devido suporte por meio de documentos comprobatórios idôneos, e desobediência ao disposto na NBC T2.2 – aprovada pela Resolução CFC 597/85, bem como aos artigos 32 e 33, da Resolução Administrativa nº 003/TCE-RO-96 e ao princípio da legalidade previsto no caput do artigo 37, da Constituição Federal; c) pagamento irregular, no valor de R\$ 363,00 (trezentos e sessenta e três reais) por não constar no verso das notas fiscais e/ou recibos o atestado do recebimento do material ou serviço, em descumprimento ao disposto no item 3.10 e subitem 3.10.1 da Resolução 031/GAB/SEFAZ/86; d) realização de despesas com veículos não pertencentes à frota de viatura da Entidade, no valor de R\$ 195,50 (cento e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), decorrentes da ausência de controle de abastecimentos, consertos e manutenção de veículos, em descumprimento ao artigo 36, da Resolução Administrativa 003/TCE-RO-96, bem como ao princípio da legalidade e moralidade, estabelecidos no artigo 37, da Constituição Federal. III – **Multar, individualmente**, os Senhores Mário da Silva e Nelson Schweidson Bichler, dirigentes da Loteria Estadual de Rondônia no período de 1º.1 a 2.2.1998 em R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), em razão da prática de atos irregulares descritos no item I, deste acórdão, com fulcro no artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96; IV – **Julgar irregular**, nos termos do artigo 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 154/96, a Prestação de Contas da Loteria Estadual de Rondônia, exercício de 1998, de responsabilidade do Senhor José Fleury Azevedo Silva – na qualidade de Diretor Presidente no período de 2.2 a 11.3.1998, pela prática de atos de gestão ilegais e antieconômicos, que resultaram em dano ao Erário em razão das irregularidades a seguir destacadas: 1. Infringência ao disposto no artigo 195, da Constituição Federal, haja vista que, durante o período de 2.2 a 11.3.1998, a Loteria Estadual de Rondônia não exigiu de nenhum fornecedor ou prestador de serviço a Certidão negativa do INSS; 2. Infringência ao disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, bem como no artigo 26, incisos II e III, da Lei Federal 8.666/93, haja vista que, durante o período de 2.2 a 11.3.1998, a Loteria Estadual de Rondônia contratou diretamente, sem a realização de licitação, Serviços de Contabilidade, por meio do Escritório Individual Djalma Casimiro Ramos, sem levar a termo contrato estipulando os valores a serem pagos; 3. Infringência ao artigo 37, da Constituição Federal, bem como ao artigo 40 da Resolução 003/96-TCE-RO e artigo 2º da Lei Federal nº 8.666/93, haja vista que, durante o período de 2.2 a 11.3.1998, a Loteria Estadual de Rondônia pagou irregularmente o montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais) sem a comprovação dos serviços realizados pelo Senhor Paulo Rodrigues da Silva, contratado, sem a realização de licitação, para a prestação de serviços jurídicos. 4. Infringência ao

artigo 16, da Lei Federal nº 8.666/93, haja vista que, durante o período de 2.2 a 11.3.1998, a Loteria Estadual de Rondônia não promoveu as publicações das aquisições mensais; 5. Infringência ao artigo 36, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, haja vista que, durante o período de 2.2 a 11.3.1998, a Loteria Estadual de Rondônia não promoveu os registros cadastrais de seus fornecedores e não manteve anotações dos cumprimentos contratuais e ajustes de nenhuma das operações financeiras realizadas no exercício; 6. Infringência ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93, haja vista que, durante o período de 2.2 a 11.3.1998, a Loteria Estadual de Rondônia não submeteu os processos 017/98, 020/98, 021/98, 023/98, 028/98, 029/98, 030/98, 036/98 e 039/98 ao parecer prévio da Assessoria Jurídica; 7. Infringência ao artigo 26, e seus incisos I e III, da Lei Federal nº 8.666/93, haja vista que, durante o período de 2.2 a 11.3.1998, a Loteria Estadual de Rondônia não justificou a escolha dos fornecedores e dos preços praticados, bem como não promoveu a publicação dos avisos de dispensa/inexigibilidade de licitação nos processos 017/98, 020/98, 021/98, 023/98, 028/98, 029/98, 030/98, 036/98 e 039/98; 8. Descumprimento ao disposto no artigo 45, da Resolução Administrativa nº 003/96-TCE-RO, bem como à Resolução CFC Nº 563/83-NBC-T2.1, itens 2.1.5, 2.1.5.2, 2.1.5.3 e 2.1.5.4 combinado com o artigo 177, da Lei 6.404/76, quanto às formalidades da escrituração contábil, haja vista que, durante o período de 2.2 a 11.3.1998, a Loteria Estadual de Rondônia não registrou as operações diárias havidas no período; não apresentou o Livro Diário na forma exigida pelos artigos 2º, 4º e 5º, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 486/69; e não promoveu o registro do Livro Diário no Órgão competente; 9. Descumprimento do artigo 100, incisos I a VIII e §§ 1º e 2º, da Lei Federal 6.404/76, haja vista que, durante o período de 2.2 a 11.3.1998, a Loteria Estadual de Rondônia não apresentou a Comissão de Inspeção do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para exame, os Livros de Atas das Assembleias Gerais, das reuniões do Conselho Administrativo, das Reuniões da Diretoria e de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal; 10. Infringência ao disposto nos artigos 14 e 15, do Estatuto Social da Empresa, haja vista que, durante o período de 2.2 a 11.3.1998, a Loteria Estadual de Rondônia deixou de promover a fixação do número de reuniões de seu Conselho Fiscal, também deixou de promover a reunião desse mesmo Conselho pelo menos uma vez no período de 1º.1 a 31.12.1998; 11. Infringência ao artigo 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, haja vista que, durante o período de 2.2 a 11.3.1998, a Loteria Estadual de Rondônia efetuou pagamentos referentes aos processos 036/98, 037/98 e 039/98, sem observar a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, sem que houvesse razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada; 12. Infringência ao disposto no § 3º, do artigo 55, da Lei Federal nº 8.666/93, haja vista que, durante o período de 2.2 a 11.3.1998, a Loteria Estadual de Rondônia não comunicou, por meio dos serviços de contabilidade, no ato da liquidação das despesas dos processos 020/98, 030/98, 036/98 e 039/98, aos Órgãos incumbidos da Arrecadação e Fiscalização de Tributos Municipais, Estaduais e Federais as características e os valores pagos; 13. Desobediência ao disposto na NBC T2.2 – aprovada pela Resolução CFC 597/85, bem como artigos 32 e 33, da Resolução Administrativa nº 003/TCE-RO-96 e ao princípio da legalidade previsto no caput do artigo 37, da Constituição Federal, haja

vista que, durante o período de 2.2 a 11.3.1998, a Loteria Estadual de Rondônia promoveu o pagamento e o registro contábil de despesa no montante de R\$ 7.790,00 (sete mil setecentos e noventa reais), sem haver o devido suporte por meio de documentos comprobatórios idôneos; 14. Descumprimento ao disposto nos artigos 19, 20, 21, 22 e § 3º, do artigo 50, da Resolução Administrativa nº 003/TCE-RO-96 e ao princípio da legalidade previsto no caput do artigo 37, da Constituição Federal, haja vista que, durante o período de 2.2 a 11.3.1998, a Loteria Estadual de Rondônia efetuou o pagamento de despesas à título de “Reembolso de Despesas” e de “Fundo de Caixa”, sem lei ou regulamento que disciplinassem tais procedimentos; 15. Descumprimento ao disposto no item 3.10 e 3.10.1 da Resolução 031/GAB/SEFAZ/86, haja vista que, durante o período de 2.2 a 11.3.1998, a Loteria Estadual de Rondônia efetuou pagamento irregular, no valor de R\$ 202,50 por não constar no verso das notas fiscais e/ou recibos o atestado do recebimento do material ou serviço; 16. Infringência ao disposto no artigo 36, da Resolução Administrativa 003/TCE-RO-96, haja vista que, durante o período de 2.2 a 11.3.1998, a Loteria Estadual de Rondônia não identificou nas notas fiscais de aquisições de combustíveis o número da placa do veículo abastecido; 17. Descumprimento ao disposto no artigo 36, da Resolução Administrativa nº 003/TCE-RO-96 e ao princípio da legalidade estabelecido no caput do artigo 37 da Constituição Federal, haja vista que, durante o período de 2.2 a 11.3.1998, a Loteria Estadual de Rondônia, nos abastecimentos, lavagem, troca de óleo, conserto e manutenção dos veículos em utilização na Empresa, deixou de registrar em formulário próprio, a placa do veículo, a quilometragem registrada no hodômetro, a quantidade e o tipo do produto utilizado de forma a manter o controle do consumo/gastos com os referidos equipamentos; 18. Descumprimento das determinações contidas nos incisos II e IX, do artigo 37, da Constituição Federal, haja vista que, durante o período de 2.2 a 11.3.1998, a Loteria Estadual de Rondônia não promoveu a realização de concurso público para a formação do quadro próprio de pessoal da LOTORO e manteve irregularmente como prestadores de serviços os Senhores DJALMA CASTMIRO RAMOS e PAULO RODRIGUES DA SILVA, camuflando a contratação direta de pessoal sem o devido concurso público; 19. Infringência do disposto no artigo 256 da Constituição Estadual, haja vista que, durante o período de 2.2 a 11.3.1998, a Loteria Estadual de Rondônia não comprovou o encaminhamento da Certidão Negativa de Débito do Tribunal de Contas do Senhor José Fleury Azevedo Silva à Assembleia Legislativa do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assunção ao cargo de direção; 20. Infringência ao artigo 1º, “caput” e § 1º, combinado com 7º, da Lei Federal nº 8.730/93, haja vista que, durante o período de 2.2 a 11.3.1998, a Loteria Estadual de Rondônia não exigiu do Senhor José Fleury Azevedo Silva a declaração de bens, por ocasião do término de sua gestão, bem como não instituiu Livro próprio para sua transcrição; 21. Infringência ao artigo 17, da Lei 9.311 de 24.10.1996, haja vista que, durante o período de 2.2 a 11.3.1998, a Loteria Estadual de Rondônia reteve irregularmente contribuições ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado, dos Senhores Nelson Schweidson Bichler, José Fleury Azevedo Silva e Rossini Molinari, no montante de R\$ 182,40 (cento e oitenta e dois reais e quarenta centavos), quando deveria ter feito retenção ao INSS, no montante de R\$ 340,53 (trezentos e quarenta reais

e cinquenta e três centavos), ocasionando uma diferença no valor de R\$ 158,13 (cento e cinquenta e oito reais e treze centavos) a ser recolhida ao INSS, assim como não reteve e nem recolheu a contribuição ao INSS dos Senhores Francimery Braga Lima, Gerimário P. da Silva, José W. da Silva Assis e Luzineth N. de Oliveira, no montante de R\$ 111,04 (cento e onze reais e quatro centavos); 22. Infringência ao artigo 22, inciso I, alínea “a”, da Lei 8.212/91, haja vista que, durante o período de 2.2 a 11.3.1998, a Loteria Estadual de Rondônia não comprovou o recolhimento do INSS referente à parte do empregador; 23. Infringência a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 101/97, haja vista que, durante o período de 2.2 a 11.3.1998, a Loteria Estadual de Rondônia reteve valores a menor, referentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte dos Senhores Nelson Schweidson Bichler, José Fleury Azevedo Silva e Rossini Molinari, no montante de R\$ 297,66 (duzentos e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos). V – **Condenar em débito, solidariamente**, nos termos do artigo 71, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 16, § 2º, da Lei Complementar nº 154/96, os Senhores José Fleury Azevedo Silva e Nelson Schweidson Bichler, dirigentes da Loteria do Estado de Rondônia no período de 2.2 a 11.3.1998, pela importância de R\$ 8.992,50 (oito mil novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos) em virtude de: a) pagamento irregular no montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais) sem a efetiva comprovação dos serviços jurídicos prestados pelo Senhor Paulo Rodrigues da Silva, contratado sem a realização de licitação, em infringência ao artigo 37, da Constituição Federal, bem como ao artigo 40, da Resolução 003/96-TCE-RO e artigo 2º da Lei Federal nº 8.666/93; b) pagamento e o registro contábil de despesa, no montante de R\$ 7.790,00 (sete mil setecentos e noventa reais), sem haver o devido suporte por meio de documentos comprobatórios idôneos, e desobediência ao disposto na NBC T2.2 – aprovada pela Resolução CFC 597/85, bem como aos artigos 32 e 33 da Resolução Administrativa nº 003/TCE-RO-96 e ao princípio da legalidade previsto no caput do artigo 37, da Constituição Federal; c) pagamento irregular, no valor de R\$ 202,50 (duzentos e dois reais e cinquenta centavos) por não constar no verso das notas fiscais e/ou recibos o atestado do recebimento do material ou serviço, em descumprimento ao disposto no item 3.10 e 3.10.1 da Resolução 031/GAB/SEFAZ/86. VI – **Multar, individualmente**, os Senhores José Fleury Azevedo Silva e Nelson Schweidson Bichler, dirigentes da Loteria no período de 2.2 a 11.3.1998 em R\$1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), em razão da prática de atos irregulares descritos nos itens IV, II e III deste acórdão, com fulcro no artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96; VII – **Julgar irregular**, nos termos do artigo 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 154/96, a Prestação de Contas da Loteria Estadual de Rondônia, exercício de 1998, de responsabilidade do Senhor Nelson Schweidson Bichler – na qualidade de Diretor Presidente, no período de 11.3 a 31.12.1998, pela prática de atos de gestão ilegais e antieconômicos, que resultaram em dano ao Erário, em razão das irregularidades a seguir destacadas: 1. Infringência ao disposto no artigo 53, da Constituição Estadual, pelo encaminhamento dos balancetes referente aos meses de junho e julho/98 fora do prazo legal; 2. Infringência ao artigo 53, da Carta Magna Estadual pelo não envio a esta Corte de Contas dos balancetes relativos aos meses de agosto a novembro de 1998; 3. Infringência ao disposto no inciso I, do artigo 9º, da Resolução

Administrativa nº 003/TCE-RO-96, pelo não encaminhamento, juntamente, com o balancete de maio, do Anexo TC 09 - Demonstrativo de Movimentação de Pessoal (alínea d) e com o de junho dos Anexos TC 08 - Rol de Licitações, de justificativas de dispensa e/ou de inexigibilidade de licitação e/ou contratos (Alínea c), TC 09 - Demonstrativo de Movimentação de Pessoal (Alínea d), TC 29 - Relação de pagamentos efetuados no mês (Alínea e), TC 30 - Quadro Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Alínea f) e TC 43 - Relação de Repasses Recebidos do Executivo (Alínea g); as Cópias das Atas das reuniões da Diretoria Executiva ou equivalente ocorridas no período (Alínea h), do Conselho de Administração ou equivalente, ocorridas no período (Alínea i), das reuniões do Conselho Fiscal ou equivalente (Alínea j); e Cópias dos Contratos de empréstimos e financiamentos, Internos ou Externos, acompanhados da lei autorizativa e de demonstrativo de capacidade de endividamento, e da devida autorização (Alínea l); 4. Má gerência dos recursos públicos disponibilizados à Lotoro, bem como descumprimento do disposto no artigo 153 da Lei 6.404/76, por permitir ou autorizar gastos com pessoal acima dos valores arrecadados pela empresa, ocasionando a apuração de um prejuízo líquido operacional no exercício de 1998; 5. Infringência ao disposto no artigo 195 da Constituição Federal, haja vista que, durante o período de 11.3 a 31.12.1998, a Loteria Estadual de Rondônia – Lotoro não exigiu de nenhum fornecedor ou prestador de serviço a Certidão negativa do INSS; 6. Infringência ao disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, bem como no artigo 26, incisos II e III, da Lei Federal nº 8.666/93, haja vista que, durante o período de 11.3 a 31.12.1998, a Loteria Estadual de Rondônia – Lotoro contratou diretamente, sem a realização de licitação, Serviços de Contabilidade, por meio do Escritório Individual Djalma Casimiro Ramos, sem levar a termo contrato estipulando os valores a serem pagos; 7. Infringência ao artigo 37 da Constituição Federal, bem como ao artigo 40 da Resolução 003/96-TCE-RO e artigo 2º da Lei Federal nº 8.666/93, haja vista que, durante o período de 11.3 a 31.12.1998, a Loteria Estadual de Rondônia – Lotoro pagou irregularmente o montante de R\$ 9.680,00 (nove mil seiscentos e oitenta reais) sem a comprovação dos serviços realizados pelo Senhor Paulo Rodrigues da Silva, contratado, sem a realização de licitação, para a prestação de serviços jurídicos; 8. Infringência ao artigo 16 da Lei Federal nº 8.666/93, haja vista que, durante o período de 11.3 a 31.12.1998, a Loteria Estadual de Rondônia – Lotoro não promoveu as publicações das aquisições mensais; 9. Infringência ao artigo 36, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93, haja vista que, durante o período de 11.3 a 31.12.1998, a Loteria Estadual de Rondônia – Lotoro não promoveu os registros cadastrais de seus fornecedores e não manteve anotações dos cumprimentos contratuais e ajustes de nenhuma das operações financeiras realizadas no exercício; 10. Infringência ao parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93, haja vista que, durante o período de 11.3 a 31.12.1998, a Loteria Estadual de Rondônia não submeteu os processos 029/98, 034/98, 037/98, 044/98, 047/98, 051/98, 053/98, 056/98, 058/98, 059/98, 062/98, 064/98, 065/98, 066/98, 067/98 e 068/98 ao parecer prévio da Assessoria Jurídica; 11. Infringência ao artigo 26, incisos I e III, da Lei Federal nº 8.666/93, haja vista que, durante o período de 11.3 a 31.12.1998, a Loteria Estadual de Rondônia- Lotoro não justificou a escolha dos fornecedores e dos preços praticados, bem como não promoveu a publicação dos avisos de

dispensa/inexigibilidade de licitação nos processos 029/98, 034/98, 037/98, 044/98, 047/98, 051/98, 053/98, 056/98, 058/98, 059/98, 062/98, 064/98, 065/98, 066/98, 067/98 e 068/98; 12. Descumprimento ao disposto na Resolução CFC Nº 563/83-NBC-T2.1, itens 2.1.5, 2.1.5.2, 2.1.5.3 e 2.1.5.4 combinado com o artigo 177 da Lei 6.404/76, quanto às formalidades da escrituração contábil, haja vista que, durante o período de 11.3 a 31.12.1998, a Loteria Estadual de Rondônia – Lotoro não apresentou o Livro Diário na forma exigida pelos artigos 2º, 4º e 5º, §§ 1º e 2º do Decreto-lei nº 486/69; e não promoveu o registro do Livro Diário no Órgão competente; 13. Descumprimento do artigo 100, incisos I a VIII e §§ 1º e 2º da Lei Federal 6.404/76, haja vista que, durante o período de 11.3 a 31.12.1998, a Loteria Estadual de Rondônia – Lotoro não apresentou a Comissão de Inspeção do TCE-RO para exame, os Livros de Atas das Assembléias Gerais, das reuniões do Conselho Administrativo, das Reuniões da Diretoria e de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal; 14. Infringência ao disposto no § 1º do artigo 175 da Lei Federal nº 6.404/76, haja vista que a Loteria Estadual de Rondônia – Lotoro não apresentou a Comissão de Inspeção, relativamente a gestão do período de 11.03.98 a 31.12.98, o comprovante da publicação das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício de 1998; 15. Infringência ao disposto nos artigos 14 e 15 do Estatuto Social da Empresa, haja vista que, durante o período de 11.3 a 31.12.1998, a Loteria Estadual de Rondônia – Lotoro deixou de promover a fixação do número de reuniões de seu Conselho Fiscal, também deixou de promover a reunião desse mesmo conselho pelo menos uma vez no período de 11.3 a 31.12.1998; 16. Infringência ao artigo 37 da Constituição Federal combinado com o artigo 154, II, da Lei 6.404/76, artigo 2º do Estatuto da Empresa e artigo 38 da Resolução nº 003/TCE-RO/98, haja vista que, no período de 11.03.98 a 31.12.98, a Loteria Estadual de Rondônia – Lotoro efetuou pagamento irregular, tendo em vista que a Prestação de Contas de diárias referentes aos processos 121/98 e 128/98, não comprovam a realização da viagem e do objetivo das mesmas, acarretando um prejuízo aos cofres da Empresa no montante de R\$ 749,44 (setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos); 17. Infringência ao artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, haja vista que, durante o período de 11.3 a 31.12.1998, a Loteria Estadual de Rondônia – Lotoro efetuou pagamentos referentes aos processos 065/98, 066/98, 067/98, 083/98, 094/98, 100/98, 101/98, 120/98, 122/98, 126/98, 117/98, 130/98, 116/98, 145/98, 153/98, 152/98, 161/98, 182/98, e 147/98 sem observar a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, sem que houvesse razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada; 18. Infringência ao disposto no § 3º do artigo 55 da Lei 8.666/93, haja vista que, durante o período de 11.3 a 31.12.1998, a Loteria Estadual de Rondônia – Lotoro não comunicou, por meio dos serviços de contabilidade, no ato da liquidação das despesas dos processos 037/98, 047/98, 051/98, 053/98, 059/98, 062/98, 064/98, 065/98, 066/98, 067/98, 069/98, 083/98, 094/98, 100/98, 112/98, 102/98, 111/98, 101/98, 120/98, 122/98, 117/98, 116/98, 126/98, 130/98, 145/98, 141/98, 141/98, 143/98, 153/98, 152/98, 161/98, 182/98 e 147/98, aos Órgãos incumbidos da Arrecadação e Fiscalização de Tributos Municipais, Estaduais e Federais as características e os valores pagos; 19. Descumprimento das determinações contidas na cláusula segunda item I do Convênio celebrado entre o Instituto Nacional de Desenvolvimento do

Desporto – INDESP e a Loteria Estadual de Rondônia – Lotoro, bem como desobediência dos termos do artigo 62, incisos de I a IX e artigo 63, incisos I a VI da Lei Federal 9.615 de 24.3.1998, haja vista que, no período de 1º a 31.12.1998, a Loteria Estadual de Rondônia – Lotoro deixou de promover o credenciamento e a fiscalização, bem como deixou de apresentar os documentos necessários para emissão de autorização de funcionamento dos bingos no Estado de Rondônia; 20. Descumprimento do Item 5, subcláusula 1ª, da Cláusula 2ª do Convênio INDESP/LOTORO, haja vista que, no período de 11.3 a 31.12.1998, a Loteria Estadual de Rondônia – Lotoro não promoveu a elaboração do Relatório Anual sobre a Execução do Convênio INDESP/LOTORO; 21. Infringência ao disposto no artigo 5º, item I, da Portaria/LOTORO nº 07 de 10.11.1998, haja vista que, no período de 11.3 a 31.12.1998, a Loteria Estadual de Rondônia – Lotoro não exigiu o pagamento da taxa anual correspondente a R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por máquina totalizando uma renúncia de receita de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais); 22. Desobediência ao disposto na NBC T2.2 – aprovada pela Resolução CFC 597/85, bem como artigos 32 e 33 da Resolução Administrativa nº 003/TCE-RO-96 e ao princípio da legalidade previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal, haja vista que, durante o período de 11.3 a 31.12.1998, a Loteria Estadual de Rondônia – Lotoro promoveu o pagamento e o registro contábil de despesa no montante de R\$ 94.602,39 (noventa e quatro mil seiscentos e dois reais e trinta e nove centavos), sem haver o devido suporte por meio de documentos comprobatórios idôneos; 23. Descumprimento ao disposto nos artigos 19, 20, 21, 22 e § 3º, do artigo 50, da Resolução Administrativa nº 003/TCE-RO-96 e ao princípio da legalidade previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal, haja vista que, durante o período de 11.3 a 31.12.1998, a Loteria Estadual de Rondônia – Lotoro efetuou o pagamento de despesas à título de “Reembolso de Despesas” e de “Fundo de Caixa”, sem lei ou regulamento que disciplinassem tais procedimentos; 24. Descumprimento ao disposto no item 3.10 e 3.10.1 da Resolução 031/GAB/SEFAZ/86, haja vista que, durante o período de 11.3 a 31.12.1998, a Loteria Estadual de Rondônia – Lotoro efetuou pagamento irregular, no valor de R\$ 1.604,00 (um mil, seiscentos e quatro reais), por não constar no verso das notas fiscais e/ou recibos o atestado do recebimento do material ou serviço; 25. Descumprimento ao disposto no artigo 36 da Resolução Administrativa nº 003/TCE-RO-96 e ao princípio da legalidade estabelecido no caput do artigo 37 da Constituição Federal, haja vista que, durante o período de 11.3 a 31.12.1998, a Loteria Estadual de Rondônia – Lotoro, nos abastecimentos, lavagem, troca de óleo, conserto e manutenção dos veículos em utilização na Empresa, deixou de registrar em formulário próprio, a placa do veículo, a quilometragem registrada no hodômetro, a quantidade e o tipo do produto utilizado de forma a manter o controle do consumo/gastos com os referidos equipamentos; 26. Descumprimento ao disposto no artigo 36 da Resolução Administrativa nº 003/TCE-RO-96, haja vista que, durante o período de 11.3 a 31.12.1998, a Loteria Estadual de Rondônia – Lotoro, em decorrência da ausência de controle de abastecimentos, consertos e manutenção de veículos, permitiu a realização de despesa com veículo não pertencente a frota de viatura da Entidade no valor de R\$ 20,00 (vinte reais); 27. Descumprimento das determinações contidas nos incisos II e IX do artigo 37 da Constituição Federal, haja vista que, durante o período de 11.3 a

31.12.1998, a Loteria Estadual de Rondônia – Lotoro não promoveu a realização de concurso público para a formação do quadro próprio de pessoal da LOTORO e manteve irregularmente como prestadores de serviços os Senhores DJALMA CASIMIRO RAMOS e PAULO RODRIGUES DA SILVA, camuflando a contratação direta de pessoal sem o devido concurso público; 28. Infringência do disposto no artigo 256 da Constituição Estadual, haja vista que, durante o período de 11.3 a 31.12.1998, a Loteria Estadual de Rondônia – Lotoro não comprovou o encaminhamento da Certidão Negativa de Débito do Tribunal de Contas do Senhores Nelson Schweidson Bichler e Moisés Mendes de Souza à Assembleia Legislativa do Estado, no prazo de 60 dias a contar da data de assunção ao cargo de direção; 29. Infringência ao artigo 1º, “caput” e § 1º combinado com art. 7º da Lei Federal nº 8.730/93, haja vista que, durante o período de 11.3 a 31.12.1998, a Loteria Estadual de Rondônia – Lotoro não exigiu do Senhor Nelson Schweidson Bichler a declaração de bens, por ocasião de sua posse e término de sua gestão, bem como não instituiu Livro próprio para sua transcrição; 30. Infringência ao artigo 17 da Lei 9.311 de 24.10.1996, haja vista que, durante o período de 11.3 a 31.12.1998, a Loteria Estadual de Rondônia – Lotoro reteve irregularmente contribuições ao Iperon, dos Senhores NELSON SCHWEIDSON BICHLER, MOISÉS MENDES DE SOUZA e ROSSINI MOLINARI, no montante de R\$ 1.662,72 (um mil seiscentos e dois reais e setenta e dois centavos), quando deveria ter feito retenção ao INSS no montante de R\$ 3.405,21 (três mil quatrocentos e cinco reais e vinte e um centavos), ocasionando uma diferença no valor de R\$ 1.742,49 (um mil setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos) a ser recolhida ao INSS, assim como não reteve e nem recolheu a contribuição ao INSS dos Senhores FRANCIMERY BRAGA LIMA, GERIMÁRIO P. DA SILVA, JOSÉ W. DA SILVA ASSIS, LUZINETH N. DE OLIVEIRA e RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO, no montante de R\$ 990,65 (novecentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos); 31. Infringência ao artigo 22, inciso I, alínea “a”, da Lei 8.212/91, haja vista que, durante o período de 11.3 a 31.12.1998, a Loteria Estadual de Rondônia – Lotoro não comprovou o recolhimento do INSS referente à parte do empregador; 32. Infringência à Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 101/97, haja vista que, durante o período de 11.3 a 31.12.1998, a Loteria Estadual de Rondônia – Lotoro reteve valores a menor referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte dos Senhores NELSON SCHWEIDSON BICHLER, MOISÉS MENDES DE SOUZA e ROSSINI MOLINARI, no montante de R\$ 1.768,74 (um mil setecentos e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos); VIII - **Condenar em débito, solidariamente**, nos termos do artigo 71, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 16, § 2º, da Lei Complementar nº 154/96, os Senhores Nelson Schweidson Bichler e Moisés Mendes de Souza, dirigentes da Lotoro no período de 11.3 a 31.12.1998, pela importância de R\$ 107.095,83 (cento e sete mil e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos) em virtude de: a) pagamento irregular no montante de R\$ 9.680,00 (nove mil seiscentos e oitenta reais) sem a efetiva comprovação dos serviços jurídicos prestados pelo Senhor Paulo Rodrigues da Silva, contratado sem a realização de licitação, em infringência ao artigo 37 da Constituição Federal, bem como ao artigo 40 da Resolução 003/96-TCE-RO e artigo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93; b) pagamento irregular no montante de R\$ 749,44 (setecentos e quarenta e

nove reais e quarenta e nove centavos), tendo em vista que a Prestação de Contas de diárias referentes aos processos 121/98 e 128/98, não comprovam a realização da viagem e do objetivo das mesmas, em infringência ao artigo 37 da Constituição Federal, combinado com o artigo 154, II, da Lei 6.404/76, artigo 2º do Estatuto da Empresa e artigo 38 da Resolução nº 003/TCE-RO/98; c) não exigir o pagamento da taxa anual correspondente a R\$180,00 (cento e oitenta reais) por máquina, totalizando R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) a negligência da arrecadação de receitas públicas, em infringência ao disposto no artigo 5º, item I, da Portaria/LOTORO nº 07 de 10.11.1998; d) pagamento e o registro contábil de despesa no montante de R\$ 94.602,39 (noventa e quatro mil seiscentos e dois reais e trinta e nove centavos), sem haver o devido suporte por meio de documentos comprobatórios idôneos, em desobediência ao disposto na NBC T2.2 – aprovada pela Resolução CFC 597/85, bem como aos artigos 32 e 33 da Resolução Administrativa nº 003/TCE-RO-96 e ao princípio da legalidade previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal; e) pagamento irregular, no valor de R\$ 1.604,00 (um mil seiscentos e quatro reais) por não constar no verso das notas fiscais e/ou recibos o atestado do recebimento do material ou serviço, em descumprimento ao disposto no item 3.10 e 3.10.1 da Resolução 031/GAB/SEFAZ/86; f) realização de despesa com veículo não pertencente à Entidade no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), decorrente da ausência de controle de abastecimentos, consertos e manutenção da frota de veículos, em descumprimento ao disposto no artigo 36 da Resolução Administrativa nº 003/TCE-RO-96. IX – **Multar, individualmente**, os Senhores Nelson Schweidson Bichler e Moisés Mendes de Souza, dirigentes da Loteria Estadual de Rondônia no período de 11.3 a 31.12.1998, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em razão da prática de atos irregulares descritos nos itens I, II e III deste acórdão, com fulcro no artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96; X – **Multar, individualmente**, os Senhores Adhemar da Costa Salles e Manoel Costa Mendonça em R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), em razão da prática de atos irregulares descritos no parágrafo 18, deste relatório, com fulcro no artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96; XI - **Fixar o prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da notificação deste acórdão, para que os Senhores Mário da Silva, José Fleury Azevedo Silva, Nelson Schweidson Bichler e Moisés Mendes de Souza, recolham aos Cofres Estaduais os valores consignados nos itens II, V e VIII deste acórdão, atualizados monetariamente desde a data dos fatos geradores, acrescidos dos juros de mora devidos, nos termos do artigo 19, da Lei Complementar nº 154/96; XII - **Fixar o prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da notificação, para que os Senhores Mário da Silva, José Fleury Azevedo Silva, Nelson Schweidson Bichler, Moisés Mendes de Souza, Adhemar da Costa Salles e Manoel Costa Mendonça recolham o valor das multas consignadas nos itens III, VI, IX e X deste acórdão, à Conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, no Banco do Brasil, Agência 2757-X, Conta Corrente nº 8358-5, nos termos dos artigos 31, III, “a” e 33, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97 devidamente atualizados monetariamente, caso não recolhidos no prazo assinalado, na forma do artigo 56, da Lei Complementar nº 154/96; XIII - **Determinar** que, transitado em julgado sem o recolhimento da dívida, seja iniciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 36, II, do Regimento

Interno desta Corte, combinado com o artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96; XIV - **Baixar as responsabilidades** dos Senhores Horácio Batista Guedes, Carlos Takeo Okamura e Libório Hiroshi Takeda; XV - **Dar ciência** do teor deste acórdão aos interessados; XVI - **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões deste Tribunal de Contas, para o acompanhamento do feito”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3539/03** – (Apenso Processo nº 3996/01) – Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social de Parecis – Assunto: Omissão no Dever de Prestar Contas – exercício de 2001 – Responsável: Helenito Barreto Pinto Júnior – C.P.F nº 204.617.555-72 - Prefeito Municipal. Voto: “I – **Determinar**, na forma do artigo 8º, § 1º, da Lei Complementar nº 154/96, ao atual Prefeito do Município de Parecis a instauração de Tomada de Contas Especial, concernente às contas não prestadas, do Fundo Municipal de Assistência Social de Parecis, pertinente ao exercício financeiro de 2001, devendo ser o resultado encaminhado a este Tribunal no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação desta decisão, sob pena de responsabilidade solidária, sem prejuízo da sanção prevista no inciso IV, do artigo 55, da Lei Complementar nº 154/96; II - **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, até o cumprimento da determinação constante do item I, desta decisão”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2677/08** - Interessada: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - Assunto: Análise da Legalidade do Contrato nº 154/PGE/2007 – CUMPRIMENTO DA DECISÃO Nº 175/2010-2ªCM - Responsável: Augustinho Pastore – Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental. Voto: “I – **Considerar cumprida** a determinação contida no item II, da decisão nº 175/2010-2ªCM pelo atual Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental; II – **Dar ciência** ao interessado sobre o teor desta decisão; III – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que, depois de adotadas as providências de praxe, archive os autos”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0306/06** - Interessada: Maria José Oliveira Pinheiro – Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I - **Considerar legal** o ato concessório de pensão vitalícia em favor de Maria José Oliveira Pinheiro (mãe), Vicente Anastácio Pinheiro (pai) e Eloina Santana Pinheiro (cônjuge), beneficiários legais do ex-servidor Jaime Oliveira Pinheiro, outorgada por meio do Ato Concessório nº 115/DIPREV/10, publicado no DOE nº 1474, de 22.4.2010, fundamentado nos §§ 2º, 7º e 8º, do artigo 40, da Constituição Federal (com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998); inciso II do artigo 22, alíneas “a” e “b”, do inciso IV, do artigo 23, inciso I, do artigo 50, e artigos 51 e 53, todos da Lei Complementar nº 228/2000, alterada pela Lei Complementar nº 253/2002, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte; II – **Determinar** o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que observe nos cálculos dos proventos de pensão, as limitações estabelecidas pelos §§ 2º e 7º, inciso II e § 8º, do artigo 40, da

Constituição Federal (com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03); III – **Alertar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; IV – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte; alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a aplicação de multa, com fulcro no inciso IV e VII, do artigo 55, da Lei complementar nº 154/96; V – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem; VI – **Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 3142/06 - Interessado: Noel Lúcio de Lima – C.P.F. nº 117.103.499-72 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, do servidor Noel Lúcio de Lima, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência “9”, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Governo do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº, de 10.10.2005, publicado no DOE/RO nº 376, de 19/10/05, retificado pela Errata publicada no DOE/RO nº 1497, de 26.5.2010, na forma do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal/88, com a redação da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/03; **determinando seu registro**, nos termos dos artigos 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte; II – **Determinar** ao atual Secretário de Estado da Administração que, submeta previamente os processos de admissão de pessoal e concessão de aposentadoria e pensão ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de concessão de aposentadoria e de pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos, bem como imputação de multa aos gestores responsáveis, prevista no artigo 55, inciso VII, da Lei Complementar nº 154/96; III – **Alertar** ao atual Secretário de Estado da Administração que, em função do prazo estabelecido para a compensação entre regimes previdenciários – artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 9.796/99, os proventos nesta oportunidade não foram analisados, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; IV – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem e ao interessado; V – **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais”.

Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0036/07** - Interessado: Arlindo Idalgo – C.P.F. nº 062.983.462-87 - Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, do servidor Arlindo Idalgo, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Governo do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº, de 20.6.2006, publicado no DOE/RO nº 548, de 5.7.2006, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso “I”, da Constituição Federal, combinado com o artigo 44, §§1º e 2º, da Lei Complementar nº 228/00; **determinando seu registro**, nos termos dos artigos 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte; II – **Determinar** ao atual Secretário de Estado da Administração, que submeta previamente os processos de admissão de pessoal e concessão de aposentadoria e pensão ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de concessão de aposentadoria e de pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos, bem como imputação de multa aos gestores responsáveis, prevista no artigo 55, inciso VII, da Lei Complementar nº 154/96; III – **Determinar** ao atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que observe as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 20/98, que garante a paridade, neste caso e nos demais que preenchem os requisitos legais; IV – **Alertar** ao Secretário de Estado da Administração que, em função do prazo estabelecido para a compensação entre regimes previdenciários – artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 9.796/99, os proventos nesta oportunidade não foram analisados, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; V – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem; VI – **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Neste momento, o Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** solicitou a retirada de pauta, o que foi deferido, do seguinte processo: **PROCESSO Nº 0600/09** - Interessada: Câmara do Município de Vilhena - Assunto: Auditoria - Análise prévia do ato de fixação de subsídio dos vereadores – Legislação 2009/1012 - Responsável: Vereador Ronaldo Davi Alevato. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS** – Facultada a palavra e, como dela ninguém fez uso, o Presidente declarou encerrada a Sessão às quatorze horas e trinta e cinco minutos, e para constar, eu, **MÁRCIA CHRISTIANE SOUZA MEDEIROS SGANDERLA**, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procurador presentes.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2010.

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro

LUCIVAL FERNANDES
Auditor

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do MP junto ao TCE-RO

ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 05 DE OUTUBRO DE 2010.

Aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e dez, às nove horas, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas, sob a Presidência do Conselheiro **EDÍLSON DE SOUSA SILVA**, secretariado por **MÁRCIA CHRISTIANE SOUZA MEDEIROS SGANDERLA**, Secretária da 1ª Câmara. Presentes os Conselheiros **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** e **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**. Presentes, ainda, o Auditor **LUCIVAL FERNANDES** e a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO**. Observado o “quorum”, o Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada na íntegra. Não havendo **EXPEDIENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 136 DO REGIMENTO INTERNO, COMUNICAÇÕES, POR RELATOR, DE DECISÕES PRELIMINARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, C/C O ARTIGO 126, IV DO REGIMENTO INTERNO – E PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO SUSPensa NA SESSÃO ANTERIOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 152 E 154, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO**, passou-se à fase de **JULGAMENTO E Apreciação de Processos, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 170 E 172, DO REGIMENTO INTERNO** – Neste momento, o Presidente da Primeira Câmara, Conselheiro **EDÍLSON DE SOUSA SILVA**, franqueou a palavra ao Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, que relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 2676/04** - Interessados: Keila Maria Soares Teixeira – C.P.F. nº 272.022.672-68 e outros – Assunto: Pensão – Origem: Ministério Público do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Rejeitar a preliminar**, suscitada pelo Ministério Público de Contas quanto à necessidade de chamamento das beneficiárias aos autos, tendo em vista não subsistirem as ilegalidades vislumbradas pela representante ministerial; II – **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal vitalícia em favor da Senhora Keyla Maria Soares Teixeira (viúva), e temporária em favor de Karoline Soares Teixeira, Raquel Scolari Teixeira e Raphaela Cristyna de Oliveira Teixeira (filhas), beneficiárias legais do Promotor de Justiça Wálter Teixeira, falecido em 28.12.03, efetuado por meio da Portaria nº 290, de 14.02.07, publicada no Diário da Justiça nº 033, de 21.02.07, retificada pela Portaria nº 574, de 09.07.10, publicada no Diário da Justiça nº 124, de 12.07.10, com fundamento no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com os artigos 22, I, e 51, da Lei Complementar nº 228/00, alterada pela Lei Complementar nº 253/02; III – **Determinar o registro do ato**,

nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, 54, II e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; IV – **Determinar** ao atual Procurador Geral de Justiça, que faça observar, nas próximas concessões de benefícios previdenciários, as prescrições da Lei Complementar nº 432/08 e alterações, quanto à necessidade do concurso do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia para formalização dos respectivos atos; V – **Dar conhecimento** do teor desta decisão, ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, e às beneficiárias da pensão; VI – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Neste momento, o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** declarou suspeição, com relação ao **processo nº 5321/05**, na forma do artigo 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil, passando a presidência ao Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**, que franqueou a palavra ao Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, para que relatasse o seguinte processo: **PROCESSO Nº 5321/05** - Interessado: Wálter Travassos de Barros – C.P.F. nº 114.897.151-34 – Assunto: Aposentadoria Compulsória – Origem: Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais, do servidor Wálter Travassos de Barros, C.P.F. nº 114.897.151-34, no cargo de Agente de Serviços, Referência Salarial 3, Carreira A, Cadastro nº 477-1, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Ato nº MD/ADM/556/2005, de 01.09.05, e ato retificador, publicados no DALE-RO nº 029, de 02.09.05 e 1516, de 24.06.10, respectivamente, com fundamento no artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com os artigos 3º, da Emenda Constitucional nº 41/03 e 45, da Lei Complementar nº 228/00; II – **Determinar o registro do ato**, nos termos dos artigos 49, III, "b", da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte; III – **Determinar** ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, que: a) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte; b) observe o prazo de 10 (dez) dias, para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96. IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; V – **Dar ciência** do teor desta decisão ao Órgão de origem, determinando que se dê conhecimento ao interessado; VI – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, de-

ciduiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Neste momento, o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** reassumiu a presidência da 1ª Câmara, franqueando a palavra ao Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, que relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 6497/05** - Interessada: Patrícia Castro de Lima – C.P.F. nº 599.915.342-53 – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão vitalícia à Patrícia Castro de Lima (companheira), C.P.F. nº 599.915.342-53, e temporária às menores Ana Thaís Castro de Lima de Brito, Polyana Victória Castro de Brito e Camila Mendes de Brito (filhas), C.P.F. nº 013.591.534-11, beneficiárias legais do servidor Ivan Alcântara de Brito, efetuado por meio do Ato nº 196/DIPREV/05, publicado no DOE nº 0396, de 21.11.05, retificado pelo Ato nº 273/DIPREV/09, publicado no DOE nº 1329, de 16.09.09, pelo Ato nº 171/DIPREV/10, publicado no DOE nº 1546, de 05.08.10, e pelo Ato nº 226/DIPREV/10, publicado no DOE nº 1567, de 03.09.10, com fundamento nos artigos 22, I, 23, II e III, 30, II, "a"; 50, II e 53, § 2º, II, todos da Lei Complementar nº 228/00, com a redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, combinado com o artigo 40, §§ 7º, II e 8º, da Constituição Federal; II – **Determinar o registro do ato**, nos termos dos artigos 49, III, "b", da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96; III – **Dar ciência** do teor desta decisão ao Órgão de origem, determinando que se dê conhecimento às interessadas; IV – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4198/06** - Interessados: Marilene de Paula Silva – C.P.F. nº 349.921.032-00 e outros – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão vitalícia à Senhora Marilene de Paula Silva – C.P.F. nº 349.921.032-00 (cônjuge) e temporária à Valquíria de Paula Silva, Cláudio de Paula Silva e Emanuela de Paula Silva (filhos), beneficiários legais do ex-servidor estadual Geraldo Moreira da Silva, efetuado por meio do Ato nº 297/DIPREV/06, publicado no DOE nº 601, de 20.09.06, retificado pelo Ato nº 117/DIPREV/10, publicado no DOE nº 1.474, de 22.04.10, com fundamento nos artigos 22, I, § 1º, 23, III, 30, II, "a"; 50, I, e 53, da Lei Complementar nº 228/00, com a redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, combinado com o artigo 40, II, §§ 7º e 8º, da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03; II – **Determinar o registro do ato**, nos termos dos artigos 49, III, "b", da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96; III – **Dar ciência** do teor desta decisão ao Órgão de origem, determinando que se dê conhecimento à interessada; IV – **Arquivar os autos** após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0799/08** - Interessado: Rached Mohamoud Ali – C.P.F. nº 060.014.591-34 – Assunto: QUITAÇÃO DE DÉBITO – Referente ao Processo nº 0978/99. Voto: "I – **Conceder quitação de débito** ao Senhor Rached Mohamoud Ali, C.P.F. nº 060.014.591-34, em decorrência do recolhimento efetuado em favor

do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, da multa consignada no item II, do acórdão nº 43/2005 – 2ª Câmara, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 154/96; II – **Dar ciência** do teor deste acórdão ao interessado; III – **Determinar o apensamento** dos autos ao Processo nº 0978/99". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3103/09** - Interessada: Câmara do Município de Nova Mamoré – Assunto: Auditoria de Gestão 1º e 2º Quadrimestre de 2009 – Responsável: Vereador Orlando Oliveira Rocha – C.P.F. nº 687.522.616-20 - Presidente. Voto: "I – **Determinar** ao Gestor da Câmara do Município de Nova Mamoré, consoante previsão expressa no inciso II, do artigo 62, do Regimento Interno desta Corte, a adoção das seguintes medidas: a) restituir o valor de R\$ 1.739,12 (um mil, setecentos e trinta e nove reais e doze centavos) ao Senhor Genésio de Oliveira Rocha, descontado indevidamente de sua remuneração no mês de dezembro/2009; b) restituir o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Senhor Orlando Oliveira Rocha, descontado de seu subsídio no mês de dezembro/09, consoante critérios estabelecidos no Parecer Prévio nº 09/10; c) treinar e capacitar servidor ocupante da função de Controlador Interno, para as tarefas inerentes ao cargo; d) envidar esforços para instituir ato a fim de normatizar o Controle Interno da Câmara do Município de Nova Mamoré. II – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que, quando da realização de auditoria no Município de Nova Mamoré, verifique o cumprimento pelo Legislativo Municipal das medidas contidas no item I, desta decisão; III – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que, após dar conhecimento do teor desta decisão ao interessado, proceda ao apensamento do presente processo às Contas respectivas". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0883/10** - Interessada: Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer – Assunto: Convênio nº 138/PGE/09 – Responsáveis: Jucélis Freitas de Souza – C.P.F. nº 203.769.794-53 - Secretário de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer – Darcy Mercado Freitas Horny – C.P.F. nº 340.869.782-53 - Presidente do Centro Social e Cultural Mulher Amiga. Voto: "I – **Converter os autos** em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 65, do Regimento Interno desta Corte, em virtude de possível infringência aos artigos 37, "caput", da Constituição Federal e 63, da Lei Federal nº 4.320/64, pela ausência de documentos suficientes para comprovar e dar transparência à efetiva prestação de serviços contratados, detectados na Prestação de Contas do Convênio nº 138/PGE/09, no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); II – **Retornar os autos** ao Gabinete do Relator, após adoção da medida prevista no item I, desta decisão, para prolação de Despacho de Definição de Responsabilidade, em face das irregularidades apontadas nos autos, conforme artigo 12, da Lei Complementar nº 154/96". Neste momento, o Presidente da 1ª Câmara, Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, franqueou a palavra à Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE**

FONTINELLE DE MELO, que manifestou divergência com relação ao item II do voto do Relator. Pugnou para que fosse definida a responsabilidade também com relação às impropriedades detectadas pelo Ministério Público. O Relator, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** acolheu a proposta apresentada pela Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO**. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PRO-CESSO Nº 1295/98** - (Apenso Processos nºs: 376, 377, 378, 379, 375, 380, 381, 382, 469, 706, 2021, 2016, 2485, 2486, 2681, 2684, 2695, 3245, 3290, 3297, 3305, 3306, 3719, 4010, 4073, 4074, 4076, 4077, 4078, 4079, 4080, 4081, 4084, 4181, 4250, 4251, 4252, 4255, 4266, 4263, 4264, 4265, 4267, 4268, 4270, 4271, 4272, 4273, 4274, 4275, 4276, 4277, 4278, 4279, 4283, 4284, 4285, 4286, 4287, 4288, 4291, 4292, 4293, 4294, 4295, 4296, 4299, 4602, 4686, 4687, 4688, 4697, 4740, 4741, 4745, 4746, 4747, 4748, 4749, 4750, 4753, 4754, 4755/97, 220, 781, 782, 784, 785, 786, 787, 789, 943, 1115, 1117, 1118, 1119, 1123, 1126, 1131, 1132, 1133, 1142, 1428 e 1430/98) - Interessada: Secretária de Estado de Obras e Serviços Públicos - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 1997 - QUITAÇÃO DE DÉBITO - Requerente: Tomás Guilherme Correia - C.P.F. nº 038.669.121-53 - ex-Secretário de Obras e Serviços Públicos. Voto: "I - **Conceder quitação** ao Senhor Tomás Guilherme Correia, CPF nº 038.669.121-53, em decorrência do recolhimento efetuado em favor do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, da importância consignada no item II, do acórdão nº 46/2010-1ª Câmara, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 154/96; II - **Dar ciência** do teor deste acórdão ao interessado; III - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites regimentais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1530/08** (Apenso Processo nº 1921/07) - Interessada: Câmara do Município de Alto Paraíso - Assunto: Prestação de Contas - exercício de 2007 - Responsáveis: Claudionei da Silva - C.P.F. nº 596.244.932-00 - Presidente e Edimar Costa de Souza - C.P.F. nº 460.359.151-91 - Contador. Voto: "I - **Julgar regular com ressalvas**, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, a Prestação de Contas da Câmara do Município de Alto Paraíso, referente ao exercício de 2007, de responsabilidade do Vereador Claudionei da Silva, Presidente, e Edimar Costa de Souza, Técnico em Contabilidade, em face da remessa intempestiva da Prestação de Contas e das irregularidades constatadas no Balanço Financeiro - Anexo 13 e no Balanço Patrimonial - Anexo 14, contrariando o artigo 52, "a", da Constituição Estadual combinado com o artigo 13, da Instrução Normativa nº 013/04, artigos 85, 89 e 92, combinado com os artigos 103, da Lei Federal nº 4.320/64, e artigos 85, 89 e 104, combinado com o artigo 105, da Lei Federal nº 4.320/64, em razão das incorreções nos registros contábeis; II - **Conceder quitação** ao Senhor Claudionei da Silva, nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas; III - **Determinar** ao atual Presidente da Câmara do Município de Alto Paraíso, que elabore o Balanço Patrimonial e o Balanço Fi-

nanceiro em observância ao disposto nos artigos 85, 89, 92, combinado com o artigo 103, da Lei Federal nº 4.320/64, e artigos 85, 89 e 104, combinado com o artigo 105 da mesma Lei, a fim de evitar que as futuras contas sejam julgadas irregulares, além da sanção de multa, nos termos dos artigos 16, §1º e 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; IV - **Comunicar aos interessados** o conteúdo deste acórdão; V - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Neste momento, o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** assumiu a Presidência da Primeira Câmara, passando a palavra ao Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, que relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 1476/08** - Interessada: Maria Ivone Alves - C.P.F. nº 525.171.609-53 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato de concessão de aposentadoria voluntária especial, com proventos integrais, de Maria Ivone Alves, que ocupava o cargo de professora, nível III, referência "1", pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado, consubstanciado no Decreto de 06/11/2007, publicado no D.O.E. nº 0883, de 22/11/2007, retificado pelo Decreto de 15/12/2009, publicado no D.O.E. nº 1398, de 30/12/2009 e pelo Decreto de 17/06/2010, publicado no D.O.E. nº 1520, de 30/06/2010, nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05, **determinando o seu registro**, nos termos dos artigos 49, III, "b", da Constituição Estadual, e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte; II - **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração, que: a) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte; b) atente ao prazo de 10 (dez) dias, para a remessa de processos de aposentadoria para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96. III - **Dar conhecimento** ao Secretário de Estado da Administração, do teor desta decisão; IV - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0339/04** - Interessada: Maria José Rosa Santos - C.P.F. nº 351.118.872-53 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Machadinho do Oeste. Voto: "I - **Considerar legal** o ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, de Maria José Rosa Santos, que ocupava o cargo de auxiliar operacional de serviços gerais, pertencente ao quadro de servidores inativos do Município de Machadinho do Oeste, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal (com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98) e no artigo 61, II, da Lei Municipal nº 547/2002, **determinando o seu registro**, nos termos dos artigos 49, III, "b", da Constituição Estadual, e 37, II,

da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte; II - **Determinar** ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Machadinho do Oeste, que: a) atente ao prazo de 10 (dez) dias, para a remessa de processos de pensão para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; b) submeta previamente os processos de pensão ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte. III - **Dar conhecimento** ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Machadinho do Oeste, do teor desta decisão; IV - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PRO-CESSO Nº 2739/06** - Interessada: Antônia Aparecida da Silva - C.P.F. nº 894.685.542-87 - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório de benefício de pensão mensal vitalícia à Antônia Aparecida da Silva (ex-cônjuge), em face do falecimento do servidor aposentado, Valdir Roberto da Silva, ocorrido em 06/01/2006, materializado por meio do Ato Concessório nº 208/DIPREV/06, publicado no D.O.E. nº 0536, de 19/06/2006 e retificado pelo Ato nº 162/DIPREV/2010, publicado no D.O.E. nº 1542, de 30/07/2010, fundamentado nos termos dos artigos 22, inciso I, § 1º; 23, inciso IV, alínea "b" e 50, inciso I, da Lei Complementar nº 228/00, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º, da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, **determinando o seu registro**, nos termos dos artigos 49, III, "b" da Constituição Estadual, e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado como artigo 56, do Regimento Interno desta Corte; II - **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem; III - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2665/06** - Interessado: Município de Porto Velho - Assunto: Edital de Concurso Público nº 64/2006/GAB/SEMA - Responsáveis: Roberto Eduardo Sobrinho - Prefeito Municipal e Joelcimar Sampaio da Silva - Secretário Municipal de Administração. Voto: "I - **Transladar cópias** do Contrato nº 34/PGM/2006 e dos respectivos Termos Aditivos, acostados às fls. 435/445, procedendo autuação em autos apartados, com nova numeração, para a análise específica do Contrato de Prestação de serviços celebrado entre o Município de Porto Velho e a Fundação José Pelúcio Ferreira, com cópia desta decisão; II - **Requisitar** ao Secretário Municipal de Administração, Senhor Joelcimar Sampaio da Silva, para que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da presente decisão, encaminhe cópia integral do processo administrativo referente ao contrato de Prestação de Serviços, celebrado entre o Município de Porto Velho e a Fundação José Pelúcio Ferreira, sob pena de multa nos termos do artigo

55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/96; III – **Proceder a juntada** da documentação requisitada no item II, aos autos a serem confeccionados conforme item I, desta decisão; IV – **Após o cumprimento** dos itens acima indicados, cumpra-se o item IV, da decisão 203/2010 – 1ª Câmara. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1498/08** – (Apenso Processos nºs 543, 893, 1526, 1600, 2020, 2415, 2749, 3085, 3352, 3884 e 3999/07; 0236/08) – Interessado: Fundo de Desenvolvimento Agrícola do Estado de Rondônia – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2007 – Responsável: Marco Antônio Petisco – C.P.F. nº 501.091.389-53 – Secretário de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social. Voto: “I – **Julgar regular**, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96, a Prestação de Contas do Fundo de Desenvolvimento Agrícola do Estado de Rondônia, exercício de 2007, de responsabilidade de Marco Antônio Petisco, Secretário à época dos fatos; II – **Conceder quitação plena** ao Senhor Marco Antônio Petisco, no que pertine aos autos, nos termos do artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; III – **Determinar** ao atual responsável pelo Fundo de Apoio à Cultura do Café no Estado de Rondônia, que comprove junto a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, se houve o cumprimento da cláusula quarta do Termo de Acordo nº 001/2001-PGE, informando se os valores concedidos ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, pelo Fundo de Desenvolvimento Agrícola do Estado de Rondônia, a título de empréstimo, foram ressarcidos aos cofres do Estado e, em caso negativo, que instaure Tomada de Contas Especial; IV – **Dar ciência** do teor deste acórdão aos interessados; V – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para acompanhamento do feito”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2265/99** – Interessado: Hermenegildo Corrêa de Oliveira Filho – C.P.F. nº 496.731.497-04 – Assunto: Reserva Remunerada - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Considerar ilegal, sem pronúncia de nulidade**, em resguardo aos princípios da segurança jurídica e da razoabilidade, o ato concessório de Reserva Remunerada do Major PM RE 01777-8, Hermenegildo Corrêa de Oliveira Filho, consubstanciado no Decreto nº 7148, de 29/09/1995, (fl. 23), com fulcro no inciso I, do artigo 93, do Decreto-Lei 09-A/82; e **determinar seu registro**, nos termos dos artigos 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e 37, inciso II, da Lei Complementar 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte; II – **Determinar** ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, alertando-o que sua inobservância incorrerá nas sanções previstas no artigo 55, da Lei Complementar nº 154/96, para que: a) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte; b) atente ao prazo de 10 (dez) dias, para a remessa de processos de Reserva Remunerada, para análise deste Tribunal, observando as disposições le-

gais constantes do artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO. III – **Recomendar** ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para que adote medidas visando prevenir possíveis impropriedades, dentre elas, a demora de apreciação de processos desta natureza, em cumprimento aos princípios da eficiência e do razoável duração do processo; IV – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem; V – **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2266/99** – Interessado: Miguel Augusto Mourão Rodrigues – C.P.F. nº 027.247.312-04 – Assunto: Reserva Remunerada - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Considerar ilegal, sem pronúncia de nulidade**, em resguardo aos princípios da segurança jurídica e da razoabilidade, o ato concessório de Reserva Remunerada do Major PM Bioquímico RR RE 03138-4 Miguel Augusto Mourão Rodrigues, consubstanciado na Portaria nº 107/DP-6/97, de 25/11/1997, publicada no D.O.E. nº 3893, de 02/12/1997 (fl. 25), com fulcro no inciso I, do artigo 93, do Decreto-Lei nº 09-A/82; e **determinar seu registro**, nos termos dos artigos 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte; II – **Determinar** ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, alertando-o que, sua inobservância incorrerá nas sanções previstas no artigo 55, da Lei Complementar nº 154/96, para que: a) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte; b) atente ao prazo de 10 (dez) dias, para a remessa de processos de Reserva Remunerada para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO. III – **Recomendar** ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para que adote medidas visando prevenir possíveis impropriedades, dentre elas, a demora de apreciação de processos desta natureza, em cumprimento aos princípios da eficiência e da razoável duração do processo; IV – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem; V – **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1270/05** – Interessada: Rosângela Alencar Marques – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Considerar legal** o ato concessório do benefício de pensão mensal temporária à Giovana Marques Miranda e a Ulisses Marques Miranda (menores sob guarda), representados pela sua tutora Rosângela Alencar Marques, materializado por meio do Ato Concessório nº 020/DIPREV/05, publicado no D.O.E. nº 0211, de 21/02/2005, retificado pelo ato nº 162/DIPREV/05, publicado no D.O.E. nº 0372, de 13/10/2005, fundamentado nos termos dos artigos 22, § 3º, 23, inciso III, 50, inciso II, e 53, da Lei Complementar nº 228/00, com nova a redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, **determinando**

o seu registro, nos termos dos artigos 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte; II – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que observe nos cálculos dos proventos de pensão as limitações estabelecidas pelos §§ 2º e 7º, inciso II e § 8º, do artigo 40, da Constituição Federal (com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03); III – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem; IV – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3489/09** – Interessado: Município de Guajará-Mirim – Assunto: Edital de Pregão Presencial 012/2009 – Responsável: Atalíbio José Pegorini – C.P.F. nº 070.093.641-68 – Prefeito do Município de Guajará-Mirim. Voto: “I – **Conceder o prazo** de 60 (sessenta) dias ao Senhor Atalíbio José Pegorini, Prefeito Municipal, para que adquira o estritamente necessário para que se dê início aos pregões eletrônicos no município de Guajará-Mirim; II – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões que, após dar conhecimento aos interessados do teor desta decisão, sejam os autos sobrestados para seu devido acompanhamento”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2545/10** – Interessado: Município de Guajará-Mirim – Assunto: Edital de Processo Simplificado – 001/SEMTAS/2010 – Responsável: Jozelia Bitencourt M.S.Badra. Voto: “I – **Considerar legal** o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/SEMTAS/2010, deflagrado pelo Município de Guajará-Mirim, para a contratação temporária de excepcional interesse público de profissionais necessários a atender as suas necessidades, por restar evidenciado, nos autos, que este procedimento guarda conformidade com as exigências contidas no artigo 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o artigo 2º, da Lei Municipal nº 1404/2010; II – **Recomendar** ao prefeito Atalíbio José Pegorini, que observe o item XI, do artigo 21, da Instrução Normativa nº 13/TCE-RO-2004 quando da elaboração dos futuros editais; III – **Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado; IV – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Neste momento, o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** retornou a Presidência da Primeira Câmara ao Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**. Ato contínuo, o Presidente franqueou a palavra ao Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**, que relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 3511/08** - Interessada: Fazenda Pública Estadual - Assunto: Inspeção Especial - Unidade: Banco do Estado de Rondônia – Responsáveis: Paulo Cordeiro Saldanha – Presidente do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva (Período: de 18.03.91 a 01.01.95) e outros. Voto: “I – **Converter os autos** em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 65, do Regimento Interno desta Corte de Contas, em face dos indícios de irregularidades

danosas ao Erário Estadual, elencados no Relatório Técnico; II – **Determinar** o retorno dos autos ao Gabinete do Conselheiro Relator, para a Definição de Responsabilidade, nos termos dispostos no artigo 12, incisos I e II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 19, incisos I e II, do Regimento Interno desta Corte”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PRO-CESSO Nº 2761/09** – Interessada: Secretária de Estado do Desenvolvimento Ambiental – Assunto: Auditoria – Exercício de 2008 – Responsáveis: Augustinho Pastore – Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental – (Período: de 08.05.03 a 04.04.08) - Cletho Muniz de Brito – Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental (Período: de 05.04.08 a 31.12.08). Voto: “I – **Converter os autos** em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 65, do Regimento Interno desta Corte de Contas, em face dos indícios de irregularidades danosas ao Erário Estadual, elencados no Relatório Técnico; II – **Determinar** o retorno dos autos ao Gabinete do Conselheiro Relator, após adoção da medida prevista no item I, para que, consoante o disposto no artigo 12, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 154/96, prolate-se Despacho de Definição de Responsabilidade dos responsáveis pelos atos de gestão apontados na conclusão do Relatório Técnico e outras medidas necessárias ao julgamento do feito”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1764/06** - (Apenso Processo nº 5334/05) – Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social de Ministro Andreazza - Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2005 – QUITAÇÃO DE DÉBITO - acórdão nº 102/2009-2ª/Câmara – Requerente: Dolotéia Alves da Silva Vicente – C.P.F. nº 468.989.722-00. Voto: “I – **Conceder quitação** à Senhora Delotéia Alves da Silva Vicente, C.P.F. nº 468.989.722-00, da multa imputada no item II, do acórdão nº 102/2009-2ª CÂMARA, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 154/96; II – **Dar ciência** do teor desta decisão à requerente; III – **Determinar** que, adotadas as medidas contidas nos itens I e II supra, permaneçam os autos sobrestados na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, em virtude de multa contida no item II, do acórdão nº 102/2009-2ª CÂMARA, imposta ao Senhor Pedro Otávio Rocha, a quem compete, após o trânsito em julgado e não sobrevivendo o pagamento, expedir título executivo, encaminhando os autos à Procuradoria Geral do Ministério Público para cobrança judicial”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1406/07** - (Apenso Processos nºs 2239, 2240, 2255, 3064, 3069, 3527, 3950, 4403, 4797 e 5192/06; 0222 e 0692/07) - Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Ministro Andreazza – Assunto: Prestação de Contas - exercício de 2006 – QUITAÇÃO DE DÉBITO – acórdão nº 59/2010-2ª/Câmara – Requerente: Fernando Rocha – C.P.F. nº 333.968.172-49. Voto: “I – **Conceder quitação**, ao Senhor Fernando Rocha, C.P.F. nº 333.968.172-49, da multa imputada no item II, do acórdão nº 59/2010-2ª CÂMARA, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº

154/96; II – **Dar ciência** do teor desta decisão ao requerente; III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS** – Facultada a palavra e, como dela ninguém fez uso, o Presidente declarou encerrada a Sessão às onze horas, e para constar, eu, **MÁRCIA CHRISTIANE SOUZA MEDEIROS SGANDERLA**, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procurador presentes.

Sala das Sessões, 05 de outubro de 2010.

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente

**JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO**
Conselheiro

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro

LUCIVAL FERNANDES
Auditor

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do MP junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0845/2010 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 1413/2000 – APENSOS NºS 1521/02; 1522/02; 1943/02; 2125/02; 2655/02; 3036/02; 3164/02; 3645/02; 3823/02; 4388/02; 4883/02; 195/03; 332/03; 1529/03; 4766/02; 1173/2009) (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)
EMBARGANTE: EDISON GAZONI
CPF Nº 970.345.258-20
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 237/09–PLENO
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 226/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Embargos de Declaração ao Acórdão nº 237/2009–2ª Câmara, impetrado pelo Senhor Edison Gazoni, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Não conhecer do Embargos de Declaração** impetrado pelo Senhor **Edison Gazoni**, por não atender aos requisitos de admissibilidade insertos no artigo 95 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, visto não restar caracterizada a contradição alegada. Mantendo-se, por conseguinte, inalterados os termos do Acórdão nº 237/2009-Pleno;

II – **Dar conhecimento** aos Recorrentes acerca do teor deste *decisum*;

III – **Determinar** que, depois de adotadas as providências de praxe, permaneçam os autos sobrestados na Secretaria Geral das Sessões des-

ta Corte, para o acompanhamento das medidas prolatadas no Acórdão nº 090/2008-2ª Câmara, que, após o transitado em julgado e não sobrevivendo o pagamento, expedirá título executivo, encaminhando os autos a Procuradoria Geral do Ministério Público para cobrança judicial.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, **EDILSON DE SOUSA SILVA**, **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** (Relator), **PAULO CURINETO**, **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**; o Conselheiro Presidente **JOSÉ GOMES DE MELO**; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2641/2010
INTERESSADO: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: PROJEÇÃO DE RECEITA – EXERCÍCIO DE 2011
RESPONSÁVEL: JOÃO APARECIDO CAHULLA
CPF Nº 431.101.779-00
GOVERNADOR DO ESTADO
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 285/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Projeção de Receita do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2011, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar viável** a proposta orçamentária apresentada pelo Governo do Estado, para o exercício de 2011, no valor de **R\$5.128.822.000,00** (cinco bilhões, cento e vinte e oito milhões, oitocentos e vinte e dois mil reais);

II – **Remeter cópia** do voto e Decisão aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do Estado, bem como ao Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral (SEPLAN), nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 001/99-TCE-RO;

III – **Alertar** ao Chefe do Poder Executivo do Estado que, nos termos do artigo 43, § 1º, II da Lei Federal nº 4.320/64, as suplementações por excesso de arrecadação deverão ser precedidas da existência de recursos disponíveis, bem como as receitas provenientes de arrecadações vinculadas não podem ser objeto de suplementações fora do objeto pactuado, na forma do artigo 8º, parágrafo único da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
IV – **Encaminhar os autos** ao Controle Externo para o acompanhamento das medidas determina-

das, juntando-se ao processo da prestação de contas do Governo do Estado de Rondônia, exercício de 2011, para apreciação em conjunto.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1320/09
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE VILHENA
ASSUNTO: CONSULTA REFERENTE À INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS REGENTES ACERCA DE ACUMULAÇÃO DE FUNÇÃO COMO O CARGO DE SERVIDOR PÚBLICO
RELATOR: AUDITOR DAVI DANTAS DA SILVA

PARECER PRÉVIO Nº 25/2010 – PLENO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária do dia 30 de setembro de 2010, na forma do artigo 1º, XVI, §2º da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com artigo 173, III do Regimento Interno e nos artigos 1º e 2º da Resolução Administrativa nº 016/TCE-RO/04, por maioria de votos, vencido o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, quanto aos itens de 1 a 7; e 9, em consonância com a proposta de Decisão do Auditor DAVI DANTAS DA SILVA e, por maioria de votos, vencidos os Conselheiros VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, quanto aos itens 8 e 10, em consonância com o voto substitutivo do Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, e

É DE PARECER que se responda a consulta nos seguintes termos:

1. Conforme inteligência do §4º do artigo 39, da Lei Maior, para efeitos de remuneração, os cargos de auxiliares dos Chefes do Executivo, dentre eles o de Secretário Municipal, não se equiparam aos demais cargos comissionados, tendo em vista que seus estímulos são percebidos por meio de subsídio, o qual é fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de quaisquer outras verbas remuneratórias;

2. O servidor, detentor de cargo efetivo, não poderá acumular verbas decorrentes dos vencimentos de seu cargo, com o subsídio do cargo de Secretário Municipal para o qual foi nomeado, ainda que observado o limite salarial relativo ao teto constitucional, nos termos do Parecer Prévio nº 24/2007 – PLENO/TCE/RO;

3. O servidor que perceber remuneração pelo seu cargo efetivo, já equiparada ao teto constitucional, estará sujeito ao seu redutor no caso de acumular verbas relativas a gratificação ou adicional de insalubridade, nos termos do artigo 37, XI, da Carta Constitucional;

4. A aplicação do teto constitucional nos casos de cedência de servidor efetivo para ocupação de cargo em comissão, em Órgão pertencente à esfera governamental distinta de sua origem, será aplicada de acordo com as seguintes hipóteses:

a) Caso o servidor opte por perceber unicamente a remuneração relativa ao exercício do cargo em comissão, pertencente ao Órgão de destino, abrindo mão da remuneração do cargo efetivo, da origem, nos termos do artigo 37, XI, da Lei Maior, o teto a ser aplicado será o estabelecido para o Ente de destino, uma vez que a este pertence às normas que estabelecem e regulamentam a remuneração do cargo em comissão;

b) Caso o servidor opte por perceber sua remuneração do cargo efetivo somada de verba de representação do cargo em comissão, e nesse caso, se o Órgão de origem e de destino pertencerem à mesma pessoa política, nos termos do artigo 37, XI, da Lei Maior, o teto a ser aplicado será do Órgão de origem;

c) Por outro lado, caso o servidor opte por perceber sua remuneração do cargo efetivo somada de verba de representação do cargo em comissão, e nessa hipótese os Órgãos de origem e de destino pertençam a esferas de governo distintas, nos termos do artigo 37, XI, da Lei Maior, o teto a ser observado dependerá da incumbência do ônus do pagamento, ou seja, se o ônus for suportado apenas por um dos Órgãos, seja da origem ou de destino, o teto será aplicado em razão do Órgão de origem, uma vez que a este pertence às normas que estabelecem e regulamentam a remuneração do servidor cedido;

d) De outro tanto, se na hipótese do item “c”, o ônus do pagamento for suportado por ambos os Entes, tanto o de origem no tocante a remuneração do cargo efetivo, quanto o de destino em relação à verba de representação do cargo em comissão, o teto salarial será aquele aplicado aos Ministros do Supremo Tribunal Federal, nos termos do artigo 37, XI, da Lei Maior, uma vez que, para o caso, não há como se impor os tetos dos entes de origem ou destino sem prejuízo da remuneração percebida pelo servidor cedido, sob pena de se inviabilizar o instituto da cessão;

5. No caso de cedência de servidores efetivos para ocupação de função gratificada em Órgão distinto de sua origem, há que se observar em primeiro lugar o artigo 37, V, da Constituição Federal, bem como o ordenamento jurídico local, no tocante ao Estatuto dos Servidores Públicos, as Leis de criação ou Regimento Interno do Órgão de destino, com o intuito de perscrutar a admissibilidade da assunção em função gratificada, por servidor efetivo estranho aos quadros do Órgão de destino. Desse modo, em sendo permitida a assunção de função gratificada, por servidor efetivo alheio aos quadros do Órgão de destino, o teto constitucional a ser observado deverá obedecer às seguintes hipóteses:

a) Caso o Órgão de origem do servidor efetivo pertencer à mesma pessoa política do Órgão de destino, onde será ocupada a função gratificada, o teto a ser aplicado será desse Ente de origem, nos termos do artigo 37, XI, da Lei Maior;

b) Na hipótese dos Órgãos de origem e de destino pertencerem a esferas de governo distintas, nos termos do artigo 37, XI, da Lei Maior, o teto a ser observado dependerá da incumbência do ônus do pagamento, ou seja, se o ônus for suportado apenas por um dos Órgãos, seja da origem ou de destino, o teto será aplicado em razão do Órgão de origem, uma vez que a este pertence às normas que estabelecem e regulamentam a remuneração do servidor cedido;

c) De outro tanto, se na hipótese do item “b”, o ônus do pagamento for suportado por ambos os Órgãos, tanto o de origem no tocante a remuneração do cargo efetivo, quanto o de destino em relação à contraprestação pecuniária da função gratificada, o teto salarial será aquele aplicado aos Ministros do Supremo Tribunal Federal, nos termos do artigo 37, XI, da Lei Maior;

6. Servidor efetivo cedido, para assunção de cargo de agente político, deverá fazer opção pelo recebimento único do subsídio decorrente desse cargo, ou pela remuneração do seu cargo efetivo, não sendo cabível o acréscimo de verba de representação nos termos do §4º do artigo 39, da Lei Maior. Desse modo, conforme inteligência do artigo 37, XI, da Lei Maior, o teto constitucional a ser aplicado dependerá da contraprestação pecuniária optada pelo servidor, ou seja, se optar pela percepção do subsídio decorrente do cargo de agente político do Órgão de destino, estará sujeito ao teto aplicado para esse Órgão, contudo, se optou por perceber a remuneração do cargo efetivo, de origem, o teto a ser aplicado será o da origem;

7. Nos termos do artigo 37, §10, da Constituição Federal, não há óbice na acumulação da remuneração do cargo de Secretário Municipal, com os proventos de aposentadoria decorrente do artigo 40 ou dos artigos 42 e 142 da Constituição da República;

8. Conforme inteligência do artigo 37, § 10, da Constituição Federal, é possível o acúmulo de proventos de aposentadoria, com a remuneração de cargo em comissão, salvo nos casos em que servidor for maior de 70 anos, caso em que estará alcançado pela aposentadoria compulsória, por força do disposto no artigo 40 da Constituição Federal e à luz da melhor doutrina e da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (RMS 10423/SP e RMS 11722/DF), não se aplicando tal compulsoriedade aos ocupantes de cargos de natureza política, pelas mesmas razões que foram excluídos pelo Supremo Tribunal Federal do alcance da Súmula Vinculante nº 13, por ocasião do julgamento da RCL 6650 e da RCL 7590;

9. A percepção simultânea, por servidor público, de aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social, com a remuneração de cargo, função ou emprego público que ocupa, há que ser compatível com o artigo 37, XVII e §10, da Constituição Federal.

10. Levando-se em conta a possibilidade de que a situação tratada no item 8 esteja atualmente ocorrendo na Administração Pública Direta ou Indireta do Estado ou dos Municípios de Rondônia, deve ser dado conhecimento do teor deste Parecer Prévio a todos os Órgãos e entidades jurisdicionados desta Corte, fixando-se-lhes o prazo de 90 (noventa) dias,

a contar da notificação, para que promovam a exoneração dos servidores comissionados maiores de 70 anos de idade que porventura ainda se encontrem em atividade, bem como daqueles que posteriormente atinjam esse limite etário.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2780/2010 (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ASSUNTO: CONSULTA
RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

PARECER PRÉVIO Nº 28/2010 – PLENO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de outubro de 2010, nos termos do artigo 1º, XVI, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 83 do Regimento Interno desta Corte, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, e:
É DE PARECER que se responda a Consulta nos seguintes termos:

1 – É defeso ao ente municipal proceder a contratação de advogados sem concurso público, para o exercício de ações constitucionalmente atribuídas à Defensoria Pública pelo artigo 134 da Constituição Federal.

2 – Não compete ao Município legislar sobre a assistência judiciária e sobre a Defensoria Pública, competência esta compartilhada exclusivamente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, nos moldes do disposto no artigo 24, inciso XIII da Constituição Federal.

3 – Encaminhe-se o Parecer Prévio aos demais municípios do Estado, por versar sobre tema de assaz importância e relevância.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão

WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

Prefeituras Municipais do Interior

CONTRATO Nº 107/2010. CELEBRAÇÃO: 25.11.2010. PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO AUTOREVEMA VEÍCULOS LTDA. OBJETO: Aquisição de um veículo novo 0 km tipo PICK-UP, com as seguintes especificações mínimas, motor 1.8, 04 cilindros em linha, podendo ser bi – combustível, 02 portas, cabine estendida, ar condicionado, direção hidráulica, travas e vidros elétricos, 05 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) a ré. INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Obras, Serviços públicos, Agricultura e Meio Ambiente. ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52. FONTE DE RECURSOS: Convênio nº 031/10/ GJ/ DER-RO. VALOR GLOBAL: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) irrecusável. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: de uma só vez, após a vitória do bem objeto adquirido deste contrato, a partir da liberação do recurso, pelo órgão concedente (GJ/ DER-RO), e será de total responsabilidade da empresa vencedora a apresentar certidão do FGTS e do INSS em dia e conseqüentemente apresentação da nota fiscal certificada pelo setor responsável deverá ainda citar o nº do convênio concedente na nota fiscal. PRAZO: O bem deverá ser entregue no prazo Máximo de 30 dias contados a partir da assinatura do contrato, na sede da Administração Municipal, Situada na AV. Duque de Caxias, nº 1158, Centro, Nova União/RO, sendo de total responsabilidade do licitante vendedor as despesas de transporte. EMPENHO Nº 2581/2010. PROCESSO Nº 516/2010 NÁDIA APARECIDA ZANI ABREU Assessora Jurídica

Ineditoriais

OBTENÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA - L.P.

A Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON, CNPJ nº 05.914.650/0001-66, com sede à Av. Imigrantes, 4137 – Setor Industrial, Porto Velho – RO., torna público que obteve da Coordenadoria de Licenciamento e Monitoramento Ambiental – COLMAM da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental de Rondônia - SEDAM, a Licença Prévia (L.P.) da SUBESTAÇÃO ELÉTRICA 69/34,5/13,8 kV, no município de CORUMBIARA – RO, processo 1801/7714/2010.

Porto Velho - RO, 26 de novembro de 2.010

A Diretoria.

OBTENÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I.

A Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON, CNPJ nº 05.914.650/0001-66, com sede à Av. Imigrantes, 4137 – Setor Industrial, Porto Velho – RO., torna público que obteve em 24/11/2010 da Coordenadoria de Licenciamento e Monitoramento Ambiental – COLMAM da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental de Rondônia - SEDAM, a Licença de Instalação (L.I.) da SUBESTAÇÃO

ELÉTRICA 69/34,5/13,8 kV, no município de CORUMBIARA – RO, processo nº 1801/7714/2010.

Porto Velho - RO, 26 de novembro de 2.010

A Diretoria.

OBTENÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O.

A Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON, CNPJ nº 05.914.650/0001-66, com sede à Av. Imigrantes, 4137 – Setor Industrial, Porto Velho – RO., torna público que obteve em 26/11/2010 da Coordenadoria de Licenciamento e Monitoramento Ambiental – COLMAM da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental de Rondônia - SEDAM, a Licença de Operação (L.O.) nº 00115168/COLMAM/SEDAM, com validade até 24/11/2012 da SUBESTAÇÃO ELÉTRICA 69/34,5/13,8 kV, no município de CORUMBIARA – RO, processo nº 1801/7714/2010.

Porto Velho - RO, 24 de Novembro de 2.010

A Diretoria.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário Executivo da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, que fundamentado nos termos do Artigo 24, II da Lei 8.666/93, foi declarada a Dispensa de Licitação, para aquisição de Material de Limpeza copa/cozinha, no valor total de R\$ 715,44 (setecentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos), em favor de DUPORTO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS E PRODUTOS DIVERSOS LTDA, CNPJ: 05.713.052/0001-29, com base no Parecer Jurídico nº 209/2010/ ASJUR/ EMATER, de 25 de novembro de 2010, acostado às fls. 22/23 do presente Processo, para atender o convênio n. 01/CMR-2010.

Porto Velho, 26 de novembro de 2010.

Sorrival de Lima
Secretário Executivo
EMATER-RO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Secretário Executivo da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, que **RATIFICA**, dispensa de Licitação, para aquisição de Material de Limpeza copa/cozinha, no valor total estimado em R\$ 715,44 (setecentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos), em favor de DUPORTO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS E PRODUTOS DIVERSOS LTDA, CNPJ: 05.713.052/ 0001-29 com base no Parecer Jurídico nº 209/2010/ ASJUR/EMATER, de 25 de novembro de 2010, acostado às fls. 22/23 do presente Processo, nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Porto Velho, 26 de novembro de 2010.

Sorrival de Lima
Secretário Executivo
EMATER-RO